

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46ª DA REPUBLICA — N. 471

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes;
Assignaturas

Anno	Interior 80\$000	Exterior 96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		3300
Numero atrasado		3400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.735, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.451, de 25 de junho de 1934 (R.)
Decreto n. 24.633, de 10 de julho de 1934 (R.)
Decreto n. 24.619, de 10 de julho de 1934.
Decreto n. 24.782, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.802, de 14 de julho de 1934 (R.)
Decreto n. 24.807, de 14 de julho de 1934.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 de julho.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 14 e 23 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Publica e do Expediente do Pessoal, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Directoria Regional dos Correios e Telégrafos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Inspectoria de Seguros.

Termos de contracto — Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 24.451 — DE 25 DE JUNHO DE 1934

Abre ao Ministerio da Educação e Saude Publica o credito de 60:000\$000. para auxiliar a installação e custeio da Instituto Luso-Brasileiro de Alta Cultura.

Na publicação feita no *Diario Official* de 11 de julho corrente, attenda-se a seguinte rectificação, de accôrdo com o original:

Onde se lê: "Decreto n. 24.451", leia-se: "Decreto numero 24.458".

DECRETO N. 24.633 — DE 10 DE JULHO DE 1934

(Publicado no *Diario Official* de 12 de julho e republicado no *Diario Official* de 23 de julho de 1934)

Adopta algumas modificações no regulamento da Escola Naval

Art. 3º, § 1º, alinea c:

Onde se lê:

"Geometria analitica e calculo infinitesimal"

Leia-se:

"Geometria analitica e calculo infinitesimal".

Art. 4º — 7º Departamento de Ensino Complementar:

Onde se lê:

"6 professores catedráticos para o ensino das disciplinas das alíneas a, b, c, d, e e h, do § 6º, do art. 2º."

Leia-se:

"6 professores catedráticos para o ensino das disciplinas das alíneas a, b, c, d e e, do § 6º do art. 8º e f do § 6º do art. 3º deste decreto.

Art. 21, alínea c, 3ª linha.

Onde se lê:

"...pelo qual se matricularem..."

Leia-se:

"...pelo qual se matricularam..."

DECRETO N. 24.649 — DE 10 DE JULHO DE 1934

Autoriza, sem privilegio, Fabio Pinto Coelho a contractar a pesquisa de ouro nos terrenos denominados, "Diogo de Oliveira" e "Pitangui", pertencentes aos herdeiros de Joaquim Pinto Coelho e Custodio Pinto Coelho, e situados no municipio de Rio Piracicaba, Estado de Minas Geraes — podendo tambem adquirir os referidos terrenos e organizar sociedade para os mesmos fins.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, e os termos do decreto n. 23.936, de 27 de fevereiro de 1934, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, sem privilegio, Fabio Pinto Coelho a contractar a pesquisa de ouro nos terrenos denominados "Diogo de Oliveira" e "Pitangui", pertencentes aos herdeiros de Joaquim Pinto Coelho e Custodio Pinto Coelho, e situados no municipio de Rio Piracicaba, Estado de Minas Geraes, podendo adquirir os referidos terrenos e organizar sociedade para os mesmos fins — mediante as seguintes condições:

I — O prazo para a celebração dos contractos de pesquisa é de seis (6) meses, contados da data deste decreto, devendo o concessionario apresentar ao Ministerio da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, contados da data da terminação daquelle prazo, para serem submettidos a exame e aprovação, certidão dos referidos contractos e um mappa, em tela e cópia, dos terrenos contractados, com a indicação dos afloramentos do minerio existentes e todos os detalhes necessarios a uma perfeita identificação dos mencionados terrenos inclusive uma relação das áreas expressas em hectares;

II — O prazo para a aquisição dos terrenos a que se refere o presente decreto de autorização é de um (1) anno, contado da data deste decreto, devendo o concessionario apresentar ao Ministerio da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, contados da data da terminação daquelle prazo, traslado ou certidões de escriptura publica de compra e venda dos citados terrenos, lavrados em cartorio publico, com a firma do tabellião devidamente reconhecida por tabellião da Capital Federal;

III — O prazo para a organização de sociedade é de um (1) anno, contado da data deste decreto, devendo ser previamente submettidas á aprovação do Ministerio da Agricultura as respectivas bases: sede, fins, capital social e previsões fixadoras desse capital, reservados, no minimo, 60 % ao capital brasileiro;

IV — A sociedade que fôr organizada não poderá ser inscripta no registro publico senão depois de preenchidas as formalidades contidas no item III deste artigo.

Art. 2º O concessionario deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura, dentro do prazo de tres (3) meses, contados da data de aprovação dos documentos exigidos no item I do art. 1º, um plano de pesquisa dos minerios de ouro existentes nos terrenos a que se refere o presente decreto de autorização, para ser submettido a exame e aprovação.

I — Os trabalhos de pesquisa poderão ser realizados somente depois de aprovação do plano a que se refere este artigo;

II — Somente depois de obtida do Ministerio da Agricultura a certidão de que os minerios existentes nos terrenos, a que se refere o presente decreto de autorização, estão satisfatoriamente pesquisados e que foi revelada a existência de jazida, certidão esta que poderá ser dada somente depois do exame e aprovação do relatorio circunstanciado de pesquisas, que o concessionario deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura, dentro do prazo que lhe fôr fixado, quando da aprovação do plano de pesquisa a que se refere este artigo — é que poderá ser requerida autorização para a lavra;

III — O Governo Federal fiscalizará os trabalhos de pesquisa, podendo intervir, si o julgar necessario, para orientar melhor a marcha dos trabalhos;

IV — De todo o minerio extrahido nos trabalhos de pesquisa, o concessionario poderá utilizar-se apenas de cinco (5) toneladas para os fins de analyses, estudos de tratamento metalurgico e outros que se fizerem necessarios;

V — O concessionario deverá permittir e facilitar a visita de funcionarios do Ministerio da Agricultura, devidamente autorizados, aos terrenos contractados, aos quais deverá prestar todas as informações que lhe forem solicitadas sobre os trabalhos de pesquisa.

Paraphrasso unico. A inobservancia de qualquer das obrigações constantes do presente decreto de autorização importará na caducidade do mesmo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1934, 143ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C-1.974-24-7-934-765500)

DECRETO N. 24.735 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Approva, sem augmento de despesa, o novo regulamento do Museu Historico Nacional

(Diario Official do dia 14 de julho corrente. Supplemento n. 162).

Regulamento a que se refere o decreto n. 24.735, desta data

I

MUSEU HISTORICO NACIONAL. SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Museu Historico Nacional, dependente do Ministerio da Educação e Saude Publica, terá por fim:

a) recolher, classificar e expôr ao publico objectos de importancia historica e valor artistico, principalmente os relativos ao Brasil;

b) concorrer por meio de cursos, conferencias, comemorações e publicações para o conhecimento da historia patria e o culto das nossas tradições;

c) exercer a inspecção dos Monumentos Nacionais e do commercio de objectos artisticos historicos.

Paraphrasso unico. Para os fins da inspecção, organizará um catalogo dos edificios de assignalado valor e interesse artistico-historico existentes no paiz, propondo ao Governo Federal os que se devam declarar em decreto Monumentos Nacionais; entrará em entendimento com os governos dos Estados, no sentido de se uniformizar a legislação sobre a protecção e conservação dos Monumentos Nacionais, guarda e fiscalização dos objectos historico-artisticos, de maneira a caber aos Estados os encargos desse serviço nos respectivos territorios.

Art. 2º Em duas secções se dividirá o Museu, a primeira das quaes formada de objectos historicos em geral e a segunda de moedas, medalhas, sellos e peças similares.

§ 1º Serão conservados na Secretaria, constituindo um archivo especial, os documentos que acompanharem os objectos adquiridos e comprovarem a sua autenticidade ou lhes disserem respeito.

§ 2º Serão annexadas á 1ª Secção uma bibliotheca especial de historia universal, particularmente do Brasil, e de archeologia e historia da arte, e á 2ª, uma bibliotheca especial de numismatica, sigilographia e philatelia.

Art. 3º Estarão a cargo da Secretaria o expediente e a economia do Museu, o archivo, a superintendencia da Portaria e os demais serviços que não pertencerem ás secções.

II

CONSTITUIÇÃO DO PESSOAL

Art. 4º O pessoal constará de: 1 director geral, 2 directores de secção, 2 primeiros officiaes, 3 segundos officiaes, 3 terceiros officiaes, 1 dactilographo, 1 porteiro, 1 ajudante de porteiro; os guardas e serventes necessarios, na proporção minima de 2, sendo 1 guarda e 1 servente, para cada sala.

Paraphrasso unico. O director geral escolherá o secretario entre os officiaes.

Art. 5.º O director geral, nomeado por decreto, será de livre escolha do Governo.

Art. 6.º Os directores de secção e os primeiros e segundos officiaes serão nomeados por decreto, mediante promoção dos funcionarios de categoria immediatamente inferior.

Art. 7.º Os terceiros officiaes serão nomeados dentre os alumnos diplomados do Curso de Museus, de accordo com o decreto n. 21.109, de 7 de março de 1932.

Art. 8.º Serão providos os cargos de porteiro e do seu ajudante por meio de promoção deste e de um dos guardas, respectivamente.

Art. 9.º O dactilographo será nomeado dentre as pessoas que provarem ter conhecimento e pratica de dactilographia e haver sido approvadas nos exames de portuguez e arithmetica, prestados em instituto official ou fiscalizado pelo Governo, e que preencherem as condições exigidas para o provimento dos cargos publicos federaes.

Art. 10. Os guardas serão nomeados mediante promoção dos serventes por proposta do director geral. Para nomeação dos serventes serão requisitos essenciaes e indispensaveis: 18 a 30 annos de idade, attestado de sanidade fornecido pelo Departamento Nacional de Saude Publica, saber ler e escrever, comprovar um dos seguintes officios: carpinteiro, marceneiro, lustrador, estucador, pedreiro, electricista; e satisfazer as demais condições exigidas a quantos se candidatam a cargos publicos.

Art. 11. Por merecimento se farão as promoções a directores de secção e por antiguidade, na razão de um terço das vagas, e merecimento, na de dous terços, as promoções a primeiros e segundos officiaes e a ajudante de porteiro.

§ 1.º A antiguidade que prevalecerá para as promoções será a do effectivo exercicio no cargo, com exclusão de licenças e faltas.

§ 2.º Nas promoções por merecimento deverão ter-se em conta as habilitações, a assiduidade, o procedimento, a dedicação ao trabalho e a importancia dos serviços prestados.

III

DEVERES E ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 12. Compete ao director:

1.º, distribuir e presidir os trabalhos, velando pela observancia das disposições legais e regulamentares concernentes ao Museu e exigindo dos funcionarios o cumprimento das suas determinações;

2.º, exercer a inspecção dos Monumentos Nacionais;

3.º, dar posse aos funcionarios;

4.º, escolher o secretario, designar os funcionarios que devam servir na Secretaria e em cada uma das Secções e transferir-os, quando necessario, exceptuados os chefes de secção, que servirão nas secções indicadas no decreto de sua nomeação;

5.º, providenciar quanto ás substituições nos casos de impedimento, quando reclamadas pela conveniencia do serviço;

6.º, regular a distribuição dos periodos de férias, sem interrupção dos trabalhos, e organizar o serviço dos domingos e dias feriados, assim como o que se tiver de realizar fóra do periodo do expediente ordinario, de modo que a cada funcionario seja concedido um dia de descanso ou sejam compensadas as horas de serviço extraordinario, todas as vezes que houver trabalhado num daquelles dias ou fóra desse periodo;

7.º, fiscalizar o comparecimento do pessoal, podendo justificar até oito faltas em cada mez e conceder licença até trinta dias;

8.º, impôr ao pessoal as penas disciplinares seguintes:

a) advertencia;

b) reprehensão por escripto;

c) suspensão até quinze dias.

9.º, prorogar o expediente ou antecipar o encerramento deste, bem como fechar temporariamente uma ou mais salas de exposição, quando qualquer dessas medidas se tornar indispensavel;

10. estabelecer os livros necessarios á escripturação;

1.º, promover a aquisição por transferencia de estabelecimento official, por compra, por permuta ou por doação, de objectos de valor historico, comprehendida a de moedas, medalhas, sellos e especies similares, necessarias ás respectivas collecções, só effectuando a permuta por exemplar em duplicata que puder ser dispensado;

2.º, providenciar quanto á instalação, segurança, inventariação e boa conservação dos objectos que constituem o

Museu ou lhe houverem sido confiados e quanto á organização dos catalogos, segundo o plano de classificação que adoptar;

3.º, ouvir os directores de secção sobre a autenticidade e a importancia historica dos objectos a serem adquiridos e a conveniencia da aquisição, ainda que a titulo gratuito, todas as vezes que lhe parecer necessario, assim como sobre o plano de classificação a ser adoptado em cada secção ou alterações que este tiver de soffrer, podendo ouvir-os igualmente sobre qualquer materia de serviço do Museu;

4.º — Corresponder-se com quaesquer autoridades, nacionais ou estrangeiras, e solicitar, sempre que julgar de utilidade, o parecer destas ou de particulares, que tiverem razão para ser consultados e quizerem prestar esclarecimentos acerca da autenticidade e importancia historica de objectos a serem adquiridos;

5.º — Conceder autorização para serem copiados objectos do Museu, quando dahi não puder resultar inconveniente algum;

6.º — Procurar obter informações a respeito e providenciar no sentido de ser organizada para uso do Museu, uma relação pormenorizada de objectos de valor historico, relativos ao Brasil, pertencentes a museus ou outras instituições ou a particulares, e bem assim de inscrições de maior interesse, edificios historicos e monumentos existentes em qualquer ponto do paiz;

7.º — Concorrer para a approvação dos programmas e organização do horario do Curso de Museus;

8.º — Designar, todos os annos, os funcionarios que devam servir como professores das materias do Curso de Museus e, em caso de necessidade, convidar pessoas estranhas, de reconhecido saber;

9.º — Providenciar no sentido do regular funcionamento do Curso de Museus e presidir os exames das materias ali leccionadas;

10.º — Organizar annualmente o programma e promover a realização de um curso ou série de conferencias publicas sobre historia patria e educação civica;

11.º — Promover a realização de outros cursos, conferencias e commemorações, permittir o uso da sala de conferencias e fixar o respectivo aluguel;

12.º — Autorizar despesas nos limites do orçamento e ordenar, sempre que entender necessaria, a prestação das contas do secretario, fazendo recolher ao Thesouro as quantias recebidas;

13.º — Aceitar, si na occasião o Museu dispuzer de espaço sufficiente, para expôr ou somente para guardar, objectos de reconhecida importancia historica, pertencentes a instituições ou a particulares, os quaes restituirá logo que forem reclamados ou não convier que continuem a seu cargo;

14.º — Proceder, sempre que lhe parecer conveniente, a uma verificação geral ou parcial nas collecções existentes no Museu e ás investigações que porventura se deverem seguir, fazendo notar o resultado em livro especial;

15.º — Fazer sahir as pessoas que se portarem inconvenientemente, prohibir-lhes a entrada e, sendo necessario, solicitar contra ellas a acção da autoridade competente;

16.º — Dirigir os "Annaes do Museu Historico Nacional" e quaesquer outras publicações do Museu, estabelecendo os preços de venda e as condições de permuta e de distribuição gratuita;

17.º — Expedir instrucções para a boa execução dos serviços de que forem incumbidos os funcionarios e autorizar quaesquer medidas comprehendidas nas attribuições destes;

18.º — Designar, todos os annos, o director de secção que o deva substituir nos casos de impedimento;

19.º — Dar conhecimento ao ministro dos factos de maior importancia ou gravidade que occorrerem no Museu e, no começo do anno, apresentar-lhe um relatório dos trabalhos realizados.

Art. 13. Compete aos directores de secção:

1.º, distribuir e fiscalizar os serviços das secções e ahi manter a ordem e a disciplina;

2.º, auxiliar o director, facilitando-lhe a acção e propondo-lhe as providencias que julgarem uteis ao Museu;

3.º, encerrar o ponto dos funcionarios que lhes estiverem subordinados;

4.º, fazer inventariar as aquisições, trazendo em dia os livros a esse fim destinados, e restituir ao secretario as guias de remessa, depois de assignar o recibo correspondente;

5º, fazer assignalar a propriedade do Museu nos objectos de suas collecções e numeral-os do modo que melhor se adaptar á natureza daquelles e nos casos em que nenhum dano lhes possa dahi resultar;

6º, ter em boas condições de segurança, ordem e conservação os objectos que constituirem as collecções, assim como o mobiliario existente nas secções;

7º, catalogar e fazer catalogar taes objectos, procurando trazer os catalogos em dia e enriquecel-os de notas elucidativas;

8º, permitir que sejam photographados os objectos em exposição e os documentos não considerados como reservados, quando não houver inconveniente, tomadas as devidas precauções, e autorizar a retirada das cópias feitas por qualquer processo;

9º, proporcionar aos visitantes os esclarecimentos que o Museu houver colhido a respeito dos objectos em exposição e lhes forem solicitados;

10, dar parecer, quando consultados pelo director, sobre questões que interessarem ao Museu;

11, encarregar-se, salvo escusa justificada, do ensino das materias do Curso de Museus, organizar os programmas e fazer parte das commissões julgadoras dos exames;

12, ter a seu cargo o archivo e a bibliotheca de cada secção;

13, organizar e remetter ao director, nos primeiros dias do mez, a estatistica de todo o movimento das secções e trimestralmente, o resumo dos trabalhos, com indicação da parte que nelles houver tomado cada um dos funcionarios;

14, substituir o director nos seus impedimentos, substituição que caberá em primeiro logar ao que houver sido para ella designado e na ausencia deste ao outro director da secção.

Art. 14. Cabe ao secretario:

1º, dirigir os trabalhos a cargo da Secretaria e ahi manter a ordem e a disciplina;

2º, auxiliar o director no desempenho das suas funções e na execução das suas determinações, e propôr-lhe as medidas que o serviço da secretaria reclamar;

3º, encerrar o ponto dos funcionarios que lhe estiverem subordinados;

4º, enviar ás secções, acompanhados de guia, os objectos adquiridos para as respectivas collecções;

5º, encarregar-se da escripturação e da correspondencia, trazendo em dia e em ordem os papeis da secretaria;

6º, assignar certidões e autenticar cópias;

7º, organizar as folhas de pagamento do pessoal e processar as contas, tendo aos seus cuidados todo o serviço de contabilidade;

8º, funcionar como secretario das commissões examinadoras das materias do Curso de Museus;

9º, ter a seu cargo o deposito e distribuição das publicações do Museu e o recebimento de quaesquer quantias, prestando as contas ou fazendo recolhimento ao Thesouro, conforme a legislação em vigor;

10, superintender o serviço da portaria, dando directamente suas ordens ao porteiro;

11, encarregar-se do ensino de qualquer materia do curso a juizo do director geral.

Art. 15. Cabe aos primeiros officiaes:

1º, auxiliar os directores de secção e substituil-os;

2º, occupar-se, auxiliados pelos segundos e terceiros officiaes, com a boa disposição e instalação dos objectos e com a respectiva inventariação e classificação, esforçando-se por obter informações que tornem mais interessantes os catalogos;

3º, encarregar-se, salvo escusa justificada, do ensino das materias do Curso, que devem ser leccionadas no Museu, no caso de haver sido dispensado desse encargo o director de secção;

4º, acompanhar os trabalhos em andamento para a respeito informar os directores de secção.

Art. 16. Aos segundos officiaes cabe:

1º, auxiliar os primeiros officiaes e substituil-os;

2º, attender ao serviço da visita e consulta publica;

3º, encarregar-se do ensino de qualquer materia do Curso de Museus a juizo do director geral e auxiliar os serviços de inspecção de Monumentos Nacionais.

Art. 17. Cabe aos terceiros officiaes:

1º, encarregar-se dos trabalhos de escripta ou outros para que tiverem sido designados;

2º, prestar serviços na bibliotheca e no archivo de qual-quer das secções que delles necessitar, auxiliando os demais officiaes na collocação e conservação dos livros e documentos; na organização dos catalogos e na consulta publica;

3º, substituir os segundos officiaes.

Art. 18. Compete ao dactilographo executar os trabalhos concernentes ao seu myster, conforme lhe fór determinado pelo chefe de serviço ao qual se achar subordinado.

Art. 19. Incumbe ao porteiro:

1º, receber as ordens do secretario relativamente ao serviço da portaria e distribuição do trabalho do pessoal subalterno;

2º, fiscalizar o comparecimento dos guardas e serventes, e tomar-lhes o ponto;

3º, cuidar da segurança, conservação e asseio do edificio e do mobiliario;

4º, abrir o edificio e verificar, findo o expediente, que nenhuma pessoa ficou oculta e foram fechadas todas as portas e janellas;

5º, exercer a policia na portaria, não se afastando do seu posto, durante as horas do expediente, sem ahi deixar o seu ajudante ou, na falta deste, um dos guardas;

6º, receber chapéus, bengalas, guarda-chuvas, capas e quaesquer outros objectos que os visitantes e consultantes trouxerem e que, conforme determinar o director, não puderem ser admitidos nas salas de exposição ou de consulta e restituil-os na occasião da sahida;

7º, enviar ás salas de consulta os livros e outros objectos deixados no vestiario, quando forem requisitados pelo funcionario que attender ao serviço;

8º, não permittir que saiam livros ou quaesquer objectos sem a apresentação de guia assignada pelo director da secção a que houverem sido enviados ou pelo secretario, verificando sempre si conferem com a guia;

9º, guardar na portaria todo o material que trouxerem os photographos e copistas, enviando-os aos directores de secção ou ao secretario, mediante requisição;

10, dar execução ás ordens do secretario em tudo quanto entender com o serviço interno e externo.

Art. 20. Ao ajudante do porteiro incumbe auxiliar o porteiro em todos os seus deveres e attribuições e substitui-lo.

Art. 21. Incumbe aos guardas:

1º, exercer a maior vigilancia e fiscalização nas salas de exposição e nos postos que lhes forem designados;

2º, não deixar o serviço senão momentaneamente e depois de virem occupar o seu logar outros guardas ou serventes;

3º, não permittir que das secções saiam livros ou outros objectos sem a apresentação de guia assignada pelos respectivos directores;

4º, prestar auxilio ao porteiro, assim como ao seu ajudante, a quem substituirão;

5º, tratar da limpeza dos moveis e objectos das salas;

6º, exercer os officios que tiverem, em beneficio do Museu;

7º, executar serviços internos ou externos, a juizo do director geral.

Art. 22. Aos serventes incumbe:

1º, tratar do asseio do edificio e conservação dos moveis, livros e outros objectos existentes no Museu;

2º, executar outros serviços internos ou externos que lhes forem distribuidos;

3º, auxiliar os guardas e substituil-os;

4º, exercer os officios que tiverem, em beneficio do Museu.

IV

EXPEDIENTE E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 23. Só nos dias uteis e das 11 ás 17 horas haverá expediente na Secretaria e nas salas de trabalho das secções.

Art. 24. Para o porteiro, seu ajudante, guardas e serventes, o serviço ordinario começará ás 10 horas e terminará ás 17.

Art. 25. Os funcionarios de uma secção não se deverão dirigir á outra ou á secretaria, a não ser em objecto da serviço, o que se entenderá igualmente com os da secretaria em relação ás secções.

Art. 26. Não será permittido funcionarios fazer commercio ou collecção de objectos da natureza dos que constituem o Museu.

Art. 27. Serão considerados como não tendo comparecido os funcionarios que estiverem servindo como professores do Curso de Museus e, tendo assignado o ponto, faltarem ás aulas ou aos exames, sem permissão do director.

Art. 28. É prohibido fumar nas salas abertas ao publico e nas de trabalho e de deposito.

Art. 29. Os guardas e serventes deverão apresentar-se uniformizados quando em serviço ostensivo na portaria ou nas salas de exposição, de consulta e de conferencias.

Art. 30. Os objectos que constituirem as collecções serão instalados de modo a apresentar conveniente aspecto, sem prejuizo das condições de perfeita segurança, devendo a sua conservação e preservação, bem como a do mobiliario, merecer constantes cuidados de todo o pessoal.

Art. 31. Os trabalhos de restauração só se farão quando julgados indispensaveis e não prejudicarem o caracter historico ou artistico dos objectos e poderão, mediante ajuste, ser confiados a pessoas habilitadas, que os executarão sob a vigilancia do director da secção.

Art. 32. Em cada uma das secções haverá para os objectos que formarem as respectivas collecções um inventario geral ou registro de entrada por ordem chronologica, um inventario por salas e mostradores ou armarios e um catalogo systematico acompanhado de indice alphabetico, inventariados em livros diferentes e catalogados separadamente os documentos e as obras impressas.

Art. 33. A inventariação e a catalogação deverão estar em dia e abranger todo o acervo das secções, sendo enriquecidos os catalogos de notas e informações tão desenvolvidas quanto fór necessario.

Art. 34. Não serão expostos os objectos que ainda não estiverem devidamente inventariados e catalogados.

Art. 35. Os objectos em exposição deverão estar acompanhados de rotulos que indiquem qual a sua significação e quaes os seus numeros de ordem.

Art. 36. Serão conservados á parte na 1ª Secção os objectos historicos que não disserem respeito ao Brasil e forem transferidos de estabelecimentos officiaes ou vierem do Museu por doação ou legado e na 2ª Secção as moedas, medalhas, sellos e especies similares que forem referentes a paizes estrangeiros e procederem daquelles estabelecimentos ou se adquirirem de outro modo.

Art. 37. Não poderão ser cedidos por emprestimo os objectos historicos, comprehendidas as moedas, medalhas, etc., assim como os documentos e obras impressas, em hypothese alguma.

Art. 38. Nos "Anuaes do Museu Historico Nacional", serão insertos catalogos, monographias historicas, preleções e conferencias effectuadas por iniciativa do Museu e trabalhos escriptos por funcionarios ou por estranhos a respeito de objectos pertencentes ás secções ou a respeito de outros da mesma natureza que merecerem ser estudados.

Art. 39. O Museu publicará um guia resumido para uso dos visitantes, organizado segundo o plano que for adoptado nos catalogos, com a descripção dos objectos mais interessantes e com esclarecimentos historicos a respeito, do qual se farão novas edições ao passo que se forem tornando necessarias.

Art. 40. Publicações especiaes de caracter historico ou de vicio de reproducções de quadros ou de outros objectos poderão fazer-se para distribuição por occasião de solemnidades commemorativas ou exposições especiaes.

Art. 41. O Museu estabelecerá relações com instituições do mesmo genero, nacionaes ou estrangeiras, ás quaes entrará as suas publicações, bem como a bibliothecas e archivos.

Art. 42. Da estatistica, que do movimento de cada uma das secções será organizada mensalmente, deverão constar o numero de pessoas e o de corporações que a houverem visitado, o de consultantes e o de consultas realizadas, o de copias vendidas de autorização e reproducções photographicas feitas a effeito, assim como o numero de aquisições registradas, alem de outros dados que offerecerem interesse.

V

VISITA, CONSULTA E COPIAS

Art. 43. As salas de exposição serão franqueadas, todos os dias, das 12 ás 17 horas, sem exclusão dos feriados e dos domingos, ás pessoas que se apresentarem decentemente, não sendo admittidas as de menos de 10 annos de idade, que não forem acompanhadas de visitantes adultos.

Art. 44. A consulta das obras impressas que constituírem a bibliotheca especial de cada secção e dos documentos que formarem o archivo e, a juizo do director, não forem de caracter reservado, será permittida nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Art. 45. Os funcionarios que forem designados para attender ao serviço de visita e ao de consulta, deverão tratar os visitantes e os consultantes com urbanidade e prestar-lhes esclarecimentos, quando solicitados, a respeito dos objectos em exposição, exercendo toda a vigilancia, procurando manter a ordem e o respeito, não permittindo conversação em voz alta, e podendo, na ausencia do director ou de quem o represente, convidar a sahir aquelles que, apesar de advertidos, forem desrespeitosos ou de qualquer modo se portarem inconvenientemente.

Art. 46. Os objectos que por sua natureza devam ficar sob a guarda immediata do director da secção só poderão ser examinados mediante permissão deste, sem a qual não deverão ser retirados dos seus logares os objectos em exposição.

Art. 47. As moedas, medalhas, sellos e peças similares, estejam ou não em exposição, só poderão sahir dos seus logares para o exame dos visitantes ou consultantes, quando presente o director da secção ou o seu substituto, e não se mostrarão a mais de duas pessoas ao mesmo tempo.

Art. 48. A comparação de objectos estranhos com os do Museu só se poderá effectuar mediante autorização do director da secção, ao qual deverão aquelles ser apresentados com antecedencia.

Art. 49. Os documentos e as obras impressas serão pedidos por meio de boletim e dados á consulta na secção a que pertencerem.

Art. 50. Aos visitantes e consultantes será facultado o uso dos catalogos, com o auxilio, si for reclamado, dos funcionarios que attenderem ao serviço.

Art. 51. Pelos danos que intencionalmente causarem ao edificio, mobiliario ou objectos pertencentes ás collecções do Museu e pelo extravio de taes objectos, serão criminalmente responsaveis os funcionarios, visitantes e consultantes.

Art. 52. A reproducção photographica dos objectos do Museu e a copia por outros processos poderão ser autorizadas, quando taes objectos não correrem o risco de ser damnificados e inconveniente de ordem alguma puder resultar, não sendo retirados dos seus logares senão no caso de absoluta necessidade.

Art. 53. É prohibido aos que photographarem objectos do Museu fazer uso de substancias chimicas que produzam luz artificial.

Art. 54. Não dependerá de autorização a copia das obras impressas dadas á consulta. A autenticação e peritagem sobre objectos historicos e artisticos ou peças numismáticas serão feitas pelo Museu a requerimento das partes, por escripto, e remuneradas nos termos da tabella annexa.

VI

CURSO DE MUSEUS

Art. 55. Manterá o Museu Historico um Curso destinado ao ensino das materias que interessam aos seus objectivos culturais (decreto 21.129, de 7 de março de 1932).

Art. 56. O Curso constará das disciplinas abaixo discriminadas, distribuidas por dois annos lectivos, de accordo com a seriação seguinte:

1º anno — Historia da Civilização Brasileira (Periodo Colonial). Numismatica (Parte geral). Historia da Arte Brasileira. Archeologia Brasileira.

2º anno — Historia da Civilização Brasileira (até a actualidade). Numismatica (Parte Brasileira) e Sigilographia. Technica de Museus, epigraphia e chronologia.

Paragrapheo unico. As materias constantes da seriação anterior constituirão as 5 cadeiras seguintes:

- a) Historia da Civilização Brasileira;
- b) Technica de Museus, epigraphia e chronologia;
- c) Numismatica e sigilographia;
- d) Historia da Arte Brasileira;
- e) Archeologia Brasileira.

Art. 57. O Curso de Museus funcionará sob a direcção e fiscalização do director do Museu Historico Nacional.

Art. 58. Os professores do Curso de Museus serão designados por portaria do director geral dentre os funcionarios da mesma repartição.

Paragrapho unico. Ao termo de dois annos de ensino effectivo da materia a seu cargo, poderá o professor do Curso de Museus, por proposta do director geral e portaria do ministro, ser effectivado como "professor do Museu Historico Nacional".

Art. 59. Os programmas de cada cadeira serão organizados biennalmente pelos respectivos professores e submettidos á approvação do director geral que, de accordo com elles, estabelecerá o horario das aulas, no minimo de uma aula na semana para cada disciplina.

Art. 60. A matricula no Curso de Museu será effectuada durante todo o mez de março, mediante pagamento de matricula e frequencia, devendo os candidatos á inscripção no primeiro anno apresentar os seguintes documentos:

a) certificado de approvação nos exames da 5ª serie do curso secundario prestados em estabelecimento official ou equiparado, ou diploma de formatura de qualquer escola superior, escola normal ou instituto de educação, instituto tecnico, faculdade de letras, etc.;

b) attestado de identidade;

c) attestado de idoneidade moral;

Paragrapho unico. Para inscripção no 2º anno do curso, além do recibo do pagamento da taxa de matricula e frequencia, será exigido certificado de habilitação dos exames do 1º anno.

Art. 61. O anno lectivo terá inicio a 5 de abril e terminará a 30 de novembro e, durante esse periodo, haverá pelo menos tres provas parciais, escriptas, de cada materia.

Art. 62. Encerrado o anno lectivo, só serão admittidos a exame os alumnos que houverem comparecido a dois terços das aulas realizadas em cada cadeira.

Paragrapho unico. Os exames de que trata este artigo serão prestados perante uma banca examinadora constituida pelos professores do curso, sob a presidencia do director geral. Observar-se-á, no julgamento das provas, que serão escriptas, oraes e, quanto possivel, praticas, o processo seguido nos estabelecimentos superiores de ensino.

Art. 63. Será facultada matricula, relevadas as exigencias do art. 60 e dispensadas as demais taxas previstas por este regulamento, a funcionarios de museus ou repartições similares federaes ou estaduais, que desejarem fazer o curso a título de aperfeiçoamento, bem assim aos guardas do Museu Historico Nacional que a elle se candidatarem.

Art. 64. Ao alumno que concluir o curso de Museus será conferido um certificado de habilitação, que será assignado pelo director geral e pelo secretario do Museu Historico Nacional, e no qual será mencionada a média final, mediante exame de todas as cadeiras do referido curso.

Art. 65. Aos possuidores dos certificados do Curso de Museus será assegurado o direito de preferencia absoluta para o preenchimento do lugar de 3º official do Museu Historico Nacional, observando-se nas propostas a ordem de classificação.

VII

OUTROS CURSOS. CONFERENCIAS. COMMEMORAÇÕES

Art. 67. Haverá um curso ou série de conferencias publicas sobre historia patria e educação civica, a cargo de funcionarios do Museu e de outras pessoas para esse fim convidadas.

Art. 68. Cursos especiaes e conferencias avulsas sobre assumptos historicos poderão realizar-se por iniciativa do director ou mediante sua permissão.

§ 1.º O director terá sempre o direito de exigir que lhe seja apresentada, com a devida antecedencia, a conferencia escripta, para, depois de a ler, autorizar ou não a sua realização.

§ 2.º A sala de conferencias será cedida mediante aluguel, quando forem pagas as entradas e não fôr destinado a uma fim patriótico ou beneficente o producto destas.

Art. 69. O Museu procurará relembra as grandes datas nacionaes por meio de exposições especiaes ou por outras formas de commemoração.

Art. 70. Deverão ter um caracter instructivo e educativo as conferencias promovidas pelo Museu e ser illustradas, sempre que fôr possivel, com projecções e com a apresentação de objectos historicos.

Art. 71. Para solemnidades que não forem de iniciativa do Museu e sala de conferencias não será cedida sem autorização do ministro.

VIII

INSPECÇÃO DE MONUMENTOS NACIONAIS

Art. 72. Os immoveis classificados como monumentos nacionaes não poderão ser demolidos, reformados ou transformados sem a permissão e fiscalização do Museu Historico Nacional.

Paragrapho unico. Independem de licença e fiscalização os trabalhos de conservação e concertos urgentes que não impliquem modificação essencial do predio.

Art. 73. O Museu Historico Nacional organizará tambem um catalogo, tanto quanto possivel completo, dos objectos historico-artisticos de notavel valor existentes no paiz, no qual os particulares poderão requerer a inclusão dos de sua propriedade, o que será deferido após exame, identificação e notação.

Art. 74. A exportação de objectos dessa natureza só será permittida mediante autorização do director geral do Museu Historico Nacional ou de seus representantes, depois de paga, na repartição, a taxa especial de 300\$ sobre o valor dado pela avaliação feita no Museu.

Art. 75. Essa autorização não poderá ser dada aos objectos de notavel importancia historica e aquelles cuja conservação no paiz seja reputada conveniente.

Art. 76. Os objectos apprehendidos por infracção destes dispositivos passarão a fazer parte do patrimonio nacional, no Museu Historico Nacional.

Art. 77. O director geral do Museu Historico Nacional poderá entabolar accordos com quaesquer pessoas naturaes ou juridicas, autoridades ecclesiasticas, instituições scientificas, litterarias ou historicas, administrações estaduais ou municipaes, etc., no sentido de ser melhor conhecido, estudado e protegido o patrimonio tradicional do Brasil.

Art. 78. Para o effecto da inspecção de monumentos historicos, o director geral do Museu Historico Nacional designará representantes seus onde fôr conveniente, considerando-se serviço relevante o que os mesmos prestarem.

Art. 79. O director geral do Museu Historico Nacional poderá impôr multas de 50\$000 a 1:000\$000 aos infractores das determinações deste regulamento.

Art. 80. As pessoas e corporações que possuirem objectos e reliquias artisticas ou historicas são obrigadas a fornecer a relação dos mesmos ao Museu Historico Nacional e não poderão negociar-os sem previa consulta a este, que terá sempre preferencia.

Art. 81. Os negociantes de antiguidade e obras de arte, de qualquer natureza, ficam obrigados a um registro especial no Museu Historico Nacional ou nas repartições estaduais que o representem, não podendo vender objectos não devidamente authenticados.

Art. 82. O Museu Historico Nacional authenticará os objectos artistico-historicos que lhe forem apresentados, mediante requerimento das partes interessadas e de accordo com a tabella de peritagem annexa.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934. — Washington F. Pires.

Tabella de honorarios fixados para os funcionarios technicos encarregados de authenticação e peritagem de objectos historicos e artisticos ou peças numismaticas a requerimento de particulares

Materiaes de valor até.....	5:000\$000	3080
Materiaes de valor até.....	10:000\$000	7580
Materiaes de valor até.....	20:000\$000	10080
Materiaes de valor até.....	50:000\$000	12580
Materiaes de valor até.....	100:000\$000	15080
Materiaes de valor até.....	150:000\$000	17580
Materiaes de valor até.....	200:000\$000	20080
Materiaes de valor até.....	250:000\$000	23080
Materiaes de valor até.....	300:000\$000	30080
Materiaes de valor até.....	350:000\$000	35080
Materiaes de valor até.....	400:000\$000	40080
Materiaes de valor até.....	450:000\$000	45080
Materiaes de valor até.....	500:000\$000	50080
Materiaes de valor até.....	1.000:000\$000	75080

Nota — E' a tabella A do decreto n. 24.023, de 21 março de 1934.

Tabella de taxas referentes ao Curso de Museus

De matricula e frequencia	3080
De revalidação de título	20080

De certidão de habilitação	50\$000
De inscrição em exame, por anno.....	20\$000

De certidão:

a) de frequência	5\$000
b) não especificada	5\$000

Nota — E' a tabella que acompanha os decretos numeros 20.673, de 17 de novembro de 1931, do curso de bibliotheconomia, e 21.129, de 7 de março de 1932, do Curso de Museus.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934. — Washington F. Pires.

DECRETO N. 24.782 — DE 14 DE JULHO DE 1934.

Approva o regulamento do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

(Diario Official de 14 de julho corrente — Suplemento ao n. 162)

Regulamento do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

TITULO I

Do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, seus fins e attribuições

Art. 1.º O Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, creado pelo decreto n. 24.782, de 14 de julho de 1934, terá sua sede na Capital da Republica e se regerá pelo presente regulamento.

Art. 2.º O Departamento, cuja acção se estende a todo o paiz, tem por fim:

a) fiscalizar as operações de seguros privados em geral e as que consistem em reunir, capitalizar e distribuir pelos contribuintes as economias individuais, mediante obrigações determinadas e positivas ou não sob a forma de capitães mobiliarios;

b) amparar, nos limites de suas attribuições administrativas, os interesses e direitos do publico relativos ás operações anteriormente referidas;

c) promover o desenvolvimento de taes operações, hem como o espirito de previdencia em relação ás mesmas;

d) estudar as questões technicas e juridicas referentes ás alludidas operações e interessar-se junto ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio pela adopção de todas as providencias que julgar uteis ou necessarias aos interesses geraes, relacionados com taes operações;

e) zelar pelos interesses da Fazenda Nacional relacionados com as operações já citadas, auxiliando de modo direto a fiscalização da arrecadação dos impostos que recaiam especialmente sobre taes operações.

Art. 3.º Como órgão de desenvolvimento das operações de seguros e de capitalização e estimulador do espirito de previdencia em relação ás mesmas, cabe ao Departamento fazer as publicações convenientes pelos meios a seu alcance e agir no sentido de prevenir e obstar a propagação de crises de confiança do publico relativamente ás sociedades fiscalizadas, sendo-lhe facultado, quando julgar conveniente, e mediante autorização do ministro, divulgar pela imprensa communicados, a titulo de esclarecimento, por iniciativa propria ou a pedido de qualquer sociedade interessada.

Art. 4.º Como órgão de fiscalização e de amparo ao publico, a acção do Departamento abrangerá todas as sociedades que operam ou venham a operar em seguros, exceptuadas as que transigirem em seguros sociaes, inclusive contra riscos do accidentes do trabalho, e abrangerá tambem as que fazem ou venham a fazer operações de capitalização especialmente regulamentadas.

Art. 5.º Como órgão de fiscalização, as attribuições do Departamento são amplas, comprehendendo todas as operações das sociedades fiscalizadas e todos os elementos economico financeiros que influam na sua solvencia, cabendo-lhe especialmente:

a) intervir, habilitando o Governo á decisão final, em todos os processos de autorização e cassação de autorização para funcionamento, de approvação de estatutos, de liquidação, de fusão de sociedades, de encampação e de cessão de operações;

b) suspender ou impedir temporariamente, por meio de notificação reservada á sociedade interessada, operações de

seguros e de capitalização contrarias ás leis, regulamentos ou estatutos sociaes, com recurso *ex-officio* immediato e sem efeito suspensivo, para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio;

c) verificar, sob todos os aspectos, a situação economico-financeira das sociedades fiscalizadas, inclusive quanto á perfeita constituição das reservas e applicação regular dos fundos obrigatorios;

d) determinar, as normas administrativas de reajustamento a serem seguidas pelas sociedades fiscalizadas, em caso de desequilibrio economico-financeiro já verificado ou imminente;

e) provocar, quando haja fraude, a responsabilidade criminal dos administradores das sociedades fiscalizadas;

f) approvar os planos de operações, tabellas, formulas, taxas de premios ou contribuições, modelos de apolices, titulos, contractos e propostas, e quaisquer alterações posteriores referentes ao mesmo assumpto;

g) exigir das sociedades fiscalizadas o exacto cumprimento das leis, regulamentos e estatutos sociaes em vigor e de quaisquer providencias que lhes tenha determinado, bem como a prestação de quaisquer informações e a apresentação de quaisquer livros e documentos que interessem ao serviço e aos fins da fiscalização;

h) applicar todas e quaisquer penalidades previstas nas leis, decretos e regulamentos sobre seguros e capitalização;

i) requisitar de quaisquer repartições publicas e das autoridades judicarias e administrativas do paiz, as informações, diligencias e medidas necessarias ao esclarecimento e eficiencia da fiscalização.

Paragrapho unico. Ao Departamento caberá estudar e approvar os planos de pensão, peculios ou rendas constituídas por associações de classe, de beneficencia ou de socorros mutuos, ou que por estas lhe sejam apresentados indicando-lhes as condições de exito ou inviabilidade dos mesmos.

TITULO II

Da organização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Art. 6.º O Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização compor-se-á de uma Directoria Geral, com sede no Rio de Janeiro e acção em todo o Brasil, e de tantas inspectorias de seguros quantas necessarias, cada uma das quaes agirá em territorio expressamente delimitado.

Art. 7.º A directoria geral compete a administração superior do departamento, cabendo ás inspectorias de seguros a execução de suas deliberações, salvo nos casos expressamente previstos neste regulamento.

Art. 8.º As inspectorias de seguros serão inicialmente em numero de seis com jurisdicção em cada uma das seis circumscripções em que fica dividido o paiz, a saber:

1.ª circumscripção — com sede em Belém, abrangendo os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piahy e Territorio do Acre;

2.ª circumscripção — com sede em Recife, abrangendo os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas;

3.ª circumscripção — com sede em São Salvador, abrangendo os Estados de Sergipe e Bahia;

4.ª circumscripção — com sede no Districto Federal, abrangendo o Districto Federal e os Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes e Goiaz;

5.ª circumscripção — com sede em São Paulo, abrangendo os Estados de São Paulo, Paraná e Matto Grosso;

6.ª circumscripção — com sede em Porto Alegre, abrangendo os Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. O Governo augmentará o numero de inspectorias de seguros, estabelecendo-lhes as respectivas zonas de acção, sempre que o serviço o exigir, mediante proposta fundamentada do director do departamento.

CAPITULO I

DA DIRECTORIA GERAL:

SECÇÃO I

Da sua constituição

Art. 9.º A directoria geral compor-se-á do director geral, do gabinete do director geral e das seguintes divisões, autonomas entre si e directamente subordinadas áquelle:

a) Secretaria Geral;

b) Consultoria Juridica;

c) Divisão Technica.

SECÇÃO II

Do gabinete do director geral e suas attribuições

Art. 10. O gabinete do director geral constituir-se-ha de:

- a) director geral;
- b) auxiliar de gabinete.

Paraphrasis unico. O auxiliar de gabinete será escolhido livremente pelo director geral entre os funcionarios do departamento ou entre os do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e terá a gratificação de que trata este regulamento.

Art. 11. O director geral poderá, quando necessario designar para servirem directamente sob suas ordens um ou mais funcionarios do departamento.

Art. 12. Compete especialmente ao gabinete do director:

- a) abrir a correspondencia dirigida ao director geral dando-lhe o conveniente destino;
- b) registrar no livro proprio a entrada e saida de papeis encaminhados ao director geral;
- c) fazer a correspondencia reservada do director geral e a que não esteja a cargo da secretaria geral;
- d) transmittir ás divisões as ordens e instrucções do director geral e desempenhar as incumbencias deste.

SECÇÃO III

Do director geral, suas attribuições e deveres

Art. 13. O director geral é a autoridade do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, competindo-lhe, nesse caracter:

- a) orientar a execução e prover a organização geral dos serviços do departamento, expedindo os regimentos integros, as ordens necessarias á sua correcta execução e propondo ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio as providencias que escapam á sua alçada;
- b) approvar a organização interna dos serviços das divisões da directoria geral e das inspectorias regionaes.

Art. 14. São attribuições indelegaveis do director geral:

- a) propor ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio todas e quaesquer providencias que contribuam para o exito da fiscalização e escapem á sua alçada;
- b) emitir parecer em todos os processos que tenham de ser encaminhados ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio;
- c) assignar com o ministro do Trabalho, Industria e Commercio as cartas-patentes de autorização;
- d) approvar ou impugnar os modelos de apolices, titulos, contractos e propostas de seguros e capitalização, os planos de operações, as formulas, tabellas, taxas de premios e contribuições, calculos de reservas, methodos de distribuição de lucros a segurados e contribuintes de capitalização;
- e) approvar, impugnar ou mandar rectificar balancos e contas das sociedades fiscalizadas;
- f) autorizar, nos casos previstos em lei, as sociedades de seguros a collocar no estrangeiro os riscos que por sua natureza não encontrem cobertura no mercado nacional e os excessos sobre o limite legal de cada risco;
- g) determinar ou autorizar as sociedades fiscalizadas a executar as medidas necessarias ou convenientes ao seu equilibrio economico-financeiro, e garantia dos direitos e interesses dos segurados;
- h) designar os funcionarios incumbidos de assistir, como representantes do departamento, á liquidação das sociedades solvaveis, e propor ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio a nomeação do delegado do Governo para liquidação das sociedades insolvaveis;
- i) promover a responsabilidade criminal dos directores das sociedades fiscalizadas;
- j) suspender ou impedir temporariamente operações de seguros e capitalização, nos termos da alinea b do art. 5º;
- k) impôr multas e penalidades que, previstas pelas leis, decretos e regulamentos em vigor, não forem da alçada dos inspectores de seguros, e resolver em grão de recurso a applicação de penalidades impostas por estes;
- l) ordenar a inscripção e registro de cartas declaratorias e patentes, estatutos e conhecimentos de deposito de garantia inicial e outros de relevancia que devam ser entregues ás sociedades fiscalizadas;
- m) fazer organizar e assignar as folhas de pagamentos dos funcionarios em exercicio na directoria geral, e autorizar despesas;
- n) impôr a penalidade de suspensão aos funcionarios do departamento, de accordo com o regulamento da Secretaria

de Estado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio;

- o) designar, mediante portaria:

I, o funcionario que deva exercer as funções de auxiliar de gabinete, dependendo de prévia autorização do ministro quando se tratar de funcionario estranho ao departamento;

II, quaesquer funcionarios do departamento que devam servir directamente sob suas ordens;

III, os funcionarios que, não sendo dos quadros especiaes de qualquer divisão ou inspectorias, devam servir nas mesmas, attendendo tanto quanto possivel ás propostas dos respectivos chefes.

Art. 15. São deveres do director geral:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis, decretos e regulamentos em vigor;
- b) apresentar annualmente ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio relatório circunstanciado dos trabalhos do departamento e orçamento das despesas da repartição para cada exercicio;
- c) despachar e fazer despachar no mais curto prazo todos os requerimentos das sociedades e de terceiros, applicando ou propondo a applicação das penalidades que couberem aos funcionarios faltosos;
- d) fazer exercer fiscalização permanente sobre as operações das sociedades autorizadas a funcionar;
- e) prestar e fazer prestar ás sociedades fiscalizadas todos os esclarecimentos por ellas solicitados;
- f) zelar pela uniformidade das decisões do departamento;
- g) dar posse ao pessoal da Directoria Geral e ao inspector de Seguros da 4ª Circumscripção;
- h) ouvir obrigatoriamente a Divisão Technica e a Consultoria Juridica em todos os casos que envolverem questões de legislação, actuaria, contabilidade e estatística de seguros ou capitalização.

Art. 16. Não havendo recurso de interessados, as decisões do director geral sobre a materia das letras d, f e g do art. 14 são finais, desde que concordem com os pareceres da Consultoria Juridica e da Divisão Technica.

§ 1.º Quando essas decisões divirjam do parecer de uma ou de ambas as referidas divisões, o director geral recorrerá ex-officio para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

§ 2.º Nos casos de que trata o presente artigo, os recursos não terão effeito suspensivo.

Art. 17. O director geral poderá nas hypothèses de que trata o artigo antecedente, antes de proferir a sua decisão, obter a audiencia do Actuariado ou da Consultoria Juridica do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 18. Quando o parecer ou decisão do director geral tenha sido proferido em divergencia com o parecer da Divisão Technica, a respeito de assumpto actuarial, e não tenha sido previamente ouvido o Actuariado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, um extracto do processo, contendo todos os elementos necessarios, será enviado pela Secretaria Geral do alludido Actuariado, afim de que, após o estudo da questão, se manifeste em caracter doutrinário e reservado.

Art. 19. Compete ao auxiliar de gabinete do director geral dirigir os serviços a que se refere o art. 12 e auxiliar o director geral no exercicio de suas funções, bem como cuidar especialmente do processo preparatorio das deliberações que aquelle tenha de tomar.

SECÇÃO IV

DA SECRETARIA GERAL, SUA CONSTITUIÇÃO E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 20. A Secretaria Geral constituir-se-ha de:

- a) secretario geral;
- b) officiaes;
- c) auxiliares;
- d) bibliothecario.

Art. 21. Compete á Secretaria Geral:

- a) o registro em protocollo de todos os officios, requerimentos e outros papeis auctoreçados da Directoria Geral ou submettidos á sua deliberação, com as anotações do seu andamento até final decisão e regular destino;
- b) a organização de toda a correspondencia da Directoria Geral, salvo a de caracter reservado;
- c) o preparo de exposições, relatório, minutas e decretos e de cartas declaratorias, regimentos, instrucções, portarias, circulares, notificações, ordens de serviço e quaesquer actos que escapem á competencia das demais divisões;

d) o expediente de papeis e processos quanto a assumptos que não sejam da competência das demais divisões;

e) o expediente referente ao pessoal e contabilidade do departamento, bem como o arrolamento e escripturação de todos os bens, moveis, utensilios e objectos do departamento, e material de consumo da Directoria Geral;

f) a fiscalização da entrada e saída do material de consumo a permanente da Directoria Geral, bem como da prestação de serviços á mesma;

g) a lavratura de termos de posse, cartas, patentes, certidões e quaisquer actos que não caibam ás outras divisões, e do mesmo modo a autenticação de livros e documentos;

h) a escripturação e estatística dos impostos que rebaíam sobre as operações das sociedades fiscalizadas e cuja arrecadação seja fiscalizada especialmente pelo departamento;

i) o registro de todos os actos das sociedades fiscalizadas de interesse para o serviço do departamento;

j) a organização da synopse e do indice das decisões do Governo e de interesse para o serviço do departamento, bem como das instrucções e ordens do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, da Directoria Geral do Departamento e das inspectorias regionaes;

k) a organização systematica e direcção da bibliotheca e archivo;

l) a superintendencia do pessoal da portaria e a fiscalização do seu serviço;

m) todos os serviços da Directoria Geral que não estejam expressamente commettidos ás demais divisões.

SECÇÃO V

dos DEVERES E ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA SECRETARIA GERAL

Art. 22. O secretario geral é a autoridade superior da Secretaria Geral do Departamento, competindo-lhe nesse caracter:

a) submeter á approvação do director geral a organização interna dos serviços da Secretaria Geral;

b) orientar a execução e dirigir todos os serviços a cargo da Secretaria Geral, propondo ao director geral todas as medidas tendentes á boa execução e aperfeiçoamento dos mesmos, e á disciplina do pessoal, e expedindo as necessárias ordens.

Art. 23. São attribuições indelegaveis do secretario geral:

a) distribuir os serviços pelo pessoal sob sua direcção segundo a aptidão e hierarchia dos funcionarios, de modo a haver sempre um responsavel directo pela execução de cada um;

b) encerrar, á hora regulamentar, o ponto do pessoal sob sua direcção, fazendo diariamente as notas necessarias quanto ao comparecimento;

c) emitir parecer ou fazer resumido relatório, conforme o caso, nos processos que tenha de encaminhar ao director geral;

d) examinar os processos de todas as contas e folhas cujo pagamento tenha de ser autorizado pelo director geral, bem como os referentes a empenhos de despesas, appondo a declaração de conferencia nos respectivos documentos;

e) subscrever certidões mandadas fornecer pelo director geral, bem como legalizar e authenticar os livros da Directoria Geral e as cópias e documentos que tenham de ser expedidos pela mesma directoria;

f) advertir e reprehender os funcionarios sob sua direcção, propondo ao director geral fundamentadamente qualquer penalidade mais severa que entenda dever ser applicada aos mesmos;

g) usar as qua lhe sejam delegadas pelo director geral.

Art. 24. São deveres do secretario geral:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações, instrucções e ordens de serviço emanadas do director geral;

b) manter perfeita disciplina na Secretaria Geral e velar pela mesma em relação á portaria;

c) executar o fazer executar os serviços a cargo da Secretaria Geral com zelo, presteza e exactidão;

d) apresentar semestralmente ao director geral relatório de todos os serviços executados pela Secretaria Geral, acompanhado das respectivas estatísticas e informações por quelle determinadas;

e) prestar verbalmente ou por escripto ao director geral, aos chefes das demais divisões e ás inspectorias de seguros todas as informações necessarias ao serviço, que lhe forem solicitadas;

f) fornecer ou fazer fornecer, mediante requisição dos chefes das demais divisões, processos, cópias de documentos e outros elementos necessarios ao serviço das mesmas.

g) prestar ou fazer prestar ás pessoas interessadas ou ás sociedades fiscalizadas, informações que lhe forem pedidas e que não tiverem caracter reservado ou não forem de divulgação inconveniente ou prohibida;

h) auxiliar o director geral na administração geral do departamento.

Art. 25. São attribuições e deveres dos funcionarios da secretaria geral:

a) cumprir as determinações e instrucções do secretario geral, executando com zelo, presteza e exactidão, todos os serviços que lhes sejam distribuidos;

b) propor ao secretario geral quaisquer medidas ou sugestões tendentes á melhor execução dos serviços a seu cargo;

c) verificar si os papeis sujeitos ao seu exame ou que passam pelas suas mãos se acham em ordem, revestidos das formalidades legais;

d) velar pela guarda dos livros, papeis e documentos a seu cargo e responder por elles durante o tempo em que estiverem a seu serviço ou sujeitos ao seu exame;

e) coadjuvarem-se mutua e reciprocamente na execução dos serviços da secretaria geral, prestando entre si informações, communicações e esclarecimentos.

Art. 26. Aos funcionarios da archiva compete especialmente:

a) fazer o registro e a catalogação necessarios á regularidade dos respectivos trabalhos, propondo ao secretario geral as medidas convenientes á ordem do serviço e á conservação dos processos, papeis, documentos e installações sob sua responsabilidade;

b) passar certidões de papeis e documentos existentes no archivo, de accordo com a deliberação de seus superiores;

c) propor ao secretario geral a inutilização de papeis e documentos que julgue sem valor;

d) attender ás requisições de processos feitas pelos chefes de divisões ao secretario geral;

e) impedir a entrada nas dependencias a seu cargo de pessoas estranhas ao departamento, bem como a permanencia de funcionarios nas mesmas, salvo por motivo de serviço.

Art. 27. Aos funcionarios da bibliotheca compete especialmente:

a) fazer o registro, catalogação e classificação dos livros, obras e publicações entradas na bibliotheca, propondo ao secretario geral as medidas convenientes á ordem do serviço e á conservação do material componente da bibliotheca e das suas installações;

b) distribuir pelas interessadas as publicações e trabalhos feitos ou recebidos pelo departamento para tal fim;

c) franquear aos funcionarios do departamento a consulta, no recinto da bibliotheca, de qualquer livro, trabalho ou publicações, bem como prestar-lhes qualquer informação a respeito das obras existentes na bibliotheca, e permittir a consulta a pessoas estranhas ao departamento, mediante autorização do secretario geral;

d) fazer traducções de trabalhos existentes na bibliotheca para o serviço do departamento, segundo as determinações e instrucções recebidas do secretario geral;

e) organizar as publicações que venham a ser feitas pelo departamento;

f) fornecer aos chefes de divisões trabalhos existentes na bibliotheca e requisitados ao secretario geral para o serviço do departamento, mediante recibo e responsabilidade dos mesmos;

g) impedir a permanencia de qualquer funcionario no recinto da bibliotheca, salvo em serviço, e a entrada no mesmo recinto de qualquer pessoa estranha ao departamento, bem como zelar pelo silencio necessario ao serviço da bibliotheca;

h) organizar synopse e indice das decisões do Governo e que interessem ao serviço do departamento, bem como das instrucções e ordens do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, da Directoria Geral do Departamento e das Inspectorias de Seguros.

SECÇÃO VI

Da consultoria juridica, sua constituição e attribuições

Art. 28. A Consultoria Juridica constituir-se-ha de:

a) consultor juridico;

b) auxiliares.

Art. 29. Compete á Consultoria Juridica:

a) estudar as questões de caracter juridico que se apre-

sentem ao Departamento, bem como outras connexas que lhe sejam submettidas;

b) estudar a legislação e jurisprudencia nacionaes de interesse para o serviço do Departamento, especialmente no que diz respeito ás operações de seguros e capitalização, apresentando ao director geral suggestões e alvitres para sua modificação ou preenchimento de lacunas em beneficio dos interesses geraes relacionados com taes operações;

c) dar ao director geral conhecimento de qualquer lacuna, obscuridade ou disparidade acaso notada, por occasião da execução dos serviços, nas leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço;

d) organizar a sinopse e indice das leis, decretos e regulamentos de interesse para o serviço do Departamento;

e) propor ao director geral todas as medidas de ordem repressiva que lhe pareçam necessarias para a fiel observancia das leis, decretos, regulamentos e ordens de serviço.

SECÇÃO VII

Dos deveres e attribuições do pessoal da Consultoria Juridica

Art. 30. O consultor juridico é a autoridade superior da Consultoria Juridica do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, competindo-lhe nesse caraster especialmente:

a) submeter á approvação do director geral do Departamento a organização interna dos serviços da Consultoria Juridica;

b) orientar e dirigir a execução dos serviços da Consultoria, propondo ao director geral do Departamento todas as medidas tendentes ao aperfeiçoamento do serviço, á sua ordem e á boa disciplina.

Alr. 31. São attribuições indelegaveis do consultor juridico:

a) distribuir os serviços pelo pessoal sob sua direcção;

b) emitir parecer nos processos que sejam distribuidos á Consultoria, antes de encaminhá-los ao director geral, tenham ou não opinado sobre os mesmos quaisquer auxiliares;

c) encerrar á hora regulamentar o ponto do pessoal sob sua direcção;

d) solicitar ao director geral a aquisição de obras e publicações de necessidade, conveniencia ou utilidade ao serviço da Consultoria ou indicá-las para a devida aquisição em tempo opportuno;

e) requisitar ao secretario geral o fornecimento de processos, livros e publicações necessarios ao serviço da Consultoria;

f) advertir ou reprehender os funcionarios sob sua direcção e propor ao director, fundamentadamente, qualquer penalidade mais severa que entenda dever ser applicada aos mesmos.

Art. 32. São deveres do consultor juridico:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações, instrucções e ordens do serviço emanadas do director geral;

b) manter perfeita disciplina na Consultoria e executar e fazer executar os seus serviços com zelo, presteza e correcção;

c) apresentar semestralmente ao director geral, relatório dos serviços executados pela Consultoria, acompanhado das respectivas estatisticas e informações por aquelle determinadas;

d) fazer colleccionar methodicamente as cópias dos pareceres e estudos feitos e fornecer periodicamente á bibliotheca as colleções já organizadas;

e) prestar ou fazer prestar verbalmente ou por escripto ao director geral e aos chefes de divisões, informações relativas ao serviço da Consultoria, quando lhe sejam solicitadas;

f) desempenhar as incumbencias que lhe forem commettidas pelo director geral.

Art. 33. Ao consultor juridico e aos auxiliares da Consultoria caberá desempenhar os serviços que lhe forem commettidos pelo consultor, e auxiliar este no exercicio de suas funções.

SECÇÃO VIII

DA DIVISÃO TECHNICA, SUA CONSTITUIÇÃO E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 34. A Divisão Technica compor-se-á de:

a) Secção Actuarial;

b) Secção de Contabilidade;

c) Secção de Estatistica;

d) Corpo de Inspectores Technicos.

Art. 35. A Divisão Technica competem todos os trabalhos de technica actuarial, contabilistica e estatistica, necessitados pelo Departamento, sendo especialmente suas attribuições:

a) estudar os planos das operações sujeitas á fiscalização

do Departamento, em todos os seus elementos componentes, inclusive as clausulas e condições geraes dos contractos sob seu aspecto technico-actuarial;

b) estudar os padrões de premios e contribuições de taes operações aconselhados pela technica em relação ao paiz, quer sob o ponto de vista de seu minimo como de seu maximo;

c) rever periodicamente, observados os prazos minimos indicados pela technica ou pelas leis e regulamentos vigentes, todas as tabellas de premios, contribuições e rendas, e taboas de mortalidade adoptadas no paiz pelas sociedades autorizadas a operar;

d) estudar o padrão minimo de solvabilidade das sociedades de seguros de vida, afim de estabelecer as bases de uma taboa de mortalidade no Brasil e de uma tabella de rendas que possam substituir as actualmente adoptadas;

e) verificar si as reservas technicas das sociedades sujeitas á fiscalização do Departamento estão calculadas de accordo com as exigencias regulamentares, bem como a exactidão das attribuidas pelas sociedades em liquidação aos segurados ou contribuintes;

f) estudar sob o aspecto technico actuarial a padronização dos modelos de propostas, apolices, titulos e contractos das operações sujeitas á fiscalização do Departamento;

g) verificar si as reservas obrigatorias estão applicadas na forma prevista pelas leis e regulamentos em vigor;

h) examinar a contabilidade, balanços, balancetes e contas das sociedades fiscalizadas para lhes avaliar a regularidade formal e intrinseca, procedendo sempre que necessario á avaliação dos bens que constituem o seu activo, especialmente os garantidores dos capitais e reservas obrigatorias;

i) estudar a padronização dos balanços, contas de lucros e perdas, e seus annexos, bem como os elementos indispensaveis a serem indicados pelas sociedades em seus relatorios annuaes;

j) executar os serviços de estatistica actuarial e de contabilidade necessarios aos calculos actuariaes e ao estudo de conjunto da situação das operações sujeitas á fiscalização do Departamento;

k) realizar diligencias, verificações e exames technicos relativos ás sociedades fiscalizadas, sempre que julgar necessario, mediante autorização do director geral ou por determinação deste;

l) elaborar as bases e elementos technicos que forem necessarios para as instrucções complementares especiaes que tenham de ser expedidas;

m) orientar a formação da Bibliotheca na parte especializada e referente aos seus serviços;

n) organizar um Archivo especializado relativo a todas as sociedades em operações no paiz;

o) acompanhar a evolução da technica actuarial, de contabilidade e de estatistica referentes ás operações sujeitas á fiscalização do Departamento;

p) confeccionar e apresentar ao director geral estudos e suggestões de interesse para o serviço a seu cargo.

Art. 36. A Secção Actuarial compor-se-á de:

a) um actuario assistente, como seu chefe;

b) actuarios adjuntos;

c) auxiliares,

e lhe competirá a execução de todo o serviço technico actuarial do Departamento.

Art. 37. A Secção de Contabilidade compor-se-ha de:

a) um contador, como seu chefe;

b) contadores adjuntos,

e lhe competirá a execução de todo o serviço de contabilidade relativo ás operações sujeitas á fiscalização do Departamento.

Art. 38. A Secção de Estatistica compor-se-ha de:

a) um chefe;

b) auxiliares especializados,

e lhe competirá a execução de todo o serviço de estatistica financeira, actuarial e de contabilidade.

Art. 39. Ao Corpo de Inspectores Technicos competirão os serviços concernentes a avaliações directas de bens do activo das sociedades fiscalizadas, exames de riscos, verificações de taxas de premios e contribuições, e de limites de responsabilidade e quaesquer outras diligencias congeneres, bem como auxiliares os funcionarios encarregados de exames e verificações nas empresas fiscalizadas.

Art. 40. A Secção Actuarial estudará na junta constituída por todos os actuarios da Secção e presidida pelo chefe da Divisão Technica, planos de operações, condições geraes de contractos, taxas de premios e quaesquer outros assumptos considerados de relevancia em instrucções approvadas pelo director geral.

§ 1.º Os assumptos submettidos ao estudo da Junta serão relatados perante a mesma pelos funcionarios a que tenham sido distribuidos os respectivos processos para estudo.

§ 2.º Nos trabalhos da Junta o chefe da Divisão além de seu voto terá o de qualidade.

SECÇÃO IX

DOS DEVERES E ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 41. O chefe da Divisão Technica é a autoridade superior da mesma, competindo-lhe nesse caracter:

a) submeter á approvação do director geral a organização interna dos serviços da Divisão, ouvidos previamente os chefes das secções e do modo que estas sejam autonomas mas coordenados os seus serviços para o melhor aproveitamento das ligações intimas entre os mesmos;

b) superintender a execução dos serviços da Divisão Technica propondo ao director geral todas as medidas tendentes á boa execução e aperfeiçoamento dos mesmos, á disciplina do pessoal, ouvidos os chefes das secções.

Art. 42. São attribuições indelegaveis do chefe da Divisão Technica:

a) distribuir os serviços pelas secções, segundo a natureza dos mesmos e as instrucções approvadas pelo director geral, e presidir a Junta Actuarial;

b) encerrar, á hora regulamentar, o ponto do pessoal da Divisão, fazendo diariamente as notas necessarias quanto ao comparecimento;

c) emitir parecer ou fazer resumido relatorio, conforme o caso, nos processos que tenha de encaminhar ao director geral;

d) verificar os serviços das secções, determinando o preenchimento de qualquer lacuna e appondo o seu visto nos mappas estatísticos e outros documentos organizados pela Divisão;

e) autenticar quaesquer vias de planos, tarifas de premios e contribuições, e outros documentos de natureza technica, que, conferidos pela Divisão, devam ser entregues ou remettidos ás sociedades fiscalizadas;

f) requisitar ao director geral por si ou mediante proposta dos chefes das Secções, a aquisição de obras, publicações, e material de necessidade, utilidade ou conveniencia ao serviço da Divisão;

g) requisitar ou transmittir ao secretario geral as requisições dos chefes das Secções relativas a material, bem como a processos, livros, obras, publicações e quaesquer documentos existentes na repartição e necessarios ao serviço;

h) repreender e advertir os funcionarios da Divisão, propondo ao director geral qualquer penalidade mais severa que entenda dever ser applicada aos mesmos, bem como propôr qualquer penalidade para os chefes das secções.

Art. 43. São deveres e attribuições do chefe da Divisão Technica:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações, instrucções e ordens de serviço emanadas do director geral;

b) zelar pela perfeita disciplina da Divisão Technica e pela execução do serviço com presteza e exactidão;

c) apresentar semestralmente ao director geral relatorio dos serviços executados pela Divisão, com informações estatísticas e outras determinadas pelo director geral, e acompanhado dos relatorios parciaes dos chefes das secções;

d) prestar ou fazer prestar ao director geral e aos chefes das demais Divisões todas as informações necessarias ao serviço e que lhe forem solicitadas;

e) desempenhar as incumbencias que lhe forem dadas pelo director geral e reunir a Junta Actuarial;

f) respeitar e executar as decisões e recommendações do Actuariado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio a respeito do assumpto tecnico actuarial, não agindo ou opinando em desacordo com ellas;

g) dirigir o serviço dos inspectores technicos e fazer-lhes a necessaria distribuição.

Art. 44. São attribuições indelegaveis dos chefes das secções:

a) distribuir os serviços pelo pessoal sob sua direcção, segundo a aptidão e hierarchia dos funcionarios, de modo a haver sempre um responsavel directo pela execução dos mesmos;

b) emitir parecer ou fazer resumido relatorio, conforme o caso, em todos os processos que tenha de encaminhar ao chefe da Divisão, propondo, propondo as medidas que julgar convenientes ou necessarias;

c) solicitar ao chefe da Divisão a aquisição de obras, livros, publicações de necessidade, utilidade ou conveniencia ao serviço das secções;

d) requisitar do chefe da Divisão o fornecimento de material, processos, livros, obras, publicações e quaesquer documentos existentes na repartição e necessarios ao serviço;

e) repreender e advertir os funcionarios das secções, propondo fundamentadamente e por escripto ao chefe da Divisão qualquer penalidade mais severa que entenda dever ser applicada aos mesmos.

Art. 45. São deveres dos chefes das secções:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações, instrucções e ordens de serviço do director geral e do chefe da Divisão;

b) auxiliar o chefe da Divisão na manutenção da disciplina nas suas secções;

c) apresentar semestralmente ao chefe da Divisão relatoria dos serviços executados pelas secções, acompanhados pelo chefe da Divisão;

d) organizar archivos technicos especializados referentes ao serviço da secção e relativos a todas as sociedades em operações no paiz.

e) desempenhar quaesquer incumbencias dadas pelo director geral, bem como as que lhe forem cometidas pelo chefe da Divisão em relação aos serviços a seu cargo;

f) prestar ao chefe da Divisão todas as informações relativas ao serviço a seu cargo que lhe forem solicitadas ou fazel-as prestar pelo pessoal sob sua direcção;

g) observar, na execução dos serviços as decisões e recommendações do Actuariado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio a respeito do assumpto tecnico actuarial.

Art. 46. São attribuições e deveres em geral do pessoal da Divisão:

a) cumprir as determinações e instrucções dos seus chefes executando com zelo, presteza e exactidão os serviços a seu cargo;

b) propor aos chefes das secções quaesquer medidas ou suggestões tendentes á melhor execução do serviço;

c) verificar si os papeis sujeitos ao seu exame ou que passam pelas suas mãos se acham em ordem, revestidos das formalidades legais;

d) velar pela guarda dos livros, papeis e documentos a seu cargo e responder por elles durante o tempo em que estiverem a seu serviço ou sujeitos a seu exame;

e) coadjuvarem mutua e reciprocamente na execução dos serviços da Divisão, prestando entre si informações, communicações e esclarecimentos.

SECÇÃO X

Da portaria, sua constituição e attribuições

Art. 47. A portaria constituir-se-ha de:

- a) porteiro;
- b) continuos;
- c) serventes.

Art. 48. A portaria compete:

a) guarda, segurança, conservação e asseio do edificio da repartição, bem como de seus moveis e utensilios;

b) a entrega e recebimento da correspondencia externa, bem como o transito de papeis e documentos entre as Divisões e entre os funcionarios destas quando necessario;

c) a expedição das notificações e intimações que, devidamente processadas, tenham de ser feitas ás sociedades fiscalizadas e a quaesquer pessoas;

d) as pequenas despesas de prompto pagamento da repartição;

e) o recebimento do material fornecido á repartição mediante fiscalização das Secretarias Gerais;

f) o encaminhamento de pessoas estranhas ao protocollo, ao gabinete do director geral e aos chefes das Divisões quando tenham de tratar de assumpto relativo ao serviço da repartição.

SECÇÃO XI

Dos deveres e attribuições do pessoal da portaria

Art. 49. São attribuições do porteiro:

a) abrir as portas da repartição, nos dias uteis, pelo menos quinze minutos antes do inicio do expediente, e em qualquer dia impedido ou a outra hora, si para esse fim receber ordem superior, bem como fechal-as logo após o termino dos trabalhos;

b) cuidar da segurança e asseio da repartição, quer quanto aos seus moveis e utensilios, fiscalizando os serviços dos con-

linhos e serventes, e, para esse fim, dando ingresso na repartição aos encarregados da limpeza pelo menos hora e meia antes da marcada para inicia dos trabalhos, ou mais cedo si necessario;

e) encerrar o ponto do pessoal, á hora regulamentar, fazendo diariamente as anotações relativas ao comparecimento e apresentando o respectivo livro diariamente ao secretario geral, ao inicio dos trabalhos do expediente;

d) fiscalizar a entrada e saída de pessoas estranhas ao Departamento, dando immediatamente parte ao secretario geral das que julgar suspeitas, e prendendo as que encontrar dentro da repartição commettendo algum delicto ou fraude, e as que, perseguidas pelo clamor publico, pretenderem se refugiar no edificio da repartição, levando taes pessoas á presença do secretario geral;

e) zelar pela guarda dos moveis, utensilios e mais objectos da repartição, dos quaes tomará conta por meio de inventario;

f) attender aos pequenos gastos da repartição, taes como de passagens, carretos e outras despesas miudas de prompto pagamento, sujeitando sempre as que não forem urgentes á ordem prévia do secretario geral;

g) fazer em livro especial a escripturação das despesas a que se refere o item anterior, bem como dos adiantamentos recebidos para attender ás mesmas, prestando mensalmente contas das mesmas ao secretario geral;

h) promover a entrega das correspondencia official por meio de potocólos em que se possa verificar o seu recebimento e a hora do mesmo;

i) promover a realização de notificações e intimações ás sociedades fiscalizadas e a quaesquer pessoas, bem como de outras diligencias cometidas á Portaria, dando immediato conhecimento da sua realização á secretaria geral;

j) receber ou fazer receber a correspondencia endereçada para a repartição, e providenciar para a sua entrega ao devido destino;

k) encaminhar ou fazer encaminhar ao Gabinete do director geral, ao protocollo e aos chefes de divisões as pessoas estranhas ao Departamento em objecto de serviço;

l) comunicar ao secretario geral a sua ausencia, no caso de falta, bem como a dos funcionarios sob sua direcção;

m) distribuir o serviço pelo pessoal sob sua direcção de modo equitativo e conforme a cathegoria do funcionario;

n) representar ao secretario geral sobre o procedimento do pessoal da portaria, zelando pela manutenção da disciplina;

o) cumprir e fazer cumprir as determinações dos seus superiores, bem como executar qualquer serviço compativel com as suas funções e determinado por ordem superior.

Art. 50. Aos continuos compete:

a) cumprir as ordens dos seus superiores nas divisões em que servirem;

b) velar pelo aseo e ordem nas dependencias da repartição e pela conservação dos moveis, utensilios, objectos e documentos empregados no serviço;

c) proceder ás notificações e intimações que lhes forem distribuidas pelo porteiro, passando as certidões devidas, que terão fé publica;

d) auxiliar o porteiro na execução dos serviços a seu cargo.

Art. 51. Aos serventes compete executar todos os serviços que lhes forem commettidos.

TITULO IV

Das Inspectorias de Seguros

SECÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS INSPECTORIAS DE SEGUROS

Art. 52. As Inspectorias de Seguros compor-se-ão de:

a) inspector de seguros;

b) secção de fiscalização;

c) secção administrativa.

Art. 53. As Inspectorias de Seguros cabem dentro das suas circumscrições os actos executórios de fiscalização em geral das sociedades de seguros privados e de capitalização, segundo a orientação da Directoria Geral do Departamento, sendo especialmente suas attribuições:

a) estudar e encaminhar, devidamente informados, inclusive quanto á idoneidade dos incorporadores, e regularmente instruidos os requerimentos de autorização para funcionamento, bem como quaesquer outros papeis e requerimentos procedentes das suas zonas de jurisdição;

b) verificar o preenchimento, por parte das sociedades autorizadas, das formalidades legais e regulamentares rela-

tivas aos actos de autorização por funcionamento e aprovação de disposições estatutarias;

c) entregar ás sociedades autorizadas cartas-patentes, cartas declaratorias de aprovação de disposições estatutarias, de modelos aprovados, de propostas, apolices, títulos, contractos de operações, bem como quaesquer outros documentos;

d) expedir ou visar, conforme o caso, as guias para depositos de garantia inicial e outros, para pagamento de impostos, taxas e multas;

e) fazer a fiscalização preventiva e permanente junto ás sociedades com séde nas suas circumscrições e ás agencias nellas localizadas, orientando-as quanto á observancia das exigencias legais e regulamentares, zelando por que, as suas operações sejam feitas de acôrdo com as leis, regulamentos, estatutos sociais e decisões vigentes da Directoria Geral do Departamento, authenticando os livros e documentos exigidos pela regulamentação das suas operações, e verificando si as sociedades fiscalizadas mantem em ordem e em dia os livros e documentos exigidos pelas leis e regulamentos vigentes;

f) verificar e apurar, mediante processo regular, as infracções ás leis, regulamentos, estatutos sociais e decisões administrativas em vigor, porventura praticadas pelas sociedades autorizadas a funcionar ou por quaesquer outras pessoas ou entidades, applicando-lhes as multas cujo maximo não seja superior a oenta e quinhentos mil réis (1:500\$000);

g) verificar a existencia regular dos bens representativos do capital e reservas sujeitas á acção fiscalizadora do Departamento, bem como dos depositos de taes bens, inclusive os de garantia inicial;

h) notificar ás sociedades fiscalizadas quaesquer decisões proprias ou da Directoria Geral que sejam de execução compulsoria, e verificar o seu cumprimento;

i) receber das sociedades fiscalizadas todos os requerimentos, relatorios, balanços, contas, mappas estatísticos, communicações e informações, cujo fornecimento seja obrigatorio ou não, fazendo desde logo as verificações que estiverem na sua alçada, exigindo quaesquer documentos, esclarecimentos ou informações necessários á sua instrução e determinando as juntadas e diligencias que se fizerem necessarias;

j) encaminhar á directoria geral os documentos mencionados no item anterior, desde que estejam devidamente instruidos;

k) verificar si as sociedades fazem as publicações e communicações exigidas por leis e regulamentos;

l) comunicar á directoria geral todas e quaesquer irregularidades, faltas ou lacunas praticadas pelas sociedades fiscalizadas, bem como quaesquer actos de suas administrações que importem em responsabilidade criminal;

m) fazer a fiscalização dos impostos que recaham directamente sobre as operações de seguros e capitalização praticadas nas suas circumscrições;

n) registrar todos os actos das sociedades e agencias por si fiscalizadas quando de interesse para o seu serviço;

o) prestar assistencia aos funcionarios da Directoria Geral do Departamento em serviço nas suas circumscrições, sempre que a tal solicitadas.

Art. 54. A Secção de Fiscalização, directamente subordinada ao inspector de seguros, constituir-se-á de fiscaes e auxiliares de fiscaes, competindo-lhe todos os actos de fiscalização.

Art. 55. A Secção Administrativa, directamente subordinada ao inspector de seguros, constituir-se-á de acôrdo com as necessidades dos respectivos serviços, de:

a) officiaes;

b) auxiliares;

c) continuos-serventes;

Art. 56. A Secção Administrativa compete:

a) o registo em protocollo de todos os officios, requerimentos e papeis endereçados á inspectoría, oem as anotações do seu andamento até final decisão e regular destino;

b) a organização da correspondencia do inspector, salvo a de caracter reservado;

c) o preparo de instruções, portarias, circulares, notificações e ordens de serviço do inspector, bem como o expediente de papeis e processos que não caiba nas attribuições da Secção de Fiscalização;

d) o expediente referente ao pessoal e á contabilidade da inspectoría, bem como o arrolamento e escripturação de todos os bens, moveis, utensilios, objectos e material de consumo da mesma;

e) o registo de todos os actos das sociedades e agencias localizadas na circumscrição quando de interesse para o seu serviço;

f) o colleccionamento methodico das decisões e ordens de serviço do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio de

interesse para o serviço da Inspectoria e das instruções, ordens de serviço e decisões do Departamento;

g) a guarda, segurança e asseio das dependências da Inspectoria, bem como dos seus móveis e utensílios;

h) entrega e recebimento da correspondência oficial da Inspectoria, bem como o recebimento de material destinado a mesma;

i) a prestação de informações relativas ao serviço da Inspectoria e que não tiverem caracter reservado ou não forem de divulgação inconveniente ou proibida.

SECÇÃO II

DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DAS INSPECTORIAS DE SEGUROS

Art. 57. O Inspector de seguros é a autoridade superior em cada Inspectoria, competindo-lhe nesse caracter:

a) submeter á aprovação do director geral a organização interna dos serviços da Inspectoria sob a sua direcção;

b) orientar a execução e dirigir todos os serviços a cargo da Inspectoria, propondo ao director geral todas as medidas tendentes á boa execução e aperfeiçoamento dos mesmos e á disciplina do pessoal, e expedindo as necessarias ordens.

Art. 58. São attribuições indelegaveis dos inspectores de seguros:

a) distribuir os serviços pela Secção Administrativa e pelos fiscaes segundo a natureza dos mesmos e as instruções approvadas pelo director geral;

b) encerrar á hora regulamentar o ponto do pessoal sob sua direcção e a elle sujeito, fazendo diariamente, as notas necessarias quanto ao comparecimento;

c) emitir parecer ou fazer resumido relatório, conforme o caso, nos processos que tenha de encaminhar ao director geral;

d) determinar as notificações e intimações que tenham de ser feitas á sociedades fiscalizadas e á quaesquer pessoas, assignando as primeiras;

e) assignar a correspondencia da Inspectoria e as guias pela mesma expedidas;

f) examinar os processos de contas e folhas cujo pagamento tenha de autorizar, apondo o seu visto nos respectivos documentos, bem como autorizar empenhos de despesas que caibam á Inspectoria fazer, e fiscalizar as mesmas;

g) ordenar a inscripção e registo de documentos e actos das sociedades fiscalizadas quando da interesse do serviço da Inspectoria, bem como a entrega de documentos ás mesmas;

h) impor as penalidades da alçada da Inspectoria;

i) solicitar da directoria geral ou da autoridade competente o fornecimento do material necessario á Inspectoria quando esta não tenha verba á sua disposição;

j) solicitar da directoria geral quaesquer informações necessarias ao serviço da Inspectoria;

k) advertir e reprimir os funcionarios sob sua direcção, propondo fundamentadamente ao director geral qualquer penalidade mais severa que entenda dever ser applicada aos mesmos;

l) propor ao director geral todas e quaesquer providencias que contribuam para o exito da fiscalização a cargo da Inspectoria sob sua direcção;

m) subscrever as portadas que, segundo as instruções approvadas pelo director geral, caibam á Inspectoria fornecer;

n) designar, mediante portaria o funcionario que deve exercer as funções de seu secretario quando permittido pelas instruções approvadas pelo director geral, dependendo a designação da previa autorização do director quando recair em funcionario do departamento, mas estranho á Inspectoria e a seu cargo.

Art. 59. São deveres e attribuições do Inspector de Seguros:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações, instruções e ordens de serviço emanadas do director geral;

b) zelar pela perfeita disciplina na Inspectoria, a seu cargo e pela execução do serviço com promptidão e exactidão;

c) apresentar semestralmente ao director geral relatório dos serviços executados pela Inspectoria, com informações estatísticas e outras determinadas pelo director geral e transmitir-lhe mensalmente os relatórios apresentados pelos fiscaes;

d) prestar ou fazer prestar ao director geral e aos chefes das divisões da directoria geral todas as informações necessarias ao serviço, bem como prestar ou fazer prestar ás socie-

dades fiscalizadas e pessoas interessadas as informações que lhe forem solicitadas e que não tiverem caracter reservado ou não forem de divulgação inconveniente ou prohibida;

e) desempenhar as incumbencias que lhe forem dadas pelo director geral;

f) prestar ou fazer prestar todo o auxilio e assistencia aos funcionarios da directoria geral do departamento em serviço na sua circumscripção;

g) dar posse ao pessoal da Inspectoria que não tenha tomado perante a Directoria Geral do Departamento.

Art. 60. São deveres e attribuições dos fiscaes:

a) exercer a fiscalização preventiva e permanente junto ás sociedades ou agencias localizadas na circumscripção da sua Inspectoria, segundo a distribuição que lhes for feita;

b) verificar, de accordo com as instruções verbaes ou escriptas do inspector, si as sociedades cumprem fielmente as leis, regulamentos e decisões do Governo e do Departamento no que lhes disser respeito, bem como os estatutos sociaes, dando immediato conhecimento ao inspector das faltas e irregularidades que porventura encontrar;

c) orientar as sociedades fiscalizadas quanto ao exacto cumprimento das leis, regulamentos, estatutos sociaes e decisões do Governo e do Departamento;

d) authenticar os livros e documentos das sociedades fiscalizadas exigidos pela regulamentação das suas operações e verificar si ellas mantêm em ordem o em dia os livros e documentos exigidos pelas leis e regulamento em vigor;

e) fiscalizar os impostos que recaem directamente sobre as operações de seguros e de capitalização visando, depois da devida conferencia, as guias para o respectivo pagamento quando for caso, e apondo o signal de conferencia nos documentos comprobatorios dos pagamentos que não sejam feitos por meio de guias;

f) dar parecer ou informar todos os processos que lhe forem distribuidos pelo inspector, fazendo as verificações que se tornarem necessarias, salientando as irregularidades encontradas e propondo as providencias necessarias ou convenientes;

g) desempenhar quaesquer diligencias que lhes sejam determinadas;

h) verificar o cumprimento das notificações e determinações feitas ás sociedades fiscalizadas;

i) assistir aos sorteios realizados pelas sociedades fiscalizadas por força dos seus contractos de seguros e de capitalização, velando pela sua regularidade e tomando qualquer providencia regulamentar que se torne necessaria;

j) apresentar, mensalmente, ao inspector de Seguros relatório dos trabalhos por si executados durante o mez anterior, indicando as irregularidades porventura encontradas, as providencias tomadas a respeito e as informações estatísticas correspondentes aos referidos trabalhos, bem como prestando as demais informações determinadas pelo inspector e sugerindo as medidas tendentes ao aperfeiçoamento do serviço de fiscalização;

k) apresentar para a necessaria sciencia, quando em serviço fóra da sede da Inspectoria, ás sociedades junto ás quaes servirem, as notificações e intimações da Inspectoria.

Art. 61. São deveres e attribuições dos officiaes e auxiliares da Secção Administrativa:

a) fazer todo o serviço de expediente e correspondencia da Inspectoria;

b) fazer os registos dos actos das sociedades fiscalizadas e das suas agencias;

c) organizar as notificações e intimações;

d) prestar ás sociedades fiscalizadas e ás pessoas interessadas, as informações que forem solicitadas á Inspectoria e que não forem de caracter reservado ou de divulgação inconveniente ou prohibida;

e) fazer os serviços de protocollo da Inspectoria.

Art. 62. São deveres e attribuições dos continuos-serventes:

a) abrir as dependências da Inspectoria, nos dias uteis pelo menos quinze minutos antes do inicio do expediente, e em qualquer dia impedido ou á outra hora, por ordem do inspector de Seguros, e fechar-as logo após o término dos trabalhos;

b) fazer a limpeza das dependências da Inspectoria, bem como de seus móveis e utensílios, dando começo a esse trabalho pelo menos uma hora antes da marcada para inicio do expediente, ou mais cedo, quando necessario;

c) zelar pela segurança e conservação das dependências da Inspectoria bem como de seus móveis e utensílios;

d) fiscalizar a entrada e saída das pessoas estranhas á Inspectoria, levando qualquer facto anormal ao conhecimento do inspector;

e) fazer a entrega da correspondencia official por meio de protocolos em que se possa verificar o seu recebimento e hora do mesmo;

f) proceder ás notificações e intimações, passando as necessarias certidões que terão fé publica;

g) executar todos os serviços que lhes forem determinados por seus superiores hierarchicos;

h) encaminhar ao inspector ou ás secções as pessoas estranhas á Inspectoria de Seguros, quando em objecto de serviço.

Art. 63. São deveres e attribuições do pessoal das Inspectorias de Seguros:

a) cumprir as determinações e instrucções dos seus superiores hierarchicos, executando com zelo, presteza e exactidão os serviços a seu cargo;

b) propôr ao inspector de Seguros quaesquer medidas ou suggestões tendentes á melhor execução dos serviços a seu cargo;

c) verificar si os papeis sujeitos ao seu exame ou que transitam pelas suas mãos se acham em ordem e revestidos das formalidades legais;

d) velar pela guarda dos livros, papeis e documentos a seu cargo e responder por elles durante o tempo em que estiverem a seu serviço ou sujeitos ao seu exame;

e) coadjuvarem-se mutua e reciprocamente na execução dos serviços da Inspectoria, prestando entre si informações, communicações e esclarecimentos;

f) auxiliar o inspector de Seguros no exercicio das suas funções.

TITULO V

Das condições de admissão e exercicio de funções do pessoal do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Art. 64. O director geral do Departamento será nomeado, em comissão, por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, devendo recahir a escolha em pessoa de reconhecida idoneidade moral e competencia tecnica e administrativa.

Paragrapho unico. Os inspectores de Seguros tambem serão nomeados, em comissão, por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do director geral do Departamento ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio, devendo a escolha recahir em pessoa que preencha as condições exigidas para o exercicio do cargo de director geral e de preferencia em funcionario do Departamento.

Art. 65. Os cargos de secretario geral, contador e porteiro, serão providos por accesso dos funcionarios de categoria immediatamente inferior, segundo o criterio de merecimento, mediante proposta fundamentada do director geral ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e o cargo de bibliothecario pelo respectivo auxiliar desde que não tenha em sua fé de officio notas que o desabonem.

Art. 66. O consultor juridico será nomeado por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do ministro do Trabalho, Industria e Commercio, só podendo recahir a escolha em pessoa diplomada em sciencias juridicas e sociaes, com mais de dez annos de exercicio de advocacia e conhecimento especializado de legislação e tecnica de seguros e capitalização.

Art. 67. O cargo de bibliothecario deverá ser exercido por pessoa de comprovada idoneidade moral e habilitação para as respectivas funções, sendo que, além de conhecimentos geraes sobre seguros e capitalização e dactilographia, deverá o bibliothecario conhecer sufficientemente as linguas francezas, ingleza e allemã.

Art. 68. Os cargos de contadores adjuntos, inspectores technicos e fiscaes das Inspectorias de Seguros serão providos por candidatos classificados nos respectivos concursos, observada a ordem de classificação.

Art. 69. Todos os concursos a que se refere este regulamento serão realizados conforme instrucções expedidas pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio após a sua publicação e serão válidos pelo prazo de tres annos.

Art. 70. Ao concurso para contadores adjuntos serão admitidos somente candidatos diplomados em contabilidade e as provas versarão sobre noções das operações de seguros e capitalização, contabilidade applicada a essas operações, or-

ganização e administração financeira das sociedades de seguros e capitalização, sendo levado em conta para melhoria de classificação o conhecimento de linguas.

Art. 71. As provas de concurso para admissão de inspectores technicos versarão sobre conhecimentos de operações de seguros e capitalização, de contabilidade em geral e especialmente da applicada ás operações de seguros e capitalização, da tecnica geral das varias modalidades de operações, especialmente quanto á taxação de premios das operações que não se baseiam em calculo de mortalidade e á avaliação dos respectivos riscos, levando-se em conta para melhoria de classificação o conhecimento de linguas.

Art. 72. As provas de concurso para admissão dos fiscaes das Inspectorias de Seguros versarão sobre conhecimentos geraes das operações de seguros e de capitalização, noções de escripturação mercantil, conhecimentos geraes da legislação de seguros e de capitalização e da relativa ás sociedades anonymas e mutuas e de organização administrativa, levando-se em conta para melhoria de classificação o conhecimento de linguas.

Art. 73. As funções do chefe da Divisão Technica serão, exercidas por um actuario chefe, do Actuariado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, as de chefes das secções actuarial e de estatística pelos actuarios assistentes do mesmo Actuariado e as de actuario adjunto da Secção de Estatística serão exercidas, respectivamente, pelos actuarios adjuntos e auxiliares contractados do referido Actuariado, habilitados em concurso, na fórma do respectivo regulamento.

Art. 74. A admissão dos demais funcionarios se processará, segundo o regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, quando se applicará a todos os funcionarios do Departamento quanto a licenças, férias, faltas ao serviço, transferencias, substituições, punições e promoções, com ressalva, porém, dos preceitos expressos neste regulamento.

Art. 75. Para a admissão em qualquer cargo ou função do Departamento será requisito indispensavel comprovada idoneidade moral a qual será apurada nos casos de concurso especial para o Departamento logo após a terminação do prazo para as inscripções e antes da nomeação da comissão julgadora das provas, sendo essa apuração feita pela comissão de organização administrativa, segundo as provas fornecidas pelos candidatos e conhecimentos proprios dos membros da mesma comissão, que inhabilitará os que julgar inaceitaveis.

Art. 76. O director geral do Departamento será substituido nos seus impedimentos occasionaes ou eventuaes pelo secretario geral, e os chefes de divisões e de secções, e os inspectores de seguros pelos funcionarios de categoria immediatamente inferior dentro da divisão, secção ou Inspectoria de Seguros, e si houver mais de um funcionario dessa categoria, serão elles substituidos então, pelo que tiver sido previamente designado pelo director geral para tal fim, mediante proposta fundamentada do chefe de divisão ou de secção, ou do inspector de seguros, e na falta dessa designação, será substituido pelo mais antigo.

Art. 77. Todos os cargos do Departamento, salvo os de director geral e de inspectores de seguros, que serão em comissão, bem como os exercidos por funcionarios do Actuariado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, os quais serão regulados pela respectiva organização, terão a garantia de effectividade e todas as vantagens e regalias concedidas aos funcionarios publicos em geral.

Art. 78. O trabalho diario do Departamento durará normalmente o tempo que for estabelecido pelo Governo, cabendo ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio, fixar a hora do inicio do expediente.

Art. 79. Os trabalhos da portaria começarão uma hora e meia antes, pelo menos, da hora para inicio do expediente.

Art. 80. Poderá o director geral, por exigencia do serviço, prorogar as horas do expediente, durante prazo não excedente de quinze dias, salvo autorização especial do ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 81. A excepção do pessoal que servir no gabinete do director geral, dos inspectores technicos e dos fiscaes das Inspectorias de Seguros, todo o pessoal do Departamento será sujeito ao ponto ás horas regulamentares.

Paragrapho unico. Os inspectores technicos e os fiscaes das Inspectorias de Seguros são obrigados, porém, a comparecer diariamente á repartição para tomar conhecimento do serviço que lhes for distribuido pelos seus chefes, que, sem prejuizo dos serviços a cargo dos mesmos, lhe poderão determinar

horas de comparecimento, sendo que isto se comprovará pela assignatura em livro de presença a este fim destinado.

Art. 82. Os inspectores de seguros tomarão posse perante o director geral do Departamento, quando na sede do Departamento, perante a autoridade designada pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio, quando fóra da referida sede.

TITULO VI

Dos órgãos permanentes auxiliares do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, sua constituição e attribuições

SECÇÃO I

Dos diversos órgãos

Art. 83. São órgãos auxiliares do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

- a) comissão de organização administrativa;
- b) comissão permanente de seguros e de capitalização;
- c) Camaras Regionaes de Seguros.

SECÇÃO II

Da comissão de organização administrativa, sua constituição e attribuições

Art. 84. A comissão de organização administrativa compor-se-ha do director geral do Departamento, como seu presidente, do secretario geral, do consultor juridico, do chefe de divisão technica e do inspector de seguros, que jurisdicionar o Districto Federal, e lhe competirá, como órgão consultivo, mediante convocação do director geral:

- a) estudar a organização interna do Departamento, formulando suggestões;
- b) estudar e emitir parecer sobre assumptos geraes de administração do Departamento e quaesquer outros de interesse para o mesmo e que sejam submettidos á sua apreciação;
- c) estudar quaesquer projectos de regulamento e instruções, de iniciativa do Departamento e referente a operações e sociedades sobre que ver-se a acção do mesmo e a assumptos que lhes digam respeito;
- d) opinar sobre promoções por merecimento a serem propostas pelo director geral e sobre applicação de penalidades a serem impostas pelo mesmo a funcionarios do Departamento;
- e) julgar da idoneidade moral dos candidatos inscriptos nos concursos especiaes para preenchimento de cargos do Departamento.

Paragrapho unico. O presidente da comissão além do seu voto terá o de qualidade.

Art. 85. Essa comissão, que será secretariada por um funcionario da Directoria Geral do Departamento designado pelo director geral, opinará por maioria de votos, lavrando-se acta resumida mas precisa, do que occorrer nas reuniões.

SECÇÃO III

Das comissões permanentes de seguros e de capitalização, sua constituição e attribuições

Art. 86. A comissão permanente de seguros compor-se-á do director geral do departamento, como seu presidente, de dous representantes dos seguradores e de dous funcionarios do Departamento designados pelo director geral, e lhe competirá como órgão consultivo, opinar sobre quaesquer assumptos e interesse geral relativos ás operações de seguros.

§ 1.º Os membros representantes dos seguradores serão indicados ao director geral do departamento pela Federação dos Sindicatos de Seguradores do Paiz, e, enquanto esta não estiver organizada, pelo Syndicato de Seguradores do Rio de Janeiro.

§ 2.º Para composição da comissão, quer o director geral do Departamento, quer os seguradores indicarão dous membros para tratar de assumptos de interesses geraes e grupos de dous membros especializados em cada ramo de seguros pertencentes aos grupos previstos no regulamento de seguros vigente.

§ 3.º O mandato dos membros da comissão durará dous annos.

Art. 87. A comissão reunir-se-á mediante convocação do seu presidente, por iniciativa propria ou a requerimento dos membros representantes dos seguradores, e opinará por maioria de votos, tendo o presidente, além de seu voto, o de qualidade.

Paragrapho unico. O presidente convocará, para cada reunião, segundo a natureza dos assumptos a serem tratados, os membros da comissão, conforme a indicação a que se refere o § 2º do artigo anterior.

Art. 88. A comissão permanente de seguros organizará o regimento interno regulador do seu funcionamento.

Art. 89. A comissão permanente de capitalização, destinada aos estudos dos assumptos de interesse geral relativos ás operações de capitalização, terá organização e funcionamento identicos á de que tratam os artigos antecedentes, salvo quanto a indicação dos membros representantes das sociedades de capitalização, os quaes, na falta de eyndicatos, serão por estas indicados.

SECÇÃO IV

Das Camaras Regionaes de Seguros e de Capitalização, sua constituição e suas attribuições

Art. 90. Haverá em cada capital de Estado e no Districto Federal, uma Camara Regional de Seguros e de Capitalização, com as attribuições de:

a) dirimir, pela fórmula e com os poderes constantes do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, quaesquer divergencias entre syndicatos de seguradores, de correctores de seguros e de empregados em sociedades de seguros, desde que taes divergencias sejam oriundas ou estejam ligadas á exploração das operações de seguros;

b) dirimir, pela fórmula e com poderes constantes do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, quaesquer divergencias entre corretores de seguros e segurados seus committentes;

c) manifestar-se, sempre que lhe fór solicitado por todos os interessados e sem que seu parecer seja de execução obrigatoria, a respeito de liquidações decorrentes de contractos de seguros e capitalização, e bem assim a respeito de quaesquer divergençias entre sociedades de seguros ou de capitalização e seus clientes, podendo promover accôrdo entre as partes em divergencia.

Paragrapho unico. Os accôrds assignados na fórmula da alinea c deste artigo terão força de contracto entre seus signatarios.

Art. 91. Cada Camara Regional constituir-se-á de grupos de dous vogaes e dous supplentes respectivamente indicados pelos syndicatos de seguradores, de corretores de seguros e de empregados em sociedades de seguros com jurisdicção no local, pelas sociedades de capitalização e pelo director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, sob a presidencia de funcionario ou delegado do mesmo Departamento designado pelo seu director geral.

Paragrapho unico. As Camaras Regionaes funcionarão em cada caso compostas sómente dos vogaes ou supplentes indicados pelas classes profissionais a que pertençam as partes envolvidas na divergencia submettida á sua apreciação, sendo representantes das classes dos segurados e dos contractantes de capitalização os vogaes e seus supplentes indicados pelo director geral do Departamento.

Art. 92. O mandato dos vogaes e supplentes das Camaras Regionaes durará dous annos e será obrigatorio para os vogaes e supplentes que forem syndicalizados.

Art. 93. As Camaras Regionaes reunir-se-ão convocadas pelos seus presidentes e deliberarão por maioria cabendo voto áquelles.

Art. 94. As partes interessadas nas decisões das Camaras Regionaes deverão apresentar-lhe todos os elementos necessarios á boa e justa apreciação, assim como as Camaras Regionaes poderão solicitar do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização diligencias que julgarem necessarias e que caibam nas attribuições deste.

Art. 95. As Camaras Regionaes de Seguros e de Capitalização serão secretariadas por pessoa de confiança dos respectivos presidentes.

TITULO VII

Das disposições geraes

Art. 96. Sempre que a situação economico-financeira de uma sociedade indicar desequilíbrio imminente ou já verificado, mas sanavel por mudança de orientação administrativa, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, antes de qualquer outra providencia, propôr-lhe-á prestar assistencia para afastamento do desequilíbrio imminente ou verificado.

§ 1.º A assistencia será exercida em caracter reservado, amigavel e gratuito, por intermedio de funcionario do De-

partamento, que actuará como assessor tecnico junto á sociedades, orientando-a quanto á sua administração geral.

§ 2.º O assessor tecnico, que será designado pelo director geral, ouvido o chefe da Divisão tecnica, enviará áquelle os seus relatorios, bem como todas as informações que forem necessarias sobre a marcha dos negocios da sociedade.

Art. 97. Se a sociedade recusar a assistencia do Departamento ou, acceitando-a, não seguir as instruções deste, o director geral, antes de propôr a cassação de sua carta-patente, notificará a directoria da sociedade para, no prazo de dez dias, convocar uma assembléa geral dos socios ou accionistas da sociedade que deliberará a respeito.

Parapho unico. O director geral, por si ou por representante seu, poderá comparecer á assembléa geral, afim de esclarecer aos socios ou accionistas a verdadeira situação da sociedade.

Art. 98. Todos os funcionarios do Departamento são obrigados a guardar rigoroso sigillo acerca dos assumptos de caracter reservado ou de divulgação inconveniente ou prohibida de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funções, sob pena de suspensão ou demissão, sem prejuizo da responsabilidade penal em que incorrerem.

Art. 99. Serão considerados secretos os pareceres, informações, relatorios, denuncias, notificações e intimações e mais actos em elaboração no Departamento, até que se lhes possa dar publicidade, si esta fór inconveniente.

Art. 100. Os funcionarios do Departamento, quando tiverem de se ausentar da sua séde official em serviço do mesmo terão transporte, inclusive para bagagens, por conta do Governo, e terão direito, além de seus vencimentos, a receber ajuda de custo e diarias ou somente ajuda de custo ou diaria, arbitradas pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio, na fórma da legislação em vigor.

Art. 101. Ao director geral cabe requisitar passagens entre quaesquer pontos do paiz e aos inspectores de Seguros dentro de suas circumscrições, podendo qualquer funcionario do Departamento, quando em serviço fóra da séde do mesmo ou das Inspectorias de Seguros, fazer tal requisição, justificando-a perante o director geral ou inspector de Seguros.

Art. 102. O director geral, o secretario geral, o chefe da Divisão Tecnica e os inspectores de Seguros terão franquia telegraphica para o serviço do Departamento e igual direito terão os funcionarios do Departamento quando em serviço fóra da séde da Directoria Geral ou das Inspectorias de Seguros.

Art. 103. A ação fiscalizadora do Departamento será autonoma e independente dos demais Departamentos do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, não obstante, poderão alguns actos de fiscalização nos Estados ser commettidos, em caso de necessidade imperiosa ou urgente, a funcionarios de outros departamentos, mediante prévia autorização do ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 104. É vedado a qualquer funcionario do Departamento, ainda que nas horas do expediente, estar ao serviço de qualquer sociedade de seguros ou de capitalização ou de seus directores, administradores, e gestores, ou parente dos mesmos, como consultor, administrador, procurador, empregado ou auxiliar de qualquer natureza, salvo como delegado do Departamento, bem como lhe é vedado o exercicio da advocacia em causas oriundas de contractos de seguros e de capitalização e em quaesquer outras em que forem interessadas sociedades de seguros ou de capitalização, seus directores, administradores, gestores ou parente dos mesmos.

Art. 105. Cada fiscal das Inspectorias de Seguros não deverá ter a seu cargo a fiscalização de mais de quatro matrizes ou agencias geraes de sociedades estrangeiras, salvo motivo de força maior a juizo do director geral.

Art. 106. O quadro do pessoal do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização será o constante da tabella annexa, com os vencimentos nella consignados, podendo quaesquer serviços extraordinarios ou urgentes serem executados por funcionarios contractados na fórma da legislação vigente, desde que haja verba para tal fim.

Art. 107. A proporção que os serviços o exigirem, deverá o Governo, mediante proposta fundamentada do director geral do Departamento ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, melhorar as condições de pessoal e material do Departamento, desde que a despesa total do mesmo não exceda anualmente a vinte por cento (20 %) da renda dos impostos que recaham directamente sobre premios e contribuições das

operações sujeitas á fiscalização do Departamento, tomando-se por base a receita do ultimo exercicio encerrado.

Art. 108. O Departamento prestará quaesquer informações de ordem tecnica ou outras que estejam na sua alçada, quando lhe sejam requisitadas por juizes, para servirem de elemento ás suas decisões referentes a questões entre segurados e seguradores.

Art. 109. O Departamento manterá dentro dos recursos da sua verba, serviço permanente de publicidade com o fim de desenvolver e tornar conhecidas do publico as operações sujeitas á sua acción, podendo manter uma publicação periodica propria ou fazel-o conjuntamente com o Actuariado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

TITULO VIII

Das disposições transitorias

Art. 110. Até ser promulgado decreto definitivo sobre o assumpto, as sociedades que operam simultaneamente em seguros sociaes, inclusive os de accidentes de trabalho, e outras modalidades fiscalizadas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, ficarão sujeitas á acción deste, a qual se exercerá pela seguinte forma:

a) em toda a sua plenitude sobre as operações de seguros não sociaes;

b) sobre as carteiras de seguros sociaes, na parte e na medida em que taes carteiras influam sobre a situação economico-financeira da sociedade considerada como um todo.

§ 1.º Para os fins previstos na alinea b, deste artigo, o Departamento Nacional do Trabalho prestará ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização todas as informações que, referentes ás carteiras de seguros sociaes das sociedades de que trata o presente artigo, forem necessarias á actuação deste Departamento.

§ 2.º O Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização não suspenderá, nem providenciará sobre a cassação da autorização para funcionamento das operações cuja fiscalização lhe competir, sem audiéncia prévia do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 111. Os serventuarios dos Offícios de Notas e Registro de Contractos Maritimos poderão ser aproveitados nas funções de fiscaes das Inspectorias de Seguros das circumscrições em que estiverem localizados os respectivos officios.

Art. 112. Os funcionarios do quadro da extincta Inspectoria de Seguros ficarão isentos de concurso para preenchimento dos cargos ora creados e dependentes dessa formalidade.

Art. 113. Enquanto a Inspectoria de Seguros que jurisdiciona o Districto Federal não tiver installações proprias, os seus serviços administrativos serão executados pela Secretaria Geral do Departamento, ficando as funções do respectivo inspector a cargo do director geral do departamento.

Art. 114. Enquanto não for organizada a Consultoria Juridica, servirá junto ao gabinete do director, como consultor, um funcionario do departamento, por aquelle designado, com os vencimentos do seu cargo.

Art. 115. O director poderá ter tambem um consultor tecnico junto ao seu gabinete, escolhido entre os actuarios do departamento, com os vencimentos do seu cargo.

Art. 116. As attribuições do inspector de seguros da 4.ª Circumscrição com séde no Districto Federal, passarão a ser exercidas pelo director do departamento até a organização da alludida inspectoria.

Art. 117. A fiscalização das operações de seguros e de capitalização nos Estados, até a organização definitiva das respectivas inspectorias de seguros, será exercida pelos actuaes delegados regionaes de seguros, com séde nas cidades de Belém, Recife, São Salvador, São Paulo e Porto Alegre, sob a chefia dos inspectores regionaes do Ministerio do Trabalho Industria e Commercio, nos respectivos Estados.

Art. 118. O pessoal que compõe a acción Administrativa da actual Inspectoria de Seguros, e que não fór aproveitado nas repartições do Ministerio da Fazenda, poderá occupar cargos na secretaria do departamento.

Art. 119. Prevalecerão as tabellas orçamentarias para o corrente exercicio de 1934, até que entre em vigor a tabella annexa.

Rio de Janeiro, de julho de 1934.

TABELLA DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.	—	26:000\$000	31:000\$000
1 auxiliar do gabinete do director.	—	3:600\$000	3:600\$000
1 consultor juridico.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
1 secretario geral.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
2 primeiros officiaes.	12:800\$000	6:400\$000	38:400\$000
2 segundos officiaes.	9:600\$000	4:800\$000	28:800\$000
3 terceiros officiaes.	7:200\$000	3:600\$000	32:400\$000
4 auxiliares.	4:800\$000	2:400\$000	28:000\$000
1 bibliothecario.	11:200\$000	5:600\$000	16:800\$000
1 contador.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
2 contadores adjuntos.	12:000\$000	6:000\$000	36:000\$000
1 inspector tecnico.	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1 porteiro.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
2 continuos.	4:160\$000	2:080\$000	12:480\$000
3 serventes.	3:200\$000	1:600\$000	11:200\$000
			316:480\$000
Inspectorias de Seguros das 1. ^a , 2. ^a e 3. ^a Circumscripções, com sedes respectivamente em Belém, Recife e São Salvador:			
3 inspectores (1 para cada uma).	—	18:000\$000	51:000\$000
6 fiscaes (2 para cada uma).	10:400\$000	5:200\$000	91:600\$000
3 auxiliares (1 para cada uma).	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000
3 continuos-serventes (1 para cada uma).	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000
Inspectoria de Seguros da 4. ^a circumscrição, com sede na cidade do Rio de Janeiro:			
1 inspector.	—	30:000\$000	30:000\$000
1 secretario.	—	3:000\$000	3:000\$000
15 fiscaes.	16:000\$000	8:000\$000	360:000\$000
1 segundo official.	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
1 terceiro official.	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
2 auxiliares.	4:800\$000	2:400\$000	11:400\$000
1 continuo.	4:160\$000	2:080\$000	6:240\$000
1 servente.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Inspectoria de Seguros da 5. ^a circumscrição, com sede em São Paulo:			
1 inspector.	—	21:600\$000	21:600\$000
3 fiscaes.	12:000\$000	6:000\$000	54:000\$000
1 terceiro official.	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
1 auxiliar.	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1 continuo-servente.	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Inspectoria de Seguros da 6. ^a circumscrição, com sede em Porto Alegre:			
1 inspector.	—	19:800\$000	19:800\$000
2 fiscaes.	10:800\$000	5:400\$000	32:400\$000
1 terceiro official.	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
1 auxiliar.	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1 continuo-servente.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Total.			1.147:720\$000

DECRETO N. 24.807 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Torna dispensavel a apresentação dos titulos de agronomo ou de engenheiro agronomo para provimento dos cargos technicos na Directoria de Organização e Defesa da Produção da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o artigo 1.^o do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e, considerando que ha necessidade de coordenar os dispositivos legais referentes ás exigencias de titulos profissionais para provimento de cargos technicos da Directoria de Organização e Defesa da Produção da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, e tendo em vista as materias constantes do programma para concurso aos cargos da referida Directoria:

Decreta:

Art. 1.^o Para o preenchimento dos cargos technicos da Directoria de Organização e Defesa da Produção, da Secre-

taria de Estado do Ministerio da Agricultura torna dispensavel a apresentação do diploma de agronomo ou engenheiro-agronomo.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113.^a da Independencia e 46.^a da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 24.802 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Determina a distribuição integral da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, dos creditos que constituirem o orçamento da despesa deste Ministerio e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições contidas no art. 1.^o do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.^o Depois de sancionada a Lei Orçamentaria da União, o Ministerio da Fazenda, pelo seu órgão competente,

distribuirá os creditos que constituirão o orçamento integral da despesa do Ministerio da Marinha á Directoria de Fazenda deste Ministerio.

Art. 2.º A Directoria de Fazenda da Marinha superintenderá, no Districto Federal, todo o serviço relativo á applicação do orçamento da despesa, e redistribuirá aos Districtos Navaes e commando naval todos os creditos referentes aos serviços attribuidos aos navios, corpos e estabelecimentos subordinados a cada districto e commando.

Art. 3.º Aos districtos e commando naval, compete a applicação e fiscalização orçamentaria na parte que lhes fôr distribuida.

Art. 4.º Os districtos navaes e commando naval ficam obrigados a remetter um balancete mensal da receita e despesa á Directoria de Fazenda da Marinha, dentro de vinte dias do mez subsequente, para a devida escripturação, independente da prestação de contas a que estão sujeitos pelo regulamento para o serviço de Fazenda da Armada.

Art. 5.º O provimento de numerario referente ao orçamento do Ministerio da Marinha será feito pelo Banco do Brasil ou repartição competente, á Directoria de Fazenda da Marinha.

Paragrapho unico. As remessas de numerario para os Districtos Navaes e commando naval serão feitas, tambem, por intermedio do Banco do Brasil e suas agencias. Para as localidades em que não houver agencia ou representação do Banco do Brasil, o ministro da Marinha resolverá.

Art. 6.º A Directoria de Fazenda da Marinha, requisitará, mensalmente, ao Banco do Brasil ou repartição competente, por intermedio do Thesouro Nacional, o duodecimo relativo á parte "Pessoal" fixa.

Paragrapho unico. A parte relativa á consignação "Pessoal", variavel, assim como a da consignação "Material", serão requisitadas por trimestre, adeantadamente.

Art. 7.º A Directoria de Fazenda da Marinha, controlará o serviço de empenho prévio da despesa, que será obrigatorio para a consignação "Pessoal" — parte variavel e para a consignação — "Material", a ella competindo expedir as instruções necessarias á regularidade desse serviço e á escripturação geral.

Art. 8.º A Contadoria Seccional do Ministerio da Fazenda junto ao da Marinha, verificará a applicação do orçamento deste Ministerio podendo, entretanto, o Ministerio da Fazenda designar um ou mais funcionarios para tal missão, se assim o entender.

Paragrapho unico. Competirá tambem á Contadoria Seccional fiscalizar o serviço de empenho prévio da despesa, remettendo á seccção de estudos economicos e financeiros do gabinete do ministro da Fazenda, até o dia 10 de cada mez, a demonstração das despesas empenhadas ao mez anterior.

Art. 9.º Nenhum credito orçamentario poderá ser excedido.

Paragrapho unico. No caso de necessidade absoluta poderá o Ministerio da Marinha autorizar despesas além dos creditos concedidos, obedecendo, porém, taes actos, ao determinado no art. 48 e seus paragraphos, da lei n. 4.536, e 28 de janeiro de 1922, e arts. 240 e 241, e seus paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Art. 10. A aquisição de material de consumo normal da Marinha será feito mediante concorrência que será realizada, nesta capital, pela Directoria de Fazenda da Marinha, e, nos Estados, pelos respectivos districtos e commando naval.

Paragrapho unico. Taes concorrências, porém, prescindirão de publicações de editaes no *Diario Official*, devendo ser estabelecidas as normas administrativas que as presidirão no regulamento que será expedido para a execução desta lei.

Art. 11. Os artigos considerados de exclusividade poderão ser adquiridos independente de concorrência, uma vez que taes aquisições sejam feitas directamente aos fabricantes ou productores e representantes exclusivos, devidamente inscriptos na Directoria de Fazenda da Marinha ou nos districtos navaes e commando naval, de accordo com a legislação em vigor e instruções que forem expedidas pelo Ministerio da Marinha.

Art. 12. As concorrências serão validas durante o prazo de quatro mezes, podendo o Ministerio da Marinha prorrogar ou rescindir o seu vigor em qualquer epocha, sempre

que julgar conveniente aos interesses da Fazenda Nacional, não podendo, porém, a prorrogação exceder o anno fiscal.

Art. 13. Serão preferidos os concurrentes que apresentarem preços mais baixos desde que os artigos satisfaçam as qualidades exigidas.

Paragrapho unico. Para aquisição do material e artigos especializados, taes como de aviação, pharoes e outros, serão preferidos os que melhores garantias e eficiencia offereçam, de accordo com o parecer dos technicos, embora não sejam os mais baratos.

Art. 14. O contador seccional tomará parte na Comissão de Concorrência da Directoria de Fazenda da Marinha, como representante do Ministerio da Fazenda.

Paragrapho unico. Nos districtos e commando naval o Ministerio da Fazenda será representado por um funcionario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado ou da Alfandega Federal local, designado pelo respectivo delegado fiscal.

Art. 15. Nos locais distantes das estações pagadoras bem como para os navios da esquadra, quando em viagem, a aquisição de material será feita por meio de adeantamento, de accordo com o estabelecido pelo Regulamento para o Serviço da Fazenda da Marinha.

Art. 16. A requisição de caracter urgente e de material não comprehendido nas concorrências, será feita directamente, por meio de adeantamento.

Art. 17. O que fôr applicavel e não previsto nesta lei, será cumprido de accordo com o que determina o Regulamento para o Serviço da Fazenda da Armada.

Art. 18. A execução de obras de grande vulto, construção de edificios e aquisições de mesma natureza, vultosa, serão feitas de accordo com a legislação em vigor para o serviço publico em geral.

Art. 19. Encerrado o anno fiscal, os saldos das verbas orçamentarias existentes serão entregues ao Thesouro Nacional, por intermedio do Banco do Brasil ou repartição competente.

Art. 20. As dividas não pagas na vigencia do anno fiscal a que pertencerem serão liquidadas pelo Thesouro Nacional, de accordo com a legislação em vigor.

Art. 21. No orçamento da despesa do Ministerio da Marinha, de accordo com o determinado no § 1º do art. 24 do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, será sempre consignada a verba correspondente á arrecadação das rendas que pertenciam ao Fundo Naval, que será entregue á Junta Administrativa do referido Fundo, para ser applicada na forma estabelecida pelo decreto n. 21.287-A, de 14 de abril de 1932.

Art. 22. A presente lei será regulamentada por decreto referendado pelos Ministros da Marinha e da Fazenda.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protonogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 24.640 — DE 10 DE JULHO DE 1934

Determina a applicação do saldo das rendas da Superintendência do Ensino Commercial, de 1932, na importância de 117:805\$300, existente no Tesouro Nacional, na liquidação de despesas concernentes ao primeiro trimestre de 1934

O Chefe do Goerno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo a que o saldo de réis 117:805\$300, existente no Tesouro Nacional, proveniente das rendas arrecadadas pela Superintendência do Ensino Commercial, em 1932, não foi oportunamente applicado nas condições indicadas no artigo 48 do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931; atendendo a que os recursos arrecadados pela mesma Superintendência no primeiro trimestre de 1934, foram insufficientes para atender ás respectivas despesas:

Resolve, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Art. 1.º O saldo das rendas verificado em 1932, da Superintendência do Ensino Commercial existente no Tesouro Nacional, na importância de cento e dezessete contos oitocentos e cinco mil e trezentos réis (117:805\$300) será aplicado na liquidação das despesas da mesma Superintendência,

relativas ao primeiro trimestre de 1934, na conformidade da relação que a este acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Relação nominal do pessoal da Superintendencia do Ensino Commercial, cujos vencimentos e gratificações relativos ao periodo do 1º trimestre de 1934, devem ser pagos pelo saldo de 1932:

Superintendente:

Dr. Victor Vianna.....	Março	2:200\$000	2:200\$000
------------------------	-------------	------------	------------

Secretária:

D. Helena Ramos	Março	800\$000	800\$000
-----------------------	-------------	----------	----------

Porteiro-continuo:

Cloudomiro Rocha	Março	300\$000	300\$000
------------------------	-------------	----------	----------

Auxiliares, art. 36:

D. Alzira Gonçalves	Março	450\$000	
D. Etelvina Affonso	Março	450\$000	
D. Marina M. de Barros Roxo.....	Março	435\$500	
Sylvio Costa	Março	450\$000	1:785\$500

Auxiliares, art. 40:

D. Alzira Speranza.....	Março	251\$700	
Henrique Viriato de Freitas.....	Março	300\$000	
D. Nydia de Araujo Carvalho.....	Março	271\$000	
Felippe Augusto Junior.....	Março	300\$000	
Noé de Castro.....	Março	300\$000	
Raymundo Pinheiro	Março	435\$500	1:858\$200

Fiscaes geraes — 18:

Abel Reis	Janeiro, fevereiro e março....	4:500\$000	
Alpinolo Lopes Casali.....	Janeiro, fevereiro e março....	4:500\$000	
Antonio Bulcão Giudice.....	Janeiro, fevereiro e março....	4:500\$000	
Antonio Ferreira Vianna Netto.....	Março	1:500\$000	
Antonio Luiz da Silveira Barbosa.....	Janeiro, fevereiro e março....	4:500\$000	
Arakem de Azeredo Coutinho.....	Janeiro, fevereiro e março....	4:500\$000	
Aristoteles Ferreira Pires.....	Janeiro, fevereiro e março....	4:500\$000	
Aristoteles Puch	Março	1:500\$000	
Cesar Pereira de Salles.....	Março	1:500\$000	
Francisco A. R. de Salles Netto.....	Março	1:500\$000	
João Baptista de Méo.....	Janeiro, fevereiro e março....	4:500\$000	
João Carlos Rostier Backheuser.....	Janeiro, fevereiro e março....	4:500\$000	
João Maria do Valle Carvalho.....	Março	1:500\$000	
João Teixeira de Carvalho Filho.....	Janeiro, fevereiro e março....	4:500\$000	
José de Alencar Alneida.....	Janeiro, fevereiro e março....	4:500\$000	
José Vianna Marques.....	Janeiro, fevereiro e março....	4:500\$000	
Mario Campello Duarte.....	Janeiro, fevereiro e março....	4:500\$000	
Oswaldo Orico	Março	1:500\$000	63:000\$000

Fiscaes regionaes — 17:

Alvaro Freire	Janeiro, fevereiro e março....	1:500\$000	
Archirio Pinto Amando.....	Março	500\$000	
Ary Kerner Veiga de Castro.....	Janeiro, fevereiro e março....	1:500\$000	
Benedito Pederneiras Furquim.....	Janeiro, fevereiro e março....	1:500\$000	
Eduardo Antonio de Mattos.....	Janeiro, fevereiro e março....	1:500\$000	
Francisco A. B. da Silveira.....	Janeiro, fevereiro e março....	1:500\$000	
João Silveira Filho.....	Janeiro, fevereiro e março....	1:500\$000	
José Faria de Castro.....	Janeiro, fevereiro e março....	1:500\$000	
José I. Valença Teixeira.....	Janeiro, fevereiro e março....	1:500\$000	
Luiz Coelho da Silva.....	Janeiro, fevereiro e março....	1:500\$000	
Mario de Andrade Neves Meyrelles.....	Janeiro, fevereiro e março....	1:500\$000	
Oscar Castello Branco.....	Janeiro, fevereiro e março....	1:500\$000	
Ruy Barbosa Baptista Pereira.....	Janeiro, fevereiro e março....	1:500\$000	
Wilson Lion de Araujo.....	Janeiro, fevereiro e março....	1:500\$000	20:000\$000

Fiscaes regionaes — 4:

José Moreira Leivas.....	Janeiro, fevereiro e março....	900\$000	
José Ribeiro de Abreu.....	Janeiro, fevereiro e março....	900\$000	
Nelson Pereira Rebel.....	Janeiro, fevereiro e março....	900\$000	
Octavio de Almeida Barbosa.....	Janeiro, fevereiro e março....	900\$000	3:600\$000

Fiscaes de exames — 6:

Antonio de Souza Leite.....	Janeiro, fevereiro e Março....	2:400\$000	
Afonso Arinos de Mello Franco.....	Janeiro, fevereiro e Março....	2:400\$000	
Cleveland Maciel.....	Janeiro, fevereiro e Março....	2:400\$000	
Euclydes Coelho Campos do Amaral.....	Janeiro, fevereiro e Março....	2:400\$000	
Nestor Victor dos Santos Filho.....	Março.....	800\$000	
Gabriel Ferraz Rego (fallecido).....	Janeiro (12 dias).....	309\$700	10:709\$700

Fiscaes de exames — Art. 50:

Ary de Miranda Lima.....	450\$	Janeiro, fevereiro e março....	1:350\$000	
Benedicto Lino Soares.....	450\$	Janeiro, fevereiro e março....	1:350\$000	
Elvira Poch.....	300\$	Janeiro, fevereiro e março....	900\$000	
Euclydes Nunes Seabra.....	300\$	Fevereiro e março.....	600\$000	
José Manhães.....	150\$	Fevereiro e março.....	300\$000	
José Parente.....	\$300	Março.....	300\$000	
José Seixas de Queiroz Junior.....	400\$	Janeiro, fevereiro e março....	1:200\$000	
José Smith.....	300\$	Janeiro, fevereiro e março....	900\$000	
Luiz Fernandes.....	450\$	Março.....	450\$000	
Marcos R. Sales.....	300\$	Janeiro, fevereiro e março....	900\$000	
Mauricio Coelho H. Pereira.....	300\$	Janeiro, fevereiro e março....	900\$000	
Murillo Carvalho P. Rego.....	300\$	Janeiro, fevereiro e março....	900\$000	
Nordau Rothier Duarte.....	450\$	Janeiro, fevereiro e março....	1:350\$000	
Octavio Ahrends.....	200\$	Janeiro, fevereiro e março....	600\$000	
Renato Watson.....	300\$	Janeiro, fevereiro e março....	900\$000	
Walfredo Pilotto.....	300\$	Janeiro e fevereiro.....	600\$000	
Victor de Magalhães Junior.....	100\$	Março (15 dias).....	50\$000	13:550\$000

Total Rs..... 117:803\$400

Importa a presente relação em cento e dezasete contos oitocentos e tres mil e quatrocentos réis (117:803\$400).

2ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saude Publica. — Elza Peizote Ramos, pelo official. — Joaquim Candido de Albuquerque, director de secção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente foi indultado ao sentenciado Sergio de Lima o resto da pena de dez annos e meio de prisão cellualar, gráo sub-médio do art. 294, § 2º, do Codigo Penal, a que foi condemnado pelas justicas do Estado de São Paulo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 14 de julho de 1934, foi exonerado Pompeu Avelino da Silva Duarte, do logar de copeiro da Colonia de Psychopathas — Homens — da Assistencia a Psychopathas.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, a pedido: Livio de Paula Rabello, do cargo de 3º official, interino, da Directoria Geral de Educação; Dr. Sebastião de Carvalho Jucá, do logar de auxiliar de laboratorio do Hospital São Sebastião do Departamento Nacional de Saude Publica.

— Por outra de 19 de julho de 1934, foi exonerado, a pedido, Palmyra Figueira de Carvalho, do logar de guardiã de saude da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do mesmo Departamento.

— Por outros de 14 de julho do corrente anno, foram nomeados: Dr. Alfredo Alves da Silva Freire, em virtude de concurso, para exercer o cargo de professor cathedratico da cadeira de economia politica e sciencia das finanças da Faculdade de Direito do Recife; José Borriello, em virtude de concurso, para exercer o cargo de conservador da cadeira de parasitologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, na Assistencia a Psychopathas: A guarda extranumeraria do Hospital Nacional, Margarida Silva, para exercer as funções de guarda de 3ª classe do mesmo Hospital; Clara Ribeiro dos Santos, para exercer, interinamente, e a partir de 17 de junho do anno corrente, as funções de guarda de 1ª classe do Hospital Nacional, durante o impedimento de Maria Emilia Apocalypse Pinto.

— Por outros da igual data, foram nomeados, no Departamento Nacional de Saude Publica: Carmen Perez Salgado, para exercer, como mensalista, o logar de guardiã de saude; da Inspectoria de Prophylaxia; e Mercedes Ricardina dos Santos, para exercer, em comissão, o cargo de enfermeira-interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery.

— Por outro da mesma data, foi promovido, o servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do mesmo Departamento, João Rodrigues Corrêa, a servente de 1ª classe da mesma Inspectoria.

Por decreto de 24 de julho de 1934, foi exonerado, a pedido, o Dr. Raul de Almeida Magalhães do cargo de director geral do extinto Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, da Constituição Federal,

Resolve, de accôrdo com o disposto no inciso 3º, do art. 170, título VII, da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aposentar, com os vencimentos que lhe competirem, João Lopes da Silva Lima, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, visto contar inais de 68 annos de idade.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, da Constituição Federal,

Resolve, de accordo com o disposto no inciso 3º, do art. 170, título VII, da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aposentar, com os vencimentos que lhe competirem Alberto da Silva Nazareth, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, visto contar mais de 68 annos de idade.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, da Constituição Federal,

Resolve, de accordo com o disposto no inciso 3º, do art. 170, título VII, da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aposentar, com os vencimentos que lhe competirem Joaquim Macedo de Castro Rabello, archivista da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho Industria e Commercio, visto contar mais de 68 annos de idade.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Por decreto de 14 de julho do corrente anno foi nomeado o director de Secção do extinto Departamento Nacional de Estatística engenheiro João Carlos Vital, para cargo identico no Departamento de Estatística e Publicidade do mesmo Ministerio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 2.096 — Communica que designou o capitão de fragata Manoel Eloy Alvim Pessoa, para um entendimento com a Directoria de Caça e Pesca, afim de acertar os pontos que a Directoria de Marinha Mercante julgar não sufficientemente esclarecidos com a informação que acompanhou o aviso n. 83, desse ministerio.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.095 — Informa que o capitão de corveta Sosthenes Barbosa foi designado para ficar á disposição do chefe do Estado Maior do Exercito, afim de fazer parte da Comissão incumbida de elaborar o Regulamento do Serviço Militar, sem prejuizo das suas funções neste ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.091 — Para os effeitos de registro, transmitto a V. Ex. as inclusas copias do decreto n. 24.346, de 6 de junho ultimo, que incorpora ao patrimonio nacional o predio pertencente á Associação Mantenedora da "Casa Marcilio Dias", e abre ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 70:000\$, para pagamento das dividas contrahidas pela mesma Associação e das despesas que se fizeram precisas para a effectiva transferencia de propriedade do immovel acima referido.

— Ao director geral do Pessoal:

N. 2.093 — Declara que o capitão de corveta Sosthenes Barbosa, foi posto á disposição do chefe do Estado Maior do Exercito, afim de fazer parte da commissão incumbida de elaborar o Regulamento do Serviço Militar, sem prejuizo de suas funções neste ministerio, sendo, nesta data, designado para servir na Directoria do Ensino.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 do corrente:

Foi approvada a proposta do director do Collegio Militar do Ceará, indicando o servente extranumerario Sebastião Me-
nezes Pinheiro para servente do mesmo estabelecimento, como contractado, em face do aviso 458 de 4-7-34.

— Por outro de 20 do mesmo mez:

Foi approvada a exclusão, a bem do serviço, do servente contractado Jacyntho Domingues da Silva, do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

— Por outro de 21 do mesmo mez:

Foram designados: o capitão Alvaro Barroso de Souza Junior, ajudante da Escola de Engenharia; os primeiros tenentes Christovam Colombo Faustino da Silva, auxiliar de instructor do Curso de Artilharia, sendo dispensado do ajudante-secretario, e Ilidio de Albuquerque Lima, para este cargo, tudo no C. P. O. R. da 1ª região militar.

— Por outros de 23 do mesmo mez:

Foi designado o major Ramiro Noronha chefe do S. M. B. da 9ª região militar.

Foi mandado reincluir nas fileiras do exercito, em um dos corpos da 5ª região militar, o 1º sargento asyado José de Castro e Souza.

— Por outro de 24 do mesmo mez:

Foi designado o 1º tenente Akcebiades Patricio de Azambuja Filho, auxiliar de instructor do C. P. O. R. da 1ª região militar.

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostillas:

Por decreto de 5 do corrente, de accordo com o art. 22, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.634, de 31 de dezembro de 1928, modificadas pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferencia para a reserva de primeira classe ao coronel da arma de artilharia Heitor Velasco, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta annos, um mez e vinte e cinco dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito de accordo com as leis em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934. — P. Góes Monteiro.

E Lauro Rebello Ferreira da Silva, o nome do 1º tenente da arma de cavallaria de quem trata esta carta-patente, conforme rectificou o decreto de 14 do corrente. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — P. Góes Monteiro.

Por decreto de 26 de junho findo, de accordo com o artigo 22, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.634, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi concedida transferencia para a reserva de primeira classe ao coronel da arma de cavallaria Luiz Carlos de Moraes, contando quarenta e um annos e quatorze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito de accordo com as leis em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — P. Góes Monteiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1934

Rectificação

(*) Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934 — N. 98.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.

Em officio n. 866, de 4 de maio findo, o commandante do 1º Batalhão de Engenharia pede autorização para effectuar a promoção de um 3º sargento e de um cabo, ambos do mesmo batalhão, e consulta:

I — Se um sargento, com o curso da Escola de Arma, feito em 1933, póde ser considerado como possuindo o curso de commandante de secção.

II — Existindo, no batalhão, um 3º sargento com o curso da arma (E. E.), porém muito mais moderno do que outros sómente com o curso de pelotão de candidatos a sargentos, qual deve ser contemplado na promoção.

Com referencia á autorização solicitada, foi declarado que não póde a mesma ser concedida, enquanto existirem sargentos aggregados.

Em solução á consulta:

a) que, de accordo com o parecer, constante de vosso officio n. 1.038, de 25-6-34, o qual acompanhou o daquelle commandante, o sargento que houver concluido o curso da Escola de Arma em 1933, deve ser considerado como tendo o curso de commandante de pelotão (ou secção) em face das instrucções para a matricula, no referido anno, nas Escolas de Armas;

b) que o curso de pelotão de candidatos a sargento só dá direito á promoção a 3º sargento, exigindo o art. 360 do R. I.

(*) Publica-se de novo por ter sahido com incorrecções.

S.-G. C. T., para a promoção a 2º sargento e postos superiores, o curso de commandante de pelotão (ou secção) ou o curso da Escola de Arma. Nestas condições, o 3º sargento com o curso de pelotão de candidatos a sargento não pôde concorrer á promoções aos postos immediatos. — P. Góes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 28:660\$000, a Manoel Antonio Padilha de Lima (Av. 800);

De 2:690\$000, a Viriato Olympio de Oliveira (Av. 801);

De 250\$000, a João Francisco de Oliveira Segundo (Av. 802);

De 1:119\$000, a Manoel Vicente Ferreira (Av. 803);

De 300\$000, a Angelo Pereira (Av. 804);

De 14:170\$000, a Felipe Jorge (Av. 805).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra: Declarando que, com o restabelecimento do regime legal, convem preparar, desde já a execução do decreto n. 24.757 de 14 do corrente, que dispõe sobre a situação dos officiaes do Exercito activo que exercem cargos fóra do Ministerio da Guerra.

Convém notificar aos officiaes que estão exercendo funcções civis sem prejuizo dos militares, que devem fazer declaração por escripto da funcção em que desejam permanecer, para effeito do cumprimento do decreto acima referido (Av. 504);

Julgando procedentes as allegações de crença religiosa, apresentadas por Sylvio Notare e Antonio Jordão Ferronato, sorteados pelos municípios, respectivamente, de Blumenau em Santa Catharina e Alfredo Chaves no Rio Grande do Sul, visto serem religiosos professores e isentando-os do serviço militar (Avs. ns. 502 e 503).

Dia 20 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 300\$000, ao 3º sargento José Avelino de Carvalho (Av. 809);

De 540\$000, a Celina de Mello Lamenha (Av. 810);

De 6:366\$700, ao capitão Arthur Levy (Av. 811);

De 1:035\$000, ao 1º tenente medico Dr. Nelson Sampaio Mitke (Av. 812);

Na Delegacia do Paraná:

De 1:825\$000, ao 2º tenente da Força Publica do mesmo Estado, Michel Elias Mattar (Av. 808).

— Ao Sr. interventor federal em Pernambuco, approvando o plano de uniformes para a Brigada Militar do referido Estado, de accordo com os modelos enviados (Av. 216).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, considerando que, na data da publicação do aviso 475 de 14 de julho de 1933, muitos dos sargentos promovidos durante o movimento revolucionario de 1930 já estavam habilitados com os cursos necessarios e que todos vinham prestando serviços, nos respectivos postos satisfatoriamente, a determinação contida no aviso referido ao D/P/E refere-se aos sargentos promovidos a partir de 9 de julho de 1932 (Av. 504).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1934

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo:

Para os effeitos do regulamento do sello o requerimento em que o sargento ajudante Lucio Pires de Carvalho pede transferencia de seu filho Esron Saldanha Pires, alumno do C. M. do Rio de Janeiro, da classe do contribuintes para a dos gratuitos. (Of. 1.188);

A portaria, concedendo licenca á Companhia de Accidos para installar na Estrada Nova da Pavuna n. 646, uma fabrica de accidos mineraes destinados ao commercio, afim de ser entregue ao interessados depois de pagos os respectivos emolumentos, na importancia de 30\$000 (Av. 1.196).

Dia 20 de julho de 1934

Ao Sr. commandante da Escola de Engenharia, communicando que tendo o Sr. ministro da Guerra approvado a proposta relativa á construcção do edificio para a referida Escola, no terreno pertencente á Fabrica de Sapopemba, de-

termina, nesta data, que ao referido commandante seja entregue o terreno em questão (Of. 1.200).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra: Antonio Modesto dos Santos, ex-praça do 2. B. C., pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito — Compareça á Secretaria da Guerra para sellar os documentos que acompanham seu requerimento.

Camillo Lelis Ferreira, ex-anspeçada, pedindo pagamento da quantia de 456\$000, referente a oito mezes de vencimentos concedidos por decreto de 2 de fevereiro de 1931. — Indeferido de accordo com o parecer da D. G. G.

Carlos de Saldanha da Gama Chevalier, major aviador reformado, pedindo pagamento de importancias que lhe foram descontadas a titulo de hospitalização e alimentação, quando em tratamento no H. C. E., de dezembro de 1925 a 18 de fevereiro de 1926. — Indeferido, de accordo com o parecer da Secção de Justiça.

Cherubino Alvares Morales, 2º tenente em commissão, pedindo pagamento de vencimentos do posto de 2º sargento, referente ao periodo de julho de 1924 a 21 de dezembro de 1929. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Deodato Pedroso da Costa, 2º sargento reformado, pedindo pagamento de mensalidades correspondentes á sua reforma e relativas aos mezes de março a novembro de 1931. — Indeferido de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Ivo Theotônio d'Avila, official do Registro Civil de Santo Antonio de Olaria, Municipio de Lima Duarte, Minas Geraes, pedindo relevação de multa que lhe foi imposta. — Indeferido, em face das informações.

Joaquim Ferreira Real, pedindo concessão de caderneta de reservista de conformidade com o aviso n. 601, de 27 de outubro de 1932. — Indeferido, por ter requerido fora do prazo.

Jorge Rezende da Silva, medico civil, pedindo ser submettido á nova inspecção de saude, afim de melhorar sua situação militar; visto ter sido em 1925 julgado incapaz temporariamente para o serviço do Exercito e licenciado definitivamente. — Indeferido.

Marcial Dias Pequeno, aspirante a official da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo prorrogação de prazo para estagio regulamentar. — Deferido. O estagio deve ser feito em 1935.

Rectificação

Antonio José Herzer, tendo solicitado em 1931, permanencia no posto de aspirante a official e matricula na Escola Militar, foi prejudicado pela publicação incompleta do despacho exarado em seu requerimento, que foi deferido. Em solução o Sr. ministro da Guerra resolveu attender o pedido, matendo-o naquella posto e permitindo sua matricula na Escola de Intendencia, arbitrando o prazo de 30 dias para sua apresentação e condicionando a reinclusão á desistencia de vantagens atrasadas.

Directoria Geral de Contabilidade

DESPACHO DO SR. CORONEL DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1934

Processo do fallecido professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, major reformado, João Samuel Mundim que pediu para contribuir para o montepio correspondente ao posto de coronel. — Deferido. A divida apurada será objecto de um dos itens da certidão para a habilitação do montepio, desde que se não pôde recolher a importancia respectiva, por haver fallecido o professor interessado.

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimento despachado

Moacyr Ignacio Domingues, aspirante a official, do 4º B. E., pedindo para continuar o seu tratamento em casa de sua familia. — Deferido, de accordo com a informação do H. C. E. (Publica-se novamente por haver sahido com incorrecção no D. O. n. 166, de 19 do corrente, pagina 14.663.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (*)

Sr. Chefe do Governo Provisorio — Submetto á consideração de V. Ex. o requerimento constante do incluso processo

(*) Publica-se novamente por ter sahido incompleto.

em que a Associação Cinematographica de Productores Brasileiros pode se tornem extensivas aos cinematographistas brasileiros as vantagens do capitulo VI do decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933, que concedeu aos jornalistas em actividade e aos associados da Associação Brasileira de Imprensa o abatimento de 50 % nas passagens das estradas de ferro de propriedade da União e por ella administradas, bem como nos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — José Americo de Almeida.

Despacho: — Autorizado.

Em 14-7-34. — G. Vargas.

Expediente do dia 20 de julho de 1934.

Avisos:

N. 1.353 — A' Fazenda, solicitando seja paga, por exercícios encerrados, a auxiliar diarista do 1º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Minerva Brigido Sobrinha, a quantia de 400\$000, relativa a diarias que deixou de receber no mez de julho de 1931. (11.877-34).

N. 1.354 — A' Fazenda, pede pagamento, por exercícios encerrados, da quantia de 248\$000 ao auxiliar do 1º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Sacarias Sabino, importância relativa a 31 diarias do mez de julho de 1931 (11.871-34).

N. 1.355 — A' E. F. Central do Brasil, comunica que, tendo em vista o resultado das syndicanças que motivaram a disponibilidade de engenheiros dessa via ferrea, e attendendo a que os cargos technicos nessa estrada não são providos por promoção, resolveu aproveitar, nas vagas verificadas no referido quadro, os engenheiros que, por se acharem em disponibilidade, foram nomeados para outras repartições (13.422-31).

Offícios:

N. 2.621 — Ao Conselho Nacional do Trabalho, consultando sobre o recurso de que trata o paragrapho unico do artigo 7º, do decreto n. 20.465, de 1931, com respeito ao accordo de 29 de setembro de 1932 do Conselho Nacional do Trabalho, mandando reintegrar, com direito a percepção de vencimentos atrasados, o foguista da 4ª Divisão da E. F. C. do Brasil, Antenor Ferreira Leite (6.578-34).

N. 2.622 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos, comunica que o Sr. ministro deferiu os requerimentos em que o Syndicato Condor Limitada pediu licença definitiva para que as suas estações radiotelegraphicas de Porto Alegre, Paranaguá, Rio de Janeiro, Bahia e Natal se comuniquem com as da Deutsche Seewart, em Hamburgo, do Graf Zeppelin, do vapor Westphalen e dos hidroaviões da Deutsche Lufthansa, afim de garantir uma boa execução do serviço de segurança em vôo do dirigivel Graf Zeppelin e dos aviões da Deutsche Lufthansa (3.118-34).

N. 2.623 — Ao Departamento de Aeronautica Civil identico ao de n. 2.622 (3.118-34).

N. 2.624 — A' Inspectoria das Estradas, em solução ao officio n. 254-S, de 4 de março de 1933, relativo ao pagamento pela E. F. C. do Rio Grande do Norte a Caixa de Aposentadorias e Pensões da mesma Estrada, da importância de 15:890\$206, transmitta o parecer que, sobre o assumpto, emittiu o consultor juridico deste Ministerio, e com o qual o Sr. ministro está de accordo (25.329-33).

N. 2.625 — A' Inspectoria das Estradas, em solução ao officio n. 586-S, de 20 de junho ultimo, relativo a aquisição de trilhos para as Estradas de Ferro Central do Piauí e Central do Rio Grande do Norte, comunica o seguinte despacho do Sr. ministro: "Já determinei a distribuição do credito de Rs. 2.500:\$0000 a Comissão de Compras para a aquisição de trilhos e accessorios de automotrices. Organize-se o pedido. (911.228-34).

N. 2.626 — Ao Departamento de Portos e Navegação, comunica que o Sr. ministro approvou o acto, pelo qual a Fiscalização do Porto de Manaus, foi autorizada a ceder provisoriamente ao commandante da flotilha amazorense, o armazem n. 20 do cães daquelle porto. (12.249-33).

N. 2.627 — Ao Departamento de Portos e Navegação, devolve as terceiras vias dos pedidos de material ns. 912.018 a 912.024, encaminhados á Comissão Central de Compras. (9.183-31).

N. 2.628 — Ao Departamento de Portos e Navegação, comunica que o Sr. ministro, tendo em conta a declaração constante do officio n. 419, de 10 de fevereiro do anno findo, desse departamento, de que diaristas da Fiscalização do Porto de Parahyba eram pagos pela verba de material, exarou, em 2 do corrente, o seguinte despacho: "Recomende-se ao departamento providencias no sentido de não se reproduzir o facto (2.793-33).

N. 2.629 — Ao Departamento de Portos e Navegação, comunica que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento devidamente esclarecido, de Antonio Selva, ex-diarista da Fiscalização do Porto de Florianopolis, pedindo reintegração, proferiu o seguinte despacho: "Readmitta-se, opportunamente" (6.803-34).

N. 2.630 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos, com referencia ao officio n. 9.638, de 21 de junho ultimo, relativo á substituição dos fios aereos por cabos subterrancos na rede telegraphica e telephonica desse departamento que corre parallelamente á E. F. Central do Brasil, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Informe o departamento si a despesa poderá correr pela sub-consignação n. 12 da verba 15ª do orçamento em vigor. Em 10-7-34" (11.352-34).

N. 2.631 — Ao mesmo, comunica que o Sr. ministro autoriza a tomar as providencias necessarias sobre a aposentadoria do agente e do ajudante da agencia do Correio da Estação Central, no Ceará, José Aurelio Brigido e Francisco Diogo de Mello (22.675-33).

N. 2.632 — Ao mesmo, comunica que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o 2º official desse departamento, Carlos Luiz Taveira, pede permissão para continuar a contribuir para o Montepio dos Funcionarios Publicos da União (9.649-34).

N. 2.633 — A' E. F. Central do Brasil, em additamento ao officio n. 2.412, de 7 do corrente, relativo á readmissão do ex-escrevente dessa estrada, Antonio Francisco dos Santos Souza, comunica que o Sr. ministro, em 13 do andante, proferiu, sobre o assumpto, o novo despacho que se segue: "Em vista dos serviços anteriormente prestados pelo requerente, determine-se á Directoria da E. F. Central do Brasil que proponha o seu aproveitamento" (11.422-31).

N. 2.634 — A' mesma, comunica que o Sr. ministro reiterou a Interventoria no Districto Federal o pedido que lhe fez no de n. 264, de 19 de fevereiro, no sentido de se entregue a essa estrada o terreno de propriedade da Fazenda Nacional, junto á pedreira de São Diogo, onde estavam localizadas as officinas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e cedido á Prefeitura, sem autorização deste ministerio (10.082-34).

N. 2.635 — A' Aeronautica Civil, comunica que, pelo aviso n. 1.268, de 11 do corrente, este ministerio solicitou ao da Fazenda a entrega da importância de 30:000\$, como adeantamento, ao major Armando de Sousa e Mello Arariçoba, como auxilio á construção de um hangar no Aeroporto de Natal, para ter applicação nos mezes de julho a setembro deste anno (12.599-31).

N. 2.636 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, em solução ao officio n. 340, de 7 de junho ultimo, que trata do fornecimento de Diario Official a esse departamento, declara que o pedido deve ser feito directamente á Imprensa Nacional (10.238-34).

N. 2.637 — A' Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante — Ministerio da Fazenda, comunica que o processo n. 15.809-32, referente ao pagamento da importância de 343:440\$, proveniente da aquisição de um terreno pela E. F. Central do Brasil, foi ligado ao de numero 23.431-32 e encaminhado á extinta Comissão da Divida Passiva da União (11.784-31).

N. 2.638 — A' Despesa Publica, restitue o processo encaminhado com o officio n. 175, de 30 de junho ultimo, declarando que os serviços prestados fóra da sede, aos quaes o mesmo se refere, foram autorizados pelo Sr. ministro (12.026-34).

N. 2.639 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional comunica o deferimento da petição de Arthur de Mattos Martins para continuar a contribuir para o montepio. (10.514-31).

N. 2.640 — A' Despesa Publica, com respeito ao assumpto constante do officio n. 175, de 24 de janeiro proximo findo, comunica não caber a este ministerio providenciar a respeito, visto o ex-ajudante de contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, José Joaquim de Castro Afilhado haver sido nomeado, por decreto de 27 de junho de 1932,

nomeado para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Matto Grosso, pertencendo, dess'arte, ao quadro de empregados do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. (1.415-34).

N. 2.641 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que a Estrada de Ferro Mogyana, para os effeitos de reciprocidade de que trata o art. 17 do decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933, resolveu conceder nas suas linhas ferreas passes com 75% de abatimento aos ferroviarios activos e aposentados dessa Estrada, bem como ás pessoas da familia desses funcionarios, nas mesmas condições em que essa concessão é feita aos empregados activos e aposentados das estradas de ferro em trafego mutuo no Estado de São Paulo. (5.285-34).

N. 2.642 — A Inspectoria das Estradas, identico ao de n. 2.641. (5.285-34).

N. 2.643 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, identico ao de n. 2.641. (5.284-34).

N. 2.644 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, identico ao de n. 2.641, com relação á Estrada de Ferro Morro Agudo. (6.043-34).

N. 2.645 — A Estrada Ferro Central do Brasil, identico ao de n. 2.644. (6.043-34).

N. 2.646 — A Inspectoria das Estradas, identico ao de n. 2.644. (6.043-34).

N. 2.647 — A Comissão de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina, restitue documentos que vieram encaminhados pelos officios ns. 0/9, 0/11, 0/12 e 0/19, respectivamente, de 24 de janeiro e 5, 8 e 28 de fevereiro do corrente anno, afim de ser tomada na devida consideração o parecer da Comissão de Contas em atrazo, deste ministerio, junto por cópia. (8.822-34).

N. 2.648 — A Inspectoria de Obras contra as Seccas, comunica que o Sr. ministro approvou o acto pelo qual foi mandado archivar o inquerito procedido a respeito de denuncia contra a conducta de um enfermeiro do açude "Conjado", na Parahiba. (23.069-33).

N. 2.649 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, pede certidão de pagamento de montepio de João Antonio da Silva. (8.088-34).

N. 2.650 — Ao Departamento de Portos e Navegação, comunica que o Sr. ministro autorizou a destruição do casco da draga "Marechal Hermes" e exclusão da mesma e dos batelões de fundo falso ns. 1 e 2, que pertenciam á Companhia do Porto da Victoria, da relação dos bens da União a cargo da Fiscalização do Porto de Natal. (19.475, de 1932).

N. 2.651 — Ao Departamento de Portos e Navegação, solicita cópia do officio n. 2.310, de 22 de agosto de 1930, citado no de n. 3.298, de 21 de outubro do referido anno. (20.739-33).

N. 2.652 — Ao Departamento de Portos e Navegação, comunica que o Sr. ministro approva a cessão, a titulo precario, do terreno de propriedade da União, contiguo ao escriptorio da Fiscalização do Porto de Paranaguá, para que a firma Christiani & Nielsen, contractante das obras do mesmo porto, possa fundir as estacas de concreto armado a elle destinadas. (5.724-33).

N. 2.653 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunica que o Sr. ministro approvou o acto desse departamento, communicando por officio n. 1.144, de 20 de abril de 1933, permitindo, a pedido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, enquanto se procedem aos reparos urgentes de que necessita o edificio daquella repartição, que a parte do armazem irigorio não occupada com installações de frio, fosse occupada pela secretaria e pelas contadorias da delegacia, as quaes para alli foram transferidas com annuencia do governo do Estado de Pernambuco, constructor do armazem, então em seu poder; que, por falta de espaço nesse armazem, ficassem as secções do imposto sobre a Renda e do Instituto de Previdencia, funcionando numa das salas do edificio da Fiscalização do Porto, já anteriormente cedido á extincta Delegacia do Tribunal de Contas naquelle Estado. (N. 7.242, de 1933.)

N. 2.654 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunica que o Sr. ministro, a quem foi presente o officio n. 75, de 1 de agosto de 1933, em que a Cruz Vermelha Brasileira trata do destino a ser dado a 10 caixas com medicamentos que permanecem no porto de Recife, exarou o seguinte despacho: "Autorizo a dispensa das taxas, a qual deve ser concedida pelo governo do Estado de Pernambuco." (N. 16.687, de 1933.)

N. 2.655 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunica que o Sr. ministro, a quem foi presente o officio n. 3.908, de 12 de dezembro de 1933, autorizou a Estrada de Ferro Central do Piauhy a aceitar as requisições de passagens que, em objecto do serviço, forem apresentadas pelo funcionario Astrogildo de Paiva Mavignier, encarregado dos serviços do Porto de Amarração. (N. 24.500, de 1933.)

N. 2.656 — A' Inspectoria das Estradas — Identico ao de n. 2.655. (N. 24.500, de 1933.)

N. 2.657 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette processo e titulos de montepio de D. Maria da Silva Paula Leite e outros. (N. 8.119, de 1934.)

N. 2.658 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Comunica que está sendo processada a habilitação dos herdeiros do engenheiro Augusto Fausto de Souza. (N. 7.732, de 1934.)

N. 2.659 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette processo e titulo de montepio de D. Ernestina Gonçalves. (N. 10.019, de 1934.)

N. 2.660 — A' Inspectoria das Estradas — Em solução ao seu officio n. 1.193, de 17 de novembro ultimo, relativo ao pedido de aproveitamento do ex-telegraphista da Estrada de Ferro Central do Piauhy, Waldemar Souza, comunica que o Sr. ministro recomenda que, quando houver oportunidade, se dê esse aproveitamento em cargo equivalente ao que exercia. (N. 6.711, de 1934.)

N. 2.661 — A' Inspectoria das Estradas — Em resposta ao seu officio n. 570-S, de 15 de junho ultimo, comunica que o Sr. ministro autoriza a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte a adquirir da firma Stahlunion Ltda., na forma do art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, um jogo completo de tubulação fina para super-aquecedor, destinado á locomotiva n. 26, daquella estrada. (N. 10.326, de 1934.)

N. 2.662 — A' Inspectoria das Estradas — Em solução ao seu officio n. 673-S, de 13 do corrente mez, relativo ao inicio das obras da ala direita da estação Barão de Mauá, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Applique-se a multa, marcando-se novo prazo de 30 dias." (N. 12.102, de 1934.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos dq Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1934

João Leonardo de Souza, pedindo licença. — Estando o requerente suspenso preventivamente, não há o que deferir.

Dia 11 de julho de 1934

Alberto José Alves, pedindo entrega da correspondencia que estava aos cuidados de José Joaquim Fernandes. — Tendo em vista o que se informa, não há o que deferir.

Ministerio da Fazenda

Titulos de designação:

O Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, resolveu por titulos de 24 do corrente designar: O 1º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Orlando Bandeira Villela para desempenhar as funções de secretario chefe do seu gabinete; o official-maior do Thesouro Nacional Gastão de Lima Chaves para servir na Secção de Expediente do seu Gabinete; o official do Thesouro Nacional bacharel Orleão de Alcantara Filho para servir na Secção de Expediente no seu gabinete.

Por titulos de igual data foram nomeados officiaes de gabinete os Srs. Sylvio Britto Soares; Joaquim Machado Verneck e Zeno Marques de Souza Zielinsky.

DIRECTORIA GERAL

Licença

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 24 do corrente, concedeu noventa dias de licença, para tratamento de saude, ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de São Paulo, Candido de Oliveira, ora nomeado por decreto de 30 de junho findo, para identico logar na capital do Estado de Minas Geraes.

Título de designação

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando da attribuição que lhe confere o art. 198, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934. Resolve por proposta do director de Estatística Economica e Financeira designar o assistente daquela Directoria Carlos Imbassahy, para servir, em comissão como seu secretario.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — José Bellens de Almeida.

Thesouro Nacional

Directoria do Expediente e do Pessoal

(*) Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, 21 de julho de 1934. — Circular n. 2. — Prescrevendo o decreto n. 24.272, de 21 de maio ultimo, em seu art. 3º, que nos Estados cabe aos respectivos delegados fiscaes resolver sobre a concessão do abono provisorio da pensão de montepio civil, declaro aos mesmos Srs. delegados fiscaes que os processos dessa natureza só devem ser encaminhados a esta directoria quando se tratar de concessão do abono provisorio. — Angelo de Oliveira Bevilacqua.

Requerimento despachado:

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 67.770, de 1931 — Horacio de Oliveira e Castro, pedindo seja mandado rectificar o seu nome na lista classificadora de candidatos aprovados em concurso para provimento de logares de agente fiscal do imposto de consumo — De accordo com o parecer, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 20 de julho de 1934

o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 120 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu designar para servirem, em comissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, os terceiros escripturarios da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Rodolpho Lopes e Abilio Ribeiro da Silva.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 23 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 1.852 — Remettendo relações de processos.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1.853 — Respondendo telegramma n. 187, sobre fornecimento de material.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.854 — Sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 24.439.

N. 1.855 — Comunicando a nomeação de Alvaro Brandão para o cargo de auxiliar-technico desta contadoria.

— Ao Sr. director de Estatística Economica e Financeira do Thesouro Nacional:

N. 1.856 — Accusando o recebimento do officio sem numero de 17 do corrente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.857 — Sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 24.481.

— Ao Sr. director-gerente do Banco do Brasil:

N. 1.858 — Remettendo boletim da receita e despesa.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.859 — Sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 24.452.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 1.860 — Sobre annullação de importancia.

— Ao Sr. director do Instituto de Previdência:

N. 1.861 — Respondendo officio n. C. M. 8/17.504, inscripção n. 49.647, sobre o funcionario Benedicto Vieira Carneiro.

(*) Reproduzida, por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 23 do corrente.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Natal:

N. 1.862 — Sobre os serviços dessa delegação.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.863 — Sobre faltas dadas por funcionarios dessa delegação.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1.864 — Sobre os serviços dessa delegação.

Requerimentos despachados

João da Silva Pimenta. — Concedo a licença.

Luiz Gomide Borges. — Indeferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Portaria n. 69 — O procurador geral da Fazenda Publica, tendo em vista que cessaram os motivos que determinaram a expedição da portaria n. 6, do 2 de fevereiro ultimo, resolve que volte a assignar o ponto o official do Thesouro, Tobias Candido Rios Filho.

Portaria n. 68 — O procurador geral da Fazenda Publica, resolve designar o adjunto do procurador, Dr. João Gonçalves Machado Netto, para se incumbir da reorganização da bibliotheca desta procuradoria, devendo, nesse serviço, ser auxiliado pela funcionaria do Dominio da União, D. Armentia Silva Araujo, que, pela Directoria Geral da Fazenda Nacional, foi posta á disposição desta procuradoria para o fim indicado.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 23 de julho de 1934

Processos:

N. 43.245, de 1934 — Requerimento do tenente João Leal da Silveira. — Requeira a quem de direito.

N. 42.707, de 1934 — Requerimento de J. J. Vasconcellos. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 42.923, de 1934 — Requerimento de Antonio Abreu. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 42.703, de 1934 — Requerimento de Jacintho Ignacio Alves. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal.

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 670 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua dos exercicios de 1929 e 1930 constante das certidões ns. 2.318 e 6.053, série F. P., pelo predio da rua da Harmonia n. 87, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 5.458, de 4 de julho do corrente.

N. 674 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua do exercicio de 1922 constante das certidões ns. 4.195 a 4.199, série F. P., pelos predios ns. 1.743, casas I, II e III, 1.745 e 1.747, da avenida Suburbana, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.871, de 12 de junho findo.

N. 672 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna dagua do exercicio de 1927 constante da certidão n. 5.816 serie F. E., pelo predio da rua Tenente Costa n. 181, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio numero 4.825, de 9 de junho findo.

N. 673 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua do exercicio de 1929 constante da certidão n. 1.200 F. P., pelo predio da rua Clara de Barros n. 32, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.873, de 12 de junho do corrente.

N. 674 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua do exercicio de 1929 constante da certidão n. 3.278 série F. P., pelo predio s/n. do Morro do Vintem, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.888 de 12 de junho findo.

N. 675 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua do exercicio de 1906 constante da certidão n. 4.085 série D. Q., pelo predio da rua Santa Cristina n. 14 á vista do que expõe o Sr. di-

rector da Recebedoria do Districto Federal em officio numero 5.262, de 23 de junho do corrente.

N. 676 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena d'agua do exercicio de 1929 constante da certidão n. 2.197 série F. P., pelo predio da rua Glaziou n. 94 á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.866 de 12 de junho ultimo.

N. 677 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena d'agua do exercicio de 1929 constante da certidão n. 144 F. P., pelo predio da avenida Amaro Cavalcanti n. 660 á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.864 de 12 de junho findo.

N. 678 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena d'agua do exercicio de 1931 constante da certidão n. 2.030 série F. R., pelo predio da rua Barroso n. 73 á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.952, de 14 de junho ultimo.

N. 679 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena de agua do exercicio de 1931, constante da certidão n. 2.176, série F. R., pelo predio da rua Goulart n. 99, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 5.368, de 26 de junho ultimo.

N. 680 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna de agua do exercicio de 1931, constante da certidão n. 2.123, série F. R., pelo predio da rua Jardim Botânico n. 153, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.969, de 14 de junho ultimo.

N. 681 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna de agua do exercicio de 1925, constante da certidão n. 3.634, série F. B., pelo predio da rua Martins Ferreira n. 57, á vista do resolvido no processo n. 38.919, de 1934.

N. 682 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna de agua dos exercicios de 1928 e 1929, constante das certidões ns. 4.297 F. J. e 3.554 F. P., pelo predio da avenida Paulo de Frontin n. 354, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.797, de 7 de junho ultimo.

N. 683 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna de agua do exercicio de 1930, constante da certidão n. 5.026, série F. P., pelo predio da rua Vinte de Abril n. 24 á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 5.209, de 21 de junho ultimo.

N. 684 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna de agua do exercicio de 1931, constante das certidões ns. 2.198 e 2.200, série F. R., pelo predio da rua Marquez de São Vicente n. 111, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.619, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 685 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna de agua do exercicio de 1922, constante da certidão n. 9.952, série E. T., pelo predio da travessa João do Mattos n. 33, antigo, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 5.176, de 20 de junho ultimo.

N. 686 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna de agua do exercicio de 1924, constante da certidão n. 2.294, série F. B., pelo predio da rua Vinte de Novembro n. 56, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio numero 5.274, de 23 de junho ultimo.

N. 687 — Para que possa ser solucionado o processo fido no Thesouro Nacional sob n. 41.317, de 1934, rogo vossas providencias no sentido de ser esclarecido o que consta sobre a cobrança das dividas de taxa de penna de agua dos exercicios de 1905 e 1910, pelo predio n. 273 da estrada Real de Santa Cruz, em nome da Santa Casa da Misericordia, e constantes das certidões 8.513 D. T. e 9.794 E, visto figurarem ainda as mesmas em aberto nos Rôes de Devedores respectivos.

N. 688 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna de agua do exercicio de 1929, constante da certidão n. 4.427, série F. P., pelo predio da

estrada Velha da Pavuna n. 677, á vista do expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio numero 5.455, de 4 de junho findo.

N. 689 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna de agua dos exercicios de 1926 e 1929, constante das certidões ns. 1.077, 1.093, 1.228 e 1.289, série F. Q., pelo predio da praça Saens Pena n. 174, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.925, de 13 de junho findo.

N. 690 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna de agua do exercicio de 1921, constante da certidão n. 556, série E. R., pelo predio da rua Clarimundo de Mello n. 155, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.932, de 13 de junho findo.

N. 691 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena d'agua dos exercicios de 1928 a 1931 constantes das certidões ns. 3.426 F. J., 2.399 F. P., 3.005 F. Q. e 8.900 F. R., pelo predio da Estrada Intendente Magalhães n. 499, moderno 663, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.975, de 15 de junho findo.

N. 692 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena d'agua do exercicio de 1931 constante da certidão n. 7.120 série F. R., pelo predio da avenida Suburbana n. 2.956, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 5.167, de 20 de junho findo.

N. 696 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de saneamento do exercicio de 1928, constante da certidão n. 918, série F. I., em nome de Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, pelo predio á rua doutor Maciel n. 81, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 5.577, de 6 deste mez.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 8 — Em resposta ao officio n. 64, de 10 do fluente, communica que essa Comissão não teve ainda occasião de prestar serviços á Directoria, que vem de ser installada, razão porque deixam de ser prestadas as informações a que se refere aquelle officio.

— Ao Sr. procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

N. 402 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho proferido em 10 deste mez, mandou archivar o processo encaminhado com o officio numero 25, de 11 de maio ultimo, dirigido ao então consultor da Fazenda Publica e de interesse de Pedro Schwindt, fichado sob n. 31.812, do vigente anno.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 733 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob o n. 31.529, deste anno, em que a Liga de Protecção aos Cegos no Brasil, instituição de caridade que dirige dous departamentos sitos ás ruas Dias da Cruz n. 371 (departamento profissional) e Heracito Graça n. 93 (asilo), pede isenção de todos os impostos federaes, como sejam: saneamento, penna d'agua, vendas mercantis, consumo, industria e profissões, renda, sello, etc., — proferiu, em 12 do corrente mez, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, concedo á requerente — Liga de Protecção aos Cegos do Brasil — a isenção dos impostos de industrias e profissões e sobre a renda, bem como, a das taxas de consumo d'agua por penna e hydrometro e de saneamento, para os predios ns. 371 e 93 das ruas Dias da Cruz e Heracito Graça, enquanto nelles estiverem installados os seus departamentos de trabalho e asilo, e, por falta de fundamento legal, indefiro o pedido de isenção dos impostos de consumo, sello e vendas mercantis."

O parecer referido é o desta directoria que concordou com o do Sr. sub-director da extincta 3ª Sub-directoria e com a informação prestada pelo procurador da Fazenda bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, nos seguintes termos:

"Requer a Liga do Protecção aos Cegos do Brasil, a

fls. 2 do processo anexo, isenção de todos os impostos federaes e das taxas de consumo d'agua e saneamento para os seus departamentos sitos á rua Heraclito Graça n. 93 e rua Dias da Cruz n. 371. Foi ouvida primeiramente a Recebedoria do Districto Federal que devolveu o processo acompanhado de outros e convenientemente informado quanto á isenção dos impostos a seu cargo, tendo tambem prestado informações com o officio de fls. 32 a Directoria do Imposto sobre a Renda.

Finalmente a Prefeitura do Districto Federal presta no officio de fls. 36 o esclarecimento que lhe foi solicitado quanto á isenção do imposto predial, necessario á decisão quanto á da taxa de Saneamento.

Está agora o processo convenientemente instruido.

a) quanto á isenção pretendida dos impostos de consumo, vendas mercantis e sello, propoñho seu indeferimento, de inteiro accordo com a informação de fls. 5 v. do agente fiscal Castilho Goycochêa;

b) relativamente ao imposto de industrias e profissões, nada ha que deferir, porquanto, como se vê da informação do escripturario Gontran Coelho a fls. 4 v. já se acha a requerente no gozo da isenção deste imposto, concedida por despacho de 5 de novembro de 1928, com fundamento no art. 7º, n. 6, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, no processo anexo 1.480, de 1928;

c) com relação ao imposto sobre a renda, a isenção pleiteada encontra apoio no art. 71 A do decreto n. 21.554, de 26 de junho de 1932, que consolida disposições identicas do decreto n. 17.390, de 1926, conforme declara a Directoria do Imposto sobre a Renda, no officio de fls. 32;

d) tendo em vista os termos do requerido e, respectivamente, attestado a fls. 29, e com fundamento no art. 37 do decreto n. 20.951, de 1932, pôde ser concedida a isenção da taxa de consumo d'agua;

e) sem levar em conta, por me parecer evidente equívoco, ao facto de se referir o officio da Directoria Geral da Fazenda Municipal a fls. 36 ao predio 731 da rua Dias da Cruz, em vez de citar o predio 371 como constava do officio desta directoria por aquella respondido, propoñho tambem seja deferido o pedido quanto á isenção da taxa de saneamento para os dous immoveis de inicio mencionados, onde mantêm a Liga requerente seus departamentos, tendo em vista o disposto no art. 1º, paragrapho unico do decreto numero 12.866, de 6 de fevereiro de 1918 e ao que informa o citado officio da Directoria da Fazenda Municipal."

N. 734 — Transmittindo o incluso processo fichado sob o n. 39.998, deste anno, afim de que seja cobrada com revalidação a differença do sello do respectivo requerimento, em que é interessada a firma Coates Scotto & Comp. Ltda.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 19 — Restituindo o processo fichado sob o n. 7.716, deste anno, em que é interessada a firma Orlandi Garcia & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 36 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob o n. 36.351, deste anno, em que é interessada a Rede de Viação Paraná-Santa Catharina.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.628 — Tendo em vista a representação de autoria do official maior, Joaquim Pessoa, pedo providencias no sentido de que sejam observadas por aquella Alfandega as instruções relativas á autuação e organização chronologica dos processos, conservada, no caso de ser feita a juntada de novos documentos, a ordem das folhas existentes.

N. 1.629 — Para o fim indicado na informação e parecer da 1ª Sub-Directoria, restitue o processo fichado sob numero 41.579, deste anno, em que é interessada a Atlantic Refining Company of Brazil.

N. 1.630 — Transmittindo o processo fichado sob numero 39.372, deste anno, em que é interessada a Campanhia União Fabril.

N. 1.631 — Restituindo o processo fichado sob numero 36.367, do corrente anno, em que é interessado Jacob Schneider.

N. 1.632 — Transmittindo o processo fichado sob numero 36.397, deste anno, em que é interessada a firma Khalil H. Maksoud.

N. 1.633 — Restituindo para os devidos fins, o processo fichado sob n. 35.225, deste anno, em que é interessada Singer Sewing Machine Co.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 326 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 8.740, deste anno, concernente ao relatório dos serviços prestados durante o 2º semestre de 1933, pelo inspector fiscal Luiz Lameira Ramos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 182 — Communicando que o Tribunal de Contas, pelo officio n. 5.696, de 7 de junho ultimo, scientificou a esta Directoria de que resolveu, por despacho proferido em sessão de 30 de maio anterior, ordenar o registro do termo de contracto firmado naquella Delegacia Fiscal, entre a Fazenda Nacional e a Sociedade Industrial Ilhã Branca S/A., para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica nas cidades de Diamantina, Curvelo, Sete Lagoas, Bonifim e Brumadinho, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 206 — Restituindo o processo fichado sob n. 42.442, deste anno, em que é interessada a Standard Oil of Brasil, afim que ao mesmo sejam annexados o conhecimento de carga e a factura consular.

N. 207 — Restituindo o processo fichado sob n. 40.846, deste anno, em que é interessada a Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, para que ao mesmo sejam annexados o conhecimento de carga e a factura consular.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1934

Processo n. 80.062, de 1933, de D. Almira Campos da Rocha Carvalho e outros, pedindo pagamento de pensões deixadas de receber por sua mãe D. Francisca Bernardina de Campos. — Satisfacem a exigencia.

Processo n. 11.033, de 1934, de Alberto Moret Sohn Laeorda, commerciantes, procurador de Oswaldo Neves Espindola, funcionario publico, pedindo entrega de documentos. — Indeferido.

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 105 — Communicando que o conhecimento n. 816, de 28 de agosto de 1911, deixou de acompanhar o vosso officio n. 6.395, de 11 do corrente.

N. 106 — Remettendo o processo n. 32.467, de 1934, referente á comprovação das despesas á conta do adiantamento de 156:000\$000 feito a Fidelis Lemgruber.

N. 107 — Remettendo o processo n. 34.907, de 1934, relativo á restituição de 15 coupons de juros de obrigações ferroviarias pedida pela firma Ribeiro Costa & Comp.

N. 108 — Remettendo o processo n. 44.528, de 1934, referente á comprovação do adiantamento de 2:100\$000 a Eugenio José de Souza e Almeida.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 282 — Pedindo providencias afim de ser solucionado o officio da extincta Consultoria deste ministerio, n. 150, de 26 de janeiro ultimo.

N. 282 — Pedindo providencias afim de ser solucionado o officio desta directoria n. 748, de 12-6-1934, referente á remessa da guia de Americo da Costa Vallier.

N. 284 — Idem, idem, o officio desta directoria n. 762, de 12-4-1934, referente á guia de Olympio Conrado Niemeyer.

N. 285 — Remettendo o processo n. 69.360, de 1932, referente á aposentadoria de Martinho Ramos de Costa.

— Sr. director de Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal:

N. 286 — Solicitando providencias no sentido de ser cancellada a averbação da consignação mensal de 65\$000, e restituidas as quantias a mais descontadas dos vencimentos do guarda civil de 2ª classe Virigilio Rosa e Silva.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 287 — Solicitando informação qual o cargo effectivo de Antonio Fernandes.

— Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 288 — Solicitando informações sobre quanto foi pago ao inactivo João Pereira Leite, a titulo de abono provisório.

— Sr. engenheiro-chefe da Fiscalização dos Portos do Pernambuco:

N. 304 — Comunicando que, pela ordem n. 40, de 19 de Junho ultimo, dirigida á Delegacia Fiscal nesse Estado, foi distribuido o credito necessario ao pagamento dos vencimentos dos empregados diaristas dessa repartição.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 312 — Solicitando seja annullado e transferido ao Thesouro o credito de 5:000\$000, á conta do credito de 35:000\$000, posto á disposição dessa comissão, relativa á verba 4^a, etc. — Material, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 313 — Remettendo o processo n. 32.742, de 1934, referente á substituição da apolice uniformizada n. 98.064, do valor de 1:000\$000, pertencente a Antonio Vieira.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 213 — Concedendo o credito de 100\$000 para pagamento a D. Elisa Penteado Coelho.

N. 214 — Concedendo o credito de 2:400\$000 á conta da verba 2^a — Pessoal, n. 54 — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 47 — Concedendo o credito de 400\$000, para legalisar a despesa effectuada pela viuva do desembargador José Arthur Boiteux.

N. 49 — Idem, idem de 400\$000, para legalisar a despesa feita com o funeral de João Anastácio de Meira Lima.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 137 — Concedendo o credito de 1:200\$000, á conta da verba 2^a — Pessoal, n. 54, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 65 — Concedendo o credito de 20:000\$000 para attender ao pagamento de vencimentos, a Roque Antonio Rebello Horta.

N. 67 — Idem, idem, de 1:600\$000, á conta da verba 2^a, etc. — Pessoal, n. 54, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz:

N. 286 — Concedendo á thesouraria dessa Estrada o credito de 1:500:000\$000 á conta da verba 15^a, etc. — Estradas de Ferro — do orçamento vigente do Ministerio da Viação, para attender ás despesas do prolongamento dessa Estrada, de Leopoldo Bulhões a Annapolis.

— Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 289 — Concedendo á thesouraria dessa repartição o credito de 100:000\$000, á conta da verba 13^a — Material — n. 4 — Obras novas, do orçamento vigente do Ministerio da Educação.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 297 — Distribuindo á thesouraria dessa Estrada, o credito de 1:000:000\$000, á conta da verba 15 — Construcções, etc. I — Estradas de Ferro — n. 4, do orçamento vigente do Ministerio da Viação, para attender ás despesas com o prolongamento dessa via-ferrea.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Piahy:

N. 298 — Distribuindo á thesouraria dessa Estrada o credito de 720:000\$000, á conta da verba 15 — Construcções — I — Estradas de Ferro — n. 4, do orçamento vigente do Ministerio da Viação, para attender ás despesas de pessoal e material para conclusão do trecho de Piracurica-Pery-pery, nessa Estrada.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1934

Portarias:

N. 51 — Ao senhor administrador de obras, Archimedes Trajano de Oliveira, communicando sua designação para chefiar, sem prejuizo do cargo que exerce, a officina da directoria.

N. 52 — Ao senhor sub-director dos Servicos de Engenharia, communicando que attendendo ao pedido daquelle sub-director, resolveu designar o administrador de obras da administração do Dominio no Districto Federal, Archimedes Trajano de Oliveira, para, em commissão, chefiar a officina da directoria.

Offícios:

Ao senhor director da Despesa Publica:

N. 2.074 — Informando, para os devidos fins, o "quantum" deve pagar o official do Thesouro Nacional, Romulo Rubens Cavalcanti de Avelar, relativo á aquisição do proprio nacional sito á Avenida Frontin, 73/74, na Villa Marechal Hermes, nesta Capital. (Processo 83.010-33.)

— Ao senhor delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.075 — Remettendo, para ser encaminhado á Administração local do Dominio da União, o processo referente ás informações pedidas pela Prefeitura Municipal de Nietheroy inherentes aos terrenos sitos na Praga Azevedo Cruz, naquelle Capital. (Proc. 22.120-30.)

— Ao director de Estatística Economica e Financeira do Thesouro Nacional:

N. 2.076 — Agradecendo a communicação feita, de ter tomado posse e assumido o exercicio daquelle Directoria.

— Ao senhor delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.077 — Reiterando a recommendação da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, referente ao aforamento de terrenos de marinha, naquelle Estado, pretendidos por Arthur Janardo & Irmão Ltda. (Proc. 37.196-30.)

— Ao senhor delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 2.078 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo relativo aos bens immoveis pertencentes á Attilio Daló. (Proc. 34.454-34.)

— Ao senhor director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.079 — Remettendo as relações do movimento diario dos processos distribuidos aos funcionarios da Directoria, de accordo com a portaria numero 157, de 15 de maio ultimo.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 24 de julho de 1934

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Sr. presidente esteve no seu gabinete durante todas as horas do expediente, attendendo, entre outras, ás seguintes pessoas: Drs. Bartholomeu Anacleto, Cavalcanti Borges, Nery Curles, Srs. Edgard Maia, C. Brenam e Hernani Coelho Duarte.

Foram proferidos em requerimentos, os seguintes despachos pelo Sr. presidente:

Nos de Hermelino de Souza Araujo, de referencia a Aurora Villaga Ferreira e Rezende Antonio de Oliveira e outros (Socorro — Est. de S. Paulo); João Bolsonaro, de referencia a Marcos Ferramola e João Dolfine (Campinas — Est. de S. Paulo); Jorre Alves de Oliveira de referencia a Antonio Kaufmann e Francisco Sotero (Anapolis — Est. de S. Paulo); José Antonio de Paula Santos Filho e Antonio August-

to de Paula Santos de referencia a José Ferreira Filho (Taubaté — Est. de S. Paulo); José Antonio de Paula Santos Filho de referencia a José Ferreira Filho (Taubaté — Est. de São Paulo); Innocencio Baptista de referencia a Antonio Siapina e Santo Stanponi e outros (S. Manoel — São Paulo); Felipe Carlos de referencia a João Antero Falcão e Waldemar de Castro Silva (Aquiraz — Estado do Ceará); Felipe Carlos Anão (Aquiraz — Est. do Ceará); Pedro Franco de referencia ao Dr. João Abilio Gomes e Cirillo Corá (S. Manoel — Estado de S. Paulo); Felipe Carlos Sueti (Aquiraz — Est. do Ceará); Hermelindo de Souza Araujo, de referencia a Cesario Berlinga e outros, Antonio Conti, José Baptista P. de Araujo e espolio de Herderico Manzolli (Socorro — Est. de S. Paulo); Raymundo Prudencio de Pinho (Ipit — Ceará); Hortensio Castro por seu procurador Dr. Onedino Selman (Ilheus — Bahia); Ferruccio Mazetto (Pederneras — S. Paulo); Francisco Limonti e outros (Franca — S. Paulo); Fernando Rani (Santa Rita — S. Paulo); Francisco Gonçalves Canello (Anapolis — São Paulo); Francisco Gualdino Gonçalves (Ituverava — S. Paulo); Fortunato Ferreira Borges e outros (Soledade — Est. do Minas); Florindo Caceres, Fernandes e outros (D. Pedro — Rio Grande do Sul); Firmiano Camillo de Souza (Districto Federal); Felix Buchala (Pres. Prudente — S. Paulo); Francisco Cortegoso, Martinez e outros (Perderneiras — S. Paulo); Francisco de Andréa (Limpeira — São Paulo); Sylvio Gomes de Oliveira (Monte Aprazivel — Est. de S. Paulo); Sebastião Borges por seu procurador Dr. João Leão de Faria (Afenas — Est. de Minas); Thomé Cezario de Campos (S. Manoel — Est. de São Paulo); Innocencio Baptista (S. Manoel — Est. de S. Paulo); Ignacio La-

zaro de C. Mendes (Pitangui — Estado de S. Paulo); Irmandade S. Sebastião (Sabinópolis — Est. de Minas); Isidro Pereira de A. Silva (Alegre — Est. do Espírito Santo); Isolino de Oliveira Fernandes (Espírito Santo do Pinhal — Est. de S. Paulo); Isolete Nogueira — Porto — Verduana Nogueira — Porto (Jacarehy — Est. de S. Paulo); Julia A. de Mendonça (Camarágipe — Est. de Alagoas); Jorge Alves do Oliveira (Anapolis — Estado de S. Paulo); Jacob Burckarte (Capivary — S. Paulo); Henrique Laner (Soledade — Rio Grande do Sul); Hermenegildo Bacilli e Hermínio Capelari (Lençóis — S. Paulo); Herculanio L. do Campo — Capivary — S. Paulo); Dr. Horacio Mario Miranda Lobato Bernardo de Miranda Lobato (Belem — Pará); Henrique Jose Marques — Ituverava — S. Paulo; "Volte nos termos do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. Registrem-se e devolvam-se os documentos annexos".

Nos de Thomé Theodorico de Macedo (Belem — Est. do Pará); Theophilo de Carmo (Barra Mansa — Paraná); Rodolpyo Heckthener (Pelotas — Rio G. do Sul); "Volte nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934."

No de João C. Bacellar, por seu procurador Dr. Pedro Mourão (Caratinga — Minas Geraes): "A Camara não é órgão consultivo. Volte nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934."

Secretaria:

Foram recebidas cinco reclamações de credito. E' convidado a comparecer a esta Camara o Dr. Luiz Nogueira Couto.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1934

Requerimentos:

N. 17.528 — David de Oliveira Dionysio: — Faça a inscrição pela forma proposta da informação. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 26.898 — Companhia de Armazens Geraes S. Paulo. — Em face dos informações e parecer da 2ª Sub-directoria, indeferido. Mantenho o valor locativo de 240.000\$, em vista da exposição detalhada a que chegou a comissão signataria do laudo de fls. 5.

N. 16.355 — J. J. Povoas & Comp. — Em face da informação e parecer, altero-se no exercicio de 1935 o valor locativo para 10.800\$000.

N. 31.142 — Thereza Lindomar Perdigão Monteiro. — Faça o expediente indicado, nos termos da informação e parecer.

N. 16.972 — Maria Marques dos Santos. — Faça-se o cancelamento proposto, depois do qua officie-se a Procuradoria da Fazenda com os esclarecimentos precisos.

Autos de infração:

N. 395, de 1934, contra Valentim Marques Loureiro. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 583, de 1932, contra Rocha, Irmão & Comp. e outros. — Idem.

Processo n. 14.759, de 1934 — Consulta de Adriano Soares da Rocha. — O consultante quer saber:

1º se o fabricante de joias e obras de ourives e objectos de adorno, effectuando vendas desses productos directamente a consumidor, deve pagar o imposto de 3% a que se refere o § 33 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

2º se a venda for feita a negociante desses artigos quem é que deve pagar o dito imposto;

3º por quem deve ser pago o imposto alludido, quando a mercadoria é entregue ao leiloeiro publico para ser vendida;

4º se a parte final da nota 1ª ao § 33 do art. 3º do decreto n. 22.262 refere-se a leilões de casas de penhores ou a leiloeiros que só fazem vendas por conta e ordem dos emittentes.

Ao 1º item: Sim; o fabricante que vender os artigos de sua fabrica directamente ao consumidor que os adquire para seu uso ou para empregal-os nos misteres de sua profissão, deve se registrar como commerciante varejista, observado rigorosamente os preceitos dos arts. 54, § 1º, 57, § 2º, letra K, e 112, § 8º, letras A e B, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Ao 2º: Se as vendas forem feitas a negociantes dos mesmos artigos que os adquire para revendel-os, o imposto deve ser pago por esses negociantes, observadas as prescrições dos arts. 54, § 1º, 57, § 2º, letra K, e 112, § 8º, letras A e B, mencionadas na resposta ao item 1º.

Ao 3º: Nos termos do art. 54, letra B alinea VI, os leiloeiros publicos que effectuarem vendas dos artigos mencionados no § 33 do art. 3º do decreto numero 22.262, já referido, pertencentes a estabelecimentos commerciaes, não fazem entrega da mercadoria a particular ou a negociante não registrado para o commercio do producto arrematado, sem previa quitação do imposto, pelo arrematante, expedindo para esse fim a competente guia, de modo que o imposto seja recolhido dentro de quatro dias uteis decorridos da venda, sob pena de multa de 1.000\$ a 5.000\$000.

Ao 4º: A parte final da nota 1ª do § 3º refere-se aos leiloeiros nos casos do item anterior, ficando alterado, pela mencionada nota o disposto no art. 54, letra B, alinea IV, na parte referente ás casas de penhores e Monte de Socorro, as quaes estão equiparadas aos varejistas, sujeitos ás mesmas obrigações estabelecidas para estes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 24 de julho de 1934

Notificações:

N. 234 — Antonio José Ferreira, rua Padre Nobrega n. 377. — Multa de 150\$, mais a importancia de 157\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 235 — B. Bak, praça Tiradentes n. 85. — Multa de 150\$, mais a importancia de 140\$ relativa a emolumentos de Registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 244 — Fernando Marques de Castro, rua Barão de Mesquita n. 853. — Multa de 300\$, mais a importancia de

130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 168 — Bretz & Mann, rua Sete de Setembro n. 207. — Multa de 300\$000, mais a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 28 — A. T. Lopes & Moreira, avenida Suburbana n. 2.024. — Multa de 150\$, mais a importancia de 145\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 281 — Americo José dos Reis, rua Corqueira Daltro n. 259. — Multa de 150\$, mais a importancia de 161\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 283 — José dos Santos Corrêa, rua Padre Nobrega numero 20. — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 238 — Francisco Untane, praça Tiradentes n. 30. — Multa de 300\$, mais a importancia de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 160 — C. Araripe, avenida Passos ns. 63-65. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 282 — F. Pedro Safar, rua Maria Passos n. 124. — Idem.

N. 290 — Franca de Almeida & Comp. rua da Misericordia n. 45. — Idem.

N. 289 — Carvalho & Marinho, rua da Misericordia n. 10. — Multa de 150\$, mais a importancia de 135\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 278 — Daniel Moreira, avenida Suburbana n. 2.224. — Idem.

N. 139 — Carvalho & Soares, rua D. Laura de Araujo n. 154. — Multa de 150\$, mais a importancia de 163\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 137 — J. Costa & Souza, rua Comandante Maurity n. 101. — Idem.

N. 141 — Satyro Ribeiro & Comp., avenida Salvador de Sá ns. 12 e 14. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 140 — José Cabral, Nery Pinheiro n. 65. Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 275 — Ferreira Passos & Andrade, Avenida Suburbana n. 2.367. Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 276 — Americo Lopes da Silva Bandeira, Avenida Suburbana n. 2.216. — Idem.

N. 138 — Raul Barbosa Lima, Visconde de Duprat n. 10. — Idem.

N. 136 — Manoel Gomes, Pinto de Azevedo n. 37. — Idem.

N. 243 — Reis & Filhos, Barão de Mesquita n. 895. — Idem.

N. 242 — F. Franc, Barão de Mesquita n. 1.039. — Idem.

N. 245 — A. Pinto de Almeida & Comp., Barão de Mesquita n. 763 A. — Idem.

N. 256 — Esteves Filho & Fernandes, Frei Caneca n. 101. Multa de 150\$000, mais a importancia de 500\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 259 — J. Cherman, Frei Caneca n. 69. — Idem.

N. 273 — Cotta & Lourenço, Avenida Suburbana n. 2.536. Multa de 150\$000, mais a importancia de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 293 — B. V. de Souza, Barão de Mesquita n. 524. Multa de 300\$, mais a importancia de 161\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 295 — Antelo & Antelo, Itapirú n. 193. Multa de 150\$, mais a importancia de 140\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 294 — Leandro & Tavares, Urugua n. 222. Multa de 150\$, mais a importancia de 135\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 314 — Joaquim Mendes Castro, Pareto n. 2. Multa de 150\$, mais a importancia de 157\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 263 — A. Walchier & Comp., Ltd., Marechal Floriano n. 114. Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 296 — Tavares & Affonso, Navarro n. 206. — Idem.

N. 309 — Fontenelle Oliveira & Companhia, São Pedro n. 263. Multa de 150\$, mais a importancia de 520\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 292 — João Martins dos Santos, Uruguay n. 129. Multa de 150\$, mais a importancia de 165\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 262 — Asginall Bailey & Comp., Ltd., Visconde de Inhaúma n. 101. Multa de 150\$ mais a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 261 — Alfredo Bittencourt & Companhia, Iconde de Inhaúma n. 80. — Idem.

N. 307 — Carvalho Araujo & Rodrigues, São Pedro n. 205. — Idem.

N. 257 — Luiz Brunet Costa, Frei Caneca n. 73. — Idem.

N. 272 — Antonio Alves Moreira, Avenida Suburbana n. 2.729. Multa de 150\$, mais a importancia de 157\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 312 — J. da Gama & Castro, Catumbi n. 27. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 258 — Silva Castiço & Comp., Frei Caneca n. 9. Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 297 — J. Pedrosa, Estrada do Engenho Novo n. 41. — Idem.

N. 411 — José Pinto Silvestre, Marcilio Dias n. 28. — Idem.

N. 306 — Pinto Gusti, São Pedro número 246. — Idem.

N. 308 — Saverio Bartoletto, S. Pedro n. 284. — Idem.

N. 305 — A. Affonso & Oliveira, São Pedro n. 240. — Idem.

N. 298 — José Joaquim Barbosa, Estrada do Engenho Novo n. 21. Multa de

150\$, mais a importancia de 100\$, relativa a emolumento de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 274 — José oSbarl, Avenida Suburbana n. 2.369. — Idem.

N. 310 — Galtos Gury, praça da Republica n. 86. — Idem.

N. 232 — Aureo Silva & Comp., Avenida Rio Branco n. 7. Multa de 100\$, mais a importancia de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 313 — Joaquim Alves de Oliveira, Estrella n. 80. — Idem.

N. 271 — Martins Caldeira & Comp., Avenida Suburbana n. 2.538. — Idem.

N. 300 — Ivo Barros da Silva — Estrada Nazareth n. 738. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 299 — Manoel de Almeida Governo — Estrada do Engenho Novo 17. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 15.955 — Gentil Antonio Fernandes. — O assumpto da petição retro não comporta informação da sub-directoria, salvo quando ordenada pela autoridade superior, devendo, nesse caso, ser prestada em separado. Indefero o pedido retro por envolver interesse de terceiro, não tendo o peticionario qualidade para, nesse sentido requerer.

N. 8.225 — Augusto Nunes de Carvalho. — Averbse-se a baixa na inscrição de Annibal Vieira a quem imponho a multa de 50\$ minimo da lei.

N. 16.277 — Henrique P. da Silva. — Dê-se a baixa "ex-officio" na inscrição em nome de Maria do Carmo Carneiro a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Certidões:

N. 18.296 — Germano Rodrigues de Almeida. — Certifique-se.

N. 18.328 — Azevedo Alves Rodrigues & Comp., Ltd. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despachos do Sub-director:

N. 22.276-933 — Maciel & Simões. — Registrem o contracto no Registro de Titulos e Documentos.

N. 4.710-1934 — R. N. Ferreira & Comp., Ltda. — Satisfacem a exigencia no prazo de 15 dias.

N. 11.115-1934 — Floriano Borges. — Idem.

N. 11.34 — Maria da Gloria Fernandes Dias. — Idem.

N. 11.999-1934 — Armando Augusto Affonso. — Idem.

N. 16.964-1934 — Fanny Puretz. — Idem.

N. 16.980-1934 — Casa Luik Ltda. — Idem.

N. 17.199-1934 — Oliveira, Lúes & Comp. — Proven a aquisição do negocio, ou o seu inicio e registrem o contracto social no Registro de Titulos e Documentos.

N. 17.380-1934 — M. Cruz & Irmão. — Satisfacem a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 17.452-1934 — Mario Marra. — Idem.

N. 17.674-1934 — Augusto da Silva Pereira. — Idem.

N. 17.839-1934 — Sociedade Radio Guarany. — Idem.

N. 18.268-1934 — Muniz & Cavalcanti. — Idem.

N. 2.189-1934 — Alberto Augusto da Silva Borges. — Idem.

N. 13.706-1934 — R. A. de Araujo & Comp. — Idem.

N. 13.695-1934 — Carlota de Jesus. — Idem.

N. 14.896-1934 — Jayme de Oliveira Mithomem. — Idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 20 do julho de 1934

ACTO DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

A' Fazenda:

N. 1.298 — Renovou-se o pedido de esclarecimentos sobre o assumpto do aviso 366, de 26 de fevereiro ultimo.

N. 1.299 — Reiteram-se as ponderações feitas quanto á designação de um engenheiro da Directoria do Dominio da União, para fazer nova avaliação dos proprios nacionais occupados por officiaes do Corpo de Bombeiros.

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 1.301 — Communicou-se ter sido supprimida a dotação consignada para aquisição de um terreno no bairro de Santa Thereza, para um posto da corporação.

— Ao procurador geral do Districto Federal:

N. 1.302 — Informou-se que os moveis cedidos á Curadoria de Orphãos pertencem e são necessarios ao Senado Federal.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras:

N. 1.303 — Declarou-se que deixou de ser approvada a minuta dos contractos celebrados com o escriptorio para execução de obras, por não estar de accordo com as formalidades legais.

N. 1.304 — Solicitaram-se providencias para serem descontados mensalmente dos vencimentos dos officiaes da Policia as quantias devidas pelos alugueres de proprios nacionais que occupam.

— Ao director da Casa de Correção:

N. 1.305 — Communicou-se ter sido approvada a concorrência para o fornecimento dos artigos que não constam da nomenclatura organizada pela Comissão de Compras.

— Ao director da Casa de Detenção:
N. 1.306 — Communicou-se a aprovação da concorrência para o fornecimento dos artigos que não constam da nomenclatura organizada pela Comissão Central de Compras.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.049 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 27.

— Ao director geral da Fazenda Nacional:

N. 1.050 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido 27, que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 1.159, de 23 de junho ultimo.

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 91 — Declarou-se que o nome da progenitora de Oricema da Motta Meirelles é Maria Motta Meirelles.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional de Pernambuco:

N. 92 — Transmittiu-se a declaração de familia feita pelo Dr. Benjamim Rodrigues Freitas Caraciolo.

Telegrammas:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, Victoria:

Referencia officio 158 de 7 corrente mez communico já ter solicitada distribuição credito pagamento gratificações juizes escrivães eleitorais esse Estado, conformidade aviso 853 de 12 de maio ultimo.

— Ao director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

Referencia telegramma 11 corrente, declaro aviso n. 1.250, de 11 de julho, foi solicitado Ministerio Fazenda pagamento Thesouro Nacional ajuda custo completo director secretaria, Nunzio Giannattasio.

Despacho:

A Rêde Mineira de Viação, solicitando pagamento da conta de 269\$200. — Prividencia a officiante para a liquidação na Delegacia Fiscal de Minas Geraes, restituindo-se os documentos.

Additamento ao expediente de 18 de julho de 1934

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Despachos:

A Société Anonyme du Gaz, apresentando contas de gaz e luz no periodo de 31 de março a 31 de maio deste anno. — Tendo sido incluído o ultimo dia do mez do março, deve a requerente apresentar nova conta devidamente retificada.

Additamento ao expediente de 17 de julho de 1934

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

-A- Fazenda:

N. 1.291 — Solicitou-se o pagamento de 720\$000 à Confeitaria Paschoal S. A., de fornecimento ao Jury em junho ultimo.

Imprensa Nacional

Expediente de 24 de julho de 1934

Offícios remetidos:

N. 1.854 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando a entrega do supprimento de 40:000\$000 para pagamento do pessoal que preste collaboração aos trabalhos do "Diario da Assembléa Nacional".

N. 1.855 — Ao Exmo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando o registro e a distribuição ao Thesouro Nacional do credito aberto pelo decreto n. 24.500, de 29 de junho de 1934.

N. 1.856 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando a entrega de 33:000\$000, ao thesoureiro da repartição.

N. 1.857 — Ao Sr. agente do Estação Pedro II, solicitando providencias para serem transportados 5 caixotes, contendo material, destinados a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo.

Ns. 1.858, 1.859 e 1.860 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada em 19, 20 e 21 do corrente mez.

Requerimento despachado

João Soares Rodrigues. — Como requer. (P. n. 61.569/34).

Vicente Amorim, Prisco de Oliveira Rocha e José de Moraes Junior. — Certifique-se e averbe-se.

Expediente de 21 de julho de 1934

Requerimentos despachados

P. 61.525-34 — Waldemar Vieira Moraes Macedo. — Certifique-se.

P. 61.498-34 — Joaquim Antunes de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

P. 61.414-34 — Braz Martins Viana. — Dirija-se, querendo, ao director do Expediente e do pessoal do Thesouro Nacional, onde processam os pedidos de aposentadoria e deve encontrar-se o laudo.

P. 61.273-34 — João de Moraes Macedo. — Feito o levantamento do depósito, pague-se.

P. 61.437-34 — Jayme Caldas Corrêa. — Não ha vaga.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURLARIA

De janeiro a junho de 1934 649:394\$100

De 1 e 19 de julho de 1934 63:676\$500

Total 713:070\$600

Em igual periodo de 1933 707:711\$800

Diferença para mais em 1934 5:358\$800

Imprensa Nacional, 20 de julho de 1934. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere, o 2º official, *Honorio Leal*. — Confere. Secção de Contabilidade e Estatística. Em 23 de julho de 1934. — *Abel Silva*, pelo official encarregado. — Visto. Em 23 de julho de 1934. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a junho de 1934 649:394\$100
De 1 a 20 de julho de 1934 67:389\$000

Total 716:783\$100

Em igual periodo de 1933 710:840\$100

Diferença para mais em 1934 5:942\$200

Imprensa Nacional, 21 de julho de 1934. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere, o 2º official, *Honorio Leal*. — Confere. Secção de Contabilidade e Estatística. Em 23 de julho de 1934. — *Abel Silva*, pelo official encarregado. — Visto. Em 23 de julho de 1934. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a junho de 1934 649:394\$600

De 1 a 21 de julho de 1934 69:578\$700

Total 718:973\$300

Em igual periodo de 1933 713:632\$900

Diferença para mais em 1934 5:340\$400

Imprensa Nacional, 23 de julho de 1934. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere, o 2º official, *Honorio Leal*. — Confere. Secção de Contabilidade e Estatística. Em 23 de julho de 1934. — *Abel Silva*, pelo official encarregado. — Visto. Em 23 de julho de 1934. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 24 do corrente foram removidos:

O Segundo Secretario Mauro de Freitas, da Legação na China para a Secretaria de Estado; e

O auxiliar de Consulado José Enéas Ferraz Filho, do Consulado em Marselha para o Consulado em Boulogne-sur-mer.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignaturas por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Por portarias de 23 de julho de 1934, do senhor ministro, foram dispensados, a pedido: doutor José Ferreira Pires, das

funções de director do seu gabinete; Drs. Fabio Bonifacio de Andrade e Silva, José Carneiro-Felippe e Raul de Faria, assistentes-technicos; coronel Elpidio Campos do Amaral, Drs. Linneu Chagas de Almeida Cotta, Aguinaldo Costa Pereira e Manoel Bica de Almeida, officiaes de gabinete; e Drs. Adalberto Faria Pereira da Silva e Altivo Lemos de Sete Camara, auxiliares de gabinete.

— Por portaria de 18 de julho do corrente ano, do Sr. ministro, foi dispensado, em virtude de renuncia, o professor Raul Pederneiras, das funções de membro do Conselho Nacional de Bellas Artes.

— Por outra, de 19 do corrente, do Sr. ministro, foi concedida licença, sem vencimentos, pelo prazo de quatro (4) mezes, nos termos do artigo 16, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Augusto Tavares de Lyra, professor substituto da cadeira de direito administrativo da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, devendo a mesma ter inicio no dia 25 de julho andante.

— Por portaria de 19 de julho de 1934, foram concedidos dois mezes de licença, em prorrogação, de accordo com o artigo 8º, n. I, do decreto 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a Ceonice Ribeiro, auxiliar de escripta do Serviço de Saneamento Rural do Districto Federal do Departamento Nacional de Saude Publica.

— Por outras de 21 do corrente mez, do Sr. ministro, foram concedidas as seguintes licenças: a Annita Cunha, auxiliar de pharmacia da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saude Publica, seis (6) mezes, em prorrogação, de accordo com o artigo 8º, n. II, do decreto acima referido; e Durval Bessa França, servente de primeira classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do mesmo departamento, tres (3) mezes, em prorrogação, de accordo com o artigo 8º, n. I, do mencionado decreto.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRECTOR DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 21 de julho de 1934

Registro de professores

Luciano Tobar, Vicente Rabanal, Manoel Martinez. — Proven a traducção do documento de fls. 2.

Lourenço Ottoni Porto. — Sêlle convenientemente os documentos de folhas 4 e 6.

Francisco Arci. — Apresente o original do diploma exhibido em publica forma e prove o exercicio regular no magisterio secundario.

Benedicto Thomaz de Aquino dos Santos Brito, Coryntho Victor Foureaux, Manoel Theobaldo José da Silva, C. Fabiano de Barros, Joaquim Pedro Rodrigues Branco. — Satisfacem as exigencias das letras e e f do artigo 69 do decreto n. 19.890, de abril de 1931.

Candido Alberto Pereira. — Legalize o documento de fls. 6 e prove o exercicio regular no magisterio, durante dois annos, em sciencias phisicas e naturaes, phisica e chimica.

Eduardo Portella Junior. — Satisfaca as exigencias constantes das letras a, c e d do art. 69 do decreto n. 19.890, de abril de 1931.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRECTOR GERAL

Registro de professores

Noemi Filho Marinho, Wesley Moore, Oscar Maximiliano Honrich, Stennio J. de Carvalho e Silva, Guilherme Valente de Azevedo Ribeiro, Maria Munzinger, Aracy de Oliveira, Thomaz Alberto Teixeira Coelho Filho, Geraldo Tristão de Lima, Henri Howard, Clovis Natalini de Oliveira, Paulo Machado Barbosa, João Deferidos.

Tavares de Mello Cavalcanti Filho. — Deferidos.

Edith de Mello Guimarães. — Deferido o registro em Sciencias Phisicas e Naturaes.

Henry Howard. — Constitua um procurador com poderes necessarios para que possa ser entregue os documentos requeridos.

Registro de diplomas

Ulysses da Cunha Medeiros. — Autorizada a restitução do diploma solicitado, mediante recibo.

Oswaldo Martins Barata. — Indeferido.

Exames

Jaryna Nunes Parente. — Dirija-se ao estabelecimento onde declare ter prestado o sexames.

José Rocha Brasil. — Autorizada a entrega dos certificados dos exames de arithmetica, algebra, geometria e latim feito o pagamento dos certificados.

SUPERINTENDENCIA DO ENSINO COMMERCIAL

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE DO ENSINO COMMERCIAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1934

Diplomas:

Antonio Giusti, guarda-livros, artigo 55, pelo Gymnasio Tarquinio Silva; José Onofre Sarmento, contador pela Escola de Commercio O' Grambery; Tinoco de Souza, guarda-livros, art. 55, pela Academia de Commercio Leão de Faria; Niro Olyntho Luchesi, contador pelo Instituto Superior de Commercio de Porto Alegre; Mario Niccacio Yule, Luiz Salles Brant, contadores pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Registrados.

Processos provisionados:

Wencesláu José de Freitas Guimarães. — Deferido, de accordo com a alinea V. Alberto da Silva Couto e Placido Bomfim. — Deferidos, de accordo com a alinea IX.

Titulos Provisionados:

Wencesláu José de Freitas Guimarães, contador pela alinea V; Placido Bomfim, guarda-livros pela alinea IX. — Registrados.

Expediente da Secretaria

Officios:

N. 4.303, ao fiscal Oscar Castello Branco;

N. 4.304, ao fiscal geral Dr. Cesar Salles;

Accusando o recebimento de seus relatorios.

N. 4.305, ao fiscal Samuel Napoleão Cohen, solicitando que sejam feitas nos programmas da Escola Pratica de Commercio do Pará algumas modificações, afim de poderem ser aprovados;

N. 4.306, ao fiscal Luiz Coelho da Silva, com relação á Escola Superior de Commercio, annexa á Faculdade de Direito de Porto Alegre;

N. 4.307, ao fiscal Diogenes Alves Correia, com referencia ao curso commercial "Carlos de Carvalho", annexo ao Collegio Visconde de Taunay;

N. 4.308, ao fiscal geral Antonio Luiz da Silveira Barbosa;

N. 4.309, ao fiscal Renato Watson, solicitando esclarecimentos sobre o modo como foi processada a investidura dos novos professores do Atheneu Commercial;

N. 4.310, ao fiscal Eduardo Antonio de Mattos, reclamando a aremessa do officio que devia capear os relatorios enviados;

N. 4.311, ao director do Collegio São José, accusando seu officio de 30 de maio proximo passado.

N. 4.312, ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel;

N. 4.313, ao fiscal geral Aristoteles Poeh;

N. 4.314, ao fiscal José Manhães;

N. 4.315, ao fiscal José de Sales Fonseca;

N. 4.316, ao fiscal geral Dr. Cesar P. de Salles;

N. 4.317, ao fiscal Alfredo A. P. dos Santos;

N. 4.318, ao fiscal Gumerindo Corrêa de Almeida Moraes;

N. 4.319, ao fiscal Eurico Tavora Barreto;

N. 4.320, ao fiscal Eurico Tavora Barreto;

N. 4.321, ao fiscal Alfredo A. P. dos Santos;

N. 4.322, ao fiscal Domingos de Azevedo;

N. 4.323, ao fiscal Domingos de Azevedo;

N. 4.324, ao fiscal Euclides Coelho Campos do Amaral;

N. 4.325, ao fiscal Euclides C. do Amaral;

N. 4.326, ao fiscal Renato Watson;

N. 4.327, ao fiscal Renato Watson;

N. 4.328, ao fiscal Alfredo A. P. dos Santos;

N. 4.329, ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs;

N. 4.330, ao fiscal P. Alberto Roekenbach;

Accusando o recebimento de seus relatorios.

Ns. 4.331, 4.332 e 4.333, ao ministro presidente do Tribunal de Contas;

N. 4.334, ao director da Companhia Telephonica Brasileira;

N. 4.335, ao director da Société Anonyme du Gaz;

N. 4.336, aos Srs. Steiberg Irmãos;

N. 4.337, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação da Educação;

N. 4.338, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação;

N. 4.339, ao director geral de Contabilidade;

N. 4.340, ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs;

N. 4.341, ao fiscal Ruy Barbosa Baptista Pereira;

N. 4.342, ao fiscal Ruy Barbosa Baptista Pereira;

Accusando o recebimento de seus relatórios.

N. 4.343, ao director da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica;

N. 4.344, ao director geral do Expediente do Ministerio da Educação;

N. 4.345, ao director do Collegio Stella Maris;

Accusando o pagamento da quota de fiscalização de seus estabelecimentos.

N. 4.346, á fiscal D. Carlota da Graça Veiga;

N. 4.347, á fiscal D. Carlota da Graça Veiga;

N. 4.348, ao fiscal Alexandre Herculano de Carvalho;

N. 4.349, ao fiscal Alexandre Herculano de Carvalho;

N. 4.350, ao fiscal Alexandre Herculano de Carvalho;

Accusando o recebimento de seus relatórios.

N. 4.351, ao fiscal Diogenes Alves Corrêa, com referencia ao Curso Commercial Carlos de Carvalho, anexo ao Collegio Visconde de Taunay.

N. 4.352, ao fiscal Leonidas Coelho de Souza;

N. 4.353, ao fiscal Benedicto Lino Soares, com relação ao Instituto Commercial Brasil de S. Paulo.

N. 4.354, ao fiscal Wilson Lion de Araujo;

N. 4.355, ao fiscal Wilson Lion de Araujo;

Ns. 4.356, ao fiscal Wilson Lion de Araujo;

N. 4.357, ao fiscal Nestor Victor Filho;

N. 4.358, ao fiscal Nestor Victor Filho;

N. 4.359, ao fiscal Nestor Victor Filho;

N. 4.360, ao fiscal Nestor Victor Filho;

N. 4.361, ao Sr. Alencar de Carvalho;

N. 4.362, ao fiscal Alencar de Carvalho;

N. 4.363, á fiscal Carlota da Graça Veiga;

N. 4.364, ao fiscal José I. VI Teixeira;

N. 4.365, ao fiscal Lincoln Vaz, accusando o recebimento de seus relatórios.

Ns. 4.366, ao director da Academia de Commercio Leão de Faria;

N. 4.367, ao director da Escola de Commercio do Rio de Janeiro;

N. 4.368, ao director do Instituto Commercial O'Granbery, accusando o pagamento das quotas de fiscalização de seus estabelecimentos.

Ns. 4.369, ao fiscal Ary de Oliveira;

N. 4.370, ao fiscal Augusto Cezar dos Santos;

N. 4.371, ao fiscal Alpinolo Lopes Casali;

N. 4.372, ao fiscal geral Aristoteles Poch;

N. 4.373, ao fiscal Diogenes Alves Correa;

N. 4.374, ao fiscal Diogenes Alves Correa;

N. 4.375, ao fiscal João Domingos da Fonseca;

N. 4.376, ao fiscal geral Abel Reis;

N. 4.377, ao fiscal Fernando Vincent;

N. 4.378, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo;

N. 4.379, ao fiscal Carlos Vendhausen;

N. 4.380, ao fiscal João Silveira Filho;

N. 4.381, ao fiscal Paulo Ferreira Campanha;

N. 4.382, ao fiscal Fernando Vincent;

N. 4.383, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho Filho;

N. 4.384, ao fiscal geral João T. C. Filho;

N. 4.385, ao fiscal geral Francisco A. R. de Salles Netto;

N. 4.386, ao fiscal geral Dr. Francisco A. R. de Salles Netto;

N. 4.387, ao fiscal geral F. A. R. de Salles Netto;

N. 4.388, ao fiscal geral Francisco A. R. de Salles Netto;

N. 4.389, ao fiscal Ferreira Campanha;

N. 4.390, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo;

N. 4.391, ao fiscal Paulo Ferreira Campanha;

N. 4.392, ao fiscal Dr. Alencar de Carvalho;

N. 4.393, ao fiscal Diogenes Alves Correa;

N. 4.394, ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel, accusando o recebimento de seus relatórios.

N. 4.395, ao fiscal Antonio de Souza Leite;

N. 4.396, ao fiscal Antonio de Souza Leite, accusando o recebimento de seus relatórios de 1933.

Ns. 4.397, ao fiscal Oscar Castello Branco;

N. 4.398, ao fiscal Oscar Castello Branco;

N. 4.399, ao fiscal João da Silveira Filho;

N. 4.400, ao fiscal Agostinho M. de Oliveira;

N. 4.401, ao fiscal Agostinho M. d'Oliveira;

N. 4.402, ao fiscal Agostinho M. d'Oliveira;

N. 4.403, ao fiscal Oscar do A. Spilborghs, accusando o recebimento de seus relatórios.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 17 de julho de 1934

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 145\$100 á Companhia Telephonica Brasileira por serviços prestados á Inspectoria de Engenharia Sanitaria em março deste anno. (Of. 4.055).

De 178\$400 á Companhia Telephonica Brasileira relativo a fornecimentos feitos ao Serviço de Enfermeiras no periodo de 1º de janeiro a 31 do corrente anno. (Of. 4.060.)

De 38\$600 á Companhia Telephonica Brasileira relativo a serviços prestados á Escola de Enfermeiras no periodo de julho a dezembro do anno proximo passado. (Of. 4.061.)

De 12\$800 á Companhia Telephonica Brasileira relativos a serviços prestados ao Serviço de Enfermeiras em dezembro de 1933. (Of. 4.062.)

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 19 de julho de 1934

Requerimentos despachados:

N. 3.411 — De Antonio Ferreira da Fonseca. — Deferido.

N. 3.005 — De Antonio Scarlecio. — Pode funcionar, mas sem varejo de bebidas.

N. 3.025 — De José Fernandes da Silva. — Pode funcionar.

N. 3.006 — De José Antonio Batoca e outros. — Pode funcionar, mas sem varejo de bebidas.

N. 3.031 — De Nelson Mallemont Rebello. — Pode funcionar.

N. 3.059 — De Rocha Junior & Irmão. — Pode funcionar, mas sem varejo de bebidas.

N. 3.042 — De Americo de Almeida. — Pode funcionar, até ulterior deliberação.

N. 3.086 — De Tancredo Martins Pereira. — Pode funcionar, somente com o negocio de botequim.

N. 3.053 — De Mascarenhas Bastos & Comp. — Cumpram a exigencia sanitaria.

N. 3.120 — De A. Santos Moreira. — Sello devidamente.

N. 3.043 — De José Galani. — Cumpra a exigencia sanitaria.

N. 3.115 — De Duarte, Ferreira & Comp. — Compareçam a esta inspectoria.

N. 3.112 — De Antonio Cardoso de Andrade Gouvêa. — Certifique-se.

N. 3.117 — De A. Oliveira & Ferreira. — Certifique-se.

N. 3.105 — De Albano Dias Ribeiro. — Certifique-se.

N. 3.109 — De Nelson Pedro de Alcantara. — Certifique-se.

N. 1.773 — De Arthur Pereira Martins. — Archive-se.

N. 3.075 — De J. C. Gonçalves & Companhia. — Deferido.

N. 3.045 — De Luiz José de Oliveira. — Attendido, caso cumpra as exigencias regulamentares dentro de sessenta dias.

N. 3.076 — De Carreira & Puga. — São concedidos trinta dias.

N. 2.847 — De Luiz de Castro Pimentel. — Cumpra a exigencia sanitaria.

Dia 20

Requerimentos despachados

N. 3.071 — Manoel Campos. — Pode funcionar.

N. 3.066 — João Carneiro da Villa. — Pode funcionar, mas sem varejo de bebidas.

N. 3.111 — Antonio Ferreira da Fonseca. — Deferido.

N. 3.093 — Manoel da Silva. — Completa as installações.

N. 3.064 — Ernesto Neugebauer & Comp. — Junta o certificado da analyse em causa.

N. 3.131 — Companhia Antartica Paulista. — Cumpra a exigencia do Laboratorio Bromatologico.

N. 3.069 — Salvador Alexandre & Filhos. — Certifique-se o que constar.

N. 3.033 — Ferreira Braga & Comp. — Certifique-se.

N. 3.121 — A. Santos Moreira. — Certifique-se.

N. 3.123 — Mascarenhas, Bastos & Comp. — Certifique-se.

N. 3.327 — Ferreira & Bateira. — Archive-se.

Dia 21

Requerimentos despachados

N. 3.155 — Mascarenhas Bastos & Comp. — Pode funcionar a titulo precario nos termos do compromisso.

N. 3.150 — José de Figueiredo. — Pode funcionar a titulo precario.

N. 3.070 — João Carneiro da Villa.

N. 3.153 — José Antonio Ferraz. Numero 3.027 — José Fernandes da Silva.

N. 3.107 — Luiz Cesar de Andrade. Numero 3.080 — Nelson Mallemont Rebello.

N. 3.122 — Antonio Scarlecio. — Certifiquem-se.

N. 3.108 — Araujo & Marques. — Attendidos, caso Corrijam a falta dentro de quinze dias.

N. 3.065 — Irmãos Teixeira. — Attendidos por trinta dias.

N. 3.135 — Cassiano Caxias dos Santos. — Deferido, nos termos da informaçao.

N. 3.130 — Jonas de Araujo Souza. — Deferido, nos termos da informaçao.

N. 3.011 — Alvaro Perpetuo & Irmão. — Archive-se.

N. 3.051 — Herminio Jesus Teixeira. — Archive-se.

N. 3.104 — Alberto José de Lima & Comp. — Indeferido.

N. 3.113 — Antonio Gonçalves Carvalho Junior. — Indeferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1934

N. 1.054/34 — Antonio de Vicenzi. — Deferido.

N. 5.024/34 — Arlindo Alvaro Teixeira Pinto. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 5.025/34 — Arlindo Alvaro Teixeira Pinto. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.122/34 — Zelia Teixeira Leite. — Deferido.

N. 3.370/34 — João Gualberto Soares de Senna. — Deferido, por equidade.

N. 4.997/34 — C. J. Campos e Heitor. — Compareça nesta inspeção.

N. 7.227/33 — Odette Ferreira Cardoso. — Deferido.

N. 1.267/34 — Laboratorios Reunidos Ltda. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 2.484/34 — J. Lopes & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 1.761/34 — Carlos Benjamim da Silva Araujo. — Deferido.

N. 1.664/34 — Oswaldo Duarte Corrêa Barbosa. — Deferido.

N. 1.272/34 — João Pedro Barreto Pereira Pinto. — Indeferido.

N. 1.414/34 — José Thomaz Carneiro da Cunha. — Indeferido.

N. 3.193/34 — João Pedro Barreto Pereira Pinto. — Deferido.

N. 5.096/33 — Bernardino José Monteiro. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 5.027/33 — Rodolpho da Costa Pimentel. — Deferido.

N. 5.194/33 — Paulo Marinho. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 1.505/34 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.

N. 1.223/34 — Haroldo Argôlo. — Deferido.

N. 5.142/33 — Frederico Brandão Nunan. — Deferido.

N. 5.140/33 — Frederico Brandão Nunan. — Deferido.

N. 5.141/33 — Frederico Brandão Nunan. — Deferido.

N. 2.025/34 — Odette de Almeida. — Deferido.

N. 4.998/33 — C. J. Campos e Heitor. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 1.738/34 — Oswaldo da Costa Tourinho. — Deferido.

N. 1.170/34 — José de Magalhães Pacheco Junior. — Deferido.

N. 1.784 — 34 — Francisco de Oliveira Reis. — Deferido.

N. 1.717/34 — Tito Vespasiano Cardoso. — Deferido.

N. 1.725/34 — Maria José Lôbo. — Deferido.

N. 2.698/34 — Antonietta da Silva Cunha. — Deferido.

N. 1.745/34 — José Maria Brandão. — Deferido.

N. 5.194/33 — Paulo Marinho. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 12

N. 5.000/33 — C. J. Campos e Heitor. — Deferido.

N. 4.998/33 — C. J. Campos e Heitor. — Deferido.

N. 4.995/33 — C. J. Campos e Heitor. — Deferido.

N. 4.995/33 — João Rezende Conceição. — Deferido.

N. 4.186/33 — Paulo Vieira Pinheiro. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.062/34 — Celia Senes. — Compareça nesta Inspectoria.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de julho de 1934

Offícios:

N. 1.658 — Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, sobre modificação no serviço executado no encanamento geral no trecho a rua 2 de Maio entre as ruas Souza Barros e Minas.

N. 1.659 — Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede uma informação.

N. 1.660 — Sr. director do Dominio da União, devolve um processo.

N. 1.661 — Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, presta informações sobre contribuição de montepio.

N. 1.662 — Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pede uma informação.

N. 1.663 — Sr. director de Engenharia do Ministerio da Guerra, em resposta ao officio n. 595-G de 9 de junho p. passado.

N. 1.664 — Sr. segundo procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 3.653, serie F. Q.

N. 1.665 — Sr. primeiro procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 32-F. Q.

N. 1.666 — Sr. director da Imprensa Nacional, com referencia a nova publicação do Regulamento de Concessão e Consumo de Agua.

Requerimentos despachados

Leonor dos Santos Eyer, Nelson Tavares de Lima, Manoel Fontes, Affonso Henrique do Miranda Corrêa, Rosa Rodrigues, Manoel Francisco Teixeira de Faria, Olympio Generoso, Companhia Imobiliaria Kosmos, Corp. de Corretores de Fundos Publicos, Sabino Alves Mendes, Elias Saad Chatack Maria Sophia Jordão Luth, Jayme Soares de Almeida, Natalie Perrota Vieira de Araujo, Henrique Soares, Bernardino Esteves de Almeida — Deferido

Salvador Pereira Lima — Transfira-se.

Leopoldo Sellas — Rectifique-se

Oscar Bellas. — Compareça a secção de Lançamentos.

Luiz Mariano de Oliveira. — Pirijase ao Tribunal de Contas.

Bento Leão de Andrade, Juan Ponte Suarez, Sylvia Dantas Prado Kelly, Paulo de Camara, Rotschid Nobrega, José Vieira Cardoso. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a necessidade de:

a) incrementar a cultura da videira para a produção dos vinhos nacionais;

b) desenvolver a sua produção para exploração racional de uvas finas de mesa e passas, quer para consumo interno, quer para exportação;

c) melhorar e racionalizar os métodos de vinificação empregados no preparo dos nossos vinhos;

d) determinar as melhores variedades de videiras fructíferas adaptadas ao ambiente agrícola brasileiro, bem como os porta-enxertos proprios para a sua multiplicação, de conformidade com os diferentes solos e regiões;

e) combater a phyloxera, maior inimigo da videira em nosso meio, o qual vem dizimando os vinhedos nacionais;

Resolve:

Criar no Serviço de Fruticultura, do D. N. P. V., uma sub-estação de viticultura e enologia em Caldas, Estado das Minas Geraes, para fomentar a viticultura nessa zona do Estado, dadas as condições excellentes, de clima e de solo, que offerece para essa exploração agro-industrial.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — Juarez Tavora.

— Por portaria de 14 de julho de 1934, foi suspenso por trinta dias, por falta de cumprimento de seus deveres, o medico do Aprendizado Agricola da Bahia, da Directoria do Ensino Agricola, Dr. Virgilio Diniz de Senna, bem como, mandando advertir o director do alludido Aprendizado, Mario de Castro Borges, Fontes, pela ausencia de sua fiscalização administrativa na assistencia medica do referido Aprendizado, conforme ficou apurado no processo D. N. P. V. 5.983, de 1934.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.068 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos numero 7.189, na importancia de 1:300\$, proveniente de ajuda de custo, no exercicio de 1933, a Francisco Carlos de Araujo Brusque, por haver sido transferido do Estado do Rio Grande do Sul para o do Paraná, na qualidade de sub-inspector regional da Directoria do Fomento da Produção Animal.

N. 2.069 — Remette o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.189, na importancia de 460\$, proveniente de uma conta de pintura e concerto, em 1933, de um refrigerador, em proveito da Directoria do Serviço de Plantas Textis, do que é credora a firma Lojas General Electric S/A.

N. 2.070 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.190, na importancia de 775\$, proveniente de diarias, em março do corrente anno, a que fez jús Raymundo Ribeiro Filho, assistente-technico do Serviço de Aguas.

N. 2.071 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.191, na importancia de 1:125\$, proveniente de diarias, no primeiro trimestre do corrente anno, a que fez jús José de Oliveira Mattos, inspector ajudante do 1º Districto Meteorologico, do Instituto de Meteorologia.

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1934

Alfredo Porphirio de Araujo, pedindo concessão de passagens de Recife a Florianopolis. — Indeferido. (D. E. C. 8:933-34.)

O director da Directoria de Expediente Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

Resolve, de accordo com a delegação de poderes a que se refere a portaria de 23 de janeiro de 1933, contractar, nos termos do artigo 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, Joaquim Serafim dos Anjos, a partir de 19 do corrente mez, como trabalhador de 2ª classe, com a remuneração mensal de 300\$, para servir ao Almoxarifado Geral, deste ministerio.

A despesa com o pagamento do referido contractado correrá por conta da verba 1ª — Consignação "Pessoal", sub-consignação n. 7, art. 10, do decreto n. 21.167, de 23 de abril de 1931.

Esta portaria só vigorará até 31 de março de 1934, podendo antes desta data, ser total ou parcialmente revogada se assim convier ao serviço, sem que isso dê direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Rio de Janeiro, 20 de de julho de 1934.
— José Solano C. da Cunha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1934

Requerimento despachado

Antonio Doná, pedindo o pagamento de 1:300\$, por ter fornecido tijolos, em 1927-28, ao Patronato Agrícola "Visconde de Mauá". — O interessado deverá provar que não recebeu a importancia do seu credito. — (D. E. C. 13.003-33.)

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1934

Manoel Vaz Netto, requerendo autorização para contratar com os proprietários do sitio denominado "Cabecreira do Sumidouro", situado na comarca de Xiririca, municipio de Iporanga, Estado de São Paulo, a pesquisa e exploração de ouro e outros minerios. — Indeferido. Instrua-se o requerente.

Guilherme Moeller, requerendo autorização para contratar a pesquisa e lavra de ouro com os proprietários do sitio São João, situado no municipio de

Iporanga, comarca de Xiririca, Estado de São Paulo. — Indeferido. Instrua-se o requerente.

Dia 14

Minerios de Brasil Limitada, cumprindo o disposto nas alíneas I e II do decreto de autorização n. 23.532, apresenta os documentos exigidos e pede a devolução dos mesmos. — Approvo os documentos. Indefero a devolução dos mesmos em vista do parecer do S. F. P. M."

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, apresentando traslado de contrato para os fins de aprovação. — Approvo.

(Secção de Expediente e Contabilidade)

Convites:

F. A. Lohner, pedindo prorrogação do prazo concedido pelo decreto n. 23.779, de 23 de janeiro de 1934. — Compareça á Imprensa Nacional, afim de satisfazer, pessoalmente ou por meio de representante, o pagamento da publicação do decreto n. 24.648, de 10 de julho de 1934, no *Diário Official*.

Fabio Pinto Coelho, pedindo autorização para contratar a pesquisa de ouro em terrenos situados no municipio de Rio Piracicaba, Estado de Minas. — Compareça á Imprensa Nacional, afim de satisfazer, pessoalmente ou por meio de representante, o pagamento da publicação do decreto n. 24.649, de 10 de julho de 1934, no *Diário Official*.

Jamey Vianna, pedindo prorrogação do prazo concedido pelo decreto n. 23.717, de 9 de janeiro de 1934. — Compareça á Imprensa Nacional afim de satisfazer pessoalmente ou por meio de representante o pagamento da publicação do decreto n. 24.650, de 10 de julho de 1934, no *Diário Official*.

Henrique Lage, pedindo autorização para pesquisar minerios de ferro em terras situadas no municipio de Antonina, Estado do Paraná. — Compareça á Imprensa Nacional, afim de satisfazer o pagamento da publicação do decreto numero 24.751, de 14 de julho de 1934, no *Diário Official*.

Luiz Betim Paes Leme, pedindo autorização para contratar a pesquisa de ouro e diamantes em terrenos situados na região de Diamantina, Estado de Minas Gerais. — Compareça á Imprensa Nacional afim de satisfazer pessoalmente ou por meio de representante o pagamento da publicação do decreto n. 24.750, de 14 de julho de 1934, no *Diário Official*.

Dia 13

Avisos:

Ao ministro da Viação:

N. 1.183 — Solicita providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica aos funcionarios do Serviço Geologico e Mineralogico do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Dia 17

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.211 — Solicita providencias no sentido de serem concedidas franquias telegraphica e postal aos funcionarios do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

— Ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 1.212 — Solicita providencias no sentido de ser posta á disposição do Sr. Sebastião Sampaio, consul geral, em Nova York, a quantia de 100:000\$000, por conta do credito de 110:000\$000, distribuido pelo Tribunal de Contas ao Thesouro Nacional, para aquisição de material no exterior, afim de ser satisfeita a encomenda de material feita a Reiland Research Corporation, 7 th. Floor Cduh Building, Denver, Colorado (Estados Unidos).

— Ao interventor federal no Estado do Paraná:

N. 1.213 — Em referencia ao seu telegrama de 26 de junho ultimo, transmitta os pareceres que a respeito emittiu o Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1934

Ao director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1.160 — Em referencia ao officio n. 112, de 27 de abril do corrente anno, remette uma cópia do parecer de um dos technicos do Departamento bem como os documentos encaminhados pelo referido officio.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.161 — Requisita o pagamento das contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nos importancias de 171\$800, 101\$600 e 107\$200 no total de 380\$600, provenientes de transportes de material e pessoal em proveito do Serviço do Fomento da Produção Mineral, do Departamento, durante o mez de abril do corrente anno.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 1.162 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no "Diário Official" o edital de concorrência para a construção de um canal e casa de machinas da Estação de Taragem de Molinetes do Serviço de Aguas, do Departamento.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.163 — Encaminha Nova eleição nominal do Laboratorio Central da Produção Mineral, afim de ser approvada.

Dia 11

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.164 — Solicita providencias no sentido de ser feito pelo Thesouro Nacional o adiantamento de 47:430\$ ao assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento, Glycon de Paiva Teixeira, para attender ás despesas com o pessoal diarista.

N. 1.165 — Solicita providencias no sentido de ser feito pelo Thesouro Nacional o diantamento de 47:430\$ ao assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento, Eugenio Bourdot Dutra, para attender ás despesas com o pessoal diarista.

— Ao Dr. Augusto Sette Ramalho:

N. 1.277 — Em referencia ao seu requerimento de 25 de abril ultimo, informa que deve pedir apenas pesquisa, precisando o numero de kilometros em cada trecho de rio, bem como o ponto de partida para sua sondagem e dizendo se é rio abaixo ou rio acima, sendo que

a extensão total não poderá exceder de 25 ks., uma vez que no citado requerimento trata também de autorização para organizar companhia.

Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.167 — Remette o quadro do pessoal necessário aos trabalhos de geologia economica e prospecção nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do departamento, aprovado pela Directoria Geral.

N. 1.168 — Requisita o pagamento da folha de salarios do pessoal contratado da Escola Nacional de Chimica, do departamento, na importancia de réis 1:050\$000, e relativa ao mez de junho p. findo.

N. 1.169 — Requisita o pagamento da folha de diarias do pessoal tecnico do Serviço de Aguas, na importancia de réis 2:895\$000, e relativa ao mez de abril do corrente anno.

N. 1.170 — Requisita o pagamento da folha de gratificação concedida ao motorista da Directoria Geral, Alberto Ignacio da Silveira, na importancia de 300\$000, relativa aos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

— Ao Sr. Plinio de Carvalho Simões:

N. 1.171 — Em referencia ao seu requerimento de 30 de maio findo, comunica haver sido indeferida a sua petição, de accordo com o parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do departamento.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.172 — Encaminha as segundas vias dos conhecimentos de empenho numero 241 a 253, de 9 e 10 de julho corrente.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.173 — Transmite as terceiras vias dos conhecimentos de empenho numeros 241 a 253 de 9 e 10 de julho corrente.

— Ao director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.174 — Comunica que a terceira via do conhecimento de empenho numero 4, de 29 de maio do corrente anno, foi devolvida á Directoria Geral, tendo sido expedida em restituição a de n. 42, de 15 de junho ultimo, já registrada por aquelle tribunal.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.175 — Remette a relação do pessoal contratado para servir na sede do Serviço Geologico e Mineralogico do departamento, a partir de 2 do corrente mez, devidamente aprovada pela Directoria Geral.

N. 1.176 — Encaminha copia do officio n. 5.967, S.34, do Tribunal de Contas, comunicando o registro dos empenhos enviados com o officio n. 924, do departamento, e pertencentes ao Serviço Geologico e Mineralogico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12

Officios:

Ao superintendente do Almo-xarifado Geral do Ministerio da Agricultura:

N. 1.180 — Encaminha, em quatro vias, os pedidos de material á Comissão Central de Compras, de ns. 120.058, a 120.065 para a directoria.

Dia 13

—Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.181 — Encaminha as segundas vias das folhas de pagamento relativas ao mez de junho ultimo, da Directoria Geral e da Escola Nacional de Chimica.

N. 1.182 — Remette, o termo de cessação de um laminador que faz o Serviço Geologico e Mineralogico ao Laboratorio Central da Produção Mineral, do departamento.

N. 1.184 — Requisita pagamento da folha de diarias do pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, do departamento, na importancia de 3:800\$, relativa ao mez de junho do corrente anno.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.185 — Em resposta ao seu officio n. 6.156, de 30 de junho ultimo, declara que o ex-funcionario em questão não prestou contas de nenhum dos adiantamentos.

Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.186 — Encaminha conta da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", proveniente de transporte concedido em proveito da Directoria Geral no exercicio de 1933.

— Ao director da Escola de Minas da Universidade do Rio e Janeiro:

N. 1.187 — Em referencia ao seu officio sob o n. 571, de 7 de julho do corrente anno, comunica que já foram dadas as necessárias providencias junto ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Departamento.

— Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.188 — Havendo o director da Escola de Minas da Universidade do Rio e Janeiro, solicitado por officio sob o n. 571, de 7 do corrente mez, permissão para o funcionario daquela escola Caracioli Emilio de Jesus, pratique por alguns dias na seccão de confecções de placas de rochas desse serviço, communico ter resolvido attender á solicitação em apreço.

— Aos Srs. Alfredo Alberto Roberto e Jefferson Teixeira:

N. 1.189 — Em referencia ao seu requerimento de 26 de junho ultimo, declara que deve pedir autorização para pesquisas, somente de minérios do ouro ou de outros minérios, especificados, na forma do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.190 — Solicita providencias no sentido de ser entregue o adiantamento de 1:500\$, ao segundo escripturario do Departamento, Carlos Olympio Paes, para pagamento de despesas miúdas do Serviço Geologico e Mineralogico.

— Ao Sr. Leonidas Rocha — Nesta:

N. 1.191 — Em resposta a sua carta de 25 de junho ultimo, comunica que foi tomado conhecimento do assumpto da mesma pelo departamento.

Dia 14

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.192 — Comunica que resolveu designar-o para constituir uma comissão de syndicançiac sob sua presidencia.

— Ao assistente chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Avelino Ignacio de Oliveira:

N. 1.193 — Comunica que resolveu designar-o para constituir uma comissão de syndicançiac.

— Ao Sr. segundo escripturario Carlos Olympio Paes:

N. 1.194 — Comunica que resolveu designar-o para constituir uma comissão de syndicançiac.

— Ao Sr. Antonio Pires Ferreira Leal — Rio de Janeiro:

N. 1.195 — Em referencia ao seu requerimento de 6 do mez proximo passado declara que deve modificar o seu pedido, de accordo com a norma de requerimento que lhe foi enviada pelo Serviço de Fomento da Produção Mineral.

— Ao Sr. superintendente do Almo-xarifado Geral do Ministerio da Agricultura:

N. 1.196 — Encaminha os pedidos de material á Comissão Central de Compras, de ns. 120.066 a 120.070.

— Ao Sr. Augusto de Toledo — São Paulo:

— Ao Dr. Augusto de Toledo:

N. 1.197 — Comunica que a Directoria do Serviço de Fomento da Produção Mineral tomou conhecimento da comunicação constante da sua carta de 7 do mez corrente.

— Ao Sr. Abdias Borges — Nesta:

N. 1.198 — Em resposta ao seu requerimento de 5 do mez proximo passado, informa que, deve no requerimento pe-creto n. 23.936, de 27 de fevereiro de certo n. 23.936, d 27 de fevereiro de 1934.

— Ao Sr. Thomaz Othon Leonardos — Rio de Janeiro:

N. 1.199 — Em resposta ao seu requerimento de 28 de junho ultimo, que deve no requerimento pedir apenas pesquisas, nos termos do decreto n. 23.936, de 27 de fevereiro de 1934.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.200 — Requisita o pagamento da conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia total de 700\$100, proveniente de transportes de pessoal e material em proveito do Serviço de Agua do Departamento, durante o mez de abril do corrente anno.

Dia 16

Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.201 — Encaminha a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:240\$500 proveniente de transporte de pessoal concedido em proveito do ex-Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, no exercicio de 1933.

N. 1.202 — Encaminha as contas nas importancias de 321\$400 e 720\$400 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes de pessoal concedidos em proveito do ex-Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, no exercicio de 1933.

— Ao Sr. Th. Marinho de Andrade — São Paulo:

N. 1.203 — Em referencia ao seu requerimento de 28 de junho ultimo, declara que deverá requerer pedindo autorização apenas para contractar as.

pesquisas de arenito betuminoso nos terrenos mencionados no alludido requerimento, visto que o pedido, como foi formulado, contraria disposições expressas do decreto n. 23.936, de 27 de fevereiro de 1934.

— Ao director do Expediente e Contabilidade:

N. 1.024 — Requisita o pagamento da folha do pessoal contractado do Laboratório Central da Produção Mineral, do Departamento na importância de 450\$000 suplementar a do mez de abril do corrente anno.

N. 1.205 — Remette devidamente approvadas duas vias da relação do pessoal variavel do Laboratório Central da Produção Mineral, do Departamento, com rectificação feita no nome do carpinteiro, João Salustiano da Silva.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 206 — Transmite a 3ª via do conhecimento de empenho n. 254, de 16 de julho corrente e uma cópia do officio n. 1.942, de 13 de julho corrente, da Directoria do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.207 — Encaminha a 2ª via do conhecimento de empenho n. 254, de 16 de julho corrente e uma cópia do officio n. 1.942, de 13 de julho corrente, da Directoria do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado.

— Ao Dr. Diogo Martins Ribeiro Junior:

N. 1.208 — Em referencia ao seu requerimento de 10 de junho ultimo, declara que deverá pedir apenas pesquisa e organização de sociedade para o mesma fim de pesquisas, de conformidade com o decreto n. 23.936, de 27 de fevereiro de 1934.

Dia 17

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.209 — Solicita providencias no sentido de serem devolvidas á Directoria Geral as segundas vias dos conhecimentos de empenho de ns. 165 a 192, já registrados pelo Tribunal de Contas.

— Ao superintendente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.210 — Solicita providencias no sentido de ser organizado o orçamento para instalação de gaz, na casa 20, dos fundos do departamento.

— Ao Sr. Alessandro Porrêca:

N. 1.214 — Em referencia ao seu requerimento de 9 de julho corrente, informa que se torna necessario sellar o documento annexo ao referido requerimento, para que o mesmo possa ter andamento no departamento.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.215 — Transmite o decreto de nomeação de Samuel Augusto de La Roche Mac Dowell.

Directoria de Defesa Sanitaria Vegetal

O director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, á vista do que lhe faculta a letra J do art. 165, do decreto numero 24.640, de 3 de julho de 1934, que modifica o regulamento approved pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934,

resolveu conceder trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 18 do corrente e de accordo com o n. 1 do artigo 8º do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 21 de fevereiro de 1920, ao trabalhador de segunda classe, contractado, do mesmo Serviço, José de Oliveira Barreto.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

APOSTILLAS

O decreto de transferencia do director de Secção do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Henrique Pereira de Lucena, recebeu a seguinte apostilla:

O funcionario a quem se refere o presente titulo foi transferido para a Directoria de Estatística Geral, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e não como está declarado no mesmo titulo.

Em 14 de julho de 1934. — *Salgado Filho.*

— O titulo de nomeação da auxiliar de primeira classe do Departamento Nacional do Trabalho, Conceição de Maria Vieira de Gouveia, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo foi transferido para o cargo de auxiliar de primeira classe do Departamento de Estatística e Publicidade deste Ministerio, por decreto de 14 do corrente mez, publicado no "Diario Official" (supplemento) da mesma data.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. — *Salgado Filho.*

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Dia 10 de julho de 1934

Processos despachados:

Sindicato dos Empregados em Empresas Funerarias, com sede nesta capital, solicitando o seu reconhecimento de accordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 5.875, de 1934). — Como parece ao Dr. consultor". (O parecer a que allude o despacho supra é o seguinte: "Concordo com as exigencias da secção, menos quanto ao nome do Sindicato, que não seja inconveniente fique sendo o que já tem"). As informações da Secção a que allude o parecer do Dr. consultor são as seguintes: "Foram nos estatutos feitas as diversas correções de accordo com a informação de fls. 25 a 26 e a prova do exercicio da profissão ficou preenchida com o documento que figura a fls. 24. Ha, porem, dois pontos em divergencia: a conservação do titulo ou quando multa a sua modificação para o de Sindicato dos Empregados em Cemiterios e Instituições Funerarias, conforme é solicitado. Bem como a conservação, em seu quadro corporativo, dos que forem escripturarios.

O requerente, como me parece, só deve ser constituído de operarios com occupações em cemiterios, pois, os que trabalham em escriptorios são prepostos commerciaes e, alem dessa circunstan-

cia, já existe em andamento um pedido desta classe de prepostos, visto constituir o trabalho em escriptorio uma função especializada. Assim, excluindo do titulo a expressão "e empresas ou instituições funerarias", o presente poderia ser reconhecido com a denominação de Sindicato dos Empregados em Cemiterios, uma vez que o titulo de "sindicato dos Coveiros e Zeladores de Cemiterios" proposto pela secção, não foi accedido. Como requer não poderá ser attendido, porque numa empresa funeraria existem operarios com as mais variadas actividades, desde o conductor do carro ao empregado de escriptorio").

Dia 13

Jocelyn Adolpho de Souza Pitanga, solicitando reconsideração do despacho constante dos processos de syndicalização dos Sindicatos dos Metallurgicos, Tecelões e Vassoureiros do Estado de São Paulo. (D. G. E. 54-P-933). — Mantenho o despacho.

Nucleo Colonial São Bento, solicitando esclarecimentos sobre a situação do inspector sanitario daquela nucleo. (D. G. E. 9.143, de 1931). — Archive-se.

Sindicato dos Caixeiros de Padarias do Distrito Federal, solicitando o seu reconhecimento de accordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 921-S, de 1933). — Defiro nos termos do parecer supra. Prosiga-se.

Dia 17

Soares Bastos & Companhia, recorrendo do acto do Departamento Nacional do Trabalho que lhes impoz a multa de dois contos de reis, por infração ao decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931. (D. G. E. 1.740, de 1934). — Dou provimento de accordo com o parecer supra.

Dia 18

União dos Trabalhadores Metallurgicos, com sede nesta capital, recorrendo da decisão proferida pela 8ª Junta no processo em que é reclamante Antonio Rodrigues e reclamada Pagani Castier. (D. G. E. 4.913, de 1934). — Archive-se em face das informações.

Coronel Sebastião Fontes, recorrendo do despacho proferido pelo Departamento Nacional do Trabalho, no processo relativo á demissão do professor Carlos Nogueira Branco. (D. G. E. 3.061-934). — A decisão da junta é soberana. Della só ha recursos quando impõe multa. (decreto n. 22.132, de 1932, artigos 18 e 24). Dahi, não caber nenhuma intervenção á autoridade administrativa, salvo do ministro, como ocorreu para restabelecer o julgado que não poderia ser modificado, num recurso inexistente. Provado quanto ganhava o reclamante, inscreva-se nos termos o montante de seis mezes, como determina o pronunciamiento da junta, para a sua execução.

Sindicato dos Proprietarios de Barbearias, com sede em Santa Maria da Bocca de Monte, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o seu reconhecimento de accordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 9.149-934). — Defiro, devendo adoptar-se as exigencias do decreto vigente, dentro do prazo de seis mezes, a contar da sua publicação.

Sindicato dos Seguradores, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. 8.457-934). — Defiro. Prosiga-se.

Sindicato dos Carregadores, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, solicitando o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 12.707-933). — Defiro, nos termos do parecer do director geral. (O parecer a que allude o despacho supra, opina pelo seu deferimento condicional, dando-se ao requerente o prazo fixado no art. 40, do decreto numero 24.694, de 12 de julho corrente, para que se adapte ás disposições da nova lei.

Sindicato dos Officiaes Barbeiros e Cabellheiros, com sede em Santos, Estado de S. Paulo, solicitando reforma de seus estatutos. (D. G. E. 870-933). — Defiro, adoptando-se as exigencias do decreto vigente, dentro do prazo por elle estipulado.

Sociedade União dos Vaqueiros, com sede na capital do Estado do S. Paulo, solicitando o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 1.891-934). — Defiro adoptando-se o syndicalo ao novo decreto, dentro do prazo por elle estipulado.

Syndicatado dos Ferroviarios da Central do Piahy, com sede em Parnahyba, Estado do Piahy, solicitando o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 8.323-933). — Defiro, nos termos do parecer do director geral. (O parecer a que allude o despacho supra opina pelo deferimento, condicional, dando-se

ao requerente o prazo fixado no art. 40 do decreto n. 24.694, de 12 de julho corrente para que se adapte ás disposições desta nova lei.

Dia 19

Sindicato dos Armadores Fluviaes e Lacustres, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 9.268-934). — Defiro. Prosiga-se.

Dia 19

Avisos:

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1-E-2.513 — Informando que, attendendo ás ponderações feitas no aviso n. 2.054 A, desta data, sobre a impossibilidade do capitão de mar e guerra Alvaro Nogueira da Gama, capitão dos Portos desta Capital, fazer parte, como presidente, da comissão incumbida de apurar a procedencia de accusações feitas pela Federação dos Maritimos á administração do presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, capitão Napoleão de Alencastro Guimarães, resolveu substitui-lo pelo capitão de mar e guerra Mario de Oliveira Sampaio, vice-director da Marinha Mercante, de accordo com a indicação de S. Ex.

— Aos engenheiros Alcides Lins, Adolfo Tourinho Junqueira Ayres, Dulphe Pinheiro Machado, José Luiz Mendes Diniz, José Cesarino Monteiro Lins, Cesar do Rego Monteiro Filho, Domingos José, da Silva Cunha, José Furtado Simas, Augusto Varella, Corsino, professor Adolpho Morales de Los Rios e agronomo Luiz Simões Lopes:

N. 1-E-2.516 a 2.526 — Terminados como se acham os trabalhos da comissão incumbida de estudar a regulamentação das profissões do engenheiro, architecto, agronomo e agrimensor, são louvados pela intelligente e esclarecida actuação demonstradas no estudo e apreciação daquelle regulamento.

Dia 21

— Ao Sr. Edgard de Mello:

N. 1-E-2.535 — Declarando que, por solicitação do presidente da Cruzada Nacional de Educação, foi designado representante deste Ministerio na "Semana da Alphabetização", a realizar-se, sob os auspícios da referida Cruzada, entre os dias 6 a 16 de agosto proximo futuro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1934.

Offícios:

Ao director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1-E-2.509 — Acompanhada da portaria, devidamente apostillada, de nomeação da firma Laclerc & Comp., para exercer as funções de agente official da Propriedade Industrial, remette-se o processo D. G. E. 13.587 — 1934.

Dia 20

Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-2.529 — De ordem do senhor ministro, remette-se em original, para os devidos fins, o processo D. G. E. numero 8.879-934, em que o Syndicatado dos Ceramistas de São Paulo, pede providencias a respeito de certas irregularidades que diz terem sido praticadas por parte de chefes da firma J. R. P. Mata, contra seus associados.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA DECIMA TERCEIRA SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1934

Aos doze dias do mez de julho de 1934, no salão da Escola de Bellas-Artes, á hora previamente combinada, presentes os senhores doutores Pedro Rache, Armando Brêtas Bhering, Roberto Marinho de Azevedo, Morales de Los Rios Filho, Geraldo Sampaio, Magno de Carvalho e Cesar Rego Monteiro, o primeiro presidente, e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, aberta a sessão. No expediente foram lidos um officio do secretario da Interventoria da Bahia, agradecendo em nome do Interventor a comunicação do presidente Pedro Rache de haver sido installado o Conselho Federal de Engenharia e Architectura e uma comunicação do presidente da Associação de Engenheiros de Alagoas, informando ter sido fundada, no dia 39 de abril do corrente anno, em Maceió, a mesma Associação. Passando á ordem do dia, tomou-se conhecimento da consulta do Conselho Regional da 5ª Região, sobre a interpretação do art. 45 e do paragrapho unico do art. 2º, do decreto n. 23.569, a qual é a seguinte: "Senhor Presidente — Cumprindo a resolução tomada por este Conselho, em sessão de 9 do corrente mez, transmitto-vos a indicação abaixo transcripta, apresentada pelo conselheiro Mauricio Joppert da Silva, afim de que se digne esse Conselho Federal, com a maior brevidade possivel, responder á consulta formulada: Proponho que o Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 3ª Região, consulte o Conselho Federal sobre a interpretação exacta que se deve dar ao art. 45 do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, isto é, si os engenheiros que na data da publicação do decreto estavam desempenhando cargos ou funções em ramos differente daquelle cujo exercicio seus titulos lhes asseguram, poderão na continuação do exercicio, gozar de todas as regalias existentes nos regulamentos das companhias ou repartições em que trabalha-

rem, sendo promovidos em competição com outros de titulos regulares. Proponho ainda que se consulte o mesmo Conselho si, de accordo com o paragrapho unico do art. 2º, do referido decreto, os funcionarios que não tiverem titulos algum e que estiverem exercendo cargos technicos, no reajustamento de reformas poderão ser transferidos para outros cargos technicos de vencimentos superiores". O Conselho Federal considerou que a solução destes casos era da alçada do Regional, resolvendo, entretanto, uma vez que havia consulta, responder affirmativamente quanto á primeira indagação e negativamente quanto á segunda. Em relação a uma consulta de diversos architectos da Escola de Bellas-Artes da Bahia, foi resolvido encaminhar a ao Conselho Regional da 3ª Região. Em seguida o conselheiro Roberto Marinho de Azevedo apresentou a exame a seguinte consolidação de diversas resoluções, a qual ficou considerada a 5ª Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Architectura: "O Conselho Federal de Engenharia e Architectura, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, resolve: 1 — A posse dos presidentes dos Conselhos Regionaes de Engenharia e Architectura poderá ser feita por meio de procuração enviada na devida forma, á Secretaria do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, para a lavratura do necessario termo. 2 — Compete aos Conselheiros Regionaes de Engenharia e Architectura receber directamente dos interessados e examinar, dando-lhes destino conveniente, requerimentos, reclamações e representações escriptas, processos de registro de licenças profissionais, titulos diplomas, certificado-diplomas e documentos de qualquer natureza, referentes ás respectivas Regiões e que tenham relação com o decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933. 3 — Os engenheiros, architectos e agrimensores de repartições publicas ou empresas particulares, com sede em Região diversa daquelle em que trabalham esses profissionais e não tendo, nesta última Região, pessoa com poderes para representá-los em assumptos

relacionados com o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, requererão as carteiras profissionais ao Conselho Regional da sede da repartição ou empresa. 4 — Os empregados públicos e particulares a que se refere o art. 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, de repartições e empresas com sede em Região diversa daquela onde trabalham esses empregados e não tendo, nesta última Região, pessoa com poderes para representá-los em assumptos relacionados com o decreto numero 23.569, deverão apresentar as provas previstas no referido artigo do Conselho Regional da sede da repartição ou empresa, dependendo deste Conselho a autorização para continuarem no exercício dos seus cargos. 5 — Serão considerados das atribuições dos architectos e engenheiros-architectos os trabalhos topographicos necessarios aos varios outros ennumerados no art. 30 do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933. 6 — As permissões concedidas a titulo precario pelos Conselhos Regionaes de Engenharia e Architectura, de accordo com o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, só terão valor para o caso particular que os tiver motivado. 7 — Nos casos provistos no art. 3º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, somente o talão de licença e de industria e profissão, paga aos Estados ou ao Districto Federal, será o bastante, não se enquadrando no texto do mesmo artigo o pagamento das licenças de industria e profissão feito aos municípios. 8 — As penalidades em que incorrerem os infractores do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 serão impostas pelos Conselhos Regionaes de Engenharia e Architectura, conforme o estabelecido no mesmo decreto. Applicada a penalidade o Conselho Regional dará sciencia, im-

mediatamente ás autoridades competentes, para que a executem. São consideradas autoridades competentes o Governo Federal, com suas Secretarias de Estado, e seus delegados nos Estados e municípios. 9 — E' da exclusiva competencia dos Conselhos Regionaes a escolha dos meios mais adequados ao bom desempenho das suas attribuições, respeitadas o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e as resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Architectura". Esta consolidação foi approvada, com excepção dos numeros 3 e 4 cuja redacção ficou para ser discutida na proxima sessão. O senhor presidente julgava que a mesma podia ser aceita, uma vez que se introduzisse um paragrapho esclarecendo que em determinados casos a carteira poderia ser obtida no Conselho Regional a que estivesse subordinado o local dos trabalhos do profissional. Ao ser discutido o n. 7, o senhor doutor Rego Monteiro propoz que se accrescentasse que as licenças para terem valor deviam ter sido pagas durante o anno proximo findo, o que foi rejeitado, por ter sido julgado desnecessario em face do texto da lei ser muito claro e não precisar ser esclarecido neste sentido. Tratou-se ainda do caso dos chimicos de São Paulo, cuja discussão foi adiada para novos estudos por proposta do doutor Rego Monteiro. Antes do encerramento da sessão, o senhor presidente distribuiu o telegramma sob numero 1.439, do presidente do Conselho Regional da 7ª Região, á commissão encarregada do projecto determinando os limites dentro dos quaes deve ser exigido o diploma de habilitação do engenheiro, etc. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta, que assigno. — *Rego Monteiro*, secretario. — *Pedro Rache*, presidente.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accórdãos:

Processo n. 5.320, de 1934. — Vistos o relatados os autos do processo em que Alberto Marsilli, director do Lloyd Nacional S. A., apresenta embargos á decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em 29 de maio proximo passado, que proclamou como membro do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, Joaquim dos Santos Maia, Antonio Augusto Rodrigues Quintans, Eugenio Autran Dumont e Alvaro Dias da Rocha.

Considerando que, segundo a interpretação dada por este conselho ao § 1º do art. 1º do decreto n. 24.222, só poderão representar as empresas no referido conselho administrativo os seus directores e principais administradores, assim tidos, de conformidade com o decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, os respectivos directores, quando sociedades anonymas, ou, os seus representantes legais, de accordo com o contracto social, quando as empresas alludidas affectem outra forma de sociedade, civil ou commercial;

Considerando que, em circular expedida ás empresas lhas foi notificado de que deviam declarar expressamente quaes as funções exercidas pelos representantes e designar novos representantes, caso os já indicados não preenchessem os requisitos legais, na conformidade da interpretação adoptada;

Considerando que as companhias cujos empregados haviam tido o maior numero de votos para os quatro logares vagos, ao invés de substituírem os seus empregados inelegíveis por directores ou principais administradores de empresas de navegação, preferiram mantel-os nas novas indicações que fizeram e, sem a menor preocupação de justificarem a

sua insistência. Assim, o Lloyd Brasileiro, que havia indicado e mantido para seu representante no Conselho Administrativo do Instituto, Joaquim dos Santos Maia, e para supplente, Ricardo Franklin Prado, declarou, conforme os termos do officio de fls. 39, não possuir directoria eleita legalmente e estar seu patrimonio a cargo da União Federal, por força do decreto de 19 de dezembro de 1930, que para isto nomeou ao signatario do citado officio seu director exclusivo, e donde se conclue que somente elle tem qualidade para ser eleito membro no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, como representante da Companhia Lloyd Brasileiro;

Considerando que a firma Pereira Carneiro & Comp. Ltd., elegendo, com os tres votos que tinha seus representantes Antonio Augusto Quintans e Cesar Augusto da Silva, respectivamente, subdirector e chefe de secretaria, o fez em contradicção com o que estipula seu contracto social, junto a fls. 44, do qual se verifica, pela insofismavel clareza dos arts. 12, 14 e 15, caber ao socio Ernesto Pereira Carneiro a gerencia exclusiva da empresa tanto que os seus outros administradores delegados só assignam a firma por procuração do referido gerente;

Considerando que a Amazon River Co. Ltd., igualmente, não obedeceu á decisão deste conselho, pois indicou para membro effectivo do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos Eugenio Autran Dumont, que não é seu director, e, para supplente, Guilherme Paiva, confessadamente seu director, interino;

Considerando, portanto, que, dos quatro mais votados, só os representantes escolhidos pela Companhia de Navegação Costeira o foram em observancia da decisão deste conselho, em vista de se-

rem Alvaro Dias da Rocha e o supplente Alvaro Faro Lages directores da mesma, conforme documentos de fls. 41;

Considerando que, além destes e dos seus immediatos em votos, para membros effectivos, fizeram as suas indicações de conformidade com a decisão deste Conselho mais as seguintes empresas:

a) o Lloyd Nacional, que por dois votos indicou Alberto Marsilli, ora embargante, para membro effectivo, e Alvaro Dias da Rocha para supplente, por serem ambos seus directores;

b) a Companhia Carbonifera Rio Grandense, que por dois votos indicou Antonio Ferraz para effectivo e Roberto Cardoso, para supplente, ambos seus directores;

c) a Companhia Viação São Paulo Matto Grosso, que indicou o seu director Guilherme Stein, com dois votos, para membro effectivo.

Mas, considerando que, não obstante haver quatro representantes que estariam eleitos segundo a interpretação da lei dada por este Conselho, não é de se proclamar qualquer resultado daquelle pleito, ao qual concorreram candidatos inelegíveis, e isto por que, como muito bem salientou o Dr. procurador geral, no seu parecer de fls. 99, o processo eleitoral está evidentemente nullo, de vez que não houve eleição, mas original auto-indicação das respectivas empresas, cada uma dellas fazendo recahir os votos de que dispunham em favor dos seus proprios representantes. Ora, sabido que a lei confere as empresas numero de votos diferentes, o qual augmenta com o numero dos respectivos empregados, si se admittisse vingar o criterio adoptado no processo de escolha ora analysada, chegaríamos á conclusão de que sempre venceriam as quatro empresas que tivessem o maior numero de votos para dal-os aos seus representantes, ficando todas as demais, em numero muitas vezes superior, sem a possibilidade de enviar ao Conselho Adminis-

trativo do Instituto um unico representante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) desprezada a preliminar de não cabimento do recurso de embargos, em face do que dispõe o art. 105 do decreto n. 22.87, de 29 de junho proximo passado, ordenar que as empresas procedam á nova eleição, notificadas de que não serão contados os votos que cahirem em pessoas que não sejam directores e principaes administradores das mesmas, eleitos pelas respectivas assembleas geraes, ou designados pelos respectivos contractos de sociedade, sendo que os votos dessas empresas poderão recahir em seus proprios directores ou serem attribuidos aos directores das demais empresas;

b) autorizar o presidente deste Conselho a providenciar sobre o immediato cumprimento desta decisão, designando quem deva dirigir os trabalhos da nova eleição.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel Bernardes*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Voto vencido — Preliminarmente, não conhecia dos embargos, porque, não havendo ainda Regimento Interno aprovado para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, as eleições, segundo o art. 122 dos decretos ns. 22.872, de 29 de junho, e 22.992, de 26 de julho de 1933, "serão processadas e apuradas de accordo com as instruções que foram expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho" e por essas instruções, de 14 de agosto de 1933, art. 34, "todas as questões de ordem serão resolvidas pelo presidente da mesa, assim como as impugnações, estas em face dos documentos apresentados", com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 38, assim redigido: "da eleição dos membros do Conselho Administrativo do Instituto, poderão os interessados recorrer com effeito devolutivo para o Conselho Nacional do Trabalho."

O parágrafo unico acrescenta: "os recursos só serão admitidos pelo Conselho se derem entrada no protocollo da respectiva Secretaria, até o terceiro dia após a data da lavratura da acta da eleição dos representantes das empresas e se estiverem subscriptos por um terço, pelo menos, dos delegados que comparecerem ao pleito, ou por dous ou mais empresas, representando, no minimo, doze votos, nos termos do art. 30 destas instruções."

No caso, em questão, nenhuma impugnação ou protesto contra a apuração dos votos dos representantes das empresas foi apresentado ao presidente da assemblea, por qualquer dos interessados, inclusive o embargante, um dos candidatos.

Assim, da apuração procedida não poderia haver recurso algum, como de facto não houve, sendo certo que, se houvesse, deveria ter dado entrada na Secretaria até tres dias depois de 23 de maio de 1934 quando foi lavrado o documento de fls. 2, ou até 27.

Os embargos, entretanto, de fls. 59, de Alberto Marsili, só tiveram entrada na Secretaria em 30 de maio, muito após a terminação do prazo.

São elles, porém, recurso, não da apuração da eleição, mas do accordão do Conselho Nacional do Trabalho que, por unanimidade de votos, a julgou boa e homologou ou aprovou para o effeito da posse dos escolhidos.

Desse accordão constante de fls. 57 a 58, homologando a apuração dos representantes das empresas, não cabe recurso, não havendo disposição alguma de lei que o autorize.

O art. 105, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, autoriza o recurso de embargos das decisões do Conselho Nacional do Trabalho que versem sobre questões nelle previstas, mas não sobre questões reguladas por instruções especiaes.

Os arts. 101 e 114, não veem ao caso, pois, o Conselho Nacional do Trabalho, não pôde tomar medidas de fiscalização contra si proprio, homologador das eleições, e tão pouco declarar omisso ou duvidoso o que claramente regulou em instruções especiaes.

De meritis. Desprezava os embargos para confirmar o accordão embargado por seus fundamentos, porquanto não ha na lei dispositivo algum que prohiba o associado de ser representante das empresas no Conselho de Administração do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Ao contrario, o art. 86, do decreto numero 22.872, de 1933, expressamente dispõe:

"Para ser eleito representante das empresas ou dos associados, é mister ser associado do Instituto, brasileiro nato ou naturalizado e maior de 25 annos."

Diz-se é certo, que o parágrafo terceiro do art. 3º, do decreto n. 24.077, de 3 de abril de 1934, revogou esse dispositivo, prescrevendo:

"A nomeação dos representantes dos empregadores só poderá recahir nos directores ou principaes administradores das empresas."

Mas, tal não se dá, porquanto, por este ultimo dispositivo, o que teve em vista o legislador foi, não tirar ao associado o direito de representar a empresa, mas dar a esta o direito de se representar sem ser somente por associado.

Essa interpretação é authentica, por isso que é do proprio Chefe do Governo Provisorio, nomeando para o primeiro Conselho, como representantes das empresas, associados do Instituto, que não eram principaes administradores ou directores.

Foram nomeados: pelo Lloyd, Amantino Camara, e, pela Costeira, Cesario de Mello.

Aliás, o art. 20, desse decreto numero 24.077, dispõe:

"Nas primeiras nomeações o Governo escolherá dentre os operários ou empregados syndicalizados os dois membros que devem representar a sua classe no Conselho do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, e os dois empregadores; nas nomeações subsequentes, as indicações serão feitas pelo Syndicato de empregados, em numero de um por syndicato, e pelas firmas, empresas ou sociedades de empregadores, em numero de um por firma, empresa ou sociedade, e dentre os syndicatos serão escolhidos e nomeados pelo Governo os representantes que competirem a cada um dos dois grupos."

O decreto n. 24.222, de 10 de maio de 1934, não contraria essa interpretação authentica, dispondo no parágrafo 1º, do art. 1º:

"Só poderão representar as empresas os seus directores ou principaes administradores, sendo escolhidos pela forma estabelecida no art. 84, e seus paragrafos, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933."

A limitação ahí estabelecida, pela phrase: "só poderão representar as empresas os seus directores ou principaes administradores," não tem o alcance de excluir da representação das empresas os associados que façam parte da sua administração, como directores ou gerentes, ou de outra qualquer forma.

Visa ella apenas que as empresas não sejam representadas senão por quem faça parte da sua administração, quer seja associado, quer não.

As empresas tem ampla liberdade de escolha dos seus representantes, limitada pela condição de fazerem parte da administração e não serem somente empregados.

Dir-se-ha que essa interpretação vae de encontro ao art. 10, do decreto numero 22.872, de 1933, o que não é exacto, mas, se fosse, o teria revogado, por lhe ser posterior, o collocaria os empregadores com relação ao Conselho de Administração do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, na mesma situação dos empregadores, com relação as Juntas administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios.

Os representantes das empresas, no caso em apreço, fazem todas partes das suas administrações, como ficou provado do processo, e, portanto, o Conselho Nacional do Trabalho, homologando a sua escolha, pelo accordão de fls. 57 á 58, bem andou.

O julgamento não foi convertido em diligencia para se saber si os representantes das empresas eram empregados ou não, mas para se ter a certeza si elles faziam parte das suas administrações.

As respostas foram positivas e estão plenamente justificadas, até mesmo por precedentes verificados.

Os escolhidos faziam parte da administração das empresas que representavam.

Assim, não havia por que retractar a homologação da escolha.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

P. 0.317/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Aníbal de Souza Rezende e Rivadavia Ernesto Costa associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, apresentaram embargos á decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 24 de maio proximo findo, que approvou as eleições dos representantes dos associados e respectivos supplentes, para o conselho administrativo do mesmo instituto:

Relatorio

O Conselho Nacional do Trabalho, por accordão de 24 de maio do corrente anno, fls. 25, publicado no *Diário Official* de 4 de junho seguinte, tomando conhecimento da convenção de delegados, reunida sob a presidencia do Dr. 1º adjuncto do procurador geral, na conformidade do § 1º do art. 13 do decreto n. 24.222, de 10 de maio de 1934, para o fim de

eleger os representantes dos associados no conselho administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, resolveu, adoptando o parecer do Dr. procurador geral, aprovar a eleição realizada e proclamar eleitos, para membros effectivos, os Srs. Homero Mesquita, Aldemar Beltrão, Alcides José Dantas e Dionysio Bentes de Carvalho, e para supplentes, os Srs. Nestor Armond, Antonio Rodrigues Brandão, Candido de Almeida Pereira e Euclides Mauricio de Souza. A esse julgado, porém, Anuibal de Souza Rezende e Rivaldavia Ernesto Costa, associados do instituto, como operarios em officinas de caldeireiros de ferro e metallurgicos e representantes dos Syndicatos dos Caldeireiros de Ferro e dos Operarios Metallurgicos de Nitheroy, documento de fls. 25, offereceram os embargos de fls. 27, dentro do prazo legal, a contar da publicação do accórdão embargado, e acompanhados dos documentos de fls. 33 *usque* 42.

Isto posto, e,

Considerando, preliminarmente, que a argumentação desenvolvida pelos embargantes, a fls. 27 e seguintes, não pôde ser accepta, porque, effectivamente, dispondo a lei que na convenção para a escolha dos representantes dos associados do Instituto dos Marítimos, para o seu conselho administrativa, seria formada só de delegados de cada syndicato ou associação de classe, com sede na Capital da Republica — art. 13 do citado decreto n. 24.222 — é claro que daquelle pleito excluiu os demais syndicatos, que têm as suas sedes fóra desta capital;

Considerando, portanto, os Syndicatos dos Caldeireiros de Ferro e dos Operarios Metallurgicos, ambos de Nitheroy, não tendo, como não tinham, qualidade para concorrer ás alludidas eleições, consequentemente, fallece a elles qualidades para recorrer do resultadso operado no respectivo processo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, pela preliminar de illegitimidade dos embargantes, não conhecer dos presentes embargos, para que subsista o accórdão de 24 de maio do corrente anno, que approvou as eleições dos representantes dos associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos para o seu conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel L. Bernardes*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 24 de julho de 1934

Rec. 338-31 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Benedicto Antonio Alves, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; e, recorrida, a mesma Caixa: Relatorio — O recorrente, em petição de 22 de fevereiro do corrente anno, dirigida ao senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio, allegando ter sido aposentado contrariamente ás disposições legais, visto que se acha percebendo importancia inferior á que, pela lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 240, tinha absoluto criterio; porquanto, tendo mais de 35 annos de effectivo exercicio ao ser aposentado, de-

veria o calculo ter sido feito tomando-se por base os vencimentos integreaes (165\$000) e não como foi feito, mediante multiplicação da diaria de 5\$500 por 25 (137\$500), pede sejam dadas as providencias necessarias no sentido de ser reparada essa injustiça.

Dos autos se verifica:

a) que o recorrente foi aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em 26 de novembro de 1924, por ter mais de 35 annos de serviço, nos termos da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, observado o art. 240, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com a pensão mensal de 137\$500;

b) que, não se conformando com a decisão do Conselho da Administração da Caixa, em relação ao "quantum" da aposentadoria, recorreu para este Instituto, que lhe conheceu do recurso para julgar-o improcedente, conforme accórdão de 28 de novembro de 1925 (rec. n. 5125, apenso, fl. 12);

c) que, posteriormente, o interessado reproduziu identico recurso, no sentido de que este Conselho reformasse a decisão da Caixa, tendo o assumpto sido resolvido pelo accórdão de 8 de maio de 1930, que não tomou conhecimento do recurso, por ter passado em julgado o accórdão de 28 de novembro de 1925 (rec. 197/29, apenso, fls. 14);

d) que, não obstante, o recorrente insistiu por uma nova decisão, como se vê á fl. 3 destes autos, e dahi o accórdão de 13 de agosto de 1934 (fl. 55), pelo qual este Instituto mandou archivar os presentes autos.

Isto posto: e

Considerando, preliminarmente, que este Conselho tem jurisprudencia firmada no sentido de que não cabe rever processos cujas decisões já passaram em julgado; mas,

Considerando que, embora haja falta de fundamento legal para uma nova apreciação do caso, de accórdão com a jurisprudencia já firmada, tudo justifica seja desprezada essa preliminar para se discutir o merito da questão, "uma vez que se trata de rectificar um erro de calculo; assim: considerando que o recorrente foi aposentado em 26 de novembro de 1924, por ter prestado mais de 35 annos de serviços á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, nos termos da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, então vigente, com observancia do art. 240, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, que mandou acrescetar ao art. 12 daquella lei o seguinte parágrafo: "o ferroviario que contar mais de 35 annos de serviço na mesma estrada de ferro, terá direito á aposentadoria completa, com ordenado por inteiro", sem a restricção da que trata o art. 11, quanto á media dos ultimos cinco annos";

Considerando que, como diarista, o recorrente percebia o salario de 5\$500, do que lhe resultava, portanto, o ordenado mensal de 165\$000, ou de 170\$500, conforme os mezes fossem de 30 ou 31 dias (v. doc. de fls. 35, 36 e 37);

Considerando que, sendo a aposentadoria do recorrente concedida nos termos do art. 240, da lei n. 4.793, já referida, a respectiva pensão mensal deveria corresponder aos seus vencimentos

integraes, isto é, aos que elle percebia todos os mezes; porquanto, trabalhando, como trabalhava, mais do que os mensalistas, uma vez que vencia nos mezes de 30 dias o ordenado de 165\$000, e o de 170\$500 nos mezes de 31 dias, é claro e logico que, aposentando-se com vencimentos integreaes, havia de lhe ser attribuida a pensão de 165\$000, porque esta era a importancia do seu "ordenado por inteiro", des que, pelo Codigo Civil, art. 125, § 3º, o mez corresponde ao periodo de 30 dias completos;

Considerando que o recorrente vem, pois, soffrendo um prejuizo mensal de 27\$500 na sua pensão de aposentadoria, desde a data da concessão do beneficio, ou melhor, desde 1 de dezembro de 1924, quando foi iniciado o respectivo pagamento;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, mandar seja feita a revisão do calculo da aposentadoria do recorrente Benedicto Antonio Alves, afim de lhe ser attribuida a pensão mensal de réis 165\$000 (cento e sessenta e cinco mil réis) pagando-se-lhe, outrossim, a differença a que tem direito.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo C. de Niemeyer*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 400-31 — Vistos e relatados os autos de recurso, em que são partes, como recorrente Walter Rocha, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiaz, e recorrida a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe negou soccorros medicos (intervenção cirurgica e tratamento com medico especialista), por falta de verba:

Considerando que este Conselho, por accórdão de 24 de setembro de 1931 (*Diario Official* de 22 de outubro do mesmo anno), converteu em diligencia o julgamento do presente recurso, afim de que a Caixa recorrida, por intermedio do seu corpo clinico, verificasse a necessidade e urgencia da intervenção cirurgica pedida por Walter Rocha, e, em seguida, decidisse o caso como achasse de direito, solicitando verba para occorrer ás despesas respectivas, si esgotada a já concedida no orçamento então vigente;

Considerando que, nessa conformidade, tendo feito submeter o recorrente a exame medico pelo Dr. Antonio de Araujo Villela, chefe de seu corpo clinico, a Caixa recorrida autorizou o tratamento julgado necessario, conforme solicitara, importando as respectivas despesas em 1:000\$000 (um conto de réis); assim,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho confirmar o acto da Junta da Caixa recorrida e conceder reforço de verba para pagamento das despesas feitas com o tratamento do recorrente, na importancia total de 1:000\$000 (um conto de réis), arquivando-se os presentes autos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. —

C. Tavares Bastos, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 727-33 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente Luiz Buozo, ex-ferroviario da São Paulo Railway Company, e recorrida a Junta Administrativa da

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da mesma empresa, que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando que, assim decidindo, a Junta administrativa da Caixa recorrida attende a que dito ferroviário não contava ainda cinco annos de serviço effectivo quando, em abril de 1931, achando-se atacado do mal de Hansen, foi afastado do emprego que occupava naquella estrada (lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, artigo 22):

Considerando que, de facto, o recorrente não contava, até aquella data, senão mais de tres annos e seis mezes de serviço effectivo na referida empresa, pois que fôra admittido em data de 23 de outubro de 1927, como se vê dos documentos de fls. 11 e fls. 12, por cópias devidamente authenticadas, e, assim sendo, nenhum direito lhe assiste ao beneficio legal requerido;

Por outro lado,

Considerando que, admittida mesmo, na especie, a applicabilidade do actual decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, cujo art. 78 regula de maneira especial o caso de invalidez causada pelo mal de Hansen, ainda seria impossível qualquer solução favoravel ao recorrente, pois que, pelo art. 36 do mesmo decreto, o direito á aposentadoria prescreve em um anno após o deslucamento do associado do serviço activo da empresa, sendo certo que a petição de fls. 18 está datada de 17 de fevereiro de 1933, isto é, quando já havia decorrido cerca de dois annos da decisão denegatoria da Junta administrativa da Caixa;

Considerando, outrossim, que nenhuma applicação tem, no caso, a lei numero 5.565, de 5 de novembro de 1928, a que se reporta o decreto n. 20.459, de 30 de setembro de 1931, visto não ser o recorrente funcionario da estrada de ferro federal; assim,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Alfredo C. de Niemeyer, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral

Rec. 791/33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Nelson Pereira Pinto, funcionario da Estrada de Ferro Sul de Minas (4ª Divisão); e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação:

Nelson Pereira Pinto, chefe de secção da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Sul de Minas, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que indeferiu o seu pedido de emprestimo, com hipoteca, na importância de 15:000\$000, para pagamento de um prédio que construiu para sua residência, em Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Isto posto e

Considerando que o pedido é o mais justo possível, e encontra apoio na lei, mas não no respectivo regulamento, aprovado pelo decreto n. 21.326, de 27 de abril de 1932, o qual a ela não se ajusta;

Considerando que, nem decidindo, pois, a Junta da Caixa recorrida, adstrita co-

mo está aos dispositivos regulamentares, e, assim, não ha como deixar de manter a sua decisão, ficando, entretanto, resalvado ao recorrente o direito de repetir o pedido, approvada que seja a reforma do alludido regulamento, ha muito feito e até hoje não solucionada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — F. Barbosa de Rezende, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 843/33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Gustavo Wolter, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa, que indeferiu o seu pedido de pagamento da importância de 8:320\$, pelo tratamento e operação a que se submetteu no Hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficencia, desta Capital:

O recorrente — Gustavo Wolter, querendo se operar aqui no Rio e recolher-se para isso a uma Casa de Saude, pediu autorização á Caixa recorrida, apresentando um orçamento de 8:320\$000.

A Caixa, por seu presidente, respondeu que lhe não podia dar mais de réis 1:200\$000, e que toda a verba para "Serviços medicos e hospitalares" não bastaria para o pagamento pretendido.

Não obstante, o recorrente se internou no Hospital da Beneficencia Portuguesa, onde foi operado pelo Dr. José Ribeiro Portugal, obrigando-se por aquella somma de 8:320\$000, cujo pagamento deixou de ser attendido pela Junta da Caixa que manteve o acto do respectivo presidente, conforme se vê da decisão de fls. 18, assim fundamentada:

a) que a verba de que se dispõe para o serviço medico é demasiadamente exigua, como se pode ver pelo insignificante saldo existente na occasião em que o auxilio foi pedido (3:540\$000 e mais 3:632\$000, da verba "Soccorros hospitalares");

b) que a propria lei fixa em 10 % da receita das Caixas o que se pode dispor com taes soccorros (decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, artigo 23, paragrafo unico);

c) que, evidentemente, se a lei fixa o todo, cumpre ás administrações fixarem as partes, não sendo justo que um só doente esgote a verba, e que os demais fiquem sem nenhum recurso para attender ás suas necessidades, como aconteceria se fosse paga a conta apresentada pelo Sr. Gustavo Wolter.

Isto posto e,

Considerando que não ha como reformar a decisão recorrida, pois que o excesso verificado entre o total das despesas feitas (8:320\$000) e a quantia de 1:200\$000, pela qual se obrigou a Caixa, é de inteira e exclusiva responsabilidade do recorrente.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — F.

Barbosa de Rezende, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 2-7.094-32 — Vistos e relatados os autos deste processo de consulta, feita pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira, sobre si podem ser devolvidos aos seus associados os documentos originaes de inscripção (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 42 e paragraphos):

Resolvem os membros do conselho Nacional do Trabalho mandar responder: a) que, enquanto o empregado continua associado da caixa, e com direito ás vantagens decorrentes da inscripção, não ha razão para que se lhe devolvam os documentos que a ella serviram de base, sendo, porém, cabivel fornecer cópia dos mesmos, si fôr pedida, ou, então, no caso de absoluta necessidade, o original, contra recibo detalhado e obrigação de restituir;

b) que, abundanada a Caixa, isto é, ainda mais tendo com ella o empregado inscripto, a restituição dos documentos poderá ser feita mediante recibo em ordem, do qual constem os caracteristicos do documento, necessarios á sua obtenção no registro respectivo, si fôr preciso. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — F. Barbosa de Rezende, relator. Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 2.9934-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Lamport & Holt, Limited, faz consulta sobre a cobrança da quota de previdencia (Decs. 22.872, de 29 de junho, e 22.992, de 26 de julho de 1933, art. 14, letra c, e 12):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter o julgamento em diligencia, afim de ser ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — João de Lourenço, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 2-11.333-33 — Vistos e relatados os autos deste processo de consulta, feita pelo Sr. inspector José Gomara, da 10ª zona, em Curitiba, Estado do Paraná, sobre a situação dos aposentados por invalidez:

O Sr. inspector José Gomara, dizendo surgir duvidas na interpretação e applicação, ou melhor, sobre a extensão da obrigação imposta pelo art. 26 e seus paragraphos 1º e 4º dos decretos numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, formula a respeito varias perguntas, conforme os itens abaixo:

1ª) Feita a revisão de que trata o § 4º do art. 26, da lei das caixas, dentro do prazo de 5 annos, e, verificando-se que o beneficiado recuperou totalmente a sua saúde e capacidade de trabalho, é, ou não, obrigada a caixa a suspender o pagamento da aposentadoria;

2ª) concedida a aposentadoria por invalidez, e desligado do serviço o beneficiado, á vista de novas provas se verifique que não procede a invalidez, portanto, que o empregado assim aposentado se encontra em pleno gozo de saúde e capacidade de trabalho, a Caixa é, ou não, obrigada a suspender o pagamento da respectiva pensão;

3º) em face do disposto no § 4º, do citado artigo, a empresa é, ou não, obrigada a readmitir o empregado que recuperar sua saúde e capacidade de trabalho dentro dos cinco annos;

4º) no caso de ser affirmativa a resposta aos itens supracitados, a empresa pode isentar-se da obrigação de readmitir taes empregados, sob a simple allegação de que já preencheu as vagas respectivas, ou de não ter outras;

5º) no caso das respostas aos tres primeiros itens serem negativas a Caixa é obrigada a manter taes aposentados;

6º) antes de vencidos os cinco annos de que trata o § 4º, do art. 26, já citado, a Empresa pode considerar definitivamente vagos os cargos provenientes de aposentadorias por invalidez

Isto posto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder:

1º) que a Caixa não pode suspender a aposentadoira do associado invalido, que recupere a saúde e capacidade de trabalho, senão em dous casos, a saber: a) si elle fôr readmittido ao serviço activo de qualquer das empresas sujeitas ao regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões (dec. n. 20.465, art. 26, § 4); b) si elle aceitar cargo remunerado em qualquer dessas empresas, em cooperativas por ellas fiscalizadas ou administradas, e em Caixa de Aposentadoria e Pensões, ou comissões retribuidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, o concernente aos serviços compreendidos na lei (dec. cit., art. 38);

2º) que, embora, a pergunta de que trata este item não esteja clara, sendo de difficil occorrença a hypothese aventada, pois não é de crer que a commissão medica se mancomunhe com o empregado valido para declarar-o invalido, se isso se der e ficar provado, a Caixa terá que anular a aposentadoria, por ter sido obtida por fraude, punir os medicos e deixar de pagar a pensão, de vez que a concessão do beneficio será um acto nullo, que nenhum effeito deverá produzir, inclusive o do recebimento da pensão, e o empregado aposentado é desligado da empresa, não podendo a ella voltar, visto como terá perdido o seu lugar por espontanea vontade;

3º) que a empresa não é obrigada a readmitir o empregado que recupere a saúde e capacidade de trabalho, conforme já se viu das respostas anteriores;

4º) que, na conformidade do acima exposto, fica prejudicada a resposta, a este item, sendo certo que a empresa, uma vez decretada a aposentadoria do empregado invalido, nenhuma obrigação mais tem para com elle, pois, ainda mesmo que readquirir a capacidade de trabalho e fique bom, ella o readmittirá si quizer e lhe convier (o § 4º, do artigo 26, é clarissimo: "...caso venha a recuperar a sua capacidade de trabalho e seja readmittido ao serviço de qualquer das empresas a que esta lei se applicar, etc...");

5º) que a Caixa é obrigada a manter taes aposentados, consoante ficou evidente das respostas anteriores;

6º) que, pela aposentadoria, fica a empresa desobrigada, aceitando de novo o empregado restabelecido, se elle convier. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — F. Barbosa de Rezende, relator. Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 3-12.117/32 — Vistos e relatados os autos deste processo de consulta, feita pela Companhia de Electricidade Paraense (The Pará Electric Railways and Lighting Company Limited), sobre a situação da Companhia de Cães Paraense Limitada, em face da legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, art. 1º):

1) The Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd., administradora da Companhia de Cães Paraense Limitada, em vista de um telegramma do Sr. presidente deste conselho, pedindo para enviar os aгарismos da renda bruta dessa ultima empresa, para o effeito do disposto no art. 8º, letra d), do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, respondeu, em officio de 22 de outubro de 1932 (fls. 2/5), declarando acuar que a companhia de Cães não estava sujeita ás obrigações constantes da legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões, visto não ter concessão do poder publico, seja da Municipalidade de Belém, ou do Governo do Estado do Pará, ou, finalmente, da União, e não fornecer gaz para iluminação.

2) Ouvida a Procuradoria Geral, esta achou que tinha razão a reclamante, por não se tratar de uma empresa que explorasse serviços publicos de luz, e, portanto, que se achasse comprehendida no artº 1º, do dito decreto n. 20.465. Exigiu, porém, a prova "de que a Companhia de Cães Paraense não goza de concessão do poder publico, para exploração do serviço de fornecimento de gaz a seus consumidores, que utilizam o producto para aquecimento ou calor, e tambem que não possui consumidores de gaz para iluminação."

Isto posto e, considerando que a exigencia foi atendida pela empresa, como se vê das certidões de fls. 10 e de folhas 19/20 verso, que provam conclusivamente que a Companhia de Cães Paraense Ltd. não goza de concessão do poder publico para explorar qualquer dos serviços comprehendidos no artigo 1º do decreto n. 20.465, já citado, eis que só fornece gaz para aquecimento;

Considerando que não ha, pois, como sujeital-a ás obrigações decorrentes da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando, porém, que os seus empregados, pertencendo ao quadro do pessoal da Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd., nella servem em caracter temporario, isto é, apenas durante o periodo em que estiver sob a administração dessa ultima empresa, tem direito de se associarem á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, ex-vi do disposto no art. 3º, do decreto numero 20.465; assim,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder que a Companhia de Cães Paraense Limitada não está sujeita ao regimen da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, devendo, porém, os respectivos empregados que alli servem em caracter provisório, visto pertencerem ao quadro do pessoal da The Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd., fazer parte da caixa dessa empresa, nos termos do art. 3º do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931. Rio de Janeiro, 3 de

maio de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — F. Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 2-13.714/33. — Vistos e relatados os autos deste processo de reclamação, feita pela viúva de Francisco Chagas, ex-ferroviario da Leopoldina Railway:

A reclamante, em petição dirigida ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio (fls. 2), solicita providencias no sentido de lhe ser revertida a pensão mensal de 50\$, que o seu finado marido vinha percebendo daquela empresa, desde 1919, como aposentado.

Isto posto e,

Considerando que a pensão de aposentadoria concedida a Francisco Chagas, em janeiro de 1918, e paga até a data do seu fallecimento, isto é, durante quasi quinze annos e foi por acto expositivo da empresa reclamada, pois que a tal não a obrigava lei alguma, datando, como data, de 1923, a legislação "que creou, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados" (decreto numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923: Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao pedido, por falta de fundamento legal. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Edgard C. Lima, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P 2-14.872/33. — Vistos e relatados os autos deste processo de consulta, feita pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Radio Internacional do Brasil, sobre si os serviços de arrendamento de estacões, a terceiros, para fins de radio-difusão, estão sujeitos ao pagamento da quota de previdencia, e devem ser computados na renda bruta da empresa, para effeito da sua contribuição de 1 1/2 % (Decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, art. 8º, letras d) e e):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar resposta affirmativa á presente consulta, visto que o arrendamento em questão constitue, sem dúvida, exploração de serviço publico, destinando-se, como se destina, á radio-difusão.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo F. Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Inspectoria de Seguros

Dia 28 de junho de 1934

Officios expedidos:

Ao Sr. presidente do Syndicato de Seguradores:

Ns. 150-D e 151-D — Solicitando parecer desse Syndicato a respeito dos requerimentos de Horacio Rodrigues e Isaac Kalife Chueke e Kaluf Saul Chueke.

— Ao Sr. delegado de Seguros da Terceira Circumscripção — Pernambuco:

N. 152-D — Communicando a nomeação do Sr. Couto Lucena (em substituição

ção a firma A. Lucena & Comp.), para agente no Estado da Parahyba da Companhia "Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes".

— Ao Sr. delegado de Seguros da Quarta Circunscrição — S. Salvador:

N. 153-D — Comunicando a nomeação dos Srs. Vieira Sampaio & Comp., para agentes no Estado de Sergipe, da Companhia "Continental" S. A. de Seguros.

— Ao Sr. escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Sr. Welkington da Rocha Mello:

N. 154-D — Comunicando a nomeação do Sr. Rodolpho Ambromi para agente na cidade de Queluz nesse Estado, da Companhia "Continental" S. A. de Seguros.

— Ao Sr. delegado de Seguros da Terceira Circunscrição — Pernambuco:

N. 155-D — Comunicando a nomeação do Sr. Anibal Calmon Costa (em substituição ao Sr. Rivaldo Vieira de Mello), para agente em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, da Companhia "Italo Brasileira de Seguros Geraes".

— Ao Sr. delegado de Seguros da Quinta Circunscrição — S. Paulo:

N. 156-D — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 115-N, deste anno, referente á Sociedade "Auxilio das Familias".

Dia 3 de julho de 1934

Ao Sr. director geral da Estatistica do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 73-T.I.C. — Remettendo exemplares do "Diario Official" para serem encadernados.

— Ao Sr. delegado de Seguros da Quarta Circunscrição — S. Salvador:

Ns. 157-D e 158-D — Remettendo, para cumprimento de despacho o processo numero 170-I de 1927, da Companhia de Seguros "Interesse Publico" (em liquidação) e, communicando que a "Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes" transformou a sua filial desse Estado em Agencia Geral a cargo da Companhia de Administração Garantida Bahiana e que foram revogadas as procurações de gerente e de sub-gerente (2) da extincta filial, outorgadas aos Srs. João Alfredo Bertozzi e Alberto Fernandes Carvalho, respectivamente.

— Ao Sr. delegado de Seguros da Primeira Circunscrição — Belém:

N. 159-D — Comunicando a nomeação dos Srs. Higson & C. (Pará) Ltda. para agentes, nesse Estado, da "Alliance Assurance Company, Limited".

Dia 4

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio e aos Srs. directores de Contabilidade e do Expediente da Secretaria do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ns. 74-T.I.C. á 76-T.I.C. — Comunicando que reassumiu o exercicio do

cargo de inspector de Seguros, por ter terminado as férias regulamentares em cujo gozo se achava.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ns. 77-T.I.C. e 78-T.I.C. — Remettendo, respectivamente, as contas destinadas aos pagamentos de telephone e luz electrica, durante o exercicio corrente.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas e Sr. director geral da Fazenda Nacional e director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Ns. 45-T á 47-T — Comunicando que reassumiu o exercicio do cargo de inspector de Seguros por ter terminado as férias regulamentares em cujo gozo se achava.

— Ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 48-T e 49-T — Remettendo as contas destinadas aos pagamentos do telephone e luz electrica do corrente exercicio.

— Ao senhor delegado de seguros da 3.ª Circunscrição — Recife:

N. 160-D — Remettendo, para cumprimento de despacho o processo n. 67-G, deste anno, da Companhia de Seguros "Amphitrite".

— Aos senhores directores da Imprensa Nacional, do Departamento dos Correios e Telegraphos, e delegados regionaes de seguros:

Ns. 161-D á 167-D — Comunicando que reassumiu o exercicio do cargo de inspector de seguros, por ter terminado as férias regulamentares em cujo gozo se achava.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1934

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Pelotense". (Proc. 127-P, de 1931), enviando do cumulos relativos á alteração dos seus estatutos. — Prove a Companhia que publicou no "Diario Official" da União, o decreto que approvou as alterações dos seus estatutos e os documentos referentes a essas mesmas alterações e bem assim que produziu os actos de publicidade segundo o disposto nos arts. 79 e 80 do decreto n. 434, de 1891.

Dia 26

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "União Fluminense". (Processo 132-U, de 1932), sobre reforma de estatutos para augmento de capital. — Junta a Companhia um exemplar dos estatutos reformados.

Dia 27

Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America". (Proc. 136-S, de 1931), pedindo approvação de uma clausula a ser inserta nos contractos supplementares de invalidez. — Approvo a clausula com a redacção apresentada.

Dia 29

Instituto de Cacao da Bahia, (proc. 64-I, de 1931), pedindo autorização para

seguro especial de uma machina cinematographica. — Em face da informação supra, nada ha que deferir.

Nota — Enviado novamente por não ter ainda sido publicado no "Diario Official".

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 21 de julho de 1934

Saldo anterior	8.049.029\$558
Recolhimentos	
Total	8.049.029\$558
Pagamentos	2.942\$000
Saldo existente	8.046.087\$558
Resumo:	
Em cofre	8.495\$740
No Banco do Brasil....	8.037.591\$818
	8.046.087\$558

Visto, José Liborio Bulcão, contador.
— Confere, B. Godinho, chefe de Secção.

Dia 23 de julho de 1934

Saldo anterior	8.046.087\$558
Recolhimentos:	
A. Thesouraria, na sede	8.504\$800
Total	8.054.592\$358
Pagamentos	3.770\$200
Saldo existente	8.050.822\$158
Resumo:	
Em cofre	11.013\$310
No Banco do Brasil....	8.038.805\$818
	8.050.822\$158

Visto, José Liborio Bulcão, contador.
— Confere, B. Godinho, chefe de Secção.

Dia 24 de julho de 1934

Saldo anterior	8.050.822\$158
Recolhimentos:	
A. Thesouraria, na Sede	1.281\$900
No Banco do Brasil, nos Estados	77.153\$400
	78.438\$300
Total	8.129.260\$458
Pagamentos	25.328\$100
Saldo existente	8.103.932\$358

Resumo:	
Em cofre	7.912\$640
No Banco do Brasil....	8.095.989\$718
	8.103.932\$358

Visto, José Liborio Bulcão, contador.
— Confere, B. Godinho, chefe de Secção.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Termo de contracto entre o Governo Federal e o do Estado do Rio Grande do Sul, para a novação das concessões outorgadas ao mesmo Estado pelo § 1º do art. 60 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decretos ns. 19.691, de 9 de julho de 1919 e 18.553, de 31 de dezembro de 1928.

Aos dezessete dias do mez de julho do anno de 1934, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. doutores José Americo de Almeida, ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e João Simplicio Alves de Carvalho, representante legalmente constituído, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, declarou o mesmo Sr. ministro que, na conformidade do que determina o decreto n. 24.617, de 9 de julho corrente, fica contractada a novação das concessões outorgadas ao referido Estado do Rio Grande do Sul pelo § 1º do art. 60 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 (porto de Porto Alegre), e decretos ns. 19.691, de 9 de julho de 1919 (porto e barra do Rio Grande), 18.553, de 31 de dezembro de 1928 (porto de Pelotas), e approvadas todas as taxas que tenham sido estabelecidas pelo Governo do Estado para retribuição de vantagens offercidas ou de serviços prestados aos armadores ou aos donos de mercadorias, no porto de Porto Alegre, desde a inauguração da exploração commercial das instalações desse porto, mediante as seguintes clausulas:

PRIMEIRA PARTE

Disposições gerais

CLÁUSULA I

Objeto do contrato e prazo de sua vigência

O presente contrato tem por fim novar as concessões outorgadas ao Estado do Rio Grande do Sul, pelos decretos números 13.691 e 18.553, respectivamente, de 9 de julho de 1919 e 31 de dezembro de 1928, e pelo art. 60, § 1º, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, reunindo-as em uma concessão única, com o prazo de 60 anos, e estendendo a autorização para a realização de obras e de serviços de conservação e balisamento, por conta do Governo Federal, do canal marítimo da barra do Rio Grande, aos canais de navegação da Lagoa dos Patos, que dão acesso aos portos de Pelotas e de Porto Alegre.

Data em que este contrato entrará em vigor — Registro pelo Tribunal de Contas — Cancelamento dos contratos anteriores

§ 1º Este contrato entrará em vigor na data em que o Tribunal de Contas ordenar seu registro, ficando sem efeito, nesta mesma data, os contratos cujas clausulas foram approvadas pelos decretos ns. 13.691 e 18.553, acima citados.

§ 2º Nenhuma responsabilidade caberá à União, no caso de ser denegado, pelo Tribunal de Contas, o registro a que se refere o § 1º desta clausula.

CLÁUSULA II

Autorização e concessão outorgada ao Estado do Rio Grande do Sul

Em virtude do disposto na clausula I, fica outorgada ao Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com as condições estabelecidas neste contrato:

1º, autorização para realizar, por conta do Governo Federal:

a) a conclusão das obras do canal marítimo e de acesso à Lagoa dos Patos e ao porto do Rio Grande;

b) a conclusão das obras de aprofundamento e retificação dos canais de navegação da Lagoa dos Patos e dos estuários dos rios São Gonçalo e Guaíba, que dão acesso aos portos de Pelotas e Porto Alegre;

c) o balisamento dos canais referidos nas alíneas anteriores e dos três portos acima citados;

d) a conservação, durante o prazo deste contrato, dos canais de navegação mencionados nas alíneas a e b, bem como do balisamento aludido na alínea c.

2º, concessão dos portos de Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, subordinada às disposições contidas na lei n. 2.544, de 13 de outubro de 1869, e nos decretos ns. 24.447, de 21 de junho de 1900 e 24.511, de 29 de junho findo.

CLÁUSULA III

Poderão ser utilizados pelo Estado, os terrenos de marinha e respectivos acrescidos

A União autoriza a utilização pelo Estado, dos terrenos de marinha e respectivos acrescidos, que sejam necessários à execução das obras previstas no presente contrato

CLÁUSULA IV

Desapropriação por utilidade pública

Serão desapropriados por utilidade pública, se não puderem ser adquiridos, por outra forma, em termos razoáveis, os terrenos e benfeitorias de terceiros, necessários à execução das obras compreendidas neste contrato.

Ficam a cargo do Estado as despesas de aquisição ou desapropriação, que serão debitadas em conta de capital

§ 1º Ficam a cargo do Estado os pagamentos ou indenizações aos proprietários dos terrenos e benfeitorias adquiridos ou desapropriados, despesas que serão debitadas a conta do capital das obras, cuja realização haja exigido essa aquisição ou desapropriação.

Os terrenos e benfeitorias adquiridos ou desapropriados ficam incorporados ao patrimônio da União

§ 2º Os terrenos e benfeitorias adquiridos ou desapropriados, cujo custo tenha sido levado à conta de capital, como determina o § 1º, constituirão parte integrante do patrimônio da União, de que o Estado tem o uso e gozo, em virtude deste contrato.

CLÁUSULA V

Cessão pelo Estado de sobras de terrenos adquiridos ou desapropriados ou de marinha e acrescidos

O Estado poderá dispôr, mediante venda ou arrendamento, cujos preços e demais condições serão submetidos à aprovação do Governo Federal, das sobras dos terrenos adquiridos por compra ou desapropriação, desde que não sejam necessários às obras, ou serviços previstos neste contrato, nem, de modo geral, a quaisquer outras obras ou serviços de utilidade pública, a juízo do mesmo Governo. Quando as sobras, nas condições especificadas, forem de terrenos de marinha, o Estado só poderá delas dispôr, por arrendamento ou por venda do respectivo domínio útil, para o que lhe serão, preferencialmente aforados pela União, na forma da legislação vigente.

Destino da renda decorrente da cessão de sobras de terrenos

Parágrafo único. A renda decorrente da cessão de sobras de terrenos, prevista nesta clausula, será levada à conta dos recursos supridos pelo Governo Federal, para as obras autorizadas, a que se refere o inciso 1º, da clausula II, se os terrenos correspondentes tiverem sido criados, adquiridos ou desapropriados em virtude dessas obras; será levada ao fundo de compensação do capital aplicado pelo Estado, se os terrenos de que as sobras forem parte, tiverem sido criados, adquiridos ou desapropriados para a realização das obras e do aparelhamento dos portos a cuja concessão se refere o inciso 2º, da clausula citada.

CLÁUSULA VI

Isenção de impostos

Durante o prazo deste contrato, o Estado concessionário gozará de isenção de direitos, sujeita às disposições do decreto n. 24.023, de 21 de março do corrente ano, para os materiais, maquinismos ou aparelhos que importar, para as obras e instalações, cuja realização, ampliação, conservação e renovação lhe competem, em virtude deste mesmo contrato. Gozará o Estado, além disso, de isenção de todos os demais impostos federais, que incidam ou venham a incidir sobre as referidas obras e instalações ou sobre os serviços correspondentes.

CLÁUSULA VII

Fiscalização federal

A execução deste contrato, pelo Estado, será feita sob a fiscalização do Governo Federal, exercida pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Tomada de contas

§ 1.º Anualmente e de conformidade com o que estabelecer o respectivo regulamento federal, que estiver em vigor, será realizada a tomada de contas do Estado, relativas à execução do presente contrato.

Contabilidade especial

§ 2.º O Estado organizará, de acordo com o Governo Federal, a contabilidade especial, necessária para a eficiente fiscalização e facilidade da tomada de contas.

CLÁUSULA VIII

Apuração de despesas realizadas até à data da vigência deste contrato e do saldo de suprimentos feitos ao Estado, pelo Governo Federal.

Dentro do prazo de 6 meses, contado da data em que este contrato entrar em vigor, serão apuradas, por uma comissão mista de representantes do Governo Federal e do Estado, as seguintes importâncias, necessárias à abertura das contas principais, da contabilidade especial a que se refere o § 2.º, da cláusula VII:

a) importância total despendida pela União e pelo Estado, até à data em que o presente contrato entrar em vigor, nas obras e no balizamento, especificados no inciso 1.º, da cláusula II;

b) parcela da importância referida na alínea anterior, despendida pelo Estado e que não tenha sido ainda reconhecida pelo Governo Federal;

c) importância despendida pelo Estado, com a encampação e ampliação das instalações do porto do Rio Grande, com a construção e aparelhamento dos portos de Pelotas e Porto Alegre, até à data já referida;

d) parcela da importância mencionada na alínea precedente, que não tenha sido, ainda, reconhecida pelo Governo Federal;

e) importância do saldo, em poder do Estado, na data já aludida, do produto das taxas de 2 % e de 0,7 %, ouro, que lhe vem sendo entregue, pelo Governo Federal, em virtude da concessão outorgada pelo decreto n. 18.691 e novada pelo presente contrato.

Determinação de parte das despesas, pelos elementos forçados pela Contabilidade do Estado

Parágrafo único. — A determinação das despesas realizadas pelo Estado, com a construção e aparelhamento do porto de Porto Alegre e com o aprofundamento, retificação, conservação e balizamento dos canais de navegação da Lagoa dos Patos, rios S. Gonçalo e Guaíba, poderá ser feita com os elementos fornecidos pela contabilidade do Estado, cujo exame, pela comissão mista a que se refere esta cláusula, será facultado e facilitado, pelas autoridades estaduais responsáveis.

CLÁUSULA IX

Transferência do contrato a terceiros

O presente contrato não poderá ser transferido, pelo Estado, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e explícita autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA X

Aprovação de projetos e orçamentos, por omissão, se não forem impugnados, dentro do prazo de 90 dias

Os projetos e orçamentos submetidos pelo Estado, à aprovação do Governo Federal, obedecendo a disposições contidas no presente contrato, e que não forem impugnados dentro do prazo de noventa dias úteis, contados da data de sua apresentação à Fiscalização Federal, serão considerados, para todos os efeitos, como aprovados.

Comunicação por telegrama, ao ministro da Viação, da apresentação de projetos e orçamentos

§ 1.º A apresentação, pelo Estado, dos projetos e orçamentos à Fiscalização Federal será, sempre comunicada ao ministro da Viação e Obras Públicas, por telegrama.

A impugnação de projetos e orçamentos poderá ser feita por telegrama ou por ofício registrado

§ 2.º A impugnação dos projetos e orçamentos, apresentados pelo Estado, poderá ser feita por telegrama ou por ofício devidamente registrado.

CLÁUSULA XI

Arbitramento

As dúvidas que se suscitarem entre o Governo Federal e o Estado, sobre a intelligencia das cláusulas do presente contrato, serão decididas por três árbitros, sendo escolhido um pelo Governo Federal, outro pelo Estado e um terceiro, por acordo entre as duas partes ou por sorteio dentre quatro nomes, apresentados dois por cada um dos árbitros anteriormente escolhidos.

SEGUNDA PARTE

Obras e balizamento dos canais de navegação da barra do Rio Grande e da Lagoa dos Patos e dos estuários dos rios São Gonçalo e Guaíba

CLÁUSULA XII

O Estado realizará por conta do Governo Federal e com recursos por este suppridos as obras nos canais de navegação.

O Estado realizará, por conta do Governo Federal, as obras e o balizamento especificados nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso 1.º, da cláusula II, bem como as de conservação e renovação, mencionadas na alínea "d", do mesmo inciso e cláusula, aplicando, no pagamento das respectivas despesas, o produto das taxas de 2 % e de 0,7 %, ouro, que lhe vem sendo entregue por aquele Governo e, bem assim, o produto do imposto adicional de 10%, sobre os direitos aduaneiros, realmente devidos, criado pelo art. 2.º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho findo que suspendeu a cobrança da primeira daquelas taxas, produto que passará a ser entregue ao Estado, em substituição daquele, de conformidade com o que determina o decreto n. 24.577, de 4 do corrente mês, observando-se, entretanto, o disposto no parágrafo 2.º, da cláusula XIV, deste contrato.

Cessação da autorização ao Estado para a realização dos serviços previstos nesta cláusula, por conta da União

Parágrafo único. — Findo o prazo deste contrato ou nos casos de sua rescisão ou ainda, se a concessão mencionada no inciso 2.º da cláusula II, for encampada, cessará a autorização outorgada ao Estado para a realização das obras e serviços a que se refere esta cláusula, que passarão a cargo da União, a quem o mesmo Estado restituirá o saldo que tiver em seu poder, do produto das taxas, ouro ou do imposto adicional, referidos nesta mesma cláusula.

CLÁUSULA XIII

Projetos e orçamentos dos melhoramentos a realizar nos canais de navegação e no balizamento

O Estado organizará e submeterá à aprovação do Governo Federal, dentro do prazo de seis meses, contando da data em que este contrato entrar em vigor, os projetos, orçamentos e memórias justificativas, das obras novas e do aparelhamento adicional que julgue necessário realizar ou prover, durante os primeiros cinco anos da vigência deste mesmo contrato, para o melhoramento dos canais de navegação e do balizamento, especificados no inciso 1.º da cláusula II. Com a aprovação desses projetos e orçamentos, ficará o Estado autorizado a executar as obras e a prover o aparelhamento previsto, observando fielmente os referidos projetos e sem exceder as importâncias dos orçamentos, que serão consideradas, para todos os efeitos, como limite máximo das despesas autorizadas.

Modificações dos projetos e orçamentos aprovados

§ 1.º Quaisquer modificações que o Estado venha a julgar necessárias, nos projetos e orçamentos aprovados, deverão ser, por ele, propostas ao Governo Federal, com os novos projetos e orçamentos, acompanhados de completa justificação dessas modificações, que só serão postas em prática depois de aprovadas por aquele Governo.

Novos melhoramentos que se tornem necessários, além dos previstos nesta cláusula

§ 2.º Se os canais de navegação e o balizamento acima referidos, vierem a exigir novos melhoramentos, além dos previstos nesta cláusula, o Estado poderá realizá-los, em qualquer

tempo, durante o prazo deste contrato, mediante prévia autorização do Governo Federal e observando o disposto no parágrafo 1º.

CLÁUSULA XIV

Prazos de início e conclusão das obras novas e do provimento de aparelhamento adicional

Os prazos para o início e conclusão das obras novas e do provimento do aparelhamento adicional de que tratam a cláusula XIII e seus parágrafos, serão fixados pelo Governo Federal, por ocasião da aprovação dos respectivos projetos e orçamentos, tendo em vista a proposta, que nesse sentido o Estado fizer e a urgência das referidas realizações.

A execução das obras não deve ser interrompida por mais de três meses

§ 1.º Uma vez iniciada, a execução de uma obra autorizada não poderá sofrer interrupção por prazo superior a três meses, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Governo Federal.

Prorrogação dos prazos

§ 2.º Os prazos a que esta cláusula se refere, poderão ser prorrogados, por solicitação do Estado, desde que haja para isso motivo justo, que o Governo Federal aceite.

CLÁUSULA XV

Conta de capital dos canais e balizamento

Na contabilidade especial, a que se refere o § 2º da cláusula VII, será criada a conta de capital dos canais e balizamento, que registrará as despesas realizadas pela União e pelo Estado, com o melhoramento dos canais de navegação e com o balizamento especificados no inciso 1º da cláusula II.

Sub-títulos da conta de capital

§ 1.º — Na conta de capital referida, serão registradas em sub-títulos distintos as seguintes despesas:

I — As despesas com as obras já executadas para o melhoramento do canal marítimo da barra do Rio Grande, com a conclusão das que, autorizadas, estejam em execução e com as obras novas que venham a ser realizadas, de acordo com o disposto na cláusula XII;

II — As despesas nas condições especificadas no inciso I, relativas aos canais de navegação da Lagoa dos Patos e dos estuários dos rios S. Gonçalo e Guaiuba;

III — As despesas, nas mesmas condições, relativas ao balizamento dos canais de navegação mencionados nos incisos I e II e dos portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Importância com que será aberta a conta de capital

§ 2.º A conta de capital referida nesta cláusula será aberta com a importância mencionada na alínea "a", da cláusula VIII, que for apurada pela comissão mixta, referida nessa cláusula.

A conta de capital não se encerrará

§ 3.º A conta de capital em apreço, não se encerrará, durante o prazo do presente contrato.

CLÁUSULA XVI

Conta corrente dos suprimentos feitos pelo Governo Federal ao Estado

Com a importância do saldo do produto das taxas de 2 % e de 0,7 %, ouro, mencionado na alínea e, da cláusula VIII, apurada de acordo com o que determina essa cláusula, será aberta, na contabilidade especial, do Estado, a que se refere o § 2º, da cláusula VII, uma conta corrente, na qual serão feitos os seguintes lançamentos:

I — No débito:

- a) o saldo apurado que foi acima referido;
- b) as parcelas do produto das taxas de 2 % e de 0,7 %, ouro, que ainda venham a ser entregues ao Estado;
- c) as parcelas do produto do imposto adicional criado pelo art 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho findo, que sejam entregues ao Estado.

II — No crédito:

- a) as despesas já realizadas pelo Estado, nas obras dos canais e no balizamento a que se refere o inciso 1º, da cláusula II, que não tenham sido, ainda, reconhecidas pelo Go-

vérno Federal e cuja importância, mencionada na alínea b, da cláusula VIII, seja apurada pela forma determinada nessa cláusula;

b) as despesas de conservação dos referidos canais e balizamento e as de renovação deste, que forem realizadas pelo Estado, de conformidade com o que estabelece a alínea d, do inciso 1º, da cláusula II.

Verificação da conta corrente, nas tomadas de contas anuais

§ 1.º Anualmente, na tomada de contas a que se refere o § 1º, da cláusula VII, será verificada a conta corrente, de que trata esta cláusula, determinando-se a importância do respectivo saldo, que será registrado na ata da referida tomada de contas.

Suspensão da entrega ao Estado, do produto do imposto adicional

§ 2.º Enquanto o saldo verificado for devedor para o Estado concessionário e superior a cinco mil contos de réis, ficará suspensa a entrega do produto do imposto adicional, especificado na alínea c, do inciso I, desta cláusula, o qual será recolhido à receita geral da República. A entrega do referido produto voltará a ser feita, ao Estado, desde que aquele saldo se torne inferior à importância de cinco mil contos de réis.

TERCEIRA PARTE

Portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre

Construção e aparelhamento, e ampliação das instalações

CLÁUSULA XVII

Realizações a que o Estado se obriga, relativas aos portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre

O Estado se obriga a realizar, por conta própria e com os recursos que lhe compete prover:

a) a construção e o aparelhamento do porto de Pelotas, de acordo com o projeto e orçamento aprovados pelo decreto n. 19.457, de 5 de dezembro de 1930;

b) a ampliação ou o complemento das instalações portuárias dos portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, de acordo com as exigências do respectivo tráfego.

Projetos e orçamento de obras e aquisições necessárias para ampliar e completar as instalações portuárias

§ 1.º Dentro do prazo de seis meses, contados da data em que este contrato entrar em vigor, o Estado organizará e submeterá à aprovação do Governo Federal, os projetos e orçamentos das obras e aquisições cuja realização julgue necessária, nos primeiros cinco anos do prazo da concessão, ampliando ou completando, as instalações portuárias, dos três portos mencionados. Aprovados esses projetos e orçamentos, ficará o Estado autorizado a realizar as obras e aquisições previstas, observando fielmente os referidos projetos, sem exceder a importância dos orçamentos, que, para todos os efeitos será considerada como limite máximo, da despesa autorizada.

§ 2.º Quaisquer modificações que o Estado venha a julgar necessárias nos projetos e orçamentos aprovados, deverão ser por ele, propostas ao Governo Federal, com os novos projetos e orçamentos acompanhados de completa justificação dessas modificações, que só serão postas em prática, depois de aprovadas por aquele Governo.

Ampliação das instalações portuárias, dentro do primeiro decênio do prazo da concessão

§ 3.º Além das obras e aquisições previstas no § 1º, desta cláusula, o Estado, mediante autorização do Governo Federal, e observando o disposto no § 2º, poderá, durante os primeiros 10 anos, do prazo da concessão, realizar outras obras e ampliar o aparelhamento dos portos citados, de acordo com as exigências do respectivo tráfego.

CLÁUSULA XVIII

Prazos de início e conclusão das obras novas e aquisições autorizadas

Será observado, quanto aos prazos para o início e conclusão da construção e aparelhamento do porto de Pelotas e de outras obras e aquisições já autorizadas, o que tenha sido estabelecido anteriormente. Em relação às novas obras e aquisições, que venham a ser autorizadas, os prazos serão fixados pelo Governo Federal, por ocasião da aprovação dos

respectivos projetos e orçamentos, tendo em vista a proposta que, a esse respeito, o Estado fizer, e a urgência com que as referidas obras e aquisições fôrem reclamadas.

Interrupção das obras e prorrogação de prazos

Parágrafo único. Aplicam-se às obras e aquisições a que se refere esta cláusula, o disposto nos §§ 1.º e 2.º da cláusula XIV, deste contrato.

CLÁUSULA XIX

Conta do capital inicial — Despesas que registrará

Na contabilidade especial, a que se refere o § 2.º da cláusula VII, será criada a conta do capital inicial dos portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, que registrará as despesas realizadas pelo Estado, com a construção e aparelhamento dos portos de Pelotas e Porto Alegre, com a encampação, conclusão e ampliação das instalações do porto do Rio Grande e com as obras e aquisições, que vier a realizar com o fim de ampliar ou completar, as instalações portuárias dos três portos, dentro do primeiro decênio do prazo deste contrato.

Sub-títulos da conta de capital inicial

§ 1.º As despesas referidas nesta cláusula serão registradas na conta de capital inicial, discriminadas nos três sub-títulos seguintes:

- I. Porto do Rio Grande.
- II. Porto de Pelotas.
- III. Porto de Porto Alegre.

Importância com que será aberta a conta de capital inicial

§ 2.º A conta de capital inicial será aberta com o débito da importância mencionada na alínea c, da cláusula VIII, apurada pela forma estabelecida nessa cláusula.

Encerramento da conta de capital inicial

§ 3.º Decorrido o primeiro decênio, do prazo deste contrato, será encerrada a conta de capital inicial, para os efeitos da cláusula XXX.

CLÁUSULA XX

Ampliação das instalações portuárias, depois de encerrada a conta do capital inicial — Conta de capital adicional

Se, depois de encerrada a conta do capital inicial, como determina o § 3.º da cláusula XIX, o movimento comercial de qualquer dos três portos mencionados nessa cláusula, exigir a ampliação das respectivas instalações, com obras novas e aparelhamento adicional, o Estado se obriga a realizar a referida ampliação, mediante termo aditivo ao presente contrato. Esse termo, além de especificar aquelas obras e o novo aparelhamento a prover, determinará a abertura de uma conta de capital adicional, para receber o débito das novas despesas a fazer, e fixará a data de encerramento dessa conta, de forma a limitar o respectivo prazo de vigência, a um decênio, no máximo.

§ 1.º A parcela do capital adicional, que a conta acima referida registrar, bem como, qualquer outra parcela que, pela mesma razão e forma, vier a ser despendida e registrada, terá o prazo fixo, de 50 anos, para o cálculo da respectiva amortização, qualquer que tenha sido a data do encerramento da conta de capital adicional respectiva.

§ 2.º Nas contas do capital adicional, que forem abertas as despesas serão registradas, discriminadas nos três sub-títulos seguintes:

- I. Porto do Rio Grande.
- II. Porto de Pelotas.
- III. Porto de Porto Alegre.

CLÁUSULA XXI

Instalações especiais

O Estado concessionário se obriga a prover as instalações especiais de que os portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre venham a necessitar, para a eficiente realização dos serviços portuários.

Realização das instalações especiais

Parágrafo único. Essas instalações especiais, como ampliação das instalações portuárias, serão executadas de acordo com o disposto no § 3.º da cláusula XVII, ou com o que esta-

belece a cláusula XX, conforme ocorra, a sua realização antes ou depois do encerramento da conta do capital inicial, determinado pelo § 3.º da cláusula XIX.

QUARTA PARTE

Portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre

Exploração comercial

CLÁUSULA XXII

A exploração comercial dos portos está sujeita aos decretos ns. 24.447, 24.508 e 24.511

Na exploração comercial dos portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, serão observadas as disposições dos decretos ns. 24.447, 24.508 e 24.511, de 29 de junho findo.

CLÁUSULA XXIII

Os armazens que fizerem parte das instalações portuárias, terão as mesmas vantagens e onus dos entrepostos da União.

Os armazens construídos nos portos do Rio Grande e Porto Alegre, que fazem parte das respectivas instalações portuárias e os que forem edificados pelo Estado concessionário, em virtude deste contrato, gozarão de todas as vantagens e ficarão sujeitos aos mesmos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

CLÁUSULA XXIV

Conservação e renovação das instalações portuárias

O Estado concessionário obriga-se a fazer, por sua conta, durante o prazo da concessão, a conservação e a renovação das instalações portuárias dos portos do Rio Grande e de Porto Alegre, bem como, as do porto de Pelotas, depois da inauguração da exploração comercial desse porto, mantendo as referidas instalações em perfeito estado e em plena eficiência.

CLÁUSULA XXV

Renda cuja arrecadação cabe ao Estado e com a qual remunerará e amortizará o capital e pagará as despesas da exploração comercial.

Para a remuneração e amortização do capital inicial e adicional que, de conformidade com o disposto nas cláusulas XVII, XIX e XX, o Estado aplicar nas instalações portuárias dos portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, e, bem assim, para o pagamento das despesas com a execução dos serviços portuários e com a conservação e renovação daquelas instalações, o referido Estado cobrará dos armadores e dos donos das mercadorias, em retribuição das vantagens que lhes oferecer e dos serviços que lhes prestar, importância calculada pela aplicação das taxas da tarifa, organizada de acordo com o que determina o art. 23, do decreto n. 24.508, de 29 de junho findo e que seja aprovada pelo Governo Federal.

A tarifa será igual nos três portos

§ 1.º A tarifa aprovada pelo Governo Federal será aplicada nos três portos mencionados nesta cláusula.

Modificações na tarifa aprovada

§ 2.º Qualquer modificação na tarifa aprovada, que o Estado venha a julgar necessária, só será posta em prática depois de proposta ao Governo Federal e por ele aprovada. A modificação que for adotada se aplicará aos três portos citados.

CLÁUSULA XXVI

Definição de renda bruta, custeio e renda líquida

Para os efeitos do presente contrato, será considerada:

- a) — *renda bruta* — a soma de todas as rendas arrecadadas nos portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, decorrentes da aplicação nesses portos das taxas da tarifa aprovada pelo Governo Federal, ou de outra origem, eventual ou extraordinária, conexa à exploração comercial desses portos;
- b) — *despesas de custeio* — a soma de todas as despesas que o Estado concessionário realizar para executar os serviços portuários, definidos pelo decreto n. 24.508, de 29 de junho findo, para a conservação e renovação das instalações portuárias ou por causas eventuais, ou extraordinárias, oriundas da exploração comercial dos referidos portos;
- c) — *renda líquida* — a diferença entre a renda bruta e as despesas de custeio.

A renda bruta e as despesas de custeio devem ser registradas separadamente, para cada porto

§ 1.º Na contabilidade especial, a que se refere o § 2.º, da cláusula VII, deverão ser mantidas, separadamente, para cada porto, as contas da renda bruta e das despesas de custeio.

Apuração da renda bruta, das despesas de custeio e da renda líquida em tomada de contas, anualmente

§ 2.º Anualmente, na tomada de contas referida no § 1.º, da cláusula VII, serão apuradas a renda bruta arrecadada e a despesa de custeio realizada, nos três portos mencionados, e, bem assim, a renda líquida, final, resultante, cuja importância, em relação ao capital total, aplicado nas instalações portuárias, dos referidos portos, será determinada, em porcentagem, para os efeitos da cláusula XXVII.

CLÁUSULA XXVII

Redução de taxas por excesso de renda líquida

O Governo Federal poderá exigir do Estado, a redução das taxas da tarifa aprovada, desde que a renda líquida, apurada de acordo com o que estabelece o § 2.º, da cláusula XXVI exceda, em dois anos consecutivos, a 10 % da importância total do capital aplicado pelo Estado, nas instalações portuárias, dos portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, registrado nas contas do capital inicial e adicional, referidas nas cláusulas XIX e XX.

CLÁUSULA XXVIII

Início da utilização das instalações portuárias e da cobrança das taxas correspondentes

O início da exploração comercial de qualquer novo trecho de cais acostável ou nova instalação e, bem assim, a cobrança das taxas portuárias correspondentes, só poderão ter lugar, mediante prévia autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA XXIX

Preferência do Governo Federal, nos serviços portuários

O Estado dará preferência aos serviços do Governo Federal, na utilização dos cais e instalações portuárias nos três portos a que se refere o presente contrato, recebendo a devida retribuição, de acordo com as taxas da tarifa aprovada, aplicadas aos serviços portuários que forem executados.

QUINTA PARTE

Portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre

Fundos de compensação do capital

Reversão, encampação e rescisão da concessão

CLÁUSULA XXX

Fundos de compensação do capital inicial e adicional — Época para o início de sua constituição

O Estado, para reconstituir o capital inicial e as parcelas sucessivas, do capital adicional, cujas importâncias serão demonstradas pelas respectivas contas, a que se referem as cláusulas XIX e XX, criará, pela capitalização de quotas anuais, retiradas da renda líquida, os seguintes fundos:

a) **Fundo de compensação do capital inicial** — A constituição desse fundo começará, ao mais tardar, depois de decorrido o décimo ano do prazo da concessão. A quota anual a capitalizar, será calculada de modo a reproduzir a importância daquele capital inicial, no fim desse prazo.

b) **Fundos de compensação do capital adicional** — Para cada uma das parcelas sucessivas, do capital adicional, será iniciada a constituição de um fundo de compensação, logo após o encerramento da respectiva conta, calculando-se a quota anual a capitalizar, de forma a reproduzir a importância da parcela correspondente, no fim do prazo de 50 anos, seja qual for a data do encerramento da referida conta.

Tabelas demonstrativas da constituição dos fundos de compensação

§ 1.º Para cada um dos fundos de compensação a que se refere esta cláusula, o Estado organizará uma tabela demonstrativa da respectiva constituição, a qual será submetida à aprovação do Governo Federal, no decorrer do primeiro ano da criação do mesmo fundo.

Aplicação das importâncias dos fundos de compensação

§ 2.º A importância das quotas anuais destinadas à constituição dos fundos de compensação, deverá ser aplicada, imediatamente, pelo Estado, em títulos da dívida pública da União, ou do Estado do Rio Grande do Sul, que assegurem a essa importância, no mínimo, juros de seis por cento ao ano. É vedado ao Estado dispor desses títulos, salvo nos casos previstos nas cláusulas XXXI e XXXII.

CLÁUSULA XXXI

Reversão das instalações portuárias — Incorporação, pelo Estado, dos fundos de compensação a seu patrimônio

Findo o prazo da concessão, que é o do presente contrato, reverterão ao domínio da União as obras, o aparelhamento, terrenos, instalações diversas e tudo mais, que constituir, nessa ocasião, o acervo da referida concessão. O Estado, ao mesmo tempo, incorporará a seu patrimônio a importância dos fundos de compensação a que se refere a cláusula XXX, e receberá da União, em títulos da dívida pública federal, pela cotação oficial, que então tiverem na Bolsa de Títulos do Rio de Janeiro, a parte de cada uma das parcelas do capital adicional, de que trata a cláusula XX, que, na mesma ocasião, ainda não estiver compensada pelo respectivo fundo.

Será cobrada do Estado o custo orçado da conservação e renovação das instalações que não tiverem sido feitas

Parágrafo único. Se, por ocasião da reversão, de que trata esta cláusula, verificar o Governo Federal, que o Estado deixou de atender à obrigação que lhe impõe a cláusula XXIV, de manter em perfeito estado e em plena eficiência, as instalações portuárias, será orçado pelo mesmo Governo, o custo dos trabalhos a serem feitos, para dar a essas instalações aquele estado e eficiência, e a respectiva importância será cobrada do Estado, podendo ser descontada da indenização prevista nesta cláusula, se a ela o referido Estado tiver direito.

CLÁUSULA XXXII

Encampação da concessão

Ao Governo Federal fica reservado o direito de encampar a concessão dos portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, de que trata o presente contrato, em qualquer tempo, depois de decorridos dez anos, contados da data do encerramento da conta do capital inicial desses portos, a que se refere a cláusula XIX. O valor da concessão será fixado em apólices da dívida pública da União, de modo que a renda destas seja igual à renda líquida média anual, produzida pelo tráfego do porto, no último quinquênio, que preceder à encampação, com o máximo de dez por cento, e o mínimo de 8 % sobre o capital total, reconhecido pelo Governo Federal, como empregado nas instalações portuárias realizadas pelo Estado, demonstrado pela soma das importâncias totais acusadas pela conta do capital inicial e pelas do capital adicional, referidas nas cláusulas XIX e XX. O preço da encampação, pago com os títulos da dívida pública da União, acima mencionados, será o saldo do valor da concessão, depois de se deduzir a importância total que acusarem, na ocasião, os fundos de compensação de que trata a cláusula XXX, deste contrato, majorada, proporcionalmente, à majoração do capital reconhecido pelo Governo, que representar o valor da concessão, calculado.

§ 1.º Realizada a encampação, prevista nesta cláusula, passarão em plena propriedade ao domínio da União as obras, o aparelhamento, terrenos, instalações diversas e tudo mais que constituir, então, o acervo da concessão encampada. Ao mesmo tempo, o Estado incorporará a seu patrimônio a importância dos fundos de compensação, já acima aludidos.

§ 2.º Se for conveniente ao Governo Federal e por acordo com o Estado, o pagamento do preço da encampação poderá

ser feito em moeda corrente ou em outros títulos, em valores correspondentes ao das apólices a que esta cláusula se refere, tomando em consideração as respectivas cotações oficiais, na Bolsa de Títulos do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA XXXIII

Rescisão amigável do contrato

Por acôrdo entre o Governo Federal e o Estado, o presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, mesmo antes da data em que, de acôrdo com o disposto na cláusula XXXII, a encampação da concessão pode tornar-se efetiva.

§ 1.º No caso de rescisão previsto nesta cláusula, a indenização a ser paga ao Estado será determinada por acôrdo, mas, em caso algum, será superior, em valor, à importância que se determinaria, de conformidade com a cláusula XXXII, citada, como preço de encampação.

§ 2.º Aplicam-se, no caso de rescisão de que trata esta cláusula, as disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º, da cláusula XXXII.

CLÁUSULA XXXIV

Rescisão do contrato de pleno direito

O Governo Federal, por decreto, poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, sem interposição ou ação judicial, se fôr excedido qualquer dos prazos estabelecidos ou que forem fixados, em virtude do disposto nas cláusulas XIII, XIV, XVII e XVIII, deste contrato ou então, se o Estado deixar de cumprir a obrigação que lhe impõe a cláusula XXIV, depois de intimado a cumpri-la e de findar-se o prazo, para esse fim fixado pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

Indenização a ser paga

§ 1.º No caso de rescisão previsto nesta cláusula, o Governo Federal pagará ao Estado, em títulos da dívida pública da União, pela cotação oficial, que então, tiverem, na Bolsa de Títulos do Rio de Janeiro ou por outra forma, que mais lhe convenha, o saldo da importância do capital reconhecido pelo

Governo, como aplicado no acervo da concessão, depois de deduzidas as seguintes somas:

a) a importância total, que acusarem na ocasião da rescisão, os fundos de compensação a que se refere a cláusula XXX;

b) a importância que fôr orçada como custo dos trabalhos, conservação e renovação das instalações portuárias constantes da concessão, para que fiquem em perfeito estado e em plena eficiência, de acôrdo com o que determina a cláusula XXIV.

As instalações portuárias passarão à plena propriedade da União — O Estado incorporará os fundos de compensação a seu patrimônio

§ 2.º Verificada a rescisão, o acervo da concessão passará à plena propriedade da União, que assumirá a respectiva administração. Ao mesmo tempo, o Estado incorporará as importâncias dos fundos de compensação, referidos na cláusula XXX, a seu patrimônio.

Por assim haverem acordado, e tendo, ainda, sido declarado que o fôr para todas as questões que se suscitarem será o da cidade do Rio de Janeiro, e o domicílio legal do Estado contratante, a cidade de Porto Alegre, mandou o senhor ministro, lavrar o presente termo de novação dos contratos outorgados ao Governo do Rio Grande do Sul, que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o supracitado representante do Governo do mesmo Estado, doutor João Simplicio Alves de Carvalho, com as testemunhas doutores Alberto Randolpho Paiva, diretor da 2ª seção da Diretoria Geral de Contabilidade, e Martinho Cezar da Silveira Garcez Filho, segundo oficial, e, comigo Oscar Ramos, funcionário desta Secretaria de Estado, que o escrevi. Secretaria da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em dezessete de julho de mil novecentos e trinta e quatro. (Sobre estampilhas federais no valor total de duzentos e vinte mil e duzentos réis, inclusive o selo de Educação e Saúde Pública). — José Americo de Almeida. — Por procuração, João Simplicio Alves de Carvalho. — Alberto Randolpho Paiva. — Martinho Cezar da Silveira Garcez Filho. — Oscar Ramos. — Renato Barbosa. — José Antonio Flores da Cunha. — Manoel Paulo Telles de Mattos Filho. — Juracy Montenegro Magalhães.

Visto. — A. R. Paiva. — Confere, Oscar Ramos.

NOTICIARIO

Ao Sr. Presidente da Republica foi endereçado pela Associação Brasileira de Imprensa o seguinte officio:

"Rio, 23 de julho de 1934 — Excelentissimo Senhor Presidente da Republica — Na ultima reunião do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Imprensa, o presado e illustre conselheiro Dr. Elmano Cardim propoz um voto de profundo agradecimento a Vossa Excellencia pela assignatura do decreto que concede recursos para a construcção da Casa do Jornalista.

Esse voto, brilhantemente justificado pelo Dr. Elmano Cardim, diz a forma e a expressão dos sentimentos geraes da classe jornalística brasileira em face

daquella feliz resolução de Vossa Excellencia nos ultimos dias do Governo Provisorio.

Por isso mesmo acolheram-no palmas e applausos, cujos ecos trago a Vossa Excellencia como uma manifestação expressiva da maneira por que foi recebido na A.B.I. o patriótico gesto de Vossa Excellencia.

Receba-o Vossa Excellencia, Senhor Presidente da Republica, como legitima manifestação de regosijo e do reconhecimento dos jornalistas brasileiros, em nome dos quaes o saúdo, apresentando attenciosos cumprimentos. — Herbert Moses, presidente. — Ao Excellentissimo Senhor Dr. Getulio Vargas, Dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil".

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente

da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

Rio, 23. — Presidente Republica — Rio — A Academia de Sciencias de Educação, em virtude de resolução unanime adoptada em sua reunião ultima, manifesta a V. Ex. os mais vivos applausos por motivo da assignatura do decreto da Convenção Nacional de Educação, medida de alto senso politico, destinada a inaugurar uma nova era na historia da educação brasileira. Respeitosas saudações. — Leoní Kaseff, secretario geral.

Carmo Rio Claro (Mina), 23 — Presidente Republica — Rio — Nucleo Lavradores, do municipio, se congratula com vossencia pelo magranimo decreto, creando o Banco Rural, promessa aurea de redempção da lavoura. Saudações. — Arnoldo Junqueira, presidente.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 20 de julho de 1934

Previsões para o período das 19 horas do dia 20 às 18 horas do dia 21

Distrito Federal e Niterói — Temp. Ameaçador com chuvas passando a instável. Temperatura: Noite fria e em ascensão de dia. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas bastantes frescas.

Tendência geral do tempo após 8 horas do dia 21: Passar a bom.

Estado do Rio de Janeiro — Temp. Ameaçador com chuvas passando a instável, salvo a leste onde será ameaçador com chuvas. Temperatura: Noite fria e em ascensão de dia, salvo a leste onde será em declínio à noite e estável de dia.

Estados do Sul — Tempo. Perturbado com chuvas, melhorando em São Paulo e passando a bom no Paraná e bom nos demais Estados. Nevoeiro. Geadas. Temperatura: Manter-se-ha baixa à noite e em elevação de dia. Ventos: Do quadrante sul, rodando para o norte no Rio Grande do Sul; rajadas bastante frescas.

Onda de frio — Devido ao avanço para nordeste do anticiclone a que nos referimos hontem, a temperatura baixou sensivelmente nos Estados sulinos, logrando mesmo atingir nossa região. Na madrugada de amanhã as geadas serão generalizadas na zona do país.

Synop. do tempo e tendências para o Distrito Federal e Niterói, para o dia 19 às 14 horas 20

O tempo decorreu bom à tarde e instável à noite agravando-se com chuvas. A temperatura foi estável à noite e declínio accentuadamente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 22,7 e mínima 17,7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Laranjeiras foram: máxima 21,9 e mínima 16,3, respectivamente, a 6 hora e a 8 hora e 30 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul com rajadas fortes, atingindo a maior 18 ms 8 de SSE às 8 hora e 12 minutos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia de 20 julho de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Celigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 14 às 14 horas	Das 14 às 16 horas	Das 16 às 17 horas
Marabá (X).....															
Belem.....	760.5	0.3	27	0	SE	2	2a	—	B	32	22	—	B	I	I
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Bom Jesus (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Quinhuns (X).....															
F. Noronha.....	60.9	-0.7	26	2	S	8	9b	P. vgs.	I	26	22	25	Ao°	Ao°	Ao
Maceió (X).....															
Santa Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	63.9	-0.8	24	-1	E	2	5a	—	B	26	18	3	B	B	lo
Propria (X).....															
S. Salvador.....	64.6	0.2	22	-1	C	0	5e	Chão	I	25	20	5	lo	I	lo
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	65.7	0.6	14	-2	SE	2	9	—	I	25	14	0	I	B	I
Ilheus.....	64.5	0.3	20	0	SE	2	9	Tranq.	I	24	18	7	I	I	lo
Caravelas.....	65.8	0.5	21	0	W	2	2b	Tranfi.	B	25	14	0	B	B	E
Bello Horizonte (X).....															
Janaína.....	62.0	—	21	—	C	0	9c	—	B	30	12	0	B	B	B
Theophilo Ottoni (X).....															
São Lourenço.....	65.8	-0.3	19	8	SE	2	5a	—	B	28	11	0	B	B	B
Cambuquira.....	66.2	1.4	18	0	SE	2	0	—	B	26	11	0	B	B	B
Passa Quatro (X).....															
Fozes de Caldas.....	64.1	0.3	16	2	SE	5	2a	—	B	23	6	0	B	B	B
Juiz de Fora (X).....															
Goyaz.....	65.7	0.2	18	0	E	2	0	—	B	32	12	0	B	B	III
Catalão.....	27	-0.6	20	1	—	2	0	—	I		14	0	B	B	B
Cuyabá.....	764.9	2.4	18	-2	S	2	2b	—	I	34	17	0	B	B	I
Corumbá (X).....															
Aquidauã (X).....															
Bella Vista (X).....															
O. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	66.3	1.0	23	0	SW	5	9	P. vgs.	—	27	18	0	B	B	I
C. Itapemirim.....	66.6	2.3	19	0	C	0	9	—	I	29	13	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich de dia 20 julho de 1934)

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	ph no mar	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em horas	Centigrada	Fahrenheit	Dir. e f.	For.				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	69.0	3.1	20	1	S	5	9	vgs.	M	27	19	1	∞	B ∞	lo
Campos	68.1	3.1	21	1	S	4	9	—	—	2	15	1	—	—	—
Friburgo	68.3	4.0	15	5	—	0	9b	—	M	25	14	1	—	B	lo
Petropolis	68.4	4.0	15	5	—	0	9b	—	lo	—	14	11	—	B	1
Ilha de Ilheus	67.8	3	—	4	E	2	—	—	—	30	16	—	—	B	Ao°
Ilha de Ilheus	67.8	3	—	4	E	2	—	—	Mo	25	14	9	—	B	lo
Ilha de Ilheus	68.5	5	20	1	SW	5	9b	P vgs.	—	25	20	1	—	B	lo
Angra dos Reis	9	7.0	19	3	SW	5	9b	—	—	25	16	8	—	B	lo
S. Paulo	70.2	5.6	12	4	SE	—	1b	—	—	25	11	2	B	—	lo
Santos	70.7	10.5	16	6	SW	—	9b	Vagas	Mo	25	16	30	—	—	Ao
Ribeirão Preto	65.5	—	19	3	E	2	2a	—	—	28	15	—	B	—	—
S. C. do Pinhal (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina	70.1	4.5	11	4	SE	2	9b	—	—	23	10	5	Ao°	lo	—
Campinas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos do Jordão (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curiyá	72.0	6.5	9	0	E	2	9b	—	—	19	8	0	—	—	—
Paraguari	71.9	8.2	14	5	SW	2	9b	Franq.	—	23	13	1	A	A	—
Guarapuava (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco	72.4	8.4	12	5	SW	2	9a	Franq.	—	18	12	1	lo	—	—
Xanxerê	70.7	7.5	4	9	S	2	0	—	—	16	1	0	—	—	B
P. Alegre	73.0	4.3	6	5	C	0	2b	—	B	16	3	0	—	B	B
Uruguaiana	72.9	1.0	5	3	SE	2	—	—	—	16	3	0	—	B	B
S. Luiz Gonzaga	71.9	—	5	—	E	2	2a	—	B	16	3	—	—	B	B
Santa Vitória	72.1	3.5	4	1	NW	2	0	—	B	13	2	0	—	B	B
Montevideu	72.7	1.5	4	5	NNE	2	2a	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	71.0	-1.0	7	4	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá com 34° C.

A temperatura mínima verificou-se em Xanxerê com 1 abaixo de zero.

Observações — Estado do céu : em décimos de céu encoberto ; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo — B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva ; T, trovada ; C, chuviscos ; ∞ nevoa seca ; ≡ nevoeiro ; Δ granizo ; < trovadas com relâmpagos ; < relâmpagos ; |||| ventania ; Δ orvalho ; ag, aguaceiro ; g, geada ; hs, halo solar ; cs, coroa solar ; c, corda d'água ; ai, arco íris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Síntese do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 17 às 9 horas do dia 18

Zona Norte — Não é feita a síntese, desta zona, por falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi instável com chuvas no Estado do Rio e bom nos demais Estados. Às 9 horas o tempo era perturbado com chuvas, salvo em Minas e Goyas onde continuava bom. A temperatura sofreu declínio no Estado do Rio e foi instável nos demais Estados. Os ventos predominaram de sul. Não é feita a síntese de M. Grosso, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instável, com chuvas esparsas, salvo no Rio Grande onde foi bom. Às 9 horas o tempo continuava bom no Rio Grande e era incerto nos demais Estados. A temperatura foi baixa no Rio Grande e sofreu declínio nos demais Estados. Os ventos sopraram do quadrante sul. Não é feita a síntese de S. Catharina, por deficiência de informações meteorológicas.

Nota — A presente síntese foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 14 horas

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goyas, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Serviço hidrográfico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 19:			Rio Parahyba do Sul — Dia 20:		
Esperança.....	—	—	Guararém.....	1.11	-0.02
S. P. Oliveira (X).....	—	—	Jacarehy.....	0.66	0.00
Ponte Bô.....	9.23	-0.03	Caçapava.....	0.52	0.00
Tef.....	17.52	-0.06	Pladamonhangaba.....	1.08	0.00
Manaus.....	27.49	-0.01	Guaratingueta.....	1.21	-0.07
Ponto Velho.....	88.55	0.33	Rezende.....	0.29	-0.01
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.26	0.00
Parintins.....	8.48	0.00	Barra do Pirahy.....	1.08	0.00
Obidos.....	6.05	-0.02	Paraíba do Sul.....	0.48	0.00
Santarém.....	4.78	0.03	Anta.....	0.14	-0.04
P. Nacional.....	1.50	0.00	Porto Novo.....	0.16	0.00
Carolina.....	—	—	S. Fidelis (X).....	—	—
Boa Vista (X).....	—	—	Campos.....	6.50	0.00
Imperatriz (X).....	—	—	Rio Itajahy-Assú — Dia 19 (18 hs.):		
Conc. Arac.....	0.48	-0.01	Barracão (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul.....	2.27	0.12	Taló (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Rio do Sul (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa.....	0.97	-0.19
Labrea (X).....	—	—	Subida (X).....	—	—
S. Gabriel (X).....	—	—	Aquidaba (X).....	—	—
Humaitá.....	3.50	-0.10	Indaial.....	1.64	0.00
Maués.....	8.95	-0.01	Passo Maués (X).....	—	—
Mjr. Amarante.....	1.64	0.00	Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Gaspa (X).....	—	—
Arumanduba.....	3.74	0.21	Ilhota (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 20:		
Rio S. Francisco — Dia 19:			Arassuaçu.....	1.21	0.00
Pirapora.....	0.29	0.00	Barra Pardo.....	0.84	0.00
S. Francisco.....	0.00	0.00	Itinga (X).....	—	—
Jauari.....	0.00	0.00	Itaobim.....	0.86	-0.01
Carlinhã.....	0.25	0.00	São Pedro.....	1.37	0.00
Rio Branco.....	1.21	-0.02	Bacia Paraná Paraguay — Dia 19:		
Barra do Rio Grande (X).....	—	—	Tres Lagoas.....	1.91	0.00
Romão.....	0.45	-0.01	Presidente Epitácio.....	0.29	-0.02
Joazeiro (X).....	—	—	Guahira (X).....	—	—
Cabrobó (X).....	—	—	Porto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Foz Iguaçu (X).....	—	—
Piranhas.....	0.20	-0.01	Cuyabá.....	1.44	0.00
Propriá.....	0.04	-0.01	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 19 — Subindo em P. Velho, Cruzeiro do Sul e Arumanduba. Estacionário em Parintins, P. Nacional e M. Amarante. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 19 (18 hs.) — Continuará em declínio em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 19 — Estacionário em Cuyabá e Tres Lagoas. Baixando em P. Epitácio.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Pernambuco (XX)	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Oitavas (X)	9.30									
Maceio (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuiabá (X)	7.30									
Caravela (X)	9.30									
B. Horizonte ()	9.30									
Vitoria (XX)	9.30									
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	13.00									
Rio de Janeiro () (X)	21.00									
Santos (X)	9.30									
Curitiba (X)	9.30									
Florianopolis	9.30	S 14	S 11	SSE 6	NW 5	S 3	WSW 13	—	—	3 750 ms.
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorológico

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 21 de julho de 1934

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 21 às 18 horas do dia 22

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel, passando a bom com nebulosidade. Nevociro. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De sul a léste, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, passando a bom com nebulosidade. Nevociro, salvo a léste, onde de instavel, com chuvas, passará a bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel, passando a bom com nebulosidade nas regiões serrana, littoranea e sulina de São Paulo e bom, com nebulosidade, no resto da zona. Nevociros. Geadas. Temperatura: Noite fria e em elevação de dia. Ventos: De sul a léste, até São Paulo; de suéste a nordéste, no Paraná e Santa Catharina e do quadrante norte, no Rio Grande. Rajadas frescas.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 20 às 14 horas do dia 21

O tempo foi ameaçador, com chuvas fracas á tarde e á noite e instavel, hoje, com chviscos pela manhã. A temperatura declinou á noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 21.2 e minima 15.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 21.0 e minima 16.7, respectivamente ás 11 horas e 15 minutos e ás 3 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos, por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 21 de julho de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo - fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 24 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mar á Is (X).....	760.7	0.2	28	1	C	0	9c	—	1	33	21	5	B	lo	lo
Balem (X).....															
São Luis (X).....															
Barral do Corda (X).....															
Graciosa (X).....															
Therapia (X).....															
Fortaleza (Poran- gaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatu (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goiania (X).....															
Garanhuns (X).....															
P. Noronha (X).....	61.2	0.3	26	0	S	5	2b P. vgs.	—	B	26	23	1	1	lo	lo
Maceió (X).....	63.5	—	24	—	N	2	5b P. vgs.	—	1	26	21	10	lo	lo	lo
Santa Ana do Ipa- nema (X).....															
Aracaju (X).....	64.1	0.2	25	1	SE	5	5b	—	1	26	23	0	B	B	B
Propriá (X).....															
S. Salvador (X).....	64.6	0.0	24	2	SE	2	5b P. vgs.	—	1	25	20	9	lo	B	lo
B. do Rio Grande (X).....															
Catité (X).....	65.4	-0.3	16	2	SE	5	9b	—	1	25	12	0	1	B	1
Ilheus (X).....	65.2	0.7	23	3	SE	2	9b P. vgs.	—	1	26	19	25	B	1	lo
Caravelas (X).....	67.2	1.4	22	1	S	5	9b P. vgs.	—	1	25	18	4	B	1	lo
Bello Horizonte (X).....	68.1	—	15	—	SE	2	5a	—	B	23	13	0	B	B	B
Januária (X).....	64.0	2.0	22	1	SW	2	0	—	B	29	16	0	B	B	B
Th. ophi's Ottoni (X).....	66.7	—	17	—	SE	2	0	—	B	26	13	0	B	B	B
São Lourenço (X).....	70.5	4.7	8	-11	C	0	9a	—	B	23	5	0	B	B	B
Cambuquira (X).....	68.9	2.7	13	—	SE	2	5a	—	B	25	8	0	B	1	B
Passa Quatro (X).....	67.9	—	14	—	SW	2	0	—	B	20	10	0	B	B	B
Poços de Caldas (X).....	66.0	1.9	13	-3	E	2	2a	—	B	22	7	0	B	B	B
Juiz de Fora (X).....	71.3	—	14	—	SE	2	0	—	1	19	12	2	lo	1	B
Goias (X).....	65.6	-0.1	21	3	E	2	0	—	B	33	16	0	B	B	B
Catalão (X).....	65.3	2.6	17	-3	E	2	9a	—	B	27	14	0	B	B	B
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....	62.0	—	12	—	NE	2	9a	—	B	24	10	0	1	B	B
Q. G. Carneiro (X).....															
Vic.oria (X).....	61.6	3.3	21	0	SW	5	2a P. vgs.	—	B	24	17	1	1	lo	B
Itapemirim (X).....	71.5	3.5	19	0	C	0	9a	—	1	22	13	4	lo	lo	1

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 21 de julho de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	71.8	2.8	18	-2	C	0	9b	P. vgs.	I	22	17	1	Ao°	Ao°	Ao°
Campos	70.7	3.6	21	0	S	2	9b	—	I	24	13	1	Ao°	Ao°	I
Piriburgu	70.1	3.8	13	-2	SE	2	5b	—	B	16	6	3	Ao°	lo	lo
Petropolis	70.9	2.5	12	-1	C	0	2a	—	B	—	8	42	lo	lo	lo
Rezeude	70.3	2.5	17	-1	E	2	0	—	B	20	13	1	Ao°	Ao°	I
Therexopolis	70.3	3.0	12	-2	SW	2	9b	—	I	16	10	34	Ao°	Ao°	Ao°
Cabo Frio	71.3	2.8	20	0	SW	2	9b	Chão	I	21	16	0	I	I	I
Angra dos Reis.....	70.9	1.2	18	-1	C	0	9b	Chão	I	21	12	22	Ao°	Ao	lo
S. Paulo.....	70.1	-0.1	12	0	SE	5	9b	—	I	15	10	1	Ao°	I	I
Santos	70.0	-0.7	17	1	C	0	2b	Chão	B	20	14	7	B	I	Ao°
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinha (X)...															
Faxina	69.5	-0.6	13	2	SE	2	9b	—	I	23	9	0	I	I	I
Campinas.....	70.3	—	14	—	E	2	2a	—	B	19	11	0	B	B	B
Campo do Jordão (X)															
Curityba	72.2	0.2	9	0	C	0	9b	—	I	11	6	0	I	I	I
Paranaguá.....	71.4	-0.5	14	0	C	0	9b	Tranq.	I	16	12	0	I	I	I
Quarapuava	68.5	—	8	—	F	2	9b	—	I	13	6	0	B	I	I
Palmas	70.2	—	7	—	NE	2	9b	—	I	16	7	0	B	B	I
Piorizopolis (X)....															
Lages (X).....															
Herval Novo	73.1	—	7	—	C	0	0	—	B	17	4	0	B	B	B
S. Francisco	71.2	-1.2	13	1	C	0	0a	Chão	B	15	12	0	B	B	B
Xanxerê	67.4	-3.3	9	5	C	0	0	—	B	23	2	0	B	B	B
Porto Alegre	70.2	-2.8	7	1	NE	2	0	—	B	15	4	0	B	B	B
Uruguaiana	68.8	-4.1	7	2	SE	2	0	—	B	15	4	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	67.8	-4.1	9	4	NE	2	9b	—	B	17	0	0	B	B	B
Santa Vitoria (X)....															
Montevideu.....	68.9	-3.8	6	2	N	2	2a	—	B						
Buenos Aires.....	67.0	-4.0	6	-1	NNW	3	9b	—	B						

A temperatura máxima verificou-se em Goyaz com 33° C.

A temperatura mínima verificou-se em S. Luiz Gonzaga com 0° C.

Observações — Estado do céu: em decimos do céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; 🌪, ventania; 🌪, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; ns, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 catão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e a gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à rectificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 20 às 9 horas do dia 21

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas apresentou-se entre bom e incerto, no Estado do Rio e parte de Minas Geraes, onde foi perturbado com chuvas. Hoje, às 9 horas, era entre instável e bom. A temperatura declinou, fortemente em alguns pontos. Predominaram os ventos do quadrante sul, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo nos Estados do Paraná e S. Paulo, onde era incerto, com chuvas esparsas. Hoje, às 9 horas, continuava bom em Santa Catharina e Rio Grande e incerto nos demais Estados, com chuvas em Iguape. A temperatura sofreu ascensão no Rio Grande e Santa Catharina e manteve-se estável nos demais Estados. Predominaram os ventos do quadrante leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrographico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 20:			Rio Parahyba do Sul — Dia 21:		
Esperança (X).....			Guararema.....	1.06	-0.02
S. P. Olivença (X).....			Jacarehy.....	0.65	-0.01
Fonte Boa.....	9.21	-0.02	Caçapava.....	0.52	0.00
Tele.....	17.46	-0.06	Pindamonhangaba.....	1.08	0.00
Manaus.....	20.46	-0.03	Guaratingueta.....	1.28	0.05
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.27	-0.02
Itacoatiara.....			Barra Mansa.....	1.26	0.00
Parintins.....	8.46	-0.02	Barra do Pirahy.....	1.08	0.00
Obidos.....	6.03	-0.02	Parahyba do Sul.....	0.47	-0.01
Santarém.....	4.77	-0.01	Anta.....	0.18	0.04
Porto Nacional.....	1.49	0.00	Porto Novo.....	0.16	0.00
Carolina.....			S. Fidelis.....	1.75	0.00
Boa Vista X.....			Campos.....	6.48	-0.02
Imperatriz (X).....			Rio Itahy-Assú — Dia 21:		
Conceição do Araguaia.....	0.44	-0.04	Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Taló (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.95	-0.07
Labrea (X).....			Subida.....	1.99	0.1
S. Gabriel.....	8.70	-0.12	Aquidaban.....	1.10	-0.72
Humayá.....	3.60	-0.30	Indaial.....	1.90	0.08
Maués.....	8.93	-0.02	Passo Manso.....	1.33	-0.04
Mojoir Amarante.....	1.63	-0.01	Blumenau.....		
Itaituba ().....			Gaspar.....	2.38	0.28
Arumanduba.....	3.77	0.03	Ilhota.....	2.50	-0.02
Alta Mira.....	2.96	-0.04	Rio Belmonte Pardo — Dia 21:		
Rio S. Francisco — Dia 21:			Arrasahy.....	1.20	-0.01
Pirapora.....	0.28	-0.01	Barra do Pontal.....	0.84	0.00
S. Francisco.....	0.00	0.00	Itinga.....	1.36	0.00
Jamela.....	0.00	0.00	Itaobim.....	0.86	0.00
Carimuanha.....	0.25	0.00	São Pedro.....	1.37	0.00
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguay — Dia 20:		
Barra do Rio Grande (X).....			Tres Lagôas.....	1.91	0.00
Remanso.....	0.46	0.00	Presidente Epitacio.....	0.28	-0.01
Joazeiro (X).....			Guahyá (X).....		
Cabrobo (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguaçu (X).....		
Piranhas.....	0.18	-0.02	Cuyabá.....	1.43	0-0.01
Propria.....	-0.35	-0.01	S. Luiz de Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 20 — Subindo em Arumanduba e baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 21 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 21 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itahy-Assú — Dia 21 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 21 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 20 — Baixando em P. Epitacio e Cuyabá e estacionario em Tres Lagôas.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
				1.000	1.500	2.000	2.500	3.000	3.500	4.000	Máxima
Noronha	10.00	S 15	S 12	SSE 12	SE 9	—	—	—	—	—	1.600 ms.
Quixeramobim (X)	9.30										
Nata (X)	9.30										
Minda (X)	9.30										
Macel (X)	9.30										
Alvaçoi	9.30	SE 10	SE 14	SE 14	SE 17	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Y (X)	7.30										
Alas (XX)	3.30										
Monte	3.30	SE 4	SE 4	SE 4	ESE 4	SE 2	—	—	—	—	2.400 ms.
Victoria	9.30	S 5	S 6	SSE 12	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.
.....	9.30	SSW 4	S 5	SE 6	SE 6	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Jo de Janeiro	1.30										
Jo de Janeiro	00	SE 5	E 5	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Jo de Janeiro (O) X	21.00										
Ant	9.30	ENE 9	ENE 9	ENE 10	E 5	N 2	S 4	SW 9	—	—	4.500 ms.
Cur y a XX	9.30										
Jo de Janeiro (X)	9.30										
Porto Alegre X	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Londres	60\$097	79\$348
Sobre Paris	\$785	1\$041
Sobre Italia	1\$030	1\$354
Sobre Alemanha	4\$640	4\$536
Sobre Portugal	\$550	\$728
Sobre Belgica (papel)	—	\$738
Sobre Belgica (ouro)	2\$804	—
Sobre Hespanha	—	2\$161
Sobre Suissa	3\$914	5\$140
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	11\$890	15\$764
Sobre Montevideo	—	6\$502
Sobre Buenos Aires (peso papel)	3\$465	3\$923
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda	8\$120	10\$677
Sobre Japão	3\$740	4\$900
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	15\$800
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	3\$250

Moedas

Libra esterlina (papel)	78\$778
Franco (papel)	1\$024
Peso Argentino (papel)	3\$822
Lira (papel)	1\$350
Florim (papel)	10\$515
Reichsmark (prata)	5\$600
Peso uruguayo (prata)	6\$077

Coroas suecas (papel)	3\$778
Zloty (papel)	3\$015
Dollar (papel)	15\$502
Escudo (papel)	\$734
Reichsmark (papel)	5\$658
Peseta (papel)	2\$149
Escudo (prata)	\$740
Peseta (prata)	2\$200
Peso uruguayo (papel)	6\$517
Yen (papel)	4\$800

Cotações de cambio e moedas em especie em 23 de julho de 1934.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	855\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.	850\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	850\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:010\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$000, 7 % (1930)	495\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:015\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:015\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.	158\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	174\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	170\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	174\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.	102\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (Decreto n. 9.716)	833\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (Decreto n. 10.997)	830\$000
Obrigações do Thesouro Minas de 200\$, 9 %	194\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %	482\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	985\$000
Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$000, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	955\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	403\$000

Ações de bancos:

Banco do Brasil 383\$000

Debentures:

Companhia de Tecidos Corcovado..... 160\$000
 Companhia Docas de Santos..... 199\$000
 Sociedade Propagadora das Bellas Artes..... 208\$000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos

Nesta data, foi exonerado a seu pedido, do cargo de "preposto" do corretor Antonio Augusto Montenegro, o Sr. Joaquim Augusto Alves. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 24 de julho de 1934

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias
 Por 10 quilos
 (Base tipo 7)

Meses	Prêço de abertura		Prêço de fechamento		Total de vendas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	Saccas
Julho	14\$100	13\$825	14\$150	13\$975	
Agosto,	13\$925	13\$850	14\$050	13\$950	
Setembro	13\$850	13\$725	14\$000	13\$875	
Outubro	13\$725	13\$675	13\$950	13\$825	
Novembro	13\$800	13\$525	13\$900	13\$800	
Vendas	4.000 saccas.	3.000 saccas.	7.000 saccas.		
Dezembro	13\$700	13\$525	13\$999	13\$850	

Mercado — frouxo. Mercado — firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 14\$000 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas 1.270 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Café

	Saccas
Entradas	13.559
Saídas	280
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do café	73
Existencia	544.396

Mercado — Nominal.

Bonificação de 10 % 436

Preços por 10 kilos:

Typo 3	Nominal
Typo 4	Nominal
Typo 5	Nominal
Typo 6	Nominal
Typo 7	Nominal
Typo 8	Nominal

Assucar

	Saccos
Entradas	4.700
Saídas	4.770
Existencia	20.482

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

M. branco crystal.	51\$000 a 51\$500
C. amarello.	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 45\$000

Algodão

Fardos

Entradas — não houve.

Saídas 364

Existencia 2.147

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3..... 44\$000 a 45\$000

Typo 4..... 43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3. 41\$000 a 42\$000

Typo 5 39\$000 a 40\$000

Ceará:

Typo 3..... Nominal

Typo 5 38\$000 a 39\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3..... Nominal

Typo 5. Nominal

Paulista:

Typo 3..... Nominal

Typo 5. Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 23 de julho de 1934	13.446:963\$000	13.000:643\$700
Em 24 de julho de 1934..	625:699\$900	496:475\$500
Total	14.072:662\$900	13.497:119\$200
Em igual período de 1933.	16.688:427\$600	16.006:656\$300
Diferença para menos em 1934	2.615:764\$700	2.509:537\$100
Arrecadada de 2 de abril a 24 de julho de 1934	82.500:193\$400	79.778:542\$406
Em igual período de 1933.	70.559:281\$600	68.162:530\$100
Diferença para mais em 1934	11.940:911\$800	11.616:012\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 19 de julho de 1934....	10.329:962\$900
Em 20 de julho de 1934	619:973\$400
Total	10.949:936\$300
Em igual período de 1933.....	9.799:835\$560
Em igual de Diferença para mais em 1934.	1.150:100\$730
Arrecadada de 2 de abril a 20 de julho de 1934	66.026:884\$000
Em igual período de 1933.....	46.649:927\$560
Diferença para mais em 1934.....	19.376:956\$430

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 19 de julho de 1934....	10.253:141\$300
Em 20 de julho de 1934	587:775\$600
Total	10.840:916\$900
Em igual periodo de 1933	9.795:199\$265
Diferença para mais em 1934.....	1.045:717\$635

Boletim n. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 20 de julho de 1934.....	10.940:936\$300
Em 21 de julho de 1934	376:882\$500
Total	11.326:821\$800
Em igual periodo de 1933.....	10.213:215\$055
Diferença para mais em 1934.....	1.113:606\$745

Arrecadada de 2 de abril a 21 de julho de 1934	66.378:002\$700
Em igual periodo de 1933	47.063:307\$055
Diferença para mais em 1934.....	19.314:695\$645

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 20 de julho de 1934.....	10.840:916\$900
Em 21 de julho de 1934	376:882\$500
Total	11.217:802\$400
Em igual periodo de 1933.....	10.206:753\$055
Diferença para mais em 1934.....	1.011:049\$345

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
23 de julho de 1934.....	3.100:619\$400
Receita mensal:	
De 1 de julho a 23 de julho de 1933.....	22.547:259\$700
De 1 de julho a 23 de julho de 1934.....	19.947:918\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	2.597:311\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de julho de 1933.....	206.166:014\$700
De 2 de janeiro a 23 de julho de 1934.....	203.622:804\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	2.545:209\$800

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, no Lyceu de Artes e Officios, para prova escripta de inglez, os candidatos seguintes:

21. Americo Lusio de Oliveira.
27. Cesar Pires Chaves.
29. Armando Nunes Faulhaber.
31. Carmelino Augusto Teixeira.

34. Alvaro Dias Couto Prado.
36. Armando Oliveira Pinto.
37. Antonio Miguel Barcellos
47. Antigerno Barillari.
106. Alberto Guido Steffan.
116. Ivan Pedro De Martins.
120. Frederico Augusto Pinheiros Limoeiro.
124. Hugo Limoeiro Jordão.
168. Francisco Salles Gomes.
210. Ivan Agnello Ribeiro.
260. Manoel Fernandes Filho.
265. Geonysio Carvalho Barreto.
276. Alberto Ferreira de Araujo.
304. Floriano Ferreira Martins.
349. Eiza Fleming Machado.
386. Raul Pereira Rangel.
396. Nison Goulart.
424. Eusto Cardona.
453. Maria da Gloria Velho.
463. Mario da Conceição.
482. Eurico Peixoto.
488. Celeste de Oliveira Ferreira Leite.
570. José Leao Alencar.
592. Yoianda Evangelista da Silveira.
597. Florence Vance.
602. José Maria de Albuquerque Arautes.
618. Isaac Cook.
625. Edilberto Cotrofe.
637. Chrisanto da Silva Filho.
647. Edmundo Thimoteo de Barros.
679. Moacyr Alves da Costa.
689. Esmeralda Corrêa da Silva.
722. Walter Moreira Coutinho.

Devem apresentar carteira de identidade postal. Não haverá segunda chamada.

Directoria Geral, 23 de julho de 1934. — O secretario, *Eusto Ariano de Carvalho*.

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer ás 14 horas, no Lyceu de Artes e Officios (avenida Rio Branco), para prova escripta de arithmetica, os seguintes candidatos:

Dia 30 — Aristoteles Ferreira Alves, Aristoteles Palma, Carlos Pimenta, Aldo Salgado Bastos, Alfredo Pereira de Castro, Cesar Augusto do Aguiar Bomfim, Angelo Hypolito Filho, Alfredo Carlos Pestana Junior, Celso Pinto Lopes, Anthero Vieira da Cunha, Cyro Feijó Ribeiro, Ary Manoel dos Santos, Aldo Santos Camilher, Alvaro Navarro Teixeira, Alvares Gomes Vêras, Aloysio Rêgo Faria, Alcides Marques Monteiro, Antonio da Silva Pernes, Americo Gomes de Oliveira, Walter João Bretz Junior, Carlos Israel Mozer Penha, Antonio Viçoso Moreira de Rozendo, Celso van Erven, Adolpho Paulino da Silva, Augusto Carlos Barbosa de Barros, Almir Pereira da Silva, Antonio José, Ary Gonçalves Salabert, Arduvel dos Santos Vianna, Alberto Lauria, Antonio Ferreira Gomes Filho, Celso Miranda Raposo da Camara, Adolpho Chelios Filho, Augusto Pereira e Souza, Astor José de Carvalho, Almir Tati de Oliveira, Abenir Sampaio, Arnaldo Sansmikat, Carlos Eugenio Balthazar da Silveira, Abraham Mimon Nahon, Cicero Bezerra, Pimenta, Antonio da Silva Leite, Alvaro Pereira Junior, Astor Rodrigues Ornellas, Hugo Caetano da Costa, Alfredo Wazen, Arthur Marciano Soares, Aécio Ribeiro de Castro, Ademir de Freitas, Guimarães, Alberto José Rodrigues, Brenno Cruz Mascarenhas, Anadir Antunes Pinheiro, Dermeval Moutinho, Etelvina Augusta Mathias, Emmeré Dantas de Oliveira, Elson Mazza Kotarsky, Altair dos Santos Dias, Darcy Bahiense, Gualberto Gomes Junior, Gustavo Souza, Adolpho Pedro Nieckele, Caio Tavares Iracema, Baltholomeu Chrispiniano Teixeira, Isidio Anacleto do Nascimento, Herman Duarte de Almeida, Arlindo Tavares de Frias, Luiza Dias, Francisco Octaviano do Livramento, Almor Vianna Manso e Acyr Carlos de Moraes Lamego.

Serão, também chamados, si tiverem comparecido para a prova escripta de inglez, os seguintes candidatos:

Americo Lusio de Oliveira, Cesar Pires Chaves, Armando Nunes Faulhaber, Carmelino Augusto Teixeira, Alvaro Dias Couto Prado, Armando Oliveira Pinto, Antonio Miguel Barcellos e Antigerno Barillari.

Os candidatos são obrigados a apresentar carteira de identidade. Não haverá segunda chamada.

Directoria Geral, 23 de julho de 1934. — O secretario, *Paulo Ariano de Carvalho*.

Escola de Aperfeiçoamento

Ensino pratico de trafego, de teletypo, de aparelhos Morse e leitura auditiva.

Instruções

A) Fica instituido, nesta Escola, no presente exercicio, o ensino pratico de trafego telegraphico, de aparelhos Teletypo, aparelhos Morse e de leitura auditiva, assim ministrados:

Pratica de trafego, manipulação e manejo do teletypo

1) aos teletypistas que tiverem, sem certificado de exame, augmentadas suas diarias. (Em cumprimento ás disposições da portaria 747, de 31-5-934);

2) aos candidatos que não lograrem approvação nos ultimos exames para teletypistas;

3) a funcionarios que guarnecem, no trafego, os teletipos sem que tenham ainda exame.

Pratica de trafego, manipulação e manejo do Morse e leitura auditiva

4) a telegraphistas morsistas;

5) a diaristas que trabalhem no trafego postal ou telegraphico;

6) aos candidatos ao concurso de 1ª. entrancia que já requereram pratica de Morse.

B) As inscrições para este ensino ficarão abertas de 1 a 15 de agosto proximo, começando as aulas a 20 do mesmo mez.

C) Para o ensino de teletypo serão admittidos 15 alumnos, no maximo, sendo de 25 o numero maximo das admissões para o ensino Morse e leitura auditiva.

D) Este ensino pratico será ministrado em 90 aulas, no periodo maximo de 4 mezes, a contar da data do inicio das aulas.

E) O funcionario que não contar com o effectivo de 90 aulas, frequentadas no fim daquelle periodo maximo de quatro mezes não poderá prestar o exame final de habilitação.

F) O certificado de approvação no exame final habilita os inscriptos correspondentes ao n. 1 da lettra A destas instruções á confirmação do augmento das diarias, bem como assegura ao portador a preferencia para a admissão nos cursos especiais da Escola, ressalvadas as disposições regulamentares em vigor.

G) A frequencia nestes cursos será facultativa, observadas, entretanto, as disposições da lettra E.

H) Attendidas as disposições das presentes instruções, reger-se-á este ensino pratico pelo Regimento desta Escola.

— João Pinto Pessoa, director da Escola.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISOS

Referencia edital 712.109 (Cadarço, ganga, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, e acha-se affixado no quadro da CCG., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

Referencia editaes 712.309

712.313 (Torno mechanico e guindaste)

814.001/4 (Instalação p/raios X)

903.086 (Isoladores de porcellana)

904.164/72 (Ferragens, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 24 de julho de 1934, e acham-se affixados no quadro da CCG., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, F. M. Faveret, director.

Referencia editaes:

N. 14.007 (Equipamento de laboratorio).

N. 120.028 (Equipamento de laboratorio).

Ns. 234.180/3 e 234.184/5 (Accessorios para tubos de ferro fundido).

N. 903.063 (Ferragens).

N. 904.173/82 (Esmeril, forno, etc.).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 23 de julho de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 35-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

RECTIFICAÇÕES

Referencia edital n. 20.028 (calorimetro photo-electrico).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 23 de julho de 1934:

Onde se lê: no unico item do edital... 4 cubetas e 8 filtros completos, conforme catalogo Leitz n. 34, um...

Deve-se ler:...

4 cubetas e 8 filtros completos, conforme catalogo Leitz n. 34, um... 1.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia edital n. 234.180/3 (accessorios para tubos de ferro fundido).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 23 de julho de 1934:

Onde se lê: no começo do edital, edital n. 234.180.

Deve-se ler: edital n. 234.180/3.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia edital 904.173/82 (machinas)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 23 de julho de 1934:

Onde se lê: no item 1:

...O equipamento fornecido incluye a machina com guardas protectoras "Estalo N", para os rebolos esferas-ajustaveis, dois (2) rebolos de esmeril de 12 x 12, um.. 1

Deve-se ler:

...O equipamento fornecido incluye a machina com guardas protectoras "Estylo N", para os rebolos esferas-ajustaveis, dois (2) rebolos de esmeril de 12 x 2", um.. 1

Onde se lê: no fim do item 2;

...O motor tem controle appropriado, um..

Deve-se ler:

...O motor tem controle appropriado, um.. 1

Onde se lê: no item 3;

Serra — Cortará material até á espessura de 3-1/2".

Deve-se ler:

Serra — Cortará material até á espessura de 3-1/2" (89).

Onde se lê: tambem no item 3, no fim;

Movimento horizontal (por cremalheira e pinhão) 13".

Deve-se ler:

Movimento horizontal (por cremalheira e pinhão) 13" (330).

Onde se lê: no item 5;

Potencia do motor 1-HP. É accionada por um de 1 HP, etc.

Deve-se ler:

Potencia do motor 1-HP. É accionada por um motor de 1 HP, etc.

Onde se lê: ainda no item 5;

...guarda protectora da correia; correia guarda protectora ajustavel do recibo; tensor da correia; dispositivo para endireitar o recibo (Trusing-Device); uma.....

Deve-se lêr:

guarda protectora da correia; correia guarda protectora ajustavel do rebolo; tensor da correia; dispositivo para endireitar o rebolo (Trusing-Device) uma) 1
Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

Referencia edital 904.164/72 (Ferragens, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 21 de julho de 1934, a pag. 14.971:

Onde se lê: no item 13:
...medindo 0,025 x 0,02 collecção..... 8
Deve-se lêr:
...medindo 0,025 x 0,002, collecção..... 8
Onde se lê: no item 28:
De penas com 0,50, um..... 010
Deve-se lêr:
De penas com 0,50, um..... 1.010
Onde se lê: no item 60:
...calçada (declarar typo, qualidade e tamanho, uma 90
Deve-se lêr:
...calçada (declarar typo, qualidade e tamanho, uma 70
Pela Comissão Central de Compras, F. M. Faveret, director.

Referencia editaes 112.156 (automovel), 413.122 (machina de furar), 712.100 (fazendas), 904.139/48-A (motores electricos), 904.149/55-A (apparelho selectivo Western), e 904.156/61-A (torno, fogareiro, lamparina e catraca).

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral que os editaes de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diario Official* de 19 de agosto de 1934, e acham-se affixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pelo Comissão Central de Compras.— C. M. Faveret, director.

Referencia edital n. 112.156 (Automovel "Ford").

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, a pag. 14.689:

Onde se lê, no fim do unico item do edital:..p/par accesso ao interior do caixão...um.

Deve-se ler:..p/dar accessao ao interior do caixão, um, 1
Pela Comissão Central de Compras.— C. M. Faveret, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em "Porangaba", no Estado de São Paulo, D. Eugénia Antunes do Amaral; o escrivão da coletoria das rendas federais em "Muaná" e "Curralinho", no Estado do Pará; José da Silva Maia e os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em "Sabará", no Estado de Minas Gerais; José Vieira e seu fiador, Sr. Herminio Tofani, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importâncias de 18\$700, 940\$974 e 2\$080, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 10 de janeiro de 1918 a 30 de abril de 1923, de 29 de março de 1924 a 17 de maio de 1932 e de 1 de janeiro de 1923 a 31 de maio de 1924, exercício de 1923, respectivamente, produzirem documen-

tos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em "Capetinga", no Estado de Minas Gerais, Francisco Manuel de Oliveira, e o ex-coletor das rendas federais em "Sabará", José Vieira, por si ou por seus herdeiros e sucessores, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importâncias de 160\$000, 517\$860 e 1\$551, alcances ve-

Referencia edital n. 413.122 (Machina de furar com placa de base).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, a pag. 14.689:

Onde se lê: no fim do unico item do edital:.. fixador de avanço e fixador de retrocesso automatico... uma.

Deve-se ler: ..fixador de avanço e fixador de retrocesso automatico... uma, 1.

Pela Comissão Central de Compras.— C. M. Faveret, director.

Referencia edital n. 712.100 (Brim branco e lona).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, a pag. 14.689:

Onde se lê: no item 1:.. na urdidura 20... um, 374.

Deve-se ler:.. na urdidura 20... metro, 374.

Onde se lê: na clausula 3:..apresentar amostras do brim de lona, etc.....

Deve-se ler:.. apresentar amostras do material que se propõem fornecer.

Pela Comissão Central de Compras.— C. M. Faveret, director.

Referencia edital n. 712.109 (Brim de linho, cadarço, etc.).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, a pag. 14.690:

Onde se lê: na clausula 3:.. apresentar amostras do brim de linho que se propõem a fornecer.

Deve-se ler:.. apresentar amostras do material que se propõem fornecer.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia edital n. 904.139/48-A (Motores "Oerlikon").

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, a pag. 14.690:

Onde se lê: no item 1 — Motor "Oerlikon", electrico, de 30 HP, etc....

Deve-se ler: Motor "Oerlikon", electrico, de 3 HP, etc....

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

rificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 a 31 de janeiro de 1922, de 1 de janeiro a 9 de agosto de 1923 e de 1 de janeiro de 1924 a 31 de maio de 1925, exercício de 1924, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de julho de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, Adolfo Corrêa Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 624:854:088,

alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-tesoureiro, referente ao período de 1 de dezembro de 1927 a 23 de julho de 1929, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, que forem devidos, foi ele, por seus herdeiros e sucessores, condenado por acórdão de 3 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do ex-tesoureiro e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: o ex-coletor, os herdeiros do ex-escrivão e o ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federais em Cruzeiro, no Estado de São Paulo, Paulo da Costa Pereira Romeu, Aristogiton Ferreira Guimarães e Lúcio José dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos precisos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 18:993\$414, 273\$280 e 13:072\$914, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 de janeiro de 1908 a 23 de maio de 1927; de 1 de janeiro de 1908 a 15 de maio de 1911, e de 1 de agosto de 1911 a 23 de maio de 1927, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: os agentes fiscais em Helvétia, Falcão Filho e Siqueira Campos, nos Estados de São Paulo e do Paraná, José Amstalden, Durval Ramos Mendes e Gustavo Fritas; o ex-tesoureiro da agência postal em Penedo, no Estado de Alagoas, José Cruz Filho; o ex-coletor das rendas federais em Januária, no Estado de Minas Gerais, Bertoldo de Sousa Leão; o ex-agente postal, interino, em Deodoro, no Estado do Paraná, Aníbal Ribas Ribeiro, e o ex-agente postal em São José de Piranhas, no Estado da Paraíba, Irineu Gomes Bezerra, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 258\$200, 538\$760, 3:876\$500, 7:838\$100, 262\$898, 11\$100 e 3:638\$350, alcances verificados, respectivamente, nos processos de tomadas de contas, referentes aos períodos de 5 de junho de 1926 a 26 de fevereiro de 1928; de 1 de outubro de 1927 a 27 de setembro de 1928; de 24 de novembro de 1930 a 18 de maio de 1931; de 1 de outubro de 1927 a 5 de fevereiro de 1931; de 1 de janeiro a 15 de junho de 1929; de 11 a 12 de fevereiro de 1916 e de 1 de agosto de 1918 a 16 de novembro de 1932, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou de-

clararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postais em Cajuru e Timboteua, nos Estados de São Paulo e do Pará, D. Teresa Xavier Ferreira da Silva e José Ferreira da Silva Matos, e o ex-coletor das rendas federais em Curitiba, no Estado de Santa Catarina, Manuel Rodrigues de Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 33\$000, 461\$300 e 994\$246, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos, respectivamente, de 15 de julho de 1910 a 31 de dezembro de 1917, de 25 de novembro de 1914 a 31 de dezembro de 1920 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados o Dr. José Antonio de Moraes, fiador do escrivão da collectoria das rendas federais em Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, Carlos Rinaldi Freire Gameiro, e o ex-coletor das rendas federais em Ribeirão Branco, no Estado de São Paulo, Vicente Ferrer de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 664\$754 e 66\$013, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referentes aos períodos de 16 de agosto de 1925 a 31 de dezembro de 1926 e de 2 de março de 1917 a 12 de igual mez de 1925, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram elles condemnados pelos accordãos de 11 de janeiro de 1933 a 30 de maio do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos alludidos responsáveis.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Districto Federal:
Exercício de 1931:

"Ex-officios":

4.935, Alencastro — Tito Regis de, rua Rodrigo Silva n. 8.

4.951, Esberard — João, rua Affonso Penna n. 128.

5.014, Souza, Celeste Alvim da Gama e, rua 24 de Maio n. 105.

5.015, Souza — Corina Alvim da Gama e, rua 24 de Maio n. 105.

Exercício de 1933:

E 40.844, A. Thomaz Moreira & Companhia, rua Coronel Pedro Alves n. 67.

110, A. J. da Paixão & Comp., rua Candido Benicio n. 490.

E 41.101, A. Bonel & Comp., rua Peixoto de Carvalho n. 14.

323, Abreu — A. Margarida, rua Montevideo n. 285 — Penha.

193, Abreu — Antonio Macedo de, rua João Rego n. 15.

E 40.797, Abreu — Leonor Teixeira de, rua Catumby n. 6.

E 40.856, Aiuto — Luiz D., avenida Amaro Cavalcante n. 655.

E 40.852, Albergaria & Motta, avenida Mem de Sá n. 178.

E 40.794, Almeida — Americo d', rua Senador Pompeu n. 261.

E 41.063, Almeida — José Rodrigues d', rua Aquidaban n. 132.

289, Almeida — Raul de, rua Conde de Bomfim n. 277.

296, Almeida Rios & Comp., rua Marquez de Abrantes n. 207.

338, Alvarez — Lauriano, rua Gonçalves Dias n. 19, 1º andar.

299, Alvaro Mendes & Comp., rua Buenos Ayres n. 241.

E 40.879, Alves — Fernandes Lobo, rua Machado Coelho n. 26.

E 40.894, Andrade — Eurico Serra de, rua Amélia n. 52, casa III.

E 40.895, Andrade — Maria Carlota de, rua Orestes n. 48.

218, Bonifácio & Paiva, rua da Alfandega n. 261.

76, Brizida — José de Oliveira, rua Assis Carneiro n. 193.

183, Cardoso — João d'Almeida, Estrada da Taquara ns. 54/379.

E 40.966, Cerqueira — Alexandre Castro, rua São Pedro n. 33, 1º andar.

"Ex-officios":

350, Conte — Francisco, estrada Rio São Paulo n. 1.158.

333, Cordeiro & Irmão, rua Marquez de Abrantes n. 213.

347, Ferreira — Jeronymo, rua Marques de Sapucahy n. 143.

112, Figueiredo — A., rua Alvaro de Miranda n. 20.

348, Julio Pereira & Villela, rua Riachuelo n. 136.

147, E 40.700, Loureiro — A. S., praça Engenho Novo ns. 28-30.

99, E 40.784, Maksud — A., estrada Real de Santa Cruz n. 209.

464, E 40.962, Martins — Manoel Paes rua Itapiru n. 247.

E 3.648, Neves — Miguel Norberto Moreira (espólio), praça Tiradentes n. 37 loja.

11, Pamplona — A., avenida 28 de Setembro n. 182.

239 — Pardo — A. Léo, rua Copacabana n. 814.

456, E 35.227, Pimenta — J. A. Matos, avenida Rio Branco n. 110, 7º andar.

371, Pimenta Pacheco & Comp., rua dos Ourives n. 137.

286, E 40.796, Pinheiro, Schmidt & Comp., rua Buenos Aires n. 169.

750, E 40.993, Pinto — Alberto, rua Santo Christo n. 175.

322, Roço — João Baptista, rua do Senado n. 329.

394, Santos — Antonio Moreira dos, rua Acre n. 36, sobrado.

104, Silva — A. J., estrada Marechal Rangel n. 660.

115, Silva — A. Pereira da, rua Santo Christo dos Milagres n. 211.

120, Silva — Joaquim da, rua Machado Coelho n. 119.

126, Souza — Avelino Pereira de, avenida Lauro Muller n. 10, loja 3.

90, Villada — José Alvarez, rua Evangelista da Veiga n. 121.

Supplemento:

"Ex-officios":

109 B 27.132, A. Ferreira & Mattos, rua Mariz e Barros n. 65-A.

170 B 37.809, A. de Souza & irmão, rua Catumbi n. 125.

174 B 39.954, Abib — Salim Demetre, rua Saccadura Cabral n. 185.

664 B 5.117, Abrahão — José, estrada de Guaratiba s/n.

805 B 5.653, Alberto Cordeiro & Companhia, rua Lavradio n. 63.

131 B 38.697, Almeida — A. F., avenida Passos n. 75.

249 B 38.747, Almeida — Diamantino Ferreira de, rua Copacabana n. 566.

255 B 34.870, Almeida — Herminio de, estrada do Queimados n. 101.

292 B 45.001, Almeida — Manoel Ferreira de, rua Antonio Vargas n. 160.

336 B 45.015, Almeida & Vieira, rua Senador Dantas n. 115.

503 A 1.509, Alves — Joaquim, rua São José ns. 12-14.

599 B 5.132, Amendola — Natal, rua Voluntarios da Patria n. 349.

402 B 45.018, Azeredo & Comp, rua Barão de Ubatã n. 35.

399 B 45.032, Expresso Copacabana, F. de Oliveira Ribas, rua Barata Ribeiro numero 371.

752 B 5.721, Rodrigues — Antonio, rua Estação de Sá n. 82.

133 B 41.750, Simões — Francisco, praça das Nações n. 82.

89 B 27.664, Teixeira — A. M., rua 81 de abril n. 78.

Exercício de 1934 — Avulsa:

E 35.846 — Mac Donald — A. G., Caixa Postal 883.

E 23.102, Schwan — Arthur, rua Maria Quitéria n. 52.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante delle tomar conhecimento nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 23 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. director.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — Waldemar Pinto, secretario interino.

ARRECADAÇÃO NAS FONTES

Exercícios de 1931, 1932 e 1933

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente aos rendimentos pagos pelos contribuintes abaixo relacionados, e residentes fóra do paiz, de accordo com o art. 174, do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — Waldemar Pinto, secretario interino.

Exercício de 1931:

Souza Mattos & Comp., rua do Mercado n. 13.

Exercício de 1932:

Souza Mattos & Comp., rua do Mercado n. 13.

Exercício de 1933:

Souza Mattos & Comp., rua do Mercado n. 13.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1933:

E. 37.802, Barroso — Raul M., rua Senador Dantas n. 95, casa 2, terreo.

E. 33.425, Braga — Floriano, rua Ubaldino do Amaral n. 69, sobrado, e rua dos Invalidos n. 80, loja.

E. 7.292, Cabral — José da Veiga, rua Barão de Bom Retiro n. 600, Villa Isabel.

E. 6.029, Campos — Almachio Pimheiro de, rua 24 de Maio n. 251, casa X.

E. 14.423, Castro — Archimedes Botelho Pires de, rua Copacabana n. 752.

E. 7.555, Cavalcante — Heli de Mello, rua Gonçalves Coelho n. 40 ou encouraçado "São Paulo".

E. 40.179, Companhia Fabrica de Vidros e Cristaes do Brasil "Esberard", rua General Bruce n. 22.

E. 15.190, Companhia Fry-Tox do Brasil S. A., rua Archias Cordeiro numero 588.

E. 4.607, Costa — Affonso, rua Corrêa Dutra n. 31.

E.E 19.552, Costa — Arthur Pimentada da, rua do Livramento n. 121.

E. 7.378, Dias — Deocleciano de Sena, avenida Paulo de Frontin n. 179.

E. 5.497, Eiejalde — Antenor Ilha (tenente-coronel), rua Major Avila numero 75.

E. 8.349, Fonseca — Clodualdo Barros da, rua Piratiny n. 42, Tijuca, ou Serviço Geographico do Exercito.

E. 12.368, Fontoura — Domingos José, rua Dr. Dias da Cruz 150, Meyer.

E. 22.122, Fraser — Julio Conrado, rua Visconde de Pirajá n. 521, casa 2, ou rua São Pedro n. 81.

Ex-officios:

364, Alvarenga — Antonio Leite de, rua Ferreira Pontes n. 52 ou rua Marechal Floriano n. 220.

776 e E. 10.988, Amarante — João Estanislau Peixoto, praia da Covaca, ilha de Paqueta.

623, Andrade — José Vargas de, praia do Flamengo n. 118.

355, Esberard — João, rua Affonso Penna n. 128.

794 e E. 41.106, Czenda — Raul, avenida Rio Branco n. 9 sala 201.

Supplemento:

E 1.132, Almeida — Theodomiro de Bezamat e, rua Maria Angelica n. 28, Gavea.

E 17.597, Benevides — Estacio Corrêa de Sá e, rua Emancipação n. 36.

E 11.128, Borja — Francisco Felinto de Oliveira, rua Copacabana n. 919 e rua da Alfandega n. 365.

E 9.859, Braga — Edgard F. Saturnino, travessa João Affonso n. 35.

E 23.595, Brandão — Fabio Paulo Bueno, Rec. do Distrito Federal.

E 31.983, Campos Junior — José da Silva, rua Cardoso Junior n. 79.

A 176, Comp. Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, rua da Candelaria n. 81 1º andar.

E 5.419, Constantinesco — Jean V. S., avenida Atlantica n. 326, apt. 31 e rua Sacadura Cabral n. 29.

E 26.661, Coutinho — Oscar de Frias, rua Coronel Cabrita n. 17, São Christovão.

E 3.202, Coutinho — Antonio Ribeiro do, (Dr.), rua Alberto Siqueira numero 47.

E 25.855, Eisenstadter — Hugo, travessa João Affonso n. 76 e rua Buenos Aires n. 110/112.

B 14.102, Serruya — Raphael, rua Uruguayana n. 60/62.

E 25.358, Aguiar — Horacio, rua Demetrio Ribeiro n. 45.

E 5.546, Brea — Ines Baccarini, avenida Vieira Souto n. 328.

E 36.851, Cardoso — Domingos Dias, rua Pedro Americo n. 31.

E 32.597, Corrêa — Izaias Gomes, Praça da Republica n. 11.

E 22.555, Costa — Henriqueta Annieta Rapariz, travessa Lucio de Mendonça n. 11.

E 36.519, Costa — José Alexandre de Moura, rua Moncorvo Filho n. 8.

E 3.101, Costa — José Feliciano de Moraes, rua Visconde de Cruzeiro numero 40.

Supplemento:

E 11.816, Albernaz — José Leopoldo de Assis, rua Santo Affonso n. 64.

E 11.246, Alencastro — Alfredo Alberto de, Palace Hotel, Serv. Geog. Exerc.

E 37.009, Alves — Cecy de Alencar Pinto, rua da Quitanda n. 120.

E 20.581, Calderon — Leopoldo Bombarda, rua Francisco Octaviano n. 67.

E 28.092, Cardoso — Joaquim da Silva, rua do Catete n. 248.

E 28.474, Castro — Frederico de, rua Copacabana n. 751.

E 28.397, Corrêa — Luiz Simões, rua Bento Lisboa n. 160.

E 16.297, Costa — Isaltino, rua Sacadura Cabral n. 208.

E 8.209, Espinola — Martiniano de Arvellos, avenida Suburbana n. 2.103.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante delle tomar conhecimento nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 25 e 27 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. director.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publi-

cação, se receberá o recurso, para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934. — *Waldemar Pinto*, secretario interino.

ARRECAÇÃO NAS FONTES

Exercício: 1931, 1932 e 1933

De ordem do senhor director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente aos rendimentos pagos pelos contribuintes abaixo relacionados, e residentes fóra do paiz, de accordo com o artigo 171. do decreto 17.390, de 26 de julho de 1926.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934. — *Waldemar Pinto*, secretario interino.

Exercício de 1931

Dias Almeida & Comp., rua 1° de Março n. 8.

Exercício de 1932

Dias Almeida & Comp., rua 1° de Março n. 8.

Fonseca — Cesar Augusto da, rua Figueira de Mello n. 425, ou General Camara n. 130.

R. Aubertel & Comp. Limitada, rua da Alfandega n. 114.

Exercício de 1933

Fonseca — Cesar Augusto da, rua Figueira de Mello n. 425 ou General Camara n. 130.

Em 23 de julho de 1934

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar a sua situação junto a esta Directoria, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Cadastro:

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934. — *Waldemar Smith*, secretario interino.

A. Jorge.

Almeida — Agostinho Gomes de.

Alonsa — Jesus Esteves.

Antonio Gomes & Irmão.

Araujo — Francisco.

Azevedo — Leonel Augusto de.

Barbosa — Alice de Jesus.

Barbosa — Carlos de Carvalho.

Barbosa — Joaquim Martins.

Barbosa — Paulo Coutinho Alves.

Barbosa — Ricardina Judith.

Barcia — José Sncido.

Baroneza de Araujo Maia.

Barreiros — Manuel Netto.

Barros — Mario B. de.

Barroso — Maria.

Bisetti — Angelo.

Braga — Alexandre Fontes.

Braga — Nelson C. Santos.

Braga — Newton.

Braga — Odilon Duarte.

Braga — Waldemar.

Brand — Bluma.

Brand — Herbert.

Brant — Mario.

C. A. Ramos.

C. Barbosa.

C. F. Pinto & Comp.

C. Perpetuo & Comp.

Cabral — Abilio Paes.

Cabral — José (Junior).

Cabral — José Maria.

Cadele — Henrique Oliveira

Caldas — Arnaldo Pereira de.

Caldas — Vasco Nabuco de.

Caldeira — Joaquim Gomes.

Caldeira — Joaquim Gomes.

Calil — Nain.

Canilhon — Hidofo Iris Soro.

Camões & Comp.

Campello — Zozimo S. (Filho).

Cardoso — Luz Ferreira.

Carito — Francisco.

Carlos — David.

Carlos — David J.

Carlos & Delgado.

Carlos Fernandes & Lajes.

Carlos Moreira & Comp.

Carmo — Herculano Augusto de.

Carmo — Lauro.

Carnaval — José.

Carnaval — Othelo.

Carneiro — Antonio Maria.

Carneiro — Francisco Dias.

Carneiro — João Martins.

Carneiro — José.

Carneiro — Torres.

Carnero & Lozano.

Carrão — Manoel Pereira.

Carreira — Domingos.

Carreira — Francisco Duarte.

Corriço — Bernardo.

Corriço — Manoel dos Santos

Caruso — Francisco.

Caruso, Herculano & Moraes.

Carvalho & Pinto.

Carvalho — Adriano Baptista de.

Carvalho — Amelia de.

Carvalho — Antonio Gonçalves de.

Carvalho — Antonio Rodrigues de.

Carvalho — Arthur de Azevedo.

Carvalho — Augusto de.

Carvalho & Baptista.

Carvalho — Bento José de.

Carvalho — Casemiro Gomes de.

Carvalho Damasceno & Companhia.

Carvalho — Dolor Horiodato de Lima.

Carvalho — Domingos Alves de.

Carvalho — Domingos Gomes de.

Carvalho — Francisco de.

Carvalho Francisco de.

Carvalho Gouvea & Costa.

Carvalho — Humbreto.

Carvalho — João Antonio de.

Carvalho — João Falleiro de.

Carvalho — João Fernandes de.

Carvalho — João M. de.

Carvalho — João dos Santos.

Carvalho — João da Silva.

Carvalho — Joaquim de Almeida.

Carvalho — José P. de.

Carvalho — José Teixeira de.

Carvalho — Manoel Antonio Francis-

co.

Carvalho — Marcellino Pinto de.

Carvalho & Sampaio.

Carvalho — Simões de.

Carvalho — Valentim Teixeira de.

Carvalho — Victor de.

Carvalhoca — José.

Casanova — Francisco Rodrigues

Caseira — Antonio Fernandes.

Castanheira — Alexandre.

Castello — Antonio Fonseca

Castro — Joaquim de.

Cataldo — Francisco.

Catany — Juan.

Cavalcante — Iza.

Cavaliere & Turano

Cezar & Costa.

Chalhoub Wadih.

Chein — Abilio.

Choeli — Nicolau.

Christofaro — Miguel.

Coimbra & Companhia.

Conceição — Antonio da.

Constantino Pereira & Comp.

Constantino — Salvador.

Conti & Caputo.

Cordeiro — Antonio Jayme.

Cordeiro — Arnaldo.

Cordeiro — Aurelio.

Cordeiro & Bogado.

Cordeiro — Evaristo.

Cordeiro — João Jacyntho.

Cordeiro — José Pereira.

Corrêa — Accacio.

Corrêa — Alberto do Nascimento.

Corrêa — Antonio.

Corrêa — Antonio Alves.

Corrêa — Appolonio.

Corrêa — José.

Corrêa — Manoel Fernandes.

Corrêa — Paulino Villela.

Corrêa — Rosalina de Jesus.

Corrêa — Seraphim Rodrigues.

Correia — Accacia.

Correia — Augusta.

Correia — Hassem.

Correia & Vosconcellos Limitada.

Cortez — Americo.

Consentino & Viceconti.

Costa — Affonso Pinto da.

Costa — Alfredo R. da.

Costa & Almeida.

Costa — Amelio Soares da.

Costa & Andrade.

Costa — Antonio Jacintho Matheus

Costa — Antonio Pereira da.

Costa — Bazilio.

Costa — Candido José da.

Costa — Duarte.

Costa — João Gonçalves da.

Costa — Maria Rita Barros da.

Costa — Maria Vieira da.

Costa — Sebastião Antonio da.

Cruz & Araujo.

Cunha — Antonio da.

Cruz — Augusto.

Cunha — Guilherme da.

D. Barrozo.

D. Gomes & Macedo.

D. Pires & Irmão.

Dantas — Antonio José.

David Soares & Manoel Soares.

Diacovo — José.

Diahe — Adla.

Dias — Albertino Soares.

Dias — Antonio.

Dias — Custodio José.

Dias Guimarães & Companhia.

Dias — João.

Dias — João Ignacio.

Dias — Joaquim Sopres.

Dias — Joaquim de Souza.

Dias — João Belmiro.

Dias — José.

Dias — Luiza.

Dias — Rosalina.

Dib — Antonio C.

Dib — Elias.

Dibo & Mello.

Dibo & Mello.
 Dichl & Comp. Ltd.
 Didino — Luiz.
 Dimarco — Miguel.
 Diogenes & Companhia.
 Diogo — Antonio.
 Doces Mantiqueira Limitada.
 Domingos Palagi e Fernandes Maci-
 di.

Domingues — Francisco.
 Dominguez — Aurelio Perez.
 Donatelli & Araujo.
 Donati — Mario.
 Drummond & Mello.
 Duarte & Comp.
 Duarte — José.
 Duarte — Augusto
 Duarte — José.
 Duarte & Martins.
 Duarte Sande & Comp. Ltda.
 Duprat — Adolpho.
 Duvivier — Theodoro (Dr.).
 Goullart — Alfredo Campos.
 Henriques — Abel Joaquim.
 J. A. Abreu.
 Lamaga — Silveira Ramires.
 Leibowich — José.
 Lopes — Florencio Paulino.
 M. Cardoso, Filho & Comp.
 Magalhães — Gaspar Coelho.
 Maior — Vasco Sotto.
 Mandovano — Francisco.
 Martins — Domingos Jose.
 Medeiros — João Lessa de.
 Ramos — Manoel.
 Ribeiro — Arthur da Silva.
 Ricardo Domingos Pereira e Pa-
 Pereira.

Rodrigues de Souza & Comp.
 S. Almeida.
 S. Braga & Comp.
 S. Dumont.
 S. Farias & Comp.
 S. G. Freitas.
 S. J. Machado.
 S. M. Vasconcellos & Comp.
 S. N. Chacur.
 S. Neves & Irmão.
 S. Perrone.
 S. Velloso & Sellos Ltd.
 S. William.
 S. William.
 Sá Araujo & Sobrinho.
 Sá — Maria Amelia.
 Simões — Salvador.
 Soares — Alvaro dos Santos.
 Soares & Vieira.
 Uhlmann — Oscar.
 Umberto Adamo & Comp.
 União Siderurgica Limitada.
 Ururahy — Nathan.
 Vairo & Caravello.
 Valencia — José.
 Valencia — José.
 Valente — Braz da Rocha.
 Valente — José.
 Valente — José Gomes.
 Valle — Alvaro Dias do.
 Valle — Antonio.
 Valle — Leonel Cardoso do.
 Valle — Lourenço Ferreira.
 Valverde — Zelio.
 Varisco — Alexandre.
 Varisco — Alexandre.
 Vasconcellos — Bath.
 Vasconcellos — Horacio de.
 Vasconcellos — Octacilio.
 Vasques — Carlos.
 Vaz — Arthur de Jesus.
 Vaz — José Ferreira.
 Veiga Bastos & Filho Ltd.
 Veiga — Hermano.
 Vella — Adelchi.
 Velloso — Domingos Ferreira.
 Velloso & Silva.

Verissimo — Antonio F.
 Verissimo — Antonio Francisco.
 Vianna — Arthur
 Vianna — Carlos.
 Vianna — João.
 Vianna — José Gomes.
 Vianna — José Patricio.
 Vicente — Manoel.
 Vicente Valise & Comp.
 Victor & Comp.
 Victor & Meirelles.
 Victoria — Joaquim Ribeiro.
 Vidal Ferreira & Alconforado.
 Vidal — Manoel.
 Videira — Carolino Augusto.
 Vieira — Armando Seabra.
 Vieira — Constantino.
 Vieira — José.
 Vieira — Lucilla Carvalho.
 Vieira — Luzia.
 Vieira — Manoel Casemiro.
 Vieira — Manoel José.
 Vieira — Maria da Costa.
 Villela — Pedro.
 Virgilio Macieira & Bernardo da
 Costa Carneiro.
 W. E. Knightley.
 W. Peixoto.
 W. S. Evil.
 Waddington — Oswaldo.
 Waehennberg — Chil Maier
 Whichello — Walter H.
 Wekeler — Simon.
 Wendel — Samuel J.
 White — John A.
 Willmer — Carlota.
 Wlaemiro Sá & Comp.
 Wolinski — Ignacio (Sokrinho).
 Yazeji — Alvaro.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do senhor inspector dou co-
 nhecimento á firma W. Keetmann &
 Companhia da decisão da Comissão da
 Tarifa desta Alfandega n. 807, de 19
 de junho proximo findo.

A decisão asima, que se refere á mer-
 cadoria despachada pela nota n. 30.922,
 deste anno, está concebida nos seguintes
 termos:

"A Comissão da Tarifa, tendo em
 vista a analyse do Laboratorio Nacional
 — laudo n. 898, que demonstrou ser a
 mercadoria analisada, representada por
 um liquido denso, vermelho-pardo e de
 cheiro ethereo, — constituida de oleo
 de ricino, contendo principios activos
 medicinaes de fetomacho; e que se tra-
 ta de um oleo medicinal, destinado ao
 tratamento da verminose, o qual, nas
 condições em que se apresenta, sem
 embalagem propria, não constitue uma
 especialidade pharmaceutica, — por una-
 nidade de votos, considera a merca-
 doria em causa como oleo medicinal, do
 artigo 160 da Tarifa e taxa de 2\$000 por
 kilo. O Sr. inspector assim decidiu".

Secretaria da Comissão da Tarifa,
 da Alfandega do Rio de Janeiro, em 23
 de julho de 1934. — Luiz Simões, 2.^o
 escriptuario, secretario.

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta alfandega, se
 faz publico, para conhecimento dos in-
 teressados, que foram descarregados
 para esta repartição os volumes abaixo
 mencionados com signaes de avarias e

de falta, devendo seus donos ou consi-
 gnatarios apresentar-se no prazo de 15
 dias, para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 169)

Armazem Externo C — Dia 4 de ju-
 nho de 1934.

Navio brasileiro "Cuyabá", atracado
 em 31 de maio de 1934.

2 quintos marca CLB ns. 11 e 15, pe-
 ksando 75 e 80 kilos, idem.

2 ditos idem, idem ns. 2 e 3, pesando
 90 e 100 kilos, idem.

1 dito idem H, n. 3, pesando 100 ki-
 los, idem.

2 ditos idem JFCC ns. 5 e 12, pesando
 55 e 95 kilos, idem.

2 ditos idem JFA ns. 2 e 5, pesando 95
 e 100 kilos, idem.

2 ditos idem MFC ns. 14 e 36, pesando
 100 e 95 kilos, idem.

2 ditos idem, idem ns. 32 e 37, pesan-
 do 105 e 90 kilos, idem.

2 ditos idem GS&C, ns. 28 e 13, pe-
 sando 100 e 85 kilos, idem.

2 ditos idem, idem ns. 19 e 32, pesan-
 do 90 e 100 kilos, idem.

2 ditos idem WD ns. 1 e 80, pesando
 90 e 95 kilos, idem.

3 ditos idem NMC ns. 12, 17 e 30, pe-
 sando 50, 65 e 100 kilos, idem.

2 decimos idem, idem ns. 38 e 58, pe-
 sando 45 e 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 45, pesando 45
 kilos, idem.

2 quintos idem Pervalho, ns. 53 e 46,
 pesando 75 e 90 kilos, idem.

2 decimos idem, idem ns. 32 e 8, pe-
 sando 35 e 40 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 18, pesando 45
 kilos, idem.

2 encapados idem Bibiano, ns. 10 e 13,
 pesando 90 e 100 kilos, idem.

2 caixas idem Waldir ns. 12 e 25, pe-
 sando 13 e 15 kilos, repregadas.

2 ditos idem FF&C, ns. 42 e 39, pe-
 sando 12 e 17 kilos, idem.

2 ditos idem, idem ns. 5 e 9, pesando
 17 e 12 kilos, idem.

3 ditos idem NSC ns. 230, 56 e 360,
 pesando 11, 12 e 12 kilos, idem.

1 dita idem SB n. 148, pesando 19
 kilos, idem.

Armazem de Inflammaveis — Dia 2
 de junho de 1934.

Navio francez "Eubee", atracado em
 2 de junho de 1934.

1 caixa marca EMB n. 3, pesando 241
 kilos, repregada.

Armazem n. 17 — Dia 2 de junho de
 1934.

Navio inglez "Western Prince", atra-
 cado em 1 de junho de 1934.

1 caixa marca ACN n. 2, pesando 220
 kilos, repregada.

1 dita idem JG&C n. 213, pesando 100
 kilos, idem.

1 pacote idem LGE n. 961, pesando
 17 kilos, rôto.

Armazem n. 17 — Dia 2 de junho de
 1934.

Navio "W. Prince", atracado em 1 de
 junho de 1934.

1 caixa marca AND n. 108, pesando
 140 kilos, avariada.

1 amarrado de pacote idem GF&C n. 4,
 pesando 21 kilos, rôto.

1 dito idem, idem n. 14, pesando 21
 kilos, idem.

1 caixa idem Sococapo n. 136, desando
 155 kilos, repregada.

1 dita idem T n. 3, pesando 66 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 3 de junho de 1934.

Navio "Sultan Star", atracado em 3 de junho de 1934.

1 caixa marca Wilson n. 21, pesando 24 kilos, avariada.

1 dita idem, idem n. 25, pesando 24 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 26, pesando 24 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 58, pesando 27 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 2 de junho de 1934.

Navio italiano "Principessa Maria", atracado em 2 de junho de 1934.

1 caixa marca ANC n. 9.351, pesando 71 kilos, repregada.

1 dita idem, idem n. 9.346, pesando 71 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 9.352, pesando 72 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 9.353, pesando 71 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 9.349, pesando 72 kilos, idem.

1 dita idem R. Consolato n. 1.577, pesando 87 kilos, idem.

Armazem n. 13 — Dia 2 de junho de 1934.

Navio "Cuyabá", atracado em 1 de junho de 1934.

1 saco marca ACC n. 9, pesando 52 kilos, rôto.

1 dito idem, idem n. 31, pesando 48 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 38, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 3, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 21, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 13, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 44, pesando 53 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 40, pesando 47 kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 7, pesando 56 kilos, idem.

1 caixa idem, idem n. 8, pesando 49 kilos, idem.

1 dita idem, FJOGR n. 3.185, pesando 39 kilos, repregada.

1 sacco idem HC, n. 30, pesando 93 kilos, rôto.

1 sacco idem, idem n. 8, pesando 72 kilos, idem.

1 caixa idem 4280, n. 8.792, pesando 416 kilos, avariada.

1 dita idem n. 8.798, pesando 417 kilos, idem.

1 dita idem RS n. 251, pesando 234 kilos, repregada.

1 dita idem GC&C. 3114 n. 3.115, pesando 183 kilos, idem.

1 dita idem GHL&C n. 6.818, pesando 348 kilos, avariada.

1 dita 1150 L&G n. 178, pesando 61 kilos, repregada.

1 dita idem 4.280, n. 5.611, pesando 90 kilos, idem.

1 dita idem 5608, n. 3.609, pesando 71 quilos, avariada.

1 dita idem 5608, n. 865, pesando 62 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 2 de junho de 1934.

Navio Brasileiro "Cuayabá", atracado em 31 de maio de 1934:

3 caixas, N. S. C., ns. 147|240|321, pesando 17|18|17 kilos, repregadas.

2 ditas, idem ns. 484|491, pesando 17 e 14 pilos, idem.

2 ditas, Tirso, ns. 40|31, pesando 21 e 21 kilos, ides.

2 ditas, idem, ns. 26|21 kilos, pesando 20|20 kilos, idem.

2 ditas F. F. & C., ns. 13|35, pesando 15-16 kilos, idem.

3 ditas, S. B., ns. 119|175|79, pesando 17|17|20 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 80|26, pesando 20 e 26 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 186|130, pesando 19|20 kilos, idem.

3 ditas, Waldir, ns. 33|7|10, pesando 16|14|15 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 5|45, pesando 14|17 kilos, idem.

2 ditas, s|m. e s|ns., pesando 20 e 20 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, ns. 20|20 kilos, idem.

(Continúa)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O doutor Edgar Pinto Estrela, inspetor do Tráfego da Polícia Civil e Distrito Federal, usando as atribuições que por lei lhe são conferidas, nos termos dos artigos 1º e 100 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 20 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, sejam observadas as seguintes modificações, quanto ao curso de direção (mão), no tráfego de veículos, nos 1º e 2º Distritos Policiais:

PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL

Praça Quinze de Novembro

Fica estabelecida uma só direção para os veículos em geral, nas alamedas externas dessa praça, obedecendo-se mão de descida na parte em que está situada o edificio da Repartição Geral dos Telegrafos desde a rua da Misericórdia até às Barcas, e a subida, do lado do edificio Taquára. Entrepasto de Pesca e travessa do Comércio, continuando livre o trânsito em dois sentidos nas alamedas internas

Cód. do Pharous

Das barcas para a praça Sérvulo Dourado.

Rua Borja Castro

Da praça Sérvulo Dourado a praça Quinze de Novembro.

Travessa do Comércio

Da rua do Ouvidor para a praça Quinze de Novembro.

Rua do Mercado (entre Ouvidor e Rosário)

Da rua do Rosário para a rua do Ouvidor.

Rua do Rosário (entre a praça Sérvulo Dourado e a rua do Mercado)

Da praça Sérvulo Dourado para a rua do Mercado.

Travessa do Tindco

Da rua do Rosário para a rua Visconde de Itaboraí.

Rua do Ouvidor (entre Primeiro de Março e praça Sérvulo Dourado)

Da rua Primeiro de Março para a praça Sérvulo Dourado.

Beco dos Mercadores

Da rua do Rosário para a rua do Ouvidor.

VIGÉSIMO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL

Rua Custódio de Melo

Da rua Ipiapina para a rua dos Romeiros.

Rua dos Romeiros (entre a rua Custódio de Melo e a estrada Braz de Pina)

Da rua Custódio de Melo para a estrada Braz de Pina.

Rua Plínio de Oliveira

Da rua dos Romeiros para a estrada Braz de Pina.

Os infratores das presentes disposições serão multados em 30\$000, nos termos do regulamento acima referido, depois de decorridos 30 dias da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1934. — O inspetor *Edgard P. Estrela*,

CONCURSO PARA MEDICOS LEGISTAS

De ordem do senhor presidente da mesa examinadora, faço publico, para o conhecimento dos interessados que estão chamados para a prova pratica de laboratorio do concurso para medicos legistas, a realizar-se no Laboratorio de Anatomia Pathologica do Instituto Medico Legal, ás 11 horas dos dias abaixo, os seguintes candidatos:

Dia 26 do corrente (quinta-feira)

Dr. Oswaldo Pinheiro de Campos.

Dr. Arlindo de Luna Couto.

Dr. Gualter Adolpho Lutz.

Dia 27 do corrente (sexta-feira)

Dr. Avelino Pessoa Cavalcante.

Dr. Nilton Salles.

Dr. Mario Campello Duarte.

Dia 28 do corrente (sabbado)

Dr. Adolpho Staerke.

Dr. Joel Ruthenio Carvalho de Paiva.

Dr. Marcilio Dias Ypiranga dos Guaranys.

Dia 30 do corrente (segunda-feira)

Dr. Ruy Vicente de Mello.

Dr. Luiz de Souza Leite.

Dr. Claudio de Araujo Lima.

Dr. Sidney Suzano França Miranda.

Quinta Secção da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, em 24 de julho de 1934. — *Carlos Antonio dos Santos Junior*, secretario da mesa.

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 23 do corrente (2ª turma):

Approvados: Paulino Brandão, Gustavo do Rego Macedo Filho, Roberto

Thorp, Irineu Vieira Pires, Gabriel Pereira Botelho, Alfredo Pirajá de Oliveira, Durvalino da Conceição, Joaquim Soares, Manoel Fernandes da Cruz Conde, Mozart do Amaral Barros.

Reprovados: 1.

— Resultado dos exames effectuados no dia 24 do corrente (1ª turma):

Approvados: Otámino Ramos, Francisco Lucien, Felinto Barbosa Pinto, Miguel Ruffo, Nestor Alves Felipe, João Ferreira de Mello, Joaquim Augusto.

Reprovados: 2.

Julho de 1934. b U6RvhaCedpgjrtbgg b
Inspectoria do Tráfego, em 24 de julho de 1934. — Dr. Edgar Pinto Estrella.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de mar e guerra, Alvaro Nogueira da Gama, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, e de acordo com o art. 210 do Regulamento das Capitania, convido os requerentes de aforamento de terrenos de marinha, abaixo mencionados, a comparecerem nesta repartição dentro do prazo de quinze (15) dias, afim de cumprirem o disposto no supracitado artigo:

José Ulmann.

Antônio José Martins.

Carlos Kingston.

Vitor Cabral Teive.

Manuel de Abreu Macedo.

João Marciano de Faria Pereira.

Jorge Kingston.

Silvino Batista.

Pedro Magalhães.

Sebastião Lourenço.

Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.

A. A. Bittencourt & Comp.

Lino Rodrigues da Silva.

Artur dos Santos Pereira.

Guilomar de Azevedo Gama.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1934. — Eloy João Pierre, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Batalhão de Caçadores

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO, DURANTE OS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel commandante deste batalhão e presidente do C. A., de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas de 31 de outubro de 1927, faço publico para conhecimento dos interessados, que a contar desta data até às onze horas do dia 6 de agosto proximo está aberta a inscrição para o fornecimento, em concorrência permanente, dos artigos de consumo habitual (papelaria, ferragem, correteria, electricidade, pharmacia, material de

ranchos, combustivel e accessorios para automoveis) durante os meses acima referido.

Instruções:

I — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao presidente do C. A. de accordo com o art. 758, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica, acompanhado da relação dos artigos a fornecer (em tres vias) com indicação em algarismo e por extenso dos preços propostos, e mais os seguintes documentos:

a) papeis comprobatorios de haver o requerente pago todos os impostos municipaes e federaes, de que está sujeito o ramo de negocio, cujos artigos se propõe a fornecer (licença relativa a 1934);

b) recibo de pagamento do imposto sobre a renda ou certidão negativa se for o caso;

c) contracto social devidamente registrado na junta commercial.

II — Para aceitação do requerimento, é necessario que o proponente prove com documentos haver feito antecipadamente na Caixa Economica do Rio de Janeiro ou filial em Petropolis o deposito de um conto de réis para garantia do fornecimento:

a) que a petição seja apresentada dentro do prazo fixado no presente edital;

b) tenha declaração expressa do proponente sujeitar-se a todas as exigencias nelle contidas e as previstas pelo Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica, principalmente as contidas nos arts. 742, 743, 749, 755, 756, 759, 760 e 762;

c) que a relação de preços e demais documentos annexos à petição estejam sellados de accordo com a lei.

III — O concorrente que por qualquer motivo não for inscripto, não poderá levantar a caução logo após o processo do julgamento da concorrência.

IV — Em caso algum o negociante inscripto e escolhido para fornecer poderá se recusar a satisfazer qualquer encomenda ou pedido sob pena de ser considerado inidoneo o seu nome ou firma e de correr por sua conta a diferença de preço da que for adquirida pelo C. A. e que será deduzida da caução de que trata o n. II destas instruções (art. 762 já citado).

V — Todo o material e demais artigos a fornecer, serão de 1ª qualidade e obedecerão aos typos, modelos e amostras existentes no almoxarifado do batalhão.

VI — As meradorias e todo material serão postos no quartel do batalhão, correndo o transporte por conta do fornecedor.

VII — O prazo maximo para entrega do artigo a fornecer não poderá exceder de dois dias, para os confeccionados e de 8 dias, para os a serem confeccionados; nestes prazos só são comprehendidos os dias uteis.

VIII — O fornecedor que deixar de fornecer o artigo pedido dentro do prazo de que trata o item anterior, indemnizará o excesso de custo do artigo que for adquirido por sua conta, em outra firma.

IX — O proponente que reincidir no artigo anterior, além da penalidade alli citada, soffrerá mais a multa de 20 % sobre o valor total da encomenda, sen-

do na segunda reincidência, 30 % e na terceira, 50 %, perdendo, por fim, o fornecimento e tendo a inscrição cancelada, desde que commetta mais de tres faltas consecutivas, que acarretem as faltas acima citadas.

X — Os fornecedores devem apresentar suas contas até o quinto dia util de cada mez subsequente ao do fornecimento, ou de prestação de serviço.

XI — Os artigos recusados pela commissão de exame ficarão á disposição dos interessados e deverão ser retirados do quartel até oito dias após a comunicação, sob pena de serem utilizados pelo batalhão, sem direito de reclamação ao fornecedor.

XII — As contas serão pagas pelo C. A. depois de devidamente processadas.

XIII — Os requerimentos de inscrição, acompanhados dos documentos especificados no item I, devem ser entregues no almoxarifado do batalhão (quartel da Presidencia), onde serão dadas informações mais detalhadas e onde se encontram á disposição dos pretendentes o Código de Contabilidade Publica e as relações dos artigos a serem fornecidos.

Petropolis, 23 de julho de 1934. — Amphilophio C. de Araujo, 1º tenente-pagador.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Publica

CENTRO DE SAUDE DE JACAREPAGUA

De ordem do Sr. Dr. chefe do Centro, faço saber que, de accordo com o artigo 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no proximo dia 14 de agosto, os predios sitos á:

Estrada Rio-São Paulo n. 84, ás 9,30 horas.

Rua João Macieira n. 17, ás 9,45 horas.

Rua Philomena Fragoso n. 46, ás 10 horas.

Rua Philomena Fragoso ns. 27, 29, 31 e 33, ás 10,15 horas.

Travessa Zilda Mendes n. 17, ás 10,30 horas.

Estrada Rio-São Paulo n. 486, ás 10,45 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos predios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934.

— Dr. José Nascentes Coelho, sub-inspector sanitario rural. — Visto. Em 17 de julho de 1934. Dr. Arthur Guimarães, chefe do Centro de Saude de Jacarepaguá.

Inspeção de Aguas e Esgotos

Chama-se á attenção dos interessados para o edital publicado nas paginas numeradas 15.062 a 15.067, do Diario Official de 23 de junho, pelo qual são convidados diversos proprietarios de hydrometros a retirá-los desta repartição dentro do prazo de 30 dias.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NA USINA DO ACARY

De ordem do Sr. inspetor e de accordo com a approvação do Sr. ministro da Educação e Saúde Publica contida em officio n. 2.834, da Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, faço publico que, no dia 7 do mez de agosto de 1934, ás 13 horas, na sede da 2ª Divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Paulo de Frontin n. 98, terá inicio a concorrência publica para:

a) construção de duas casas de operarios da Usina do Acary;

b) ampliação da casa de machinas dessa usina;

c) fabricação de cincoenta metros de canalização de concreto centrifugado de um metro e meio de diametro para pressão de oito atmosferas.

A concorrência obedece as condições seguintes:

A

CASAS PARA OPERARIOS

Clausula primeira — A abertura das fundações das casas terá inicio dentro de cinco dias, a contar da data da assignatura do contracto que fór lavrado em resultado desta concorrência, não podendo o prazo para conclusão das obras exceder de 40 dias. A Inspectoria de Aguas e Esgotos fornecerá sómente o projecto dessas construcções e as esplanadas preparadas para receber as edificações.

Clausula segunda — As casas deverão ser construidas de accordo com o desenho I. A. E. 18, organizado pela 5ª Divisão Provisoria.

E. A. M.

visão Provisoria.

Clausula terceira — A pedra a empregar nas fundações deverá ser resistente, expurgada de crosta-decomposta e de contextura homogenea.

O tijolo para as obras será duro, requelmadado, mas não vitrificado, aspero, de massa homogenea e isento de nucleos de cal e magnesia, como de quaesquer substancias extranhas, de forma regular, com faces planas e rectangulares de arestas vivas e rectilíneas.

A areia bem lavada e isenta de substancias extranhas e completamente limpa.

O cimento será da melhor qualidade, de marca conhecida ou experimentada.

A cal será de pedra, extinta ou virgem, em pó ou em pasta e só deverá ser utilizada quando se verificar que a extincção se fez completamente.

Clausula quarta — Só serão empregadas nas obras madeira de lei ou de primeira qualidade, perfeitamente sãs, bem secas, sem branco, ventos, brocas, fendas, nós cariados e sem defeitos.

Clausula quinta — Para as alvenarias de tijolos, reboco, chapas, etc., as argamassas terão um volume de cimento e tres de areia.

O revestimento externo será de pó de pedra igual ao do actual reservatorio.

A pintura interna de gesso-cola e a oleo, levando tres demão, as esquadrias e o forro.

Clausula sexta — O soalho deverá ser de friso de peroba-rosa ou de taco de massaranduba, jatobá, peroba do campo e acajú.

No piso da cozinha e banheiro empregar-se-ão ladrilhos de duas cores e no revestimento das paredes, até a altura de um metro e meio, azulejo branco.

Clausula setima — A installação para luz electrica será embutida na parede.

Clausula oitava — Cada casa possuirá uma caixa dagua de 1.200 litros, um fogão typo Bertha, tamanho medio, um

chuveiro, uma fossa e um aparelho sanitario, pia na cozinha e um lavatorio para as mãos.

B

AMPLIAÇÃO DA USINA

Clausula nona

A ampliação da Usina far-se-á de accordo com os desenhos I. A. E. 7 e 8 existentes na 5ª Divisão Provisoria, á

E. A. M.

rua Paulo de Frontin n. 98.

Clausula decima

A construção deverá ser effectuada de modo a não perturbar o funcionamento das machinas já montadas na Usina.

Clausula decima primeira

As estruturas de concreto armado obedecerão aos regulamentos da Prefeitura do Distrito Federal para obras de igual natureza.

As obras de alvenaria, pinturas, revestimentos, etc., seguirão as mesmas prescripções das clausulas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª.

Clausula decima segunda

As paredes de frente da sala actual de machinas serão demolidas e rematadas devidamente suas ligações com as estruturas novas e velhas, sendo o piso de ladrilhos iguaes aos já existentes na Usina.

C

FABRICAÇÃO DE 50 METROS DE TUBOS

Clausula decima terceira

Os tubos de concreto armado terão cada um, o diametro de um metro e meio e o comprimento util de quatro metros e meio, obedecendo ao desenho e ao processo de fabricação proposto pela 5ª Divisão Provisoria, a qual fornecerá aos concurrentes todas as indicações technicas a respeito.

Clausula decima quarta

A Inspectoria permittirá a utilização, no preparo desses tubos, de todo o aparelhamento para tal fim construido, por sua conta nas officinas do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Clausula decima quinta

Os contractantes deverão fazer a montagem desse aparelhamento no local que lhes indicar a Inspectoria, junto da Usina do Acary e fornecer todo o material restante, toda a mão de obra e energia electrica necessarios aos serviços. Para tal deverão provar que dispõe ou poderão preparar os elementos bastantes para rapida e perfeita execução do trabalho, consistindo principalmente em

a) materiaes para constituição de optima mescla de concreto, pelo processo racional de composição;

b) super-cimento, de endurecimento rapido;

c) inertol ou composição asphaltica equivalente, para ser applicada a quente;

d) ferro de alta resistencia (St. 52) para as armaduras espiraes, e aço doce commum para as armaduras longitudinaes dos tubos;

e) camara de vapor humido a 100° C., de madeira, tijolo ou concreto armado, capaz de conter dous tubos;

f) systema de irrigação para manter os tubos humidos, durante 20 dias, no maximo;

g) aparelhamento de carga e descarga dos tubos de confecção e dos tubos promptos.

Clausula decima sexta

Todas as operações de montagem do aparelhamento a expedição dos tubos promptos, serão acompanhadas por engenheiros da Inspectoria para tal fim designados.

Clausula decima setima

Os concorrentes apresentarão preço global das obras acima especificadas, as quaes, para effeito de pagamento, serão distribuidas em:

- A) casas de operarios;
- B) ampliação da Usina;
- C) fabricação de tubos.

Clausula decima oitava

O pagamento das obras executadas terá lugar á medida que termine cada parcella, retendo-se 10 % da importancia respectiva, como garantia da terminação e perfeita execução dos serviços restantes.

Esses pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Thesouro Nacional.

Clausula decima nona

Cada proponente deverá fazer na Thesouraria do Thesouro Nacional ou na Caixa Economica para que tenha direito a tomar parte na concorrência, o deposito de 10:000\$ em moeda corrente nacional ou titulos da Divida Publica, mediante guia que lhe fornecerá a Secção de Expediente até ás 13 horas do dia 6 de agosto de 1934.

Esse deposito servirá de garantia á assignatura do contracto e obrigações nelle estipuladas e reverterá aos cofres da Fazenda Nacional caso o preferido na concorrência se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe fór marcado ou não der cabal desempenho aos compromissos assumidos.

Clausula vigesima

O conhecimento de deposito, citado na clausula anterior será apresentado no dia 7 de agosto de 1934, ás 13 horas ao engenheiro-chefe da 2ª Divisão, que presidirá a concorrência, em envolvero fechado e lacrado que conterá ainda os documentos relativos á idoneidade do proponente e de quitação de todos os impostos municipais e federaes, encerrando-se nesse dia a inscrição para a presente concorrência afim de ser devidamente feito o julgamento da idoneidade.

Clausula vigesima primeira

As propostas não poderão conter outra formula que não a de submissão ás clausulas dese edital, não sendo tomado em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nem tão pouco propostas que contiverem offercimento de redução sobre a mais vantajosa.

As propostas dos concorrentes julgados idoneos deverão ser entregues ao engenheiro-chefe da 2ª Divisão ás 13 horas do dia 9 de agosto de 1934, quando deverá ser realizada a concorrência, dentro de envolveros fechados e lacrados e serão feitas em tres vias selladas na forma da lei, sem que contenham emendas, rasuras ou defeitos que possam dar lugar a duvidas, trazendo toda a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina.

O julgamento da concorrência será feito por comissão designada pelo inspector. As propostas serão lidas em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes as propostas dos outros, pagina a pagina, devendo as segundas vias ser remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida serão, devolvidos intactos.

Clausula vigesima segunda

Poderá a Inspectoria regeitar qualquer uma das propostas, não aceitar nenhuma feitas ou mesmo annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte aos concorrentes.

Clausula vigesima terceira

A caução a que se refere a clausula 19ª bem como as quantias retidas em virtude do disposto na clausula 18ª serão restituídas sessenta dias após o recebimento da obra ficando durante esse prazo o contractante responsavel pelos accidente se defeitos de construcção nela verificados, independentemente das condições do projecto, com as quaes deverá por-se de accordo.

Clausula vigesima quarta

A preferencia será dada ao concorrente que, julgado idoneo, apresentar menor preço e melhor satisfizer ás condições technicas exigidas para esses trabalhos. No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre dois ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com o estabelecido no art. 756 do Regulamento doCodigo de Cor-tabilidade Publica.

Clausula vigesima quinta

O prazo para a conclusão das obras das duas casas de operarios é de 40 dias e de 120 dias para a ampliação da casa de machinas e fabricação dos cincoenta metros de canalização de concreto centrifugado, a contar de cinco dias após a assignatura do contracto a ser lavrado em virtude deste edital.

Clausula vigesima sexta

Os proponentes deverão declarar nas propostas a sua residencia legal, bem como o fóro por onde responderão pelas obrigações do contracto.

Clausula vigesima setima

O contracto que fór celebrado em virtude da presente concorrência entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo ministro da Educação e Saude Publica, e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquelle onegar registro ao contracto.

Secção de Expediente, 20 de julho de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietarios dos hydrometros mencionados na relação annexa a retirar os das nossas officinas, á rua Sant'Anna n. 235, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, sob pena de serem os mesmos remetidos ao Deposito Publico.

Secção de Expediente, 10 de julho de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

TAVENET DE 8 m/m

N. de ordem — N. do hydrometro — Localidade — N. do predio

1. 32.546, rua do Ouvidor, 130.
2. 33.020, rua do Caattete, 82.
3. 33.716, rua Luiz de Camões, 55.
4. 34.667, rua da Constituição, 80.
5. 33.060, rua Marechal Victorino, 85.
6. 32.687, estrada Marechal Rangel, 1.
7. 32.831, rua Magalhães Couto, 18.
8. 33.029, rua do Cattete, 166.
9. 35.056, rua Pedro Americo, 73.
10. 33.008, rua Pará, 40.
11. 32.570, rua Carolina Meyer, 46.
12. 34.798, rua Engenho de Dentro, 45.
13. 32.723, rua Padre Januario, 112.

TAVENET DE 10 m/m

N. de ordem — N. do hydrometro — Localidade — N. do predio

1. 31.580, rua da Misericordia, 32.
2. 35.726, avenida Suburbana, 1.959.
3. 36.961, rua da Gambôa, 163.

4. 35.228, rua da Assumpção 88.
5. 36.131, rua Barrozo, 50.
6. 36.589, rua do Rosario, 71.
7. 44.276, rua do Costa, 127.
8. 35.043, rua do Rezende, 208.
9. 35.018, rua Professor Gabizo, 260 A.
10. 37.671, rua Saccadura Cabral, 315.
11. 34.830, travessa das Partilhas, 65.
12. 36.462, rua Frei Caneca, 70.
13. 43.212, rua Plaim Plam.
14. 44.316, rua Passagem do Gado, 441/445.
15. 35.389, rua Goyaz, 97/101.
16. 37.124, rua Cruzeiro, 40/52.
17. 33.202, avenida 28 de setembro, 29.
18. 35.448, rua Bello, 145.
19. 35.200, rua General Gurjão, 76
20. 35.119, rua Republica, 99.
21. 39.589, rua Minas, 67.
22. 39.555, rua Lino Teixeira, 77.
23. 35.930, praia de S. Christovam, 53.
24. 37.490, rua Daniel Carneiro, 135.
25. 39.681, rua Senhor dos Passos, 119.
26. 39.598, estrada Maria Angú, 389.
27. 31.580, rua da Misericórdia, 32.
28. 38.607, rua Dona Rita, 30.
29. 32.741, rua da Lapa, 71.
30. 34.826, rua da Gambôa, 39.

TAVENET de 10 m/m.

Numero de ordem — Numero do hydrometro — Localidade
— Numero do predio

31. 35.397, rua Sanatorio, 150.
32. 36.490, rua do Acre, 28.
33. 35.527, rua do Riachuelo, 186.
34. 44.261, rua das Laranjeiras, 453.
35. 32.802, rua das Laranjeiras, 530.
36. 44.015, rua do Cattete, 245.
37. 35.000, rua Parecis, 1.
38. 32.773, rua do Cattete, 289.
39. 43.244, rua do Itapirú, 346.
40. 32.532, rua Ferreira Vianna, 58.
41. 32.877, rua Catumby, 93.
42. 34.815, rua Joaquim Silva, 87.
43. 32.866, rua Moncorvo Filho, 50.
44. 36.808, rua Theophilo Ottoni, 198.
45. 35.016, rua Visconde de Itauna, 319.
46. 35.201, rua Carmo Netto, 179.
47. 44.402, praia do Zumbi (Ilha do Governador), 89.
48. 37.117, estrada do Norte, sem numero.
49. 44.025, estrada Nova da Pavuna, sem numero.
50. 43.202, rua Uranos, 456.
51. 35.898, rua Real Grandeza, 262.
52. 36.408, rua Marquez de Olinda, 96.
53. 32.811, rua Theophilo Ottoni, 178.
54. 32.887, rua Mariz e Barros, 109/111.
55. 38.742, rua Senador Pompeu, 71/73.
56. 37.670, rua Capitão Rezende, 109.
57. 43.214, avenida Suburbana, 2.265.
58. 44.388, rua Francisca Meyer, 69.
59. 38.617, rua Coronel Agostinho, 66.
60. 36.505, avenida Salvador de Sá, 23.
61. 36.568, rua Republica do Perd. 35.
62. 32.771, praça da Republica, 50.
63. 43.306, rua Macedo Braga, 35.
64. 41.038, rua Cachamby, 249.
65. 39.674, rua Padre Januario, 98.
66. 38.606, rua General Belegard, 92.
67. 36.925, rua Fagundes Varela, 91.
68. 35.940, avenida Amaro Cavalcanti, 143.
69. 43.204, avenida Suburbana, 2.193.
70. 39.545, rua Araujo Leitão, 141.
71. 44.397, rua Miranda Valle, 13.
72. 39.699, rua Zeferina, 132.
73. 44.399, rua Paraná, 78/80.
74. 39.686, travessa Possolo, 32.
75. 43.887, rua Souza Freitas, 111.
76. 36.704, rua Ernesto Nunes, 11.
77. 35.724, rua Miguel Angelo, 250.
78. 35.546, avenida Suburbana, 1.153.
79. 35.067, rua General Pedra, 111.
80. 36.702, rua General Pedra, 56.
81. 32.912, rua Senador Pompeu, 26.
82. 35.435, rua Figueira Lima, 76-A.

83. 36.894, rua General Roca, 147.
84. 35.385, rua Evaristo da Veiga, 61.
85. 35.413, rua Senador Euzebio, 234.
86. 34.833, rua Archias Cordeiro, 218.
87. 44.672, Estrada de Ferro Central do Brasil.
88. 44.678, rua General Camara, 233.
89. 35.729, rua do Senado, 222.
90. 32.895, rua Frei Caneca, 224.

Numero de ordem — Numero do hydrometro — Localidade
— Numero do predio

91. 33.401, rua da Harmonia, 96.
92. 37.709, rua Senhor dos Passos, 99.
93. 37.478, rua S. Christovam, 627.
94. 36.448, rua Souza Franco, 63.
95. 35.359, rua Mariz e Barros, 134 e 136.
96. 33.199, rua Affonso Penna, 94.
97. 33.240, travessa Oliveira, 17.
98. 36.897, rua Goyaz, 356.
99. 39.593, rua Bazilio de Britto, 239.
100. 36.717, rua Cachambi, 290.
101. 44.155, rua José Maria, 14 e 16.
102. 35.025, rua Gambôa, 149.
103. 35.495, avenida Suburbana, 2.006.
104. 36.894, avenida Suburbana, 2.881.
105. 35.389, rua Goyaz, 97/101.
106. 43.293, rua Coronel Agostinho, 20.
107. 35.070, rua Clarimundo de Mello, 59.
108. 43.308, rua Pereira Nunes, 145.
109. 32.865, rua Conde de Bomfim, 804.
110. 37.671, rua Saccadura Cabral, 315.
111. 32.909, rua do Lavradio, 47.
112. 31.558, rua Santa Luzia, 190.
113. 39.549, rua Engenho de Dentro, 32.
114. 39.684, praça do Encantado, 42.
115. 36.462, rua dos Invalidos, 158.
116. 33.226, rua dos Invalidos, 158.
117. 37.581, rua Sant'Anna, 220.
118. 33.284, rua Barão de Ubá, 35.

TAVENET DE 15 m/m

Numero de ordem — Numero do hydrometro — Localidade
— Numero do predio

1. 38.638, rua Anna Guimarães, 8/10.
2. 44.075, pavilhão Sueco.
3. 43.993, rua da Constituição, 40.
4. 35.186, rua Ledo, 15.
5. 43.723, rua do Livramento, 100.
6. 36.157, praia Retiro Saudoso, 96.
7. 33.300, rua Pereira da Silva, 78.
8. 36.169, rua S. Clemente, 355.
9. 33.334, rua dos Invalidos, 124.
10. 36.287, rua General Camara, 323.
11. 43.955, rua Visconde de Itauna, 231.
12. 43.759, avenida Rio Branco, 118/120.
13. 38.681, rua S. Clemente, 178.
14. 35.820, rua S. Clemente, 174.
15. 36.751, rua Fonte das Sandades, 79.
16. 33.302, rua Ramalho Ortigão, 30.
17. 40.596, rua Manoel Victorino, 81.
18. 32.693, rua Assumpção, 93.
19. 36.182, rua Bento Lisboa, 72.
20. 35.857, rua Mariz e Barros, 285.
21. 43.233, rua Senador Euzebio, 43.
22. 35.844, rua Assis Carneiro, 92.
23. 34.997, rua da Saude, 29.
24. 41.102, rua Cerqueira Cezar, 34.
25. 40.563, rua Frei Caneca, 185.
26. 41.075, rua S. Pedro, 340.
27. 35.558, rua Barão de Itaipu, 66.
28. 37.209, rua Lucidio Lago, 22.
29. 43.777, rua General Belegard, 171.
30. 44.035, rua Santos Titara, 170.

Numero de ordem — Numero do hidrometro — Localidade —
Numero do predio

31. 44.214, Rua Magalhães Couto n. 1.
32. 32.822, Rua Dias da Cruz n. 176.
33. 39.560, Rua Leopoldo n. 14.
34. 36.158, Rua Visconde de Itaborahy n. 35.
35. 37.590, Avenida Gomes Freire n. 84.
36. 36.769, Rua Candido Benicio n. 745.
37. 38.640, Rua Senador Vergueiro n. 141.
38. 32.506, Rua Jardim Botânico n. 534.
39. 44.732, Rua Conde de Bomfim n. 1.052.

40. 36.829. Rua do Carmo n. 29.
41. 44.033. Ladeira dos Guararapes n. 292.
42. 36.837. Rua Prazeres n. 13.
43. 37.521. Rua Ypiranga n. 11.
44. 36.235. Rua do Cattete n. 101.
45. 37.172. Rua do Cattete n. 126.
46. 35.561. Rua do Cattete n. 22.
47. 36.151. Rua do Cattete n. 136.
48. 36.749. Rua 2 de Dezembro n. 124.
49. 43.787. Praia do Flamengo n. 70.
50. 44.039. Rua da Estrella ns. 49 e 51.
51. 38.679. Rua do Cattete n. 104.
52. 40.065. Rua Santo Amaro n. 79.
53. 43.936. Rua do Cattete n. 205.
54. 36.171. Rua do Cattete n. 21.
55. 35.336. Rua do Cattete n. 325.
56. 32.672. Rua do Rezende n. 12.
57. 34.875. Rua Miguel de Frias n. 50.
58. 44.041. Rua do Rosario n. 139.
59. 34.958. Rua Pinto de Azevedo n. 37.
60. 38.674. Rua Senhor dos Passos n. 84.
61. 43.792. Estrada Braz de Pinna n. 450.
62. 32.754. Rua Conselheiro Paulino n. 90.
63. 43.786. Avenida dos Democraticos n. 1.129.
64. 41.060. Rua Bambina n. 66.
65. 43.794. Praça José de Alencar n. 5.
66. 33.333. Rua Huniayá n. 253.
67. 38.463. Praia do Retiro Saudoso n. 31.
68. 34.914. Rua Pereira Franco n. 17.
69. 38.475. Rua Sacadura Cabral n. 129.
70. 38.682. Rua Almeida Bastos n. 19.
71. 40.572. Rua Luiza Valle n. 44.
72. 41.104. Rua Padre Januario n. 20.
73. 35.172. Rua Archias Cordeiro n. 206.
74. 36.969. Rua Frei Caneca n. 84.
75. 34.989. Avenida Thomé de Souza n. 151.
76. 35.173. Rua Archias Cordeiro n. 210.
77. 35.324. Rua Archias Cordeiro n. 178.
78. 41.067. Rua Anna Nery n. 482.
79. 36.227. Rua Manoel Victorino n. 167.
80. 40.062. Rua Luiz Barbosa n. 124.
81. 40.565. Rua General Polidoro n. 133-A.
82. 34.974. Rua Barão de Hamby n. 28.
83. 36.296. Rua Buenos Aires n. 27.
84. 43.951. Rua do Riachuelo n. 130.
85. 36.755. Rua Frei Caneca n. 89.
86. 36.175. Rua Theophilo Ottoni n. 190.
87. 37.000. Rua Antunes Maciel n. 41.
88. 35.623. Rua Francisco Eugenio n. 187.
89. 35.756. Rua Regente Feijó n. 65.
90. 40.070. Rua do Amparo n. 70.

N. de ordem — N. do hidrometro — Localidade — N. do predio

91. 36.853. rua Teixeira de Azevedo, 88
92. 35.770. rua Frei Caneca, 241.
93. 36.129. avenida Suburbana, 2.229.
94. 40.073. rua Dr. Garcia Pires, 6.
95. 35.564. rua 19 de Fevereiro, 45.
96. 54.909. rua Alvaro Ramos, 159.
97. 35.591. rua Voluntarios da Patria, 333
98. 37.503. rua General Cannabarro, 193
99. 43.733. rua Coronel Agostinho, 41.
100. 38.652. rua da Passagem, 161.
101. 43.230. rua Mojú, 6.
102. 35.638. rua do Lavradio, 26.
103. 43.924. avenida Mem de Sá, 102.
104. 35.878. rua Barão de São Felix, 166
105. 35.159. rua Archias Cordeiro, 214.
106. 40.099. avenida Suburbana, 2.008.
107. 35.888. rua Camerino, 97.
108. Sem numero. rua das Laranjeiras, 49-
109. 36.973. rua Fagundes Varella, 9.
110. 44.692. rua São José, 118.
111. 34.922. rua General Polidoro, 98.
112. 38.666. rua do Bispo, 146.
113. 36.993. rua Camerino, 164.

TAVENET DE 20 m/m

N. de ordem — N. do hidrometro — Localidade — N. do predio

1. 30.071. rua Jardim Botânico, 346.
2. 34.700. rua São Clemente, 79.
3. 35.651. rua da Alfandega, 145.
4. 35.101. rua do Chile, 31.
5. 36.543. rua do Reservatorio, 15.

6. 35.691. rua Marquez de Abrantes, 22.
7. 35.103. praça Tiradentes, 3.
8. 35.684. rua Julio do Carmo, 193.
9. 36.518. rua Julio do Carmo, 175/177.
10. 34.707. rua São Pedro, 232.
11. 38.489. rua Dois de Dezembro, 63.
12. 35.678. rua do Cattete, 107.
13. 34.720. rua São Clemente, 81.
14. 35.657. rua Dr. Sá Freire, 30.
15. 35.664. rua Julio do Carmo, 75.
16. 38.490. praia de São Christovão, 1.

TEVENET DE 30 m/m

1. 35.281. rua Major Avilla, 136.

TAVENET DE 40 m/m

1. 36.457. largo da Carioca, 3.
2. 35.561. rua Barão de Mesquita, 625.
3. 34.610. rua Jardim Botânico, 418.

KEYSTONE DE 12 m/m

Numero de ordem — Numero do hidrometro — Localidade
— Numero do predio

1. 982.948. rua Frei Caneca, 301.
2. 982.916. rua Pedra do Sal, 35.
3. 982.961. praça D. Antonia, 22.
4. 982.983. rua Marechal Pires Ferreira, 67.
5. 994.991. rua do Rosario, 162.
6. 982.925. rua coronel Figueira de Mello, 137.

KEYSTONE 16 m/m

Numero de ordem — Numero do hidrometro — Localidade
— Numero do predio

1. 907.931. rua Domingos Lopes, 276.
2. 907.902. avenida Suburbana, 1.896.
3. 907.973. praça dos Governadores, 10.
4. 907.896. rua Vieira Fazenda, 54.
5. 907.898. rua Vieira Fazenda, 58.
6. 907.990. rua Theophilo Ottoni, 205.
7. 907.943. rua da Quilanda, 202.
8. 907.880. rua Clapp s/n.
9. 907.874. rua Aquidaban, 195.
0. 908.015. rua Philippe Camarão, 50.
1. 907.927. travessa do Paço, 28.
12. 907.884. rua Teixeira de Freitas, 27.

KENT ABSOLUTO DE 3/8

Numero de ordem — Numero do hidrometro — Localidade
— Numero do predio

1. 64.293. rua Visconde de Itauna, 187.
2. 64.560. rua Gambôa, 76.
3. 90.553. rua Philippe Nery, s/n.
4. 63.009. rua General Pedra, 407.
5. 90.852. rua Buenos Ayres, 231.
6. 62.783. rua Saccadura Cabral, 23/25-
7. 65.687. rua Luiz de Camões, 24.
8. 64.546. rua Luiz de Camões, 87.
9. 90.549. rua Anna Nery, 332.
10. 65.699. rua Viuva Claudio, 327.
11. 64.578. rua Viuva Claudio, 187.
12. 64.997. avenida Suburbana, 515.
13. 63.302. rua Dr. Garnier, 69.
14. 64.026. rua Escobar, 5.
15. 64.998. rua São Luiz Gonzaga, 68.
16. 90.844. rua Sotero dos Reis, 1.
17. 64.197. rua Francisco Eugenio, 149.
18. 63.859. rua Marechal Floriano, 183.
19. 64.975. rua do Ouvidor, 69.
20. 63.269. rua do Ouvidor, 2.
21. 65.001. travessa da Alegria, 35.
22. 90.346. rua Moncorvo Filho, 49.
23. 63.384. avenida Passos, 12.
24. 65.650. rua do Cattete, 23.
25. 62.987. rua General Bruce, 177.
26. 64.986. rua do Ouvidor, 68.
27. 90.874. rua Haddock Lobo, 2.
28. 90.558. rua Visconde de Itauna, 97.
29. 65.369. rua do Acre, 61.
30. 64.283. praça Tiradentes, 19.
31. 65.020. beco dos Araújos, 32/36.
32. 64.046. rua General Belford, 86.
33. 65.692. rua Pedro Americo, 74/76.

34. 63.927, rua Cassiano, 26/32.
35. 63.346, rua Benedicto Hippolito, 48.
36. 64.195, rua Luiz Barbosa, 106.
37. 64.005, rua Souza Barros, 82.
38. 64.289, avenida Amaro Cavalcanti, 78.
39. 63.375, rua Buenos Aires, 278.
40. 90.842, rua São Luiz Gonzaga, 470.
41. 65.031, rua Escobar, 60.
42. 65.009, rua da Alegria, 503.
43. 65.001, travessa da Alegria, 35.
44. 90.865, rua Visconde de Inhaúma, 86.
45. 65.384, rua da Harmonia, 24.
46. 63.267, rua do Ouvidor, 4.
47. 63.304, rua do Aqueducto, 122.
48. 90.849, rua Soares Cabral, 3.
49. 69.307, rua das Laranjeiras, 120/124.
50. 64.987, rua Monte Alegre, 3.
51. 63.903, rua Santa Christina, 48.
52. 62.971, rua Conde Velho, 263.
53. 65.665, rua Barão de São Felix, 91.
54. 64.160, rua Fonseca Telles, 43.
55. 65.680, rua Francisco Eugênio, 349.
56. 65.910, rua São Christovão, 599.
57. 90.555, rua Francisco Eugênio, 40.
58. 64.581, rua General Sampaio, 28.
59. 53.610, rua São Francisco Xavier, 226.
60. 63.339, rua São Francisco Xavier, 368.
61. 90.313, rua São Luiz Gonzaga, 507.
62. 65.368, rua São Christovão, 431.
63. 62.887, rua São Januário, 226.
64. 64.171, rua General Caldwell, 69.
65. 64.005, rua Souza Barros, 82.
66. 69.200, rua 24 de Maio, 419.
67. 65.672, rua São Christovão, 300.
68. 64.196, rua São Januário, 176.
69. 90.508, rua Bella, 91.
70. 69.510, rua Igrejinha, 28.
71. 90.500, rua Licínio Cardoso, 353.
72. 65.674, rua Cornelio, 39.
73. 69.205, rua Haddock Lobo, 393/395.
74. 63.907, rua Hamaraty, 76.
75. 63.918, rua São Pedro, 252.
76. 65.368, praia de São Christovão, 243.
77. 64.074, rua Anna Nery, 464/466.
78. 63.395, praça do Engenho Novo, 20.

KENT ABSOLUTO DE 1/2

1. 90.185, rua Conde de Bomfim, 478.
2. 90.978, rua 7 de Setembro, 97.
3. 58.866, rua do Rosario, 157.
4. 90.980, rua Dias Ferreira, 242.
5. 90.513, rua do Rosario, 103.
6. 34.647, rua do Senado, 212.
7. 58.755, rua São Luiz Gonzaga, 55.
8. 63.906, rua São Januário, 199.
9. 62.163, rua São Luiz Gonzaga, 18.
10. 62.937, rua Senador Euzébio, 530.

N. de ordem—N. do hidrometro—Localidade—N. do predio

11. 90.783, estrada Dona Castorina 80 A.
12. 62.926, rua General Pedra 367.
13. 64.062, rua Bomfim 184.
14. 63.332, rua Bomfim 202.

KENT ABSOLUTO DE 3/4

1. 90.798, travessa S. Francisco de Paula sem numero.
2. 90.885, rua Carmo Netto 289.
3. 22.615, rua General Bruce 27.
4. 90.656, rua do Mattoso 132.
5. 23.362, rua General Bruce 30.
6. 90.882, rua Itapirú 11.
7. 90.183, rua Fazenda da Bica 52.

KENT ABSOLUTO DE 1"

1. 90.474, praça Tiradentes 41.
2. 55.822, rua Conde de Bomfim 254.

KENT UNIFORME DE 1 1/2

1. 35.251, rua Marechal Floriano (Light).

KENT UNIFORME DE 2"

1. 33.447, rua Santa Luzia 89.

KENT STANDARD DE 10 M/M

1. 162.988, rua S. José 147.
2. 164.457, rua Dois de Fevereiro 31.

3. 126.500, rua S. Clemente 237.
4. 74.461, rua Visconde de Itaúna 111.
5. 87.526, rua Machado de Assis 57.
6. 147.302, rua 7 de Setembro 101.
7. 159.869, Prefeitura do Distrito Federal.
8. 153.749, rua Fernandes Guimarães 87.
9. 64.192, rua S. Luiz Gonzaga 78.
10. 159.886, rua Maria Flora 136/138.
11. 168.289, rua Lino Teixeira 80.
12. 150.824, rua Primeiro de Março 145.
13. 147.314, rua Francisco Eugênio 81.
14. 147.317, rua Anna Nery 303.
15. 161.463, estrada Velha da Pavuna 1.022.
16. 166.655, rua Vieira Ferreira 80.
17. 153.747, rua Paralyba 53.
18. 168.340, travessa Cabral 21.
19. 168.324, rua Casemiro de Abreu 126.
20. 87.528, rua S. Clemente 16.
21. 159.859, estrada Porto de Inhaúma 201/206.
22. 166.659, estrada Porto de Inhaúma 188.
23. 87.530, avenida Lauro Müller 56.
24. 147.213, rua Anna Nery 170.
25. 147.312, rua Anna Nery 472.
26. 168.303, rua Maria Luiza 124.
27. 168.288, rua Baroneza do Engenho Novo 68.
28. 126.503, rua Dias da Cruz 165.
29. 168.322, estrada da Freguezia 20.
30. 166.640, estrada Maria Angé 410.
31. 162.947, avenida Suburbana 2.250.

KENT STANDARD DE 15 m/m

Numero de ordem — Numero do hydrometro — Localidade —
Numero de predio

1. 147.338, rua S. Francisco Xaveir, 433.
2. 165.035, rua Senhor dos Passos, 35.
3. 764.983, avenida Suburbana, 2.723.
4. 86.285, rua da Alfandega, 250.
5. 157.329, rua do Bispo, 94.
6. 165.023, rua Senador Euzébio, 93.
7. 143.769, avenida Thomé de Souza, 188.
8. 62.921, rua Tobias Barreto, 168.
9. 164.488, rua Rocha, 44.
10. 165.038, rua do Passeio, 46.
11. 143.770, rua Visconde de Pirajá, 126.
12. 165.065, rua General Belford, 65.
13. 163.640, rua Dr. Garnier, 125.
14. 167.325, rua Senador Alencar, 35.
15. 165.070, rua Escobar, 50.
16. 163.624, rua Viuva Claudio, 353/357.
17. 135.604, rua Anna Guimarães, 92.
18. 164.484, rua S. Luiz Gonzaga, 135.
19. 161.249, rua Fausto Barretto, 45.
20. 153.811, rua Teixeira Junior, 82.
21. 164.498, rua Anna Nery, 258.
22. 165.963, rua Piahy, 182.
23. 165.002, rua Figueira de Mello, 27.
24. 147.341, rua S. Francisco Xavier, 84.
25. 151.764, rua S. Francisco Xavier, 661.
26. 164.491, avenida Amaro Cavalcanti, 13.
27. 164.496, rua Lucidio Laro, 83-A.
28. S/n., rua Columbia, 85-A.
29. 137.559, rua Affonso Penna, 154.
30. 137.556, rua Mariz e Barros, 113.
31. 164.890, rua Conde Porto Alegre, 33.
32. 150.558, rua Bella, 27/33.
33. 164.478, praça do Engenho Novo, 32.
34. 161.972, rua Francisca Meyer, 193.
35. 163.645, rua General Severiano, 50.
36. 160.936, rua Alvares de Azevedo, 56.

KENT STANDARD DE 20m/m

1. 160.453, rua Maria Flora (Hospicio).
2. 95.639, rua Almirante Mairink, 12.
3. 173.099, Lucidio Cardoso, 347.

KENT STANDARD DE 40 m/m

1. 160.466, rua Visconde de Santa Izabel, 272.

THOMPSON DE 5/8

Numero de ordem — Numero do hydrometro — Localidade —
Numero de predio

1. 143.002, rua do Cattete, 73.
2. 143.004, rua Goyaz, 366.

Collegio Pedro II**CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE MATHEMATICA DO INTERNATO**

Para sciencia dos interessados, torno publico, de ordem do Sr. presidente, que a Congregação do Collegio Pedro II, em sessão realizada em 4 do corrente, homologou a seguinte lista de pontos para a prova escripta do concurso ao provimento da cadeira de mathematica do Internato, formulada pela respectiva comissão examinadora:

- 1 — Interpolação — Fórmulas de Newton e de Lagrange — Fórmula do resto — Figuras homotheticas planas.
- 2 — O desenvolvimento da idéa de função — A noção de continuidade — Homotetia e semelhança no espaço — Homotetia de quadro esferas.
- 3 — A fórmula de Taylor — Plano radical e plano polar.
- 4 — Calculo das raizes incommensuraveis — Methodos de Newton — Raphson, de Daniel Bernoulli, de Ruffini — Horner, de Graeff — As raizes incommensuraveis calculados sob forma de séries. Polo e Polar no circulo.
- 5 — As generalizações da idéa de numero — Os numeros algebraicos e sua classificação — Os numeros algebraicos do 2º gráo — Problemas que se resolvem com a regua e o compasso.
- 6 — As funções simetricas — Peso — Fórmulas de Waring — Semi-invariantes e semi-covariantes — Eixos radicaes e circulos ortogonaes no plano.
- 7 — Formação dos invariantes e covariantes. Discriminantes. Eixos radicaes e circulos ortogonaes na esphera.
- 8 — Transformações ortogonaes — Invariantes — Covariantes — Interpretações geometricas — Transformações por polares reciprocas.
- 9 — Transformações de Tschirnhausen — Estudo de Hermitte — Polo e polar nas conicas.
- 10 — O theorema de Sturm — Conicas polares reciprocas.
- 11 — Os grupos simples e compostos — Os sub-grupos

invariantes — Estudo dos grupos de gráo 3 e de gráo 4. O theorema de Frobenius — Involução.

12 — O grupo de uma equação algebraica em um dominio dado — Reductibilidade e irreductibilidade. Divisões e feixes homographicos.

13 — A função de $n/$ valores — As resolventes de Galois — Os grupos transitivos. Relações anharmonicas na esphera.

14 — Equações soluveis pelos radicaes — Os grupos ciclicos regulares — Equações ciclotomicas — Theoremas de Galois, Jordan e Holder sobre a resolução das equações pelos radicaes. Inversão — Figuras analagmaticas.

15 — As equações soluveis e irreductiveis de gráo primo. Estudo de seu grupo. A relação anharmonica no plano.

16 — A theoria dos grupos caracteristicos — Propriedades das funções pertencentes a um mesmo grupo — Homographia e homologia.

17 — As equações abelianas — O principio de dualidade em geometria.

18 — Eliminação pelas funções simetricas — Ordem e peso do resultado. Os poliedros regulares.

19 — Os resultantes sob forma de determinantes — Estudo de Sylvester e Cayley — Theoremas de Pascal, Brianchon, Desargues relativos ás conicas.

20 — As substituições lineares — Sua classificação. Os grupos lineares de duas variaveis. Os grupos dos poliedros regulares. As pseudo-substituições lineares. Aplicações geometricas.

Nota — O prazo de 30 (trinta) dias, de que trata o art. 5º das Instruções expedidas pelo Sr. ministro da Educação e Saude Publica, para execução dos concursos, vigorará a partir da data da primeira publicação do presente edital.

Sala das sessões da Congregação do Collegio Pedro II, em 4 de julho de 1934. Octacílio A. Pereira, secretário da Congregação.

Observação — O presente edital foi publicado pela primeira vez no *Diário Official* em 6 de julho de 1934.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Departamento Nacional do Povoamento**

Na ordem do Sr. director geral, ouvido o Sr. Carlos Vieira Zaidin, chefe de Secção aposentado, da extinta Direcção Geral do Serviço de Povoamento a comparecer, no prazo de 8 dias, á 3ª Secção do Departamento Nacional do Povoamento, para esclarecimentos relativamente ao processo D. N. P. 6.047, de 1933, sobre prestação de contas.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 1º de julho de 1934. — Ruben Gonçalves Barata, director da 3ª Secção.

Departamento Nacional de Industria e Commercio**CERTIDÕES**

Certifico que, por despacho do senhor director, de 21 de julho de 1934, se archiou nesta repartição, sob o numero 11.401, o seguinte documento, referente á Perfumaria Nunes, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 6 de junho ultimo, que approvou o relatório e contas da directoria e parecer do Conselho fiscal e elegeu o conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta repartição, passei a presente certidão.

Sobre uma estampilha de 10\$000 e um sello de Educação de \$200: Rio de

Janeiro, 23 de julho de 1934. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção Commercial.

(C. 2.314 — 24-7-1934 — 18\$400)

Junta Commercial do Districto Federal

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 16 de julho de 1934, se archivaram nesta repartição, sob o numero 11.394, os documentos referentes á Empresa Electrica de Caravellas, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 31 de maio ultimo, que approvou o balanço e o parecer do conselho fiscal, bem como a liquidação da sociedade, e certidão da escriptura de compra e venda e cessão de credito da Usina de Luz e Força da Bahia. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. — João Hygino de Araujo, 1º official. (Estavam colladas duas estampilhas federaes de 50\$ e 10\$ e um sello de Educação e Saude de \$200.) Visto. — Isidoro Campos, director. (Via-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

Visto. Gustavo Adolpho Bailly, director de Secção de Commercio.

(C. 2.312 — 24-7-1934 — 19\$400)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 12 de julho de 1934, se archiou nesta repartição, sob o nu-

mero 11.383, o documento referente á Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil, a saber:

Certidão da escriptura publica de ratificação de constituição da sociedade e incorporação de bens, passada pelo cartorio do Officio Privativo de Notas e Registros Maritimos, em 7 de julho corrente. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Sobre 10\$000 de estampilha federal e um sello de Educação: Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. Isidoro Campos, director. Abaixo o carimbo da Junta Commercial e superiormente as armas da Republica.)

Visto. — Francisco de Mello Brandão, 1º official, no impedimento do director.

(C. 1.979 — 24-7-1934. — 15\$300)

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional de Produção Animal**

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE E AJUDANTE-QUÍMICO, VAGOS OU PREENCHIDOS INTERINAMENTE, NAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Official* de 7 de julho corrente, a pgs. 13.678.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — Guilherme Edelberto Hermendorf, director geral.

EDITAL DE CONCURSO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE, VAGO OU PREENCHIDO, INTERINAMENTE, NO QUADRO DAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE DEFEZA SANITÁRIA ANIMAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho corrente, à página n. 13.678.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934.
— *Guilherme Edelberto Hermsdorff*, diretor geral.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-AJUDANTE DAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *"Diário Oficial"* de 13 de julho de 1934, à página 14.215.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934.
— *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva*, no impedimento do diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MACHINISMOS DESTINADOS À USINA DE DESPOLAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, NO MUNICÍPIO DE IPAUSSÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *"Diário Oficial"* de 21 de julho de 1934, às páginas 14.979 a 14.980.
Em 23 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, diretor do Serviço Técnico do Café.

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A UMA USINA DE DESPOLAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, EM IPAUSSÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *"Diário Oficial"* de 21 de julho de 1934, às páginas 14.977 e 14.978.

Em 23 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, diretor do Serviço Técnico do Café.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA.

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que está prorrogado até 25 de agosto próximo o prazo de inscrição no concurso para preenchimento dos cargos iniciais de ajudantes deste Serviço, a que se refere o edital deste Departamento, datado de 4 de maio, publicado no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934.
Edmundo Navarro de Andrade, diretor geral.

DIRETORIA GERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE PLANTAS EXÓTIAS

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *"Diário Oficial"*, de 31 de maio de 1934, à página 10.498.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1934.
— *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1934, à página 10.779.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934.
— *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO À SEDE DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ, NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1934, às páginas 14.827 e 14.828.

Em 21 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, diretor do Serviço Técnico do Café.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1934, às páginas 13.867 e 13.868.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934.
— *Ed. Navarro de Andrade*, diretor geral.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região
DISTRITO FEDERAL, ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

EDITAL N. 5

Faço público que a 15 de agosto vindouro terminará o "prazo, já prorrogado pelo Govern. Provisório", para que todos os engenheiros, engenheiros-arquitetos, arquitetos, arquitetos-construtores, geógrafos, agrimensores e construtores, requeiram a expedição da carteira profissional, a que se refere o decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

"Só poderão ser submetidos" ao julgamento das autoridades competentes e "só terão valor jurídico", os estudos, plantas, projetos, laudos e quaisquer outros trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, quer públicos, quer particulares, de que forem autores profissionais habilitados de acordo com o aludido decreto, e as obras decorrentes desses trabalhos, também, "só poderão ser executadas" por profissionais habilitados na forma do mesmo decreto.

Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em

geral, e suas filiais, que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, algum dos ramos da engenharia, arquitetura ou agrimensura, ou a seu cargo tiverem alguma seção dessas profissões "só poderão" executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante este Conselho Regional, que os encarregados da parte técnica são, exclusivamente, profissionais habilitados e registrados de acordo com o citado decreto.

A União, os Estados e os Municípios, em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, "somente empregarão" profissionais diplomados pelas escolas oficiais ou equiparadas, previamente registrados de acordo com o que dispõe o decreto acima aludido, ressalvadas unicamente as exceções no mesmo contidas.

Aqueles que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais ou outros meios quaisquer, se propuserem ao exercício de engenharia, da arquitetura ou da agrimensura, em algum de seus ramos, ficam sujeitos às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal de profissão, "se não estiverem, devidamente registrados".

Os funcionários públicos e os empregados particulares, "que até 15 de agosto vindouro provarem, perante este Conselho Regional", que, posto não satisficam as condições do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, vêm, à data da publicação desse decreto (15 de dezembro de 1933), exercendo cargos para os quais se exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, poderão continuar a exercê-los, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos.

Logo que haja vaga, tais funcionários e empregados deverão ser transferidos para outros cargos de iguais vencimentos e para os quais não seja exigida habilitação técnica.

As penalidades aplicáveis por infrações do mencionado decreto constam de multas de 200\$000 a 5.000\$000, sendo passíveis da pena de suspensão do exercício do cargo as autoridades administrativas ou judiciárias, que infringirem ou permitirem se infringirem o artigo 9º do mesmo decreto.

Os interessados obterão gratuitamente, na secretaria deste Conselho Regional, provisoriamente funcionando no Departamento Nacional do Povoamento, todos os esclarecimentos de que precisarem solicitados verbalmente ou por escrito, ficando "apenas sujeitos à taxa de 30\$ quando tiverem de receber a carteira profissional".

A secretaria atenderá às partes, diariamente, de 12 às 15 horas e aos sábados de 12 às 14 horas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1934.
— *Dulpe Pinheiro Machado*, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FINLANDEZA S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1934.

Aos vinte e quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sede social, praça Mauá número 7, 13º andar, reuniu-se a assembleia geral extraordinária, nos termos da convocação publicada no *"Diário Oficial"* e no *"Jornal do Commercio"*, para

o fim de ser discutida e votada a proposta da directoria para o augmento de capital. Presentes accionistas representando a totalidade do capital, conforme consta da lista de presença e havendo todos depositado previamente as suas acções na thesouraria da sociedade, assumiu a presidencia o Sr. Emil Ohlson, que convidou para secretario o Sr. Ernst L. Moberg.

Declarou o Sr. Emil Ohlson que a directoria convocara esta assembléa extraordinaria, nos termos do art. 12 dos estatutos, para tomar conhecimento da proposta de augmento do capital da sociedade, de duzentos para quinhentos contos de réis, a qual passa a ler e é a seguinte:

"Srs. accionistas. A directoria da Companhia Finlandeza S. A., de accordo com reiterados desejos de que vos tem dado sciencia diversas vezes, tendo agora em vista o recente decreto do Governo Federal n. 24.765, de 14 do mez corrente, que regula a importação de papel para imprensa por companhias estabelecidas no Brasil, com o capital minimo de 500.000\$000, propõe e submete a vossa approvação um augmento de capital de trezentos contos, ficando, assim, o actual augmentado de duzentos para quinhentos contos de réis.

Contamos offerecer-vos a lista da subscrição completa do referido augmento, satisfazendo, assim, a vossa confiança.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1934.
— Emil Ohlson, director-gerente.
— Ernst L. Moberg, director-thesoureiro."

A proposta acima veio acompanhada do seguinte parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal da Companhia Finlandeza S. A., tendo examinado a proposta da directoria relativa ao augmento do capital de duzentos para quinhentos contos de réis, com fundamento no artigo 93, § 3º, do decreto n. 434, de 1891, é de parecer que o augmento proposto consulta os interesses da companhia, em face do decreto n. 24.765, de 14 do corrente, que estende ás companhias de capital minimo de 500.000\$000 os favores

de que já gozam os jornaes na importação do papel de imprensa com taxa excepcional.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934.
— Kalle Aapro. — Marcus Ohlson. — Luiz Bandeira de Oliveira."

O presidente declarou que, preenchidas, como estavam, as exigencias legais, submettia á discussão a proposta. Não havendo quem discutisse a proposta, foi a mesma posta a votos, sendo approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declarou approvado o augmento do capital para quinhentos contos e passou a ler a lista de subscrição do mesmo augmento, a qual esteve á disposição dos accionistas para a subscreverem e é a seguinte:

"Lista de subscrição do augmento do capital da Companhia Finlandeza S. A., de 200.000\$ para 500.000\$, em apolices ao portador:

Emil Ohlson	Rs. 110.000\$000
T. Mc. Kinlay	Rs. 120.000\$000
Kalle Aapro	Rs. 50.000\$000
Ernst L. Moberg	Rs. 10.000\$000
Marcus Ohlson	Rs. 10.000\$000
Bertil Ohlson	Rs. 10.000\$000
Lisa Ohlson	Rs. 10.000\$000

O presidente declarou que, tendo sido subscrito e realizado totalmente o augmento, de forma auspiciosa para o crédito da Sociedade, pedia a approvação da lista que acabara de exhibir, sendo a mesma approvada unanimemente. Mandou em seguida ler o certificado do deposito da decima parte do augmento, cujo teor é o seguinte:

"Banco Italo-Belga — Rio de Janeiro — Rs. 30.000\$000 — Recebemos da Companhia Finlandeza, Sociedade Anonyma, a quantia de trinta contos de réis, correspondente a 10 % do capital de trezentos contos de réis, que vai augmentar ao primitivo capital de duzentos contos de réis para um total de quinhentos contos de réis, ficando a dita quantia de ser levantada neste Banco quando a referida companhia legalizar no Departamento Nacional de Industria e Commercio, que substituiu a Junta Commercial, a acta da sua assembléa

geral extraordinaria, convocada para approvar o augmento referido e demais papeis e documentos relativos ao mesmo augmento de capital. Para clareza, firmamos este recibo para um só effeito. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de 1934. — Banco Italo-Belga — (assignado) Colbaert. Sellado proporcionalmente com 90\$200."

Submetteu, em seguida, á discussão e approvação toda a materia objecto da assembléa, sendo tudo approvado unanimemente. O Sr. presidente agradeceu o comparecimento de todos os accionistas e encerrou a sessão, da qual eu, Ernst L. Moberg, secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e quatro.
— Ernst L. Moberg. — Emil Ohlson. — Kalle Aapro. — Marcus Ohlson. — Luiz Bandeira de Oliveira. — Luiz Eugenio Tourmilion. — Lars W. Tibblin. — Josué Assumpção.
(C-2.317-24-7-34-89\$800.)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 21 DE JULHO DE 1934

Activo

Titulos redescontados.	110.994.730\$800
Despesas geraes.	30\$800
	110.994.761\$400

Passivo

Banco do Brasil — c/corrente.	8.871.977\$066
Fundo de reserva.	1.185.656\$350
Thesouro Nacional.	100.000.000\$000
Redescontos.	937.127\$990
	110.994.761\$400

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934.
— Alberto Teixeira Boavista, director.
— Frederico Rego Filho, contador-thesoureiro.

BANCO COMMERCIAL E HYPOTHECARIO DE CAMPOS

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1934

Activo

Capital a realizar.	360.000\$000
Apolices da D. P. Nacional.	2.171.252\$094
Bens de raiz.	70.000\$000
Movels e utensilios.	1.000\$000
Hypotheças.	412.375\$000
Contas correntes garantidas.	544.163\$160
Titulos descontados.	5.275.315\$400
Titulos em liquidação.	3.727\$433
Cauções de nossa conta.	668.970\$000
Accções em caução.	30.000\$000
Banco Portuguez do Brasil — n/conta.	9.607\$000
Contas correntes de committentes.	14\$200

Depositos em bancos:

Banco do Brasil.	715.197\$600
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.	519.516\$100
	1.234.713\$700

Estampilhas.	324\$700
Caixa.	238.496\$707
	11.020.259\$394

Passivo

Capital.	3.000.000\$000
Fundo de reserva.	792.000\$000
Fundo de reserva especial.	1.735.000\$000
Fundo de depreciação.	50.000\$000
Lucros suspensos.	443.690\$500
Juros a realizar.	4.980\$740
Fundo beneficente dos empregados.	22.000\$000
Apolices em caução.	668.602\$500
Caução da directoria.	30.000\$000
Contas correntes.	2.823.319\$600
Valores a prazo fixo.	993.149\$800
Banco Portuguez do Brasil s/conta.	18.357\$900
Contas correntes de committentes.	73.209\$390
Honorarios do Conselho Fiscal.	600\$000

Dividendos:

Atrazados, ainda não reclamados.	34.522\$000
O 122º a distribuir, á razão de 18% a. a. sobre o Capital realizado, ou sejam 18\$000 por acção.	237.600\$000
	272.122\$100
Lucros e perdas.	93.226\$964
	11.020.259\$394

Campos, 14 de julho de 1934. — Francisco dos Prazeres Junior, director-presidente. — Eucario Villela, contador.
(C — 1.977 — 24-7-1934 — 76\$500).

COMPANHIA DE PROPRIEDADES FLU-
MINENSEACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE
1934

Aos vinte e oito dias do mez de junho de 1934, presentes, na sede da companhia, á rua Bento Ribeiro n. 63, nesta capital, os accionistas da companhia representando a totalidade do seu capital social, o senhor C. W. Bayne, director presidente da companhia, declarando installada a assemblea geral ordinaria, convocada por annuncios publicados no *Diario Official*, e, assumindo a presidencia, convidou para servir, respectivamente, como 1.º e 2.º secretarios os senhores S. B. Campbell e Eduardo X. Alves.

Constituida a mesa da assemblea geral ordinaria, declara o senhor presidente que, nos termos da sua convocação, terá a assemblea geral de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da directoria correspondente ao anno de 1933, balanço geral, conta de lucros e o parecer do conselho fiscal, e, bem assim, proceder á eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Dispensada a leitura do relatório e dos seus annexos á vista da publicação já feita dos mesmos documentos no *Diario Official* de 23 deste mez, foram submettidos á deliberação da assemblea geral e approvados unanimemente o relatório da directoria, o balanço geral, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Passando á segunda parte dos trabalhos da assemblea geral ordinaria, o senhor presidente annuncia que a mesa receberá as cedulas dos senhores accionistas, para a eleição dos membros da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes e suspende a sessão por dez minutos.

Reaberta a sessão, e, recebidas as cedulas, foi proclamado o seguinte resultado:

Eleitos: Directores C. W. Bayne e G. B. F. Neele. Membros do conselho fiscal — Dr. Mario de Franca Miranda, S. B. Campbell e José Maria T. Fernandes, e supplentes: Eduardo X. Alves, Alfredo J. Ribeiro e Paulino Pereira.

Pela mesa da assemblea geral foram, desde logo, empossados os membros da Directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente propõe e é approvado, sem discussão, que continuem a ser gratuitos os serviços prestados pela administração da companhia e pelo conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente manda lavar a presente acta que depois de lida e approvada pelos senhores accionistas é assignada pela mesa da assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934.
— C. W. Bayne, presidente. — S. B. Campbell, 1.º secretario. — Eduardo X. Alves, 2.º secretario.

(C — 1.978 — 24-7-934 — 49\$000).

S. A. LANIFICIOS MINERVA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Aos dias 28 de junho de 1934, ás 16 horas com a presença de onze accionistas, representando 5.993 acções, á rua Pinto Guedes n. 83, foi acclamado para presidir a assemblea o senhor Galvani Maigre Trindade que escolheu para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, o Sr. Julião de Baêre Filho e Mario Malta. Iniciados os trabalhos procedeu-se a leitura do relatório e parecer do conselho, fiscal, pedindo neste momento a palavra o accionista senhor doutor João Baptista Braga de Araujo allegando que por ter sido publicado na imprensa local, tornava-se dispensavel a leitura pois o referido relatório já era do conhecimento de todos os presentes, o que foi unanimemente approvado. Em seguida, o presidente põe em discussão a aprovação do relatório e contas da directoria o que foi unanimemente approvado com um voto de louvor a passada directoria pelos resultados apresentados durante sua gestão.

O presidente diz que na conformidade dos novos estatutos deve ser eleita a nova directoria e membros do conselho fiscal, fixando-se tambem os honorarios dos directores e membros do conselho fiscal.

Toma a palavra o senhor Antonio da Rocha Passos Junior e indica a seguinte chapa para nova directoria:

Para presidente: Dr. Roberto Julião de Baêre.

Para director secretario: Sr. Galvani Maigre-Trindade.

Para director tecnico: Sr. Henry Bourseau.

Para membros do conselho fiscal, os seguintes accionistas:

Sr. João Baptista Braga de Araujo.

Sr. Octavio de Azevedo Marques.

Sr. Alfredo de Baêre.

Para supplentes:

Sr. Antonio da Rocha Passos Junior.

Sr. Raul Dias Gonçalves.

Sr. Mario Malta.

que posta em votação foi unanimemente aceita.

O accionista Roberto Julião de Baêre pede a palavra e felicita a escolha do seu presado amigo Galvani Maigre Trindade para a nova directoria no proximo exercicio, e faz votos para que a cooperação de seu novo collega seja tão efficaz como de seu antecessor o Sr. Antonio da Rocha Passos Junior, que durante tão pequeno periodo prestou efficientemente seu concurso.

O Sr. Galvani pede a palavra e agradece em breves e serenas palavras a distincção que lhe acaba de ser feita, prometendo cooperar para o engrandecimento da sociedade dentro do maximo de sua capacidade: suas ultimas palavras são terminadas com uma salva de palmas. Pede a palavra novamente o accionista Dr. Roberto Julião de Baêre, que pede, seja chamado um quarto director na qualidade de supplente e exercendo as mesmas funções do exercicio passado, indicado seu irmão Julião de Baêre Filho, propondo a fixação dos seguintes vencimentos mensaes:

Para director presidente, 6:000\$000.

Para director secretario, 3:500\$000.

Para director tecnico, 2:000\$000.
Para director supplente, 1:600\$000.
Para os membros effectivos do conselho fiscal 50\$, a cada membro.

O que foi approvado unanimemente. Pede a palavra o accionista Galvani Maigre que propõe as seguintes gratificações:

Para o director presidente, 65:000\$; para o director tecnico, 35:000\$, e para o director supplente, 25:000\$, o que é approvado unanimemente. A directoria gratificada levanta-se e agradece a oferta da assemblea. O presidente dá por encerrado os trabalhos, e nada mais havendo a tratar levrou-se a presente acta que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934. — Galvani Maigre Trindade, presidente. — Julião de Baêre Filho, primeiro secretario. — Mario J. da Rocha Malta, segundo secretario. — Roberto Julião de Baêre. — P. P. de Lelia da Rocha Pereira de Baêre, Roberto Julião de Baêre, — Antonio da Rocha Passos Junior. — P. P. de João Roberto Pereira de Baêre, Roberto Julião de Baêre — Henry Bourseau. — Eurico J. R. Malta. — Octavio Azevedo Marques. — João Baptista Braga de Araujo.

(C — 2.311-24-7-934-71\$400)

SOCIEDADE ANONYMA "COMAG"

Escriptura de constituição da Sociedade Anonyma "Comag", que entre si fazem, Armando da Silva Ferreira Chaves e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e quatro (1934), aos dezeses (16) dias do mez de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Alvaro Borgerth Teixeira, tabellião interino, compareceram partes entre si justas e contractadas, como outorgantes a reciprocamente outorgados, a saber: Armando da Silva Ferreira Chaves, brasileiro, industrial, e sua mulher, dona Helene Grandmasson Chaves, brasileira, proprietaria, domiciliados nesta cidade, á rua Sorocaba numero cento e cincoenta e quatro (154); Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, portuguez, industrial, e sua mulher, dona Julieta Peixoto da Silva Chaves, brasileira, proprietaria, domiciliados nesta cidade, á rua Voluntarios da Patria numero cento e trinta e dois (132); Arlindo Loureiro Ferreira Chaves, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade, á rua Voluntarios da Patria numero cento e dezesete (117); Arthur Loureiro Ferreira Chaves, brasileiro, casado, proprietario, domiciliado nesta cidade, á rua Voluntarios da Patria numero duzentos e doze (212); dona Celina de Andrade Chaves, brasileira, viuva, domestica, domiciliada nesta cidade, á rua Voluntarios da Patria numero cento e trinta e dois (132); e, Domingos Meneres Sampaio, portuguez, casado, commerciante, domiciliado nesta cidade, á rua Voluntarios da Patria numero cento e setenta (170); todos reconhecidos como os proprios pelas testemunhas no fim desta nomeadas a assignadas e estas por mim, tabel-

lião, que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuída pelo bñeto que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas, por elles me foi dito que tendo pactuado entre si a fundação da Sociedade Anonyma "Comag", haviam resolvido effectivar pelo presente instrumento o seu facto, regendo-se a Sociedade pelos estatutos em seguida transcriptos: "Estatutos da Sociedade Anonyma "Comag". Artigo primeiro — A sede e foro da Sociedade Anonyma "Comag" serão nesta cidade do Rio de Janeiro. Artigo segundo — A Sociedade terá por objecto a exploração Agrícola, Pecuária, Industrial, Commercial, de compra e venda de productos agro-pecuarios e tudo mais que convier inclusive compra e venda de terrenos, terras e propriedades em qualquer Estado do Brasil. Artigo terceiro — A duração da Sociedade será de trinta (30) annos, prorrogaveis por decisão de assembleia de accionistas. Artigo quarto — O capital social é de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em 500 acções ao portador de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, e integralizadas. Artigo quinto — A administração será feita por dois (2) directores, sendo um presidente e outro director gerente, eleitos em assembleia geral dos accionistas, para o periodo de seis (6) annos, dividindo entre si os serviços da Sociedade, cabendo ao director presidente, representar a Sociedade em juizo o fora d'elle. Cada director eleito, para o desempenho de seu mandato, depositará no coíre da Sociedade, cinco (5) acções da mesma, as quaes servirão de caução a sua responsabilidade, por todo o tempo que durar a respectiva gestão e não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas as suas ultimas contas. Artigo sexto — A Sociedade terá um conselho fiscal composto de tres (3) membros effectivos e tres (3) supplentes, com as attribuições determinadas na lei. Artigo setimo — As assembleias de accionistas serão convocadas, no minimo, com antecedencia de cinco (5) dias quando extraordinarias, de quinze (15) dias quando ordinarias, só podendo votar os accionistas que tiverem as suas acções depositadas com tres (3) dias de antecedencia. Artigo oitavo — As assembleias geraes ordinarias deverão realizar-se dentro do primeiro (1º) trimestre de cada anno. No fim de cada anno civil se procederá o balanço geral, os lucros verificados ficarão a disposição da assembleia que determinará a sua applicação, podendo crear as reservas que entender necessarias. Disposição transitoria — Ficam investidos nos cargos de directores-presidente, Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, e gerente, Armando da Silva Ferreira Chaves. A administração da Sociedade será gratuita, podendo em assembleia geral ordinaria serem marcados os honorarios dos directores, quando a situação da Sociedade assim permittir. Que os subscriptores do capital social são os constantes de uma lista que me foi entregue em triplicata, neste acto, por por todos assignada e cujas firmas nelleas excuradas, reconheci nesta data, ficando um dos exemplares archivado neste cartorio, lista essa que é do teor seguinte: "Sociedade Anonyma "Comag" — Lista nominativa dos senhores subscriptores do capital, na importancia de quinhentos contos de réis (500:000\$000),

constituído em dinheiro, dividido em quinhentas (500) acções integralizadas no valor nominal de um conto de réis (1:000\$000) cada uma. Rio de Janeiro, 16 de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934). Subscriptores — Residencias — Acções de um conto de réis (1:000\$000) — Importancias — Armando da Silva Ferreira Chaves, rua Sorocaba numero cento e cinquenta e quatro (154) — duzentos e cinquenta (250) — duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$000) — Helene Grandmasson Chaves, rua Sorocaba cento e cinquenta e quatro (154) — duzentos e quarenta (240) — duzentos e quarenta contos de réis (240:000\$000) — Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, rua Voluntarios da Patria cento e trinta e dois (132) — cinco (5) — cinco contos de réis (5:000\$000) — Julieta Peixoto da Silva Chaves, rua Voluntarios da Patria cento e trinta e dois (132) — uma (1) — um conto de réis (1:000\$000) — Arlindo Loureiro Ferreira Chaves, rua Voluntarios da Patria cento e dezeseite (117) — uma (1) — um conto de réis (1:000\$000) — Arthur Loureiro Ferreira Chaves, rua Voluntarios da Patria duzentos e doze (212) — uma (1) — um conto de réis (1:000\$000) — Celina de Andrade Chaves, rua Voluntarios da Patria cento e trinta e dois (132) — uma (1) — um conto de réis (1:000\$000) — Domingos Meneses Sampaio, rua Voluntarios da Patria cento e setenta e um (171) — uma (1) — um conto de réis (1:000\$000). Reconheço as firmas Armando da Silva Ferreira Chaves, Helene Grandmasson Chaves, Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, Julieta Peixoto da Silva Chaves, Arlindo Loureiro Ferreira Chaves, Arthur Loureiro Ferreira Chaves, Celina de Andrade Chaves e Domingos Meneses Sampaio. Rio, dezeseis (16) de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934). Em testemunho (signal publico) de verdade — Alvaro Borgerth Teixeira — Carimbo do tabelião." Assim disseram, do que dou fé, outorgaram e reciprocamente estipularam e em firmeza do pactuado mo pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura que, lhes sendo lida e ás testemunhas a todo este acto presentes, Caio Josué Pimentel e Luiz Villasboas Arruda, acharam conforme e assignam todos, tendo sido neste acto exhibido o recibo do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, cujo seu teor é o seguinte: "Banco do Brasil — Original — Réis 50:125\$000 (cincoenta contos cento e vinte e cinco mil réis) — Recebemos do senhor Armando da Silva Ferreira Chaves, na qualidade de incorporador da S. A. Comag, a se constituir, a importancia de cincoenta contos cento e vinte e cinco mil réis (50:125\$000), sendo cincoenta contos contos de réis (50:000\$000) — relativos a dez por cento (10 %) do capital de quinhentos contos de réis (500:000\$000), realizado em dinheiro, com que se constitue a referida sociedade, dez por cento (10 %) esses que deposita, em cumprimento das exigencias legais, para o fim de ser a mesma constituída, e cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), relativos á nossa commissão de um quarto por cento (1/4 %) sobre esses recebimentos. Firmamos o presente em duas vias, para um só effecto. Rio, dezeseis (16) de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934). Banco do Brasil, (assignados) J. Costa. — P. S. Teixeira

Mendes. Selado com cento e cinquenta e tres mil e duzentos réis (153\$200) O sello devido pela outorga da presente foi pago pela verba seguinte: "Verba numero trinta e um — Réis: um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000). Pagou um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000). Recbedoria do Districto Federal, dezeseis (16) de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934). — O fiel do thesoureiro, Betencourt. O escriptivo do Sello (illegivel). Ao lado estava um sello de duzentos réis (\$200) da Educacção e Saude. Paga de Riqueza Movel, na forma da lei, um conto e vinte mil réis (1:020\$000). Em tempo, declararam os comparecentes que, desde já, ficam tambem investidos nos cargos de membros effectivos do conselho fiscal, Arlindo Loureiro Ferreira Chaves, Domingos Meneses Sampaio e George Bodin de Saint Ange Commène e supplentes Arthur Loureiro Ferreira Chaves, Gustavo Adolpho de Sá Reingantz e Paulo Marques de Andrade. E, de novo lida, acharam conforme e assignam todos. Eu, Octavio Borgerth Teixeira, ajudante, a escrevi. E eu, Alvaro Borgerth Teixeira, ajudante, a escrevi. Armando da Silva Ferreira Chaves. — Helene Grandmasson Chaves. — Alfredo Loureiro Ferreira Chaves. — Julieta Peixoto da Silva Chaves. — Arlindo Loureiro Ferreira Chaves. — Arthur Loureiro Ferreira Chaves. — Celina de Andrade Chaves. — Domingos Meneses Sampaio. — Caio Josué Pimentel. — Luiz Villasboas Arruda, Sellada com 1:020\$000.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Certifico que, por despacho do Sr. director, de 21 de julho de 1934, archivou-se nesta repartição, sob n. 11.397, o documento seguinte, referente á Sociedade Anonyma "Comag", a saber:

Escriptura de constituição, lavrada em 16 de julho corrente, no cartorio do tabelião Alvaro R. Teixeira, contendo a transcripção dos estatutos sociais, da lista nominativa dos accionistas, do recibo de deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e do conhecimento do pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta repartição, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — João Hygino de Araujo, 1º official, sobre estampilhas federaes do valor de 60\$000. e um sello de educação. Visto. Antonio A. Bally, director da Secção de Commercio. Ao alto, as armas da Republica, e em baixo, estava o carimbo do Departamento Nacional de Industria e Commercio. Visto. — Antonio A. Bally, director da Secção de Commercio. (C. 2.307 — 24-7-934 — 194\$800).

SOCIEDADES CIVIS

"CENTRO DOS CAPITAES DA MARINHA MERCANTE"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Associação de classe com illimitado numero de socios, com o fim de promover as melhorias materiaes, intellectuaes e moraes para os seus associa-

dos, com sede na cidade do Rio de Janeiro. Será administrada por uma directoria composta de um presidente, um secretario geral, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e um procurador, sendo o presidente e seu representante activa e passiva, judicial e extra-judicialmente. O fundo social é constituído, pelas mensalidades e contribuições dos socios, donativos e juros do seu capital, bens moveis e immoveis e saldo das despesas geraes. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela sociedade. No caso de dissolução, o patrimonio que existir será doado a um hospital de tuberculosos desta capital. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por uma assembléa geral especialmente convocada para esse fim. — A *Directoria*. — Consta dos estatutos.

(C 2.309—24-7-34—19\$400)

"CREDIARIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS"

ACTAS DAS ASSEMBLÉAS DE FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO DO "CREDIARIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS."

Acta numero um

Aos dois dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, reuniram-se no predio numero cento e quatorze, da rua do Rosario, nesta Capital Federal, os senhores Leonidas Nelson Perdigão, Alfredo Damasio Filho, Dr. Enoch Pereira da Silva, Octavio Navarro de Andrade, Jayme Calheiros Cotta, João Alfredo Gomes Netto, commigo José Calheiros Cotta, servindo de secretario e houveram por bem fundar uma associação de classe, com fins beneficentes, sendo unanimemente resolvido chamal-a "Crediarío dos Funcionarios Publicos", e aclamada a seguinte administração: presidente-gerente, Leonidas Nelson Perdigão; secretario, José Calheiros Cotta; thesoureiro, Alfredo Damasio Filho. Do que, para constar, lavrou-se a presente acta que assignam todas as pessoas acima mencionadas. — Leonidas Nelson Perdigão. — Alfredo Damasio Filho. — Enoch Pereira da Silva. — Octavio Navarro de Andrade. — Jayme Calheiros Cotta. — João Alfredo Gomes Netto. — José Calheiros Cotta.

Acta numero dois

Aos sete dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, reuniram-se no predio numero cento e quatorze da rua do Rosario, nesta Capital Federal, os socios fundadores do "Crediarío dos Funcionarios Publicos": Leonidas Nelson Perdigão, Alfredo Damasio Filho, Dr. Enoch Pereira da Silva, Octavio Navarro de Andrade, Jayme Calheiros Cotta, João Alfredo Gomes Netto e José Calheiros Cotta, abaixo assignados, de accordo com a convocação publicada no "Diario Official" de quatro de julho do anno corrente, sob a presidencia de Leonidas Nelson Perdigão, afim de tratar-se da elaboração, discussão e votação dos estatutos, procedeu-se á leitura da acta anterior, onde consta a fundação da nova sociedade e aclamada a seguinte directoria: presidente-gerente,

te, Leonidas Nelson Perdigão; secretario, José Calheiros Cotta; thesoureiro, Alfredo Damasio Filho, sendo a mesma approvada. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente mandou proceder á leitura da presente acta que lida e achada conforme, commigo José Calheiros Cota, que a escrevi, assignam todos os socios fundadores atraz nomeados. — Leonidas Nelson Perdigão. — Alfredo Damasio Filho. — Enoch Pereira da Silva. — Octavio Navarro de Andrade. — Jayme Calheiros Cotta. — João Alfredo Gomes Netto. — João Calheiros Cotta.

"CREDIARIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Denominação — "Crediarío dos Funcionarios Publicos".

Sede — Nesta Capital Federal.

Fins — Promover a união e o bem estar dos seus associados com os auxilios e socorros previstos nos estatutos.

Modo pelo qual é representada e administrada — É administrada por uma directoria de tres membros composta de um presidente gerente, um secretario e um thesoureiro. É representada pelo presidente gerente em juizo ou fóra delle.

Fundo social e sua applicação — Será constituído pelos bens moveis e immoveis que a Associação vier a possuir e a sua applicação aos fins para que foi criada.

Dissolução e destino do patrimonio — A dissolução só poderá ter lugar mediante decisão de uma assembléa geral, na qual deverão tomar parte quatro quintos dos socios fundadores, ou quando existirem menos de sete socios, sendo então o seu patrimonio, depois de liquidado o seu passivo, dividido entre os seus contribuintes.

Responsabilidade — Os membros da directoria não são responsaveis pessoalmente, pelos negocios que realizarem em obediencia aos estatutos, respondendo entretanto, criminalmente quando delles se afastarem.

Reforma dos Estatutos — Os estatutos só poderão se reformados pela assembléa geral, havendo proposta da directoria, ou por solicitação da maioria de socios quites.

Directoria — Presidente gerente, Leonidas Nelson Perdigão; secretario, José Calheiros Cotta, e thesoureiro, Alfredo Damasio Filho.

(C. 1.981—24-7-34—72\$400.)

ANNUNCIOS

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, do dia 26 do corrente, 105 acções da Companhia Tecidos Corcovado, pertencentes ao espolio da finada Veronica Belmira de França.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1934. — Ary de Souza e Silva, syndico.

(C 2.315—24-7-34—8\$200)

Associação dos Fisceas do Imposto de Consumo

São convidados os senhores socios para a sessão de assembléa geral, no dia 26 deste mez, ás 16 horas, á praça Tiradentes n. 73-1º andar, para o fim de elegem nova directoria, reforma de estatutos, e assumptos de interesse da collectividade.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934. — Eneardo Gonsalves Mello, secretario. (C 2.227—23-7-34—16\$300—2 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

São convidados os senhores portadores de debentures da emissão de réis 7.500:000\$000, da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, a comparecer na Thesouraria da Caixa Economica do Rio de Janeiro, afim de receberem o resgate dos referidos titulos, inclusive os coupons vencidos, de accordo com a deliberação tomada pela assembléa geral dos Srs. debenturistas, realizada em 18 de abril proximo passado, e homologada por sentença do MM. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Cível, desta Capital.

Pede-se aos Srs. portadores de titulos, cujos coupons de juros tenham sido destacados, a fineza de collar ditos coupons aos titulos originaes, afim de ser facilitada a operação de resgate.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, a directoria.

(C 2.198—21-7-34—45\$900—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Alexandre Dale, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Comarca de Nova Friburgo (Estado do Rio de Janeiro), venderá em leilão, na Bolsa do dia 2 de agosto, 35 apolices da divida publica, de 1:000\$000, 5 %, nominativas, sendo: cinco diversas emissões e 30 uniformizadas, pertencentes ao espolio de Carolina Soares de Alvarenga Thomaz.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1934. — Ary de Souza e Silva, syndico.

(C 2.313—24-7-34—9\$200)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 31 do corrente mes de julho, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da directoria, referentes ao primeiro anno comercial, encerrado a 30 de junho último.

A assembléa funcionará no salão do nono andar do referido prédio, ceuido pelo Instituto Mineiro do Café, para esse fim, e nela também se procederá á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1934. — A directoria.

(C 4.853—30-6-34—198\$900—15 vezes)

Touring Clube do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convocados os Srs. sócios a comparecerem à assembléia geral ordinária, no dia 25 do corrente, quarta-feira, às 17 horas, na sede social, à praça Mauá, Edifício da Estação de Passageiros do Cais do Porto, para deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como para a eleição dos membros e suplentes do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 2.112—10-7-34—30\$600—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 31 de julho de 1934, às quatorze horas, na sede da companhia, à rua Conselheiro Saraiva n. 31, 1933, para o fim especial de eleição dos cargos da directoria e do conselho fiscal, vagos com a renúncia dos actuaes, reforma dos estatutos e outros assumptos do interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 1.968—21-7-34—39\$800—3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegrense**CHAMADA DE CAPITAL**

Ficam, pelo presente, sciencificados os senhores accionistas desta companhia, possuidores de acções ainda não integralizadas e correspondentes ao augmento de capital deliberado na assembléia de 23 de junho de 1934, que até o dia 31 do proximo mez de agosto deverão effectuar as entradas correspondentes à integralização dos referidos titulos, para o que se poderão dirigir á sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, nesta Capital, ou ao seu escriptorio, á rua dos Andradas n. 1.223, na cidade de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 2.310—24-7-34—12\$200)

Companhia Matadouro Iguaçu S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em sua sede social, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º pavimento, sala n. 7, pelas 15 horas do dia 27 do corrente, afim de deliberarem sobre a realização de um emprestimo por debentures e resgate do emprestimo anterior de réis 2.000.000\$000.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 2.316—24-7-34—20\$400—2 vezes)

Companhia Commercial do Rio de Janeiro

Ficam os Srs. accionistas convocados para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 11 de agosto, ás 15 horas, na sede social, á rua do Ouvidor n. 71, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e demais actos administrativos referentes ao exercicio findo em 30 de junho do corrente anno, e elegem os membros do conselho fiscal para o exercicio iniciado em 1 de julho deste anno.

Os Srs. accionistas, até tres dias antes da data da assembléia, deverão depositar, no escriptorio da companhia, suas acções ao portador ou o certificado do deposito dellas em estabelecimento bancario idoneo, a juizo da directoria, de accôrdo com o art. 9º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 1.980—24-7-34—45\$900—3 vezes)

A' Praça.

José Maria da Silva Duarte, socio da firma Duarte, Soares & Comp., residente á rua São Carlos n. 73, avisa á praça e a quem possa interessar, que, para fins exclusivamente commerciaes, a partir desta data passará a assignar-se:

José Maria da Silva Duarte Soares.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934.
— José Maria da Silva Duarte.

Reconheço a firma de José Maria da Silva Duarte.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião.

(C 1.984—24-7-34—10\$200)

Instituto Hahnemanniano do Brasil

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios para a reunião de assembléia geral extraordinária, em segunda convocação, ás 20 1/2 horas de quarta-feira, dia 25 do corrente, para os fins especiaes de modificação dos estatutos, nos artigos referentes aos Annaes de Medicina Homoeopathica e resolver a situação das mensalidades.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— Juvenal Murtinho Nobre, 2º secretario.

(C 1.983—24-7-34—9\$200)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos**DIVIDENDO 122º**

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 122º dividendo, á razão de 18 % ao anno, sobre o capital realizado, ou sejam 18\$000 por acção.

Campos, 18 de julho de 1934. — Francisco Carlos Monteiro, director-secretario.

(C 1.976—24-7-34—49\$000—8 vezes)

Companhia Força e Luz Ayuruóca

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ayuruóca, 18 de julho de 1934. — A directoria.

(C 1.975—24-7-34—6\$100)

Companhia Meridional de Mineração

Ficam os Srs. accionistas convocados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de julho proximo futuro, ás duas horas da tarde, na sede da referida companhia, á rua General Camara n. 56, 2º andar, para leitura e deliberação do parecer dos fiscaes, apresentação do balanço, inventario e contas da administração.

Nos termos dos estatutos, as acções ao portador deverão ser depositadas tres dias antes nas mãos do thesoureiro da companhia.

Os documentos, a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas. — A directoria.

(C 1.982—24-7-34—12\$200)

Associação Brasileira de Imprensa**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no proximo dia 30, ás 20 horas, na sede desta associação, á rua do Passeio n. 62, afim de tomar conhecimento unicamente (art. 47, § 5º, dos estatutos) de um requerimento firmado por cinquenta e um socios quites, pedindo sua convocação, de accôrdo com os estatutos, e afim de manifestar integral solidariedade á Folha do Norte, do Pará.

De accôrdo com o art. 48 dos estatutos, só poderá deliberar em primeira convocação, a metade e mais um dos socios quites desta Capital. — Berilo Neves, 1º secretario.

(C 1.985—24-7-34—13\$300)

Companhia America Fabril

SEDE — RUA DA CANDELARIA N. 67

65º DIVIDENDO

Do dia 7 de agosto proximo em diante (menos aos sabbados), será pago, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, o 65º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 31 do mez de agosto.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934. — Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, Antonio Ribeiro Scarbra.

(C 2.308—24-7-34—49\$000—4 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada a despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em notas postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904. O Dicionário das Plantas Úteis, quando comprados mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

Ato do Governo Provisório organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 3\$00

Agricultura (Cria o Ministério da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos..... 4\$00

Água (Concessão d'água no Distrito Federal.) Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1933..... 13\$00

Alfândegas (Consolidação das leis das..... 5\$000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 15\$000

Volume IV..... 15\$000

Volume V..... 15\$000

Volume VI..... 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 5\$000

Volume IV..... 5\$000

Volume V..... 5\$000

Volume VI..... 8\$000

Volume VII..... 7\$000

Volume VIII..... 7\$000

Volume IX..... 6\$000

Volume X..... 6\$000

Volume XI..... 6\$000

Volume XII..... 6\$000

Volume XIII..... 8\$000

Volume XIV..... 8\$000

Volume XV..... 8\$000

Volume XVI..... 8\$000

Volume XVII..... 6\$000

Volume XVIII..... 3\$000

Volume XX..... 4\$000

Volume XXI..... 6\$000

Volume XXII..... 8\$000

Volume XXIV..... 6\$000

Volume XXV..... 7\$000

Volume XXVI..... 7\$000

Volume XXVII..... 6\$000

Volume XXVIII (Libra da Trindade)..... 10\$000

Volume XXIX..... 10\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 5\$00

Anuário de legislações de Fazenda, por Alonzo Duarte Ribeiro.

Ano de 1916..... 6\$000

Ano de 1917..... 10\$000

Ano de 1918..... 8\$000

Ano de 1919..... 8\$000

Ano de 1920..... 8\$000

Ano de 1921..... 10\$000

Ano de 1922..... 12\$000

Ano de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.677, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923..... 3\$500

Idem, idem (Anais)..... 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 12\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia..... 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 1\$000

Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 3\$00

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... 3\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira..... 8\$000

Aeronáutica Civil (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1\$000

B

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.534, de 28 de janeiro de 1931..... 5\$00

Brasil em Baía (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bonnicar, e discursos de Ruy Barbosa..... 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 3\$00

Biologia Vegetal (Arquivos do Instituto) volume 1º..... 10\$000

C

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação..... 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 3\$00

Carteira profissional (Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932)..... 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda (1889-1891) (3º volume)..... 10\$000

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro.....	8\$000
Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....	1\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931.....	2\$000
Exército (Movimento dos quadros dos oficiais).....	1\$500
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária.....	6\$00
Ensino Superior Equiliparação e Inspeção dos Institutos de)....	\$500
Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.....	2\$000
Ensino Comercial o Regulamento da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000
Eleitorais (circunscrições e zonas, com índices das ruas).....	1\$000

F

Faturas consulares (decreto número 14.039, de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos números 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921....	1\$000
Formação Econômica do Brasil pelo Dr. Vítor Viana.....	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo.....	3\$000
Funcionários Federais e Contratados (Nomeação).....	\$500
Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.....	1\$500
Férias a operários e empregados. (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931).....	1\$000
Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada ..	1\$000
Fundo de Educação e Saúde...	1\$000
Frutas Cítricas (Comércio e Exportação).....	1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos) Penalidades.....	\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará.....	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí.....	2\$500
Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.....	2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.....	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado do Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper.....	2\$500
Governo Provisório (Decreto que institui o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000

H

Hidrografia du Haut Saint François, por Em Liais.....	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães.....	4\$000
História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)...	7\$000
História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti...	5\$000
História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.....	15\$000
História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....	40\$000
História da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolfo Teófilo.....	4\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento).....	1\$000
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931. (Modifica a anterior organização).....	1\$000
Imprensa Nacional. (Histórico, por Francisco Miranda).....	7\$000
Imprensa (Lei de) Decreto número 1.743, de 31 de outubro de 1923.....	1\$000

J

Justiça Federal (Consolidação das Leis da).....	5\$000
Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	6\$50
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).....	\$500
Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação (1932)...	1\$500

Juros dos Contratos (Decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933).....	3\$00
---	-------

L

Leis (Coleções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	6\$200
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1891 — 2 volumes.....	11\$000
de 1892 — 2 volumes.....	12\$000
de 1893 — 1 volume.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895 — 1 volume.....	8\$000
de 1896 — 1 volume.....	8\$500
de 1897 — 1 volume.....	10\$000
de 1898 — 2 volumes.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1904 — 2 volumes.....	10\$000
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000
de 1932 — 5 volumes.....	60\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1926 (Receita anotada)...	5\$000
de 1927 (Despesa).....	6\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000
de 1927 (Receita anotada)...	6\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000
de 1929 (Despesa).....	6\$000
de 1930 (Receita).....	1\$500
de 1930 (Despesa).....	12\$000
de 1931 (Receita — Alterações).....	1\$700
de 1931 (Despesa).....	4\$000
de 1931 (Despesa anotada)...	6\$000
de 1932 (Despesa).....	4\$000
de 1932 (Receita e Despesa)...	1\$000
de 1933 (Receita).....	1\$000
de 1933 (Despesa).....	4\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:
(De 1828 a 1922).

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Sousa e Caetano Montenegro..... 10\$000

Legislação Eleitoral:

III — Jurisprudência: Recursos de "Habeas-Corpus" e Eleitorais..... 1\$000

IV — Legislação e Jurisprudência..... 1\$000

V — Legislação e Jurisprudência..... 1\$000

VI — Representação das Associações Profissionais:

(Legislação e Pareceres).... 1\$000

VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras..... 1\$000

VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência.... 1\$000

IX — Decreto n. 23.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléia Constituinte — Jurisprudência Licenças (Decreto n. 16.539, de 6 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionários públicos civis e militares..... 1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Letras de cambio e a nota promissória (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)..... 1\$500

M

Mapa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Baía, por G. Lane.. 1\$000

Mapa fitogeográfico do Estado do Piauí..... 2\$000

Mapa fitogeográfico do Estado da Paraíba..... 1\$000

Mapa fitogeográfico do Estado do Rio Grande do Norte..... 1\$000

Mapa fitogeográfico da Serra do Araripe..... 5\$000

Mensagem presidencial:

de 1924..... 5\$000

de 1926..... 5\$000

de 1928..... 5\$000

de 1929..... 20\$000

de 1930..... 15\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, e de 27 de fevereiro de 1924.... 2\$000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M)..... 2\$000

Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)..... 1\$000

Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931).... 1\$500

Médicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)..... 3\$000

Montepio dos Funcionários Públicos..... 1\$000

N

Navegação Aérea (Regulamento para os serviços civis de).... 1\$000

Navegação Aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas etc. dos aeronautas civis)..... 2\$000

Notas botânicas (Ceará), por Alb. Lofgren..... 1\$500

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Obras de Arte (Tipos), Album, publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M)..... 102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926..... 1\$000

Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento) 1\$000

Ortografia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso)..... 1\$000

P

Processo de Alistamento e da Eleição (Formulário)..... 6\$000

Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)..... 1\$000

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Perturbação de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Leitão.... 3\$000

Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da República e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro..... 5\$000

Pareceres:

(Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça — Anos de 1906-1918, Dr. Plínio Guedes (M)..... 6\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 170

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Julho de 1934

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

V — SUA INSTALLAÇÃO

Sob a presidência do Sr. Salgado Filho, installou-se, no dia 23, na sede do Departamento Nacional da Propriedade Industrial o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, instituído pelo decreto n. 24.670, de 11 do corrente, para o julgamento dos recursos interpostos das decisões proferidas pelo director do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Tomaram posse os membros componentes do Conselho, que são os senhores: Dr. Affonso Costa, director geral do Expediente do ministério; Dr. Francisco Coelho, director geral da Propriedade Industrial; Dr. João Maria de Lacerda, director geral do Departamento da Indústria e Commercio; Dr. Ernesto da Fonseca Costa, director geral do Instituto Nacional de Tecnologia, e Dr. Godofredo Maciel, auditor do Conselho.

O Sr. Salgado Filho proferiu um brilhante discurso declarando installado o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, cuja criação constituiu, por assim dizer, a cupola da reforma desse Departamento.

S. Ex. poz em realce a de si mesmo, alta significação do novo orgam julgador das decisões proferidas pelo director geral do Departamento, demonstrando que a formação desse instituto se impunha, tão inconveniente se lhe afigurava entregar a decisão final dos recursos ao titular da pasta, nem sempre familiarizado com os princípios e regras do direito Industrial.

Ao cogitar da formação desse Conselho não lhe parecera conveniente adoptar a sugestão da Comissão Legislativa referente á constituição de uma junta de magistrados, afigurando-se-lhe melhor a formula estabelecida.

S. Ex. prosegue nas suas considerações pondo em justo relevo a collaboração efficiente, incansavel, intelligente e dedicada do director geral do Departamento na remodelação dos serviços dessa repartição, que já agora se pôde considerar verdadeiramente modelar. Envolve S. Ex., nessa manifestação de louvor e agradecimentos todos os demais funcionarios daquella repartição, sem esquecer o brilhante concurso prestado pelo procurador da Propriedade Industrial.

Ouve-se uma prolongada salva de palmas, e, em seguida, é dada a palavra ao Dr. Francisco Antonio Coelho, director do Departamento, que pronunciou o seguinte discurso:

Sr. ministro.

Permitta V. Ex. que, em nome dos funcionarios do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, apresente

efusivas congratulações pela criação do Conselho de Recursos, que ora se installa oficialmente.

A importancia desse orgão desde logo resalta a quantos tenham interesses ligados ao Departamento; todavia, ninguém mais do que os responsaveis directos pelos encargos a elle commettidos podem avaliar os beneficos resultados que advirão de tão util criação.

Tem sido V. Ex. o grande reformador da nossa repartição, que, já agora, pôde offerecer maior efficiencia e melhor garantia na defesa e protecção de tão valiosos patrimonios e direitos confiados á sua guarda, demonstrando, tambem, que a malsinada classe dos funcionarios publicos tem capacidade, pôde produzir e apenas necessita de administrador provecto e seguro.

Installado este ramo da administração publica, devido á iniciativa do preclaro brasileiro Dr. Miguel Calmon, quando ministro da Agricultura, Industria e Commercio, satisfazendo compromisso, decorrente de convenção internacional, e até então esquecido, coube a V. Ex. dar ao mesmo uma organização capaz de realizar a sua alta finalidade.

Com esse objectivo é justo destacar o patriótico esforço de V. Ex.; e o resultado das medidas que tão sabiamente assentou e cuja approvação obteve do eminente Chefe da Nação, ahi está evidente, transformado em larga messe de beneficos publicos.

A acção dynamica de V. Ex. não se fez sentir somente no aparelhamento material da repartição, mas tambem na sua estrutura legal e administrativa.

Assim, ao encetar a remodelação, desde logo cogitou V. Ex. da expedição dos decretos ns. 22.989 e 22.990, de 26 de julho de 1933, no louvavel proposito de reorganizar os serviços e attenuar as falhas e deficiencias da legislação em vigor.

Seguindo um programma fecundo de realizações, promoveu a denuncia do Accôrdo de Madrid, relativo ao registro internacional de marcas, acto esse ha tanto tempo pleiteado pelas classes conservadoras e que, por si só, assignala uma administração; fixou prazos certos para o cumprimento de formalidades e o pagamento de taxas, evitando a procrastinação dos processos; substituiu o cargo de consultor juridico pelo de procurador da Propriedade Industrial, melhor definindo as prerrogativas dessa alta investidura; creou o cargo de agente official da Propriedade Industrial, regulando o desempenho de tão importante função; approvou a revisão da classificação das marcas de industria ou de commercio e expediu a que se refere ás patentes de invenção; promoveu a

publicação da "Revista da Propriedade Industrial" com a divulgação ampla de todos os actos, inclusive dos *clichés* das marcas, substituindo a simples via descriptiva, tantas vezes adrede preparada e redigida de forma a occultar uma contrafacção.

Por outro lado, a installação da machina photostatica que abrevia o serviço de expedição de certidões, dando perfeita authenticidade aos documentos; os ficharios modernos, tecnicamente organizados, de modo a realizar, com efficiencia, as buscas de anterioridades; o relógio-protocollo, assegurando, sem possiveis duvidas, a prioridade dos pedidos e varios outros melhoramentos, representam serviços que sagram, como meritoria e patriótica, a obra administrativa de um ministro e assignalam a passagem de um verdadeiro estadista na pasta do Trabalho, Industria e Commercio.

Os resultados de actuação tão proficua já se fazem sentir de modo positivo.

Embora não caiba, no momento, a referencia a estatisticas, seja-me licito citar apenas alguns dados que justificam as palavras proferidas.

Em 1933, deram entrada no protocollo da repartição 19.205 papeis, no corrente anno, em seis mezes, isto é, até 30 de junho, essa cifra attingiu a 12.938.

Foram registradas: em 1933, marcas nacionaes — 3.570, internacionaes — 3.000; em 1934, até 30 de junho, nacionaes — 2.647, internacionaes — 2.409.

Os algarismos relativos á renda da repartição bem definem quão proveitosa para os cofres publicos, tem sido a remodelação em boa hora emprehendida por V. Excia.

Assim, em 1931, foi de 1.204:425\$800; em 1932 baixou a 1.161:042\$800; já em 1933, se elevou a 1.361:146\$000 e no corrente anno, até 30 de junho, foi arrecadada a importancia de 814:670\$000, o que consigna um apreciavel augmento de 251:452\$800 sobre igual periodo do anno passado. Parece desnecessario accentuar o que será, para o futuro, essa renda, quando entrar em vigor, a 8 de dezembro proximo futuro, o registro directo das marcas internacionaes, devido á cessação dos compromissos oriundos do accordo de Madrid e a expedição de patentes de desenhos e modelos industriaes, nova modalidade ora instituida.

Não foi, porém, só esse, o acervo das grandes realizações que a V. Ex. deve o Departamento Nacional da Propriedade Industrial e já agora nos cumpre tambem salientar mais dois actos recentes e de summa importancia.

Refiro-me aos decretos ns. 24.507, de 29 de junho e 24.670, de 11 de julho ultimos.

O primeiro regulariza a expedição da patente de desenhos e modelos industriaes, fixando normas para a defesa de direitos até então sem protecção legal, embora previstos em convenção internacional, que o Brasil assignou; estabelece o registro do nome commercial do titulo de estabelecimento fazendo cessar o regimen cahótico até então vigorante; trata igualmente dos preceitos attinentes á concorrência desleal, determinando penalidades para as infracções.

O segundo crea o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que hoje se installa sob a honrosa presidencia de V. Excia.

Será mais um marco definindo uma administração fecunda e util ao bem publico.

Teve V. Excia., com a sua larga visão de estadista, a comprehensão de que não seria possivel manter o regimen, até agora adoptado, de commetter ao ministro o encargo pessoal do julgamento de questões tão variadas, sacrificando-lhe ainda mais o escasso tempo para os relevantes e multiplos deveres de sua alta investidura, ou então confiar o estudo a orgãos estranhos á repartição technica.

Para avaliar esse trabalho basta dizer que em 1932 foram encaminhados 792 recursos ao julgamento superior e em 1933 — 452.

A criação do Conselho, além de manter melhor a doutrina e fixar preceitos legais, facilitará, tambem, aos interesses a mais ampla defesa de seus direitos. Ainda quanto a essa organização permitta dizer a V. Ex. quão acertada foi a escolha do primeiro auditor, particularmente grata aos funcionarios do Departamento.

Só o futuro confirmará a feliz resolução de V. Ex. installando o instituto, cujos trabalhos se iniciam sob os melhores augurios e merecendo geraes approvações.

São essas as ligeiras observações que me julguei no dever de accentuar, cumprindo-me, ainda affirmar, Sr. ministro, que poderá V. Ex. contar com o esforço dedicado de todos nós para a real efficiencia de tão importante e util instituição.

Devo, outrossim, valendo-me desta oportunidade e como interprete de todos os meus collegas de repartição, sem excepção de um só, agradecer a acção persistente e proficua de V. Ex. que tanto se fez sentir no prestigio material e principalmente moral do nosso Departamento.

Continuaremos todos a trabalhar, como bons brasileiros, como dignos funcionarios consciuos de seus deveres, para conservar e consolidar a obra proficua de V. Ex., em prol da grandeza da nossa Patria.

Applaudido o orador, fala, a seguir, o Sr. Campos Birnfeld, agente official da Propriedade Industrial e presidente da Brasil Patentes, Incorporada.

O discurso de S. S. foi o seguinte:

Sr. ministro, Srs. membros do Conselho de Recursos, dignos funcionarios do D. N. P. I., e meus illustres collegas:

O dia de hoje deve ser guardado na memoria, como a maior data na historia do desenvolvimento do direito industrial no Brasil, depois de 20 de março de 1883. Hoje, com augusta solemnidade, o Sr. ministro do Trabalho inaugura pessoalmente o Conselho de Recurso da Propriedade Industrial. A presença de S. Ex. nesta casa, que elle transformou num templo de justiça, relicario do genio inventivo e museu do progresso industrial da nacionalidade, evoca as mais ardentes reminiscencias para aquelles que acompanham a marcha ascendiva dessa evolução que se operou tanto da administração publica, como nos methodos de trabalho do commercio e da industria, e nos nossos proprios espiritos.

Todos nós sabemos, e a Nação já o reconhece, que a grande reforma da Propriedade Industrial é o expoente máximo da capacidade de organização, intelligencia do espirito brilhante de administrador, que deixará traços indeleveis de sua passagem pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. S. Ex., vindo da banca de advogado á pasta do Trabalho, pela dura experiencia conquistada na luta com os textos da lei e com as deficiencias da administração publica, conhecia os defeitos do antigo systema do direito industrial brasileiro, e soube inspirar ao Governo as medidas necessarias á correção de taes defeitos, as quaes elle mesmo elaborou e preside agora á sua execução com os melhores augurios.

Seguindo com acerto a orientação que lhe indicara a prática militante, S. Ex. creou em julho de 1933, a classe de *agentes officiaes da Propriedade Industrial*, auxiliares da administração publica, reservando o exercicio dessa nobilissima profissão aos brasileiros no pleno gozo de seus direitos civis. Na mesma occasião em que creava a nova classe de auxiliares, reformava o regulamento interno do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e reorganizava o quadro de seus funcionarios, escolhendo com descortino raro, para os cargos mais importantes, homens que soubessem cumprir as promessas de seu esforço e cooperar para o exito da reforma que se vem processando nesta casa.

Havendo S. Ex. promettido, por decreto de julho do anno transacto, a regulamentação do registro do nome commercial, a organização do serviço de concessão de patentes de desenho ou modelo industrial, e a repressão da concorrência desleal, completou essa parte da grande reforma, com mais um decreto que consolida as normas juridicas relativas a essas disciplinas e contribuirá cada vez mais para o engrandecimento economico da nação.

A criação do *Conselho de Recursos* foi sem duvida a etapa mais ardua de toda essa tarefa patriótica, porque para impol-a foi preciso vencer as ultimas resistencias da inercia do velho o decadente systema da assim chamada *lei antiga*. O erro da lei aproveita ao advogado... Poucos se interessavam pela reforma da lei antiga, e muitos amavam suas velhas praxes incongruentes, porque nas contradicções do texto legal encontravam motivos para uma jurisprudencia, varia, geradora das decisões sibilinas, amoldavel a toda sorte de interesses subalternos. Os vícios desse estado de coisas haviam calado profundamente na mentalidade desta geração; penetrou em nosso subconsciente e dominou os espiritos de tal modo, que já não se acreditava na possibilidade de pôr cobro a tantos males, quando S. Ex. ideou e creou o *Conselho de Recursos*, erigindo-se em um egregio collegio de cultores do Direito Industrial, homens formados na forja ardente do trabalho quotidiano, cuja especialização reparará as falhas do absoleto regimen de desordem e incertezas, que vem arrasando os direitos do commercio e da industria do paiz ao léo de uma jurisprudencia contradictoria.

Entre os membros do Conselho, cuja escolha honra o tino pessoal de V. Ex., seja licito citar o nome do Sr. auditor, Dr. Godofredo Maciel, que merece destaque, embora eu saiba que sentirá ferida sua proverbial modestia. A nomeação desse esclarecido funcionario para tão relevante cargo, foi

um acto de justiça, simples, inequivoco, necessario e inevitavel. S. S., no exercicio do cargo de director da Secção de Marcas, de Industria e Commercio, havia de tal modo revelado as qualidades de juriconsulto e os hábitos de estudioso, que aproveitar o seu solido preparo e massico criterio juridico, decorria como um corolario de sua especialização. Por isto tambem a noticia de sua nomeação foi recebida com justo jubilo e merecem os votos e as congratulações de todos.

E' que o nome do Sr. Godofredo Maciel, no Conselho, representa para o paiz uma garantia de uniformidade nas decisões, o penhor do methodo juridico no estudo das questões contra o máo veso do capricho pessoal e das opiniões improvisadas, a segurança do respeito aos direitos alheios, da disciplina e da ordem — em uma palavra, a garantia da Justiça plena e integra, cujas sentenças o innocente recebe de joelhos e o proprio accusado acceita sem despeito e sem rancor.

Nós passamos do regimen dos pareceres de um homem, para o regimen amplo e liberal dos laudos arbitraes; saímos do regimen do arbitrio pessoal, para o regimen das decisões scientificas; impessoaes. No Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, não camparecerão individuos, nem repercutirão os échos dos interesses pessoaes, mas sim, estarão presentes factos e principios, e só se reconhecerão direitos.

Sr. ministro:

O Brasil de 1934 não é o Brasil de 1924. No Brasil de 1924 não havia lugar para homens de acção, como V. Ex.; tambem os que, como eu, pela imprensa pediam a reforma das instituições, pregavam no deserto. Perlustrando mentalmente o terreno percorrido, verá V. Ex. quanta realização foi possivel em tão pouco tempo, e veremos quanto ainda resta a fazer para completar a obra de V. Ex.

Se contemplardes a perspectiva risonha de realizações futuras que se entreabre ao vosso olhar, comprehendereis a significação do proloquio latino: *Ars longa, vita brevis*. Comparando o que está feito com o que resta a fazer, tem-se a impressão de que a vida é curta para os que vivem nas horas do relógio, embora fecunda para os que vivem nos actos e factos da vida real.

A nossa existencia tem a duração do fulgir de um relampago, que desaparece na noite da eternidade; é nesse lapso curto que nos é dado fazer todo o bem que podemos. Sallustio, o imperterritito critico da Republica Romana, com razão disse que de duas especies sómentes é a gloria humana: *Fazer cousas dignas de serem escriptas, ou escrever cousas dignas de serem lidas*. Em ambas vós excedeis os vossos contemporaneos: vós tendes a honra de haver colaborado com brilho em uma revolução triunfante, e de haver deixado a marca da vossa personalidade, indelevel, em centenas de decretos que espelham o gráu de cultura da nossa nacionlidade. Para nós, os cultores do direito industrial, vós sois o paladino alevantado da Reforma, o estandarte das nossas esperanças.

Tres grandes reformas administrativas foram processadas na vigenbia do Governo Provisorio: a do Thesouro, obra do Dr. Oswaldo Aranha; a do Ministerio da Agricultura, ope-

rada pelo major Juarez Tavora, e a da Propriedade Industrial, cujos louros pertencem ao Dr. Salgado Filho. Todas tres reflectem modalidades diversas de um mesmo principio geral de direito publico, todas tres são modelares e demonstram a capacidade de adaptação e o genio creador do brasileiro nas altas espheras do governo.

Sr. ministro: Haveis presentido, em vossa reforma, modificações estruturales da sociedade brasileira, que a Constituição de 16 de julho consagrou. Vós haveis em muitos pontos antecipado o pensamento nacional; dupla é a coroa que cinge a vossa frente — tendes o fulgor do intellectual e a gloria consumada do estadista, a exornar a vossa mocidade. Deus vos conserve a saude.

Novos applausos e volta a falar o Sr. Salgado Filho para agradecer a collaboração do Sr. Campos Birnfeld na remodelação realizada, encerrando-se por fim a sessão.

Ao acto, que se revestiu de solemnidade, compareceram os funcionarios do Departamento da Propriedade Industrial e varias outras repartições do Ministerio, advogados, agentes, officiaes da Propriedade Industrial e numerosos elementos representantes do commercio e da industria.

ACTOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSOS DESPACHADOS

Guilherme de Mello Howard, recorrendo do despacho do director geral que deferiu o pedido de modelo de utilidade, requerido por Antonio Fernandes de Oliveira Guimarães, sob o n. 12.441.

Encaminhado o processo ao Sr. ministro, elle assim despachou: Nego provimento ao recurso deante da opinião unanime dos technicos e dos pareceres emittidos.

Rio, 10 de julho de 1934. — *Salgado Filho*.

Os pareceres a que allude o Sr. ministro são:

PARECER DO DIRECTOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Opino seja mantida a decisão recorrida, tendo em vista os pareceres emittidos pelos technicos, contrarios ao provimento do presente recurso que, em ordem, deve ser levado á apreciação do Sr. ministro.

Rio, 5 de junho de 1934. — *C. Monteiro*.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os Drs. Ildefonso Albano e Galliez, nos pareceres amplamente fundamentados de fls. 40 e 41, demonstram que entre os dois inventos não ha collidência, sendo, dest'arte, improcedentes as allegações do recurso.

Parece, pois, de justiça a confirmação da decisão recorrida.

Rio, 7 de junho de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRECTOR GERAL

A questão suscitada no presente processo gira em torno da concessão de uma patente de modelo de utilidade, para um determinado typo de assucareiro.

Tratando-se de uma simples modificação introduzida em objecto conhecido, é natural que haja certa semelhança de configuração entre varios aparelhos da mesma especie, mas essa circumstancia não inibe a protecção legal, uma vez

que qualquer interessado, por meio de novo dispositivo, consiga um melhor aproveitamento industrial.

Foi o que obteve o recorrido, e, desde que os technicos asseguram não existir entre o assucareiro por elle apresentado e o anteriormente patenteado em nome do recorrente, semelhança capaz de constituir uma anterioridade, não ha motivo para negar o privilegio, na forma requerida.

Dest'arte, o recurso não merece provimento.

Submetto á deliberação superior.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*.

Oscar Azeredo de Souza e Jefferson Tavares Paes, tomando conhecimento do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção, depositado sob o n. 12.991, recorreram ao Sr. ministro, com a petição 5.610-34.

Examinando o processo, S. Ex. exarou o seguinte despacho: Nego provimento. Rio, 11 de julho de 1934. — *Salgado Filho*.

Instruiram o processo os presentes pareceres:

PARECER DO DIRECTOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Mantenho meu parecer de fls. 5 v. e, de accôrdo com os laudos technicos, opino pelo não provimento do recurso, achando que deve ser mantido o despacho que indeferiu o pedido em apreço.

Estando em ordem o recurso deve ser submettido á apreciação do Sr. ministro.

7-6-934. — *C. Monteiro*.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Tanto o Dr. Flaviano, laudo de fls. 10, como o Dr. Galliez, no laudo de fls. 10 v., sustentam que o presente pedido não merece deferimento por se tratar simplesmente do emprego de um producto natural.

Não se tratando, portanto, da invenção de um novo producto, nem de novo meio ou processo, nem ainda de melhoramento de invenção anterior, opino, com os technicos, pelo não provimento do recurso.

Rio, 11-6-34. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRECTOR GERAL

Os pareceres technicos, e o proprio memorial apresentado evidenciam que os recorrentes desejam obter a exclusividade do emprego industrial de um producto natural — a fibra cellular da "Hibiscus Palustres" — independente de qualquer transformação ou novo processo.

Tal pretensão, entretanto, contraria o espirito da lei, segundo sustentam os melhores tratadistas, entre os quaes cumpre citar:

Pouillet — Brevets d'Invention:

"MM. Picard et Olin sont de notre avis: "Ce que la loi, disent-ils (n. 94, 99), a voulu protéger et récompenser, ce sont les combinaisons de l'activité humaine. Elle n'a pu vouloir, donner à l'homme une récompense pour ce que la nature seule avait produit. On peut donc poser, en règle générale, qu'il n'y a de choses brevetables que celles où l'activité humaine

entre comme élément. Si cela ne résulte pas d'un texte précis, cela résulte du bon sens, et si cela n'a pas été dit, c'est que cela était évident. Les auteurs en concluent que la découverte d'un sel nouveau, d'une certaine sorte, et, généralement, la découverte de tout ce qui est matière première, n'est pas brevetable."

Gama Cerqueira — Privilegios de Invenção n. 85: .

"Em these, todos e, somente os productos fabricados ou elaborados pelo homem podem ser objecto de patente, pois o que a lei sobre privilegios protege, são as creações do espirito, os productos intellectuaes do homem no campo da industria. Excluem-se, portanto, da protecção legal os productos naturaes, que não podem ser inventados, mas descobertos."

Nestas condições, o pedido de privilegio é inadmissivel, por não se enquadrar nas hypotheses previstas no n. 33 do decreto n. 16.264, de 1923, e, por essa razão, cabe manter o despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso.

Submetto á deliberação superior.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*.

Com a petição n. 7.594-34, Granado & Comp. recorre do despacho do director geral que reconsiderou despacho anterior, afim de negar registro á sua marca "infantina".

Encaminhado o recurso á apreciação do Sr. ministro, elle assim decidiu: Confirmo o despacho pelos fundamentos supra indicados. Rio, 11 de julho de 1934. — *Salgado Filho*.

Foi o processo instruido com os seguintes pareceres:

Parecer do Director da Secção de Marcas

Bem ou mal admittida, o certo é que o foi a palavra "Infantil", para distinguir farinha alimenticia das creanças, constituindo, assim, a marca n. 16.183, annexa, em pleno vigor.

Conceder depois, a outrem que não o titular dessa marca, o registro da mesma palavra, ou de palavra semelhante, como, por exemplo, "Infantina", proposta pela recorrente, para com ella marcar o mesmo producto (farinha alimenticia), seria não olhar o interesse do publico consumidor, a quem se destinam as marcas de commercio ou de industria, fazendo-se vista grossa áquella prohibição estabelecida no art. 80, n. 7º, do decreto n. 16.264.

Note-se que a recorrente, embora repare, taxando de "infantil" a apropriação dessa palavra, como marca, para distinguir farinha alimenticia das creanças, pretende aqui, nada mais nada menos do que, repetir aquella infantildade, reivindicando (está escripto) "o uso exclusivo e propriedade" da mesma palavra, apenas afrancezada, "Infantina", para assignalar aquelle mesmo producto, já assignado pela marca n. 16.183, da recorrida.

Por onde se vê que o despacho deve ser confirmado, negando-se provimento ao recurso, salvo melhor juizo.

A' deliberação superior.

Em 16-6-34. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A meu ver, as razões de recurso não procedem.

Desde que, para distinguir farinha, foi admittido o registro da marca nominativa "Infantil", é claro que, sem offensa do art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, não poderá ser deferido o registro da marca "Infantina", para distinguir o mesmo producto.

Denmais a palavra "Infantina", para distinguir farinha, é de fantasia, embora, até certo ponto, indique o emprego da farinha.

Não se trata, entretanto, de uma denominação necessaria, nem vulgar do producto.

O que é indiscutivel é que a palavra "Infantina", que é de fantasia, collide com a palavra "Infantil", não podendo, pois, ser admittida a registro para distinguir o mesmo producto.

Opino, deante do exposto, pelo não provimento do recurso.

Rio, 19-6-34. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRECTOR GERAL

De accôrdo com os pareceres entendendo tambem que não ha motivo para alterar a decisão que denegou o registro solicitado

A marca n. 16.183, constituida da palavra "Infantil" é boa e valiosa para todos os effeitos, não mais cabendo examinar si a protecção foi concedida "em flagrante desobediencia ao espirito do instituto da marca de fabrica", como sustenta a firma recorrente.

Desde que ella protege os mesmos artigos ora reivindicados não ha como deixar de consideral-a impeditiva do registro impetrado, tendo em vista a possibilidade de confusão entre as expressões "Infantil" e "Infantina".

Nestas condições, o recurso não merece provimento.

Submetto á deliberação superior.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*.

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 23 de julho de 1934

Transferencia de marcas

João Zerlini (12.146, de 1934, transferencia para o seu nome da marca "Sabonete Victoria" registrada sob o numero 35.201, em nome de Fischer & Comp. Ltda). — Annote-se a transferencia.

João Zerlini (12.145, de 1934, transferencia para o seu nome da marca "Sabonete Royal", registrada por Fischer & Comp., Ltda., sob o n. 33.821). — Annote-se a transferencia.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 23 de julho de 1934

Exigencias

Brasillino Corrêa de Carvalho (5.560, de 1934). — Preste esclarecimentos solicitados pelo tecnico.

Leprevost & Comp. Ltda. (5.598, de 1934). — Apresente novos relatórios, reivindicando apenas a matéria nova característica do invento.

Octacilio Anastacio Ventura (9.510, de 1934). — Preliminarmente deve o requerente reconhecer as firmas dos declarantes.

Paulo Passos Peçanha (2.581, de 1934). — Preste esclarecimentos exigidos pelo técnico.

Diversos

Metallgesellschaft Aktiengesellschaft (12.510, de 1934). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao procurador.

Parecer do Diretor da Secção de Marcas

Dia 21 de julho de 1934

Exigencias

Gesualdo Castiglione (4.133, de 1934, junto ao 5.770, de 1933). — Faça-se a prova de que foi revalidada a licença a que se refere o documento de fls. 4.

Almeida Cardoso & Comp. (11.648, de 1934, junto ao A-213, de 1932). — Restitua-se mediante recibo.

Manoel Augusto da Silva (12.375, de 1934, junto ao termo 29.991). — Satisfaz a exigência da informação.

Dia 23

Armando Bandini (termo 29.147). — Prove que pode usar o nome de "Industria Siderotechnica Atlante".

Sociedade de Lacticinios Nevala Ltda. (9.252, de 1929). — Apresente novas descrições da marca, somente na classe 41, e exclua a faculdade de variar em tipos.

Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda. (termos 29.155, 29.156 e 29.157), Francisco Antonio Giffoni (termos 29.162 a 29.165). — Satisfazam as exigências do Arquivo.

Diversos

Mario da C. Requião (10.393, de 1934). — Nada ha que deferir.

Moreira Barbosa & Comp. Limitada (11.507, de 1934, junto ao termo 28.890). — Mantenho o despacho de fls. 8 v.

NOTICIARIO

RECURSOS

Zanotta, Lorenzi & Comp., em data de 19 de julho de 1934, apresentaram réplica ao recurso de Bueno & Comp. Ltda., contra o despacho do director geral que mandou registrar a marca O K, depositada sob o n. 27.855.

OPOSIÇÕES

Filhos Piana, apresentaram oposição á marca *Moreninha*, depositada por Petrarca Bacchi, sob o n. 30.782.

João Ribeiro de Freitas, apresentou réplica ás oposições apresentadas por Weskott & Comp. "A Chimica Bayer", Chimie & Atomistique e Alvaro Bustamante & Comp., á sua marca *Pulmesedol*, depositada sob o n. 29.656.

Sotto Maior & Comp., apresentaram oposição á marca *Lustadas*, depositada por J. Fabrino de Oliveira sob o n. 31.188.

A Empresa Nacional de Propaganda, Limitada apresentou oposição á marca *Café 33*, depositada por Francisco Carreiro Alvarez, sob o n. 31.167.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra a, do regulamento aprovado com o decreto n. 16.264, de 1923, no prazo de 30 dias, conforme estabelece o art. 1º, letra b, do decreto numero 22.990, de 1933.

A inobservancia do prazo importará no archívamento definitivo do processo.

Termo n. 13.169 — Francisco Repetto e outros.

Termo n. 13.243 — Dr. Manfredo Reiffenstein.

Termo n. 13.422 — Fernando Casablanco.

Termo n. 12.522 — United States Rubber Company.

Termo n. 13.104 — Augusto Kuhlmann.

Termo n. 13.380 — Jorge Worms.

Termo n. 13.199 — Apolonio Giorgio.

Termo n. 13.368 — Radio Corporation of America.

Termo n. 13.120 — Nicolino Guimarães Moreira.

Termo n. 12.933 — Iventio Aktiengesellschaft.

Termo n. 13.094 — Ary dos Santos Garcia.

Termo n. 13.314 — José Cortelazzo.

Termo n. 13.310 — Pelegrino & Fernandes.

Termo n. 13.363 — Dr. Paulo Boersner.

Termo n. 13.002 — Clovis Santiago da Nobrega.

Termo n. 12.465 — Eduardo Bens.

Termo n. 12.080 — Benedicto Pace.

Termo n. 567 — São Paulo — Sociedade Etna Limitada.

Termo n. 13.856 — (Garantia de prioridade) — Vicente Ancona.

Termo n. 13.888 — (Garantia de prioridade) — Antonio Augusto Machado.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 13.967, de 21-7-34.

Magazine Repeating Razor Company — Nova York — E. U. A.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos aparelhos de segurança para barba, combinados com depositos de Laminas".

1 — A combinação de um aparelho de segurança para barba e de um deposito para laminas, em que o aparelho

de barba tem um canal onde a lamina se adapta para ser introduzida, e em que o deposito tem tambem um canal por onde as laminas são projectadas; e em que este deposito tem um dispositivo para o ligar ao aparelho de barba de maneira que os dois canaes fiquem num mesmo plano, e um dispositivo para alargar o canal, destinado as laminas, do mesmo aparelho de barba.

2 — A combinação de accôrdo com o ponto 1, em que o alargamento do canal das laminas, do aparelho de barbear,

3 — A combinação de accôrdo com os pontos 1 e 2, que se faz tanto no sentido da largura como no da profundidade. se caracteriza por serem separaveis até certo ponto as paredes do canal das laminas, do aparelho de barbear; e em que o dispositivo, do deposito, destinado a ligar este deposito ao aparelho de barba se adapta para fazer o alargamento do canal das laminas do mesmo aparelho de barba.

4 — A combinação de accôrdo com o ponto 3, em que o dispositivo que liga o deposito ao aparelho de barbear consta de uma projecção que entra numa passagem coope-rante, do aparelho de barbear, que se caracteriza por que esta passagem se estende no sentido do comprimento do mesmo aparelho de barbear, e por que a citada projecção se introduz na pasagem numa direcção longitudinal do aparelho de barbear.

5 — A combinação de accôrdo com os pontos 1 a 4, que se caracteriza por ser o canal das laminas, do arpparelho de barbear, adaptado para receber uma lamina no sentido do seu comprimento.

6 — A combinação de accôrdo com qualquer dos pontos anteriores, que se caracteriza por o dispositivo que posiciona o deposito no aparelho de barbear adaptado para posicionar o mesmo deposito com o seu canal ligeiramente fora de alinhamento lateral com o canal das laminas do aparelho de barbear.

7 — A combinação de accôrdo com os pontos 1 a 4, que se caracteriza por ser o canal das laminas, do aparelho de barbear, formado por dois elementos dotados da elasticidade necessaria para apanharem a lamina entre elles.

8 — A combinação de accôrdo com o ponto 7, que se caracteriza porque um dos elementos consta de uma plataforma ou guarda com esperas deanteiras, e o outro elemento consta de uma chapa, superior, ou chapa de apertamento com uma espera trazeira.

9 — A combinação de accôrdo com os pontos 6 e 8, que se caracteriza por ser o dispositivo que posiciona o deposito no aparelho de barbear adaptado para collocar este deposito de modo que o seu canal, destinado ás laminas, fique fóra de registro com as esperas deanteiras do canal das laminas do mesmo aparelho de barbear;

10, a combinação de accôrdo com os pontos 7 ou 8, que

se caracteriza por ser cada um dos elementos dotado de uma extensão, ficando as extensões distanciadas entre si; e em que o dispositivo, do deposito, que liga este deposito ao aparelho de barbear comprehende uma projecção adaptada para entrar no espaço existente entre as citadas extensões, alargando assim os elementos de fórmula a augmentar-se a distancia entre as peças de apertamento do mesmo aparelho de barbear;

11, a combinação de accôrdo com o porto 10, que se caracteriza por que uma das extensões tem acção de mola, de maneira que a retirada do dispositivo posicionador do deposito permite que os elementos assentem a lamina na posição de barbear;

12, a combinação de accôrdo com qualquer dos pontos anteriores, que se caracteriza por ser o canal das laminas, do aparelho de barbear, expansivel desde a parte da frente até á de traz;

13, uma combinação de aparelho de segurança para barba e de deposito de laminas, em que o aparelho de barbear tem dois elementos com acção de mola, destinados a prenderem entre elles os bordos deanteiro e trazeiro da lamina; e em que o deposito que fornece as laminas em successão, ao aparelho de barbear, comprehende um dispositivo de posicionamento que alarga até á posição de soltura os elementos do mesmo aparelho de barbear;

14, uma combinação de aparelho de barbear e de deposito de laminas, em que o aparelho de barbear tem uma passagem, para as laminas, que se expande desde a parte trazeira até á parte deanteira; e em que o deposito tem um dispositivo para fornecer as laminas, e tem tambem um dispositivo de posicionamento que se póde inserir no aparelho de barbear, sendo este dispositivo adaptado para alargar a citada passagem das laminas;

15, uma combinação de aparelho para barba e de um deposito de laminas, em que o aparelho de barbear tem uma passagem, para as laminas, com uma parte elastica, e em que o deposito das laminas tem uma parte projectada que se adapta para entrar no aparelho de barbear afim de posicionar o mesmo deposito e de alargar a parte que recebe as laminas;

16, uma combinação de aparelho de segurança para barba e de um deposito de laminas como reivindicado no ponto 1, substancialmente como descripto, com referencia aos desenhos juntos.

A requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 20 de julho de 1933, sob n. 691.259.

Termo 13.969, de 21-7-34.

International General Electric Company, Incorporation
— Nova York E. U. A.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em systemas de cabos electricos e methodo para installar os mesmos".

1 — Um cabo compreendendo um conductor torcido, um revestimento isolador sobre o conductor, um envoltorio, envolvendo o isolamento, meios em forma de canaes dentro do envoltorio, uma linha de tubos sellada, contendo o cabo e formando tambem uma camara de gaz envolvente para o mesmo, os ditos canaes, estabelecendo uma communicação livre entre o interior e o exterior do envoltorio para igualar a pressão do gaz sobre as superficies oppostas do mesmo e meios para supprir gaz inerte á camara do tubo e ao interior do cabo e para mantel-o sob uma pressão relativamente elevada.

2 — Um cabo, compreendendo um conductor torcido com espaços entre as pernas, um revestimento isolador sobre o conductor um material impregnante para o isolamento canaes dentro do isolamento, communicando com os espaços entre as pernas, uma linha de tubos sellada, contendo o cabo e constituindo uma camara de gaz envolvente para o mesmo, meios para supprir gaz inerte á camara do tubo e tambem aos ditos canaes para igualar as pressões sobre as superficies oppostas do isolamento e meios para manter o gaz inerte sob uma pressão relativamente elevada.

3 — Um cabo, compreendendo um conductor torcido com espaços entre as pernas, um isolamento enrolado em camadas em torno do conductor com canaes formados entre as bordas das voltas adjacentes das camadas, um material impregnante para o isolamento que não corra rapidamente quando aquecido á temperatura de operação do cabo, uma linha de tubos sellada, contendo o cabo e formando uma camara para encerrar o mesmo, estando a dita camara em livre communicação com os espaços entre as pernas e os canaes e meios para manter continuamente um supprimento de gaz inerte sob uma pressão elevada para a camara da linha de tubos e tambem para os espaços entre as pernas e os canaes.

4 — Um cabo, compreendendo pedaços de conductor torcido, um canal interno para o gaz em cada pedaço um revestimento isolador em cada um dos pedaços, um envoltorio para cada pedaço, um connector para ligar electricamente cada dous pedaços, um isolamento para o connector e as extremidades adjacentes do conductor, um tubo de material isolante disposto em forma helicoidal adjacente ao connector e embutido no isolamento do mesmo, abrindo o dito tubo pela extremidade interior, no canal de gaz e ficando descoberta sua extremidade exterior, uma linha de tubos sellada com um canal longitudinal no qual fica disposto o cabo, ficando o canal de gaz em livre communicação com a camara da linha de tubos através do dito tubo para igualar a pressão sobre o interior e o exterior do envoltorio e meios para supprir gaz a uma pressão relativamente elevada á camara de dentro da linha de tubos.

5 — Um cabo compreendendo pedaços de conductores torcidos unidos entre si, um canal de gaz interior em cada pedaço de envoltorio para cada pedaço, uma linha de tubos com uma camara longitudinal na qual é colocado o cabo descansando o envoltorio sobre a parede interior da linha de tubos, meios para transportar o gaz entre o canal e a camara e que ficam em livre communicação com ambas em todas as condições de operação, e meios dispostos em intervalos espaçados para fornecer gaz seco inerte á camara de linha de tubos e manter uma pressão relativamente elevada na mesma.

6 — Um cabo compreendendo um conductor torcido, um revestimento isolador para o conductor, um material impregnante para o isolamento havendo no dito conductor canais para a passagem do gaz, uma linha de tubos com uma camara longitudinal para o gaz na qual é colocado o cabo ficando a dita camara em livre communicação com os ditos canais, e meios para fornecer um gaz inerte á camara e aos canais e para mantel-o sob uma pressão predeterminada.

7 — O processo para installar o cabo que consiste em unir pedaços de tubo para formar uma secção em supprir calor a cada secção para remover á humidade das mesmas, em fechar as extremidades da secção em remover o ar da secção, em supprir a secção com um gaz inerte secco, em puxar o cabo para dentro da dita secção enquanto ella está cheia do dito gaz e finalmente em encher as secções de tubos com um meio gasoso sob pressão relativamente elevada.

8 — O processo para instalar o cabo que consiste em unir pedaços de tubo para formar uma secção, em fechar temporariamente as extremidades da secção, em remover o ar da secção em supprir continuamente um gaz inerte secco á secção permittindo que uma quantidade limitada do mesmo se escape por uma extremidade para evitar a admissão do ar em puxar o cabo para dentro da dita secção enquanto ella está cheia do dito gaz e finalmente em encher a secção de tubo com um meio isolante.

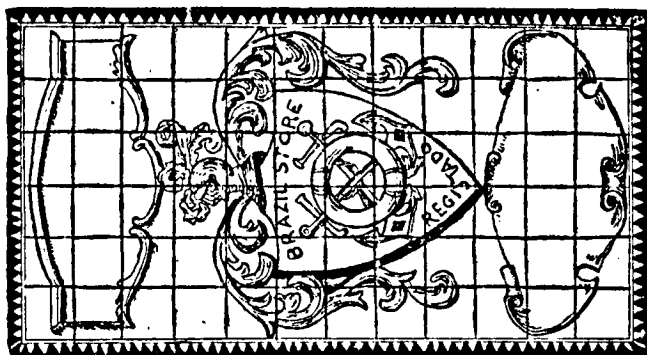
9 — O processo para instalar o cabo que consiste em unir pedaços de tubo para formarem secções, em supprir calor ás secções afim de remover á humidade das mesmas, em fechar as extremidades da secção para evitar á admissão de ar, em remover o ar das secções, em fornecer ás secções um gaz inerte secco sob uma baixa pressão positiva para evitar a entrada do ar nas mesmas, em puxar o cabo para dentro da secção mantendo ao mesmo tempo a pressão do ar em unir os pedaços adjacentes de cabo enquanto o gaz está correndo para fóra das secções de tubos, em unir as secções de tubos e proteger as juntas do cabo e finalmente em encher as secções com um meio gasoso sob uma pressão relativamente elevada.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de Junho de 1894, e 984, de 9 de Janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes, dos Estados Unidos da America, em 26 de julho de 1933, sob n. 682.225.

MARCAS DEPOSITADAS

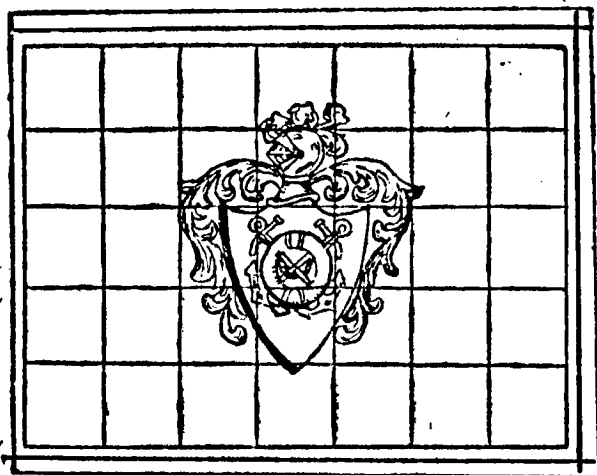
Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16 264, de 1932).
Parágrafo único Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido.

Termo n. 31.559, de 21-7-34
Alves & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Azeite

Termo n. 31.560, de 21-7-34
Alves & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos

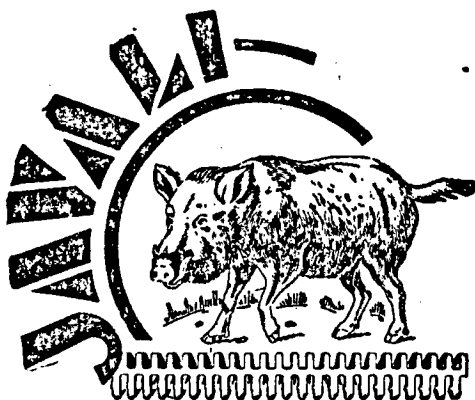
Termo n. 31.561, de 21-7-34
Byington & Comp. — Capital Federal

**REDE
VERDE
E AMARELA**

Classe 60 — Título de estabelecimento

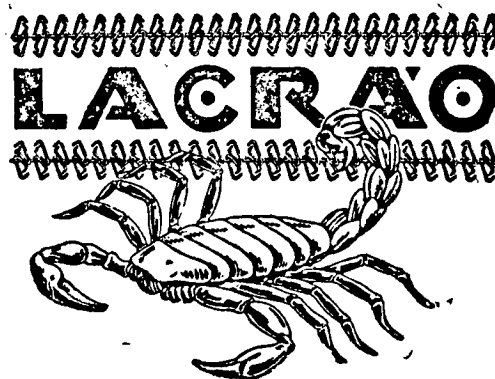
Termo n. 31.562, de 21-7-34

Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Limitada ("Somil") — Capital Federal



Classe 12 — Grampos de metal para costuras e emendas em correias de transmissão mecânica

Termo n. 31.563, de 21-7-34
Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Limitada ("Somil") — Capital Federal



Classe 12 — Grampos de metal para costuras e emendas em correias de transmissão mecânica

Termo n. 31.564, de 21-7-34
S. Russo & Comp. — Capital Federal

PERFECTA

Classe 10 — Artigos de borracha para fins hygienicos e curativos

Termo n. 31.565, de 21-7-34

Renato Ayres da Fonseca e Armando Varella de Almeida --
Capital Federal

Classe 38 — Papel para carta e envelope

Termo n. 31.566, de 21-7-34

M. Mallas — Rio de Janeiro



Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 31.567, de 21-7-34

Escola Remington S. A. — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 31.568, de 21-7-34

Orestes Acquarone Filho — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 31.569, de 21-7-34

José da Cruz Sardinha — Capital Federal



Classe 41 — Farinha natural de banana

Termo n. 31.570, de 23-7-34

Martinez & Castro — Capital Federal

RESTAURANTE BANDEIRANTES

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 31.571, de 23-7-34
Arcilio Franco da Cruz — Capital Federal



Classe 38 — Papel de escrever e de encadernação, papel para desenho de toda a especie e outros artefactos de papel não incluídos noutras classes.

Termo n. 31.572, de 23-7-34
Yoshinosuke Sugimoto — São Paulo



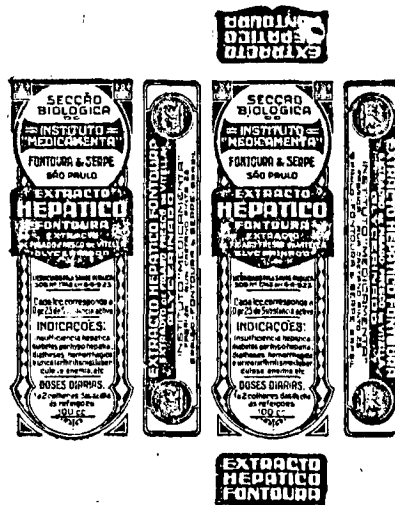
Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.573, de 23-7-34
Antonio Affonso Chaves — Minas Geraes



Classe 41 — Queijos

Termo n. 31.574, de 23-7-34
Fontoura & Serpe — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 31.575, de 23-7-34
Fontoura & Serpe — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 31.576, de 23-7-34
Fontoura & Serpe — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 31.577, de 23-7-34

Antonio Alves Monteiro — Capital Federal



ORDEM

FÔRMA /

ALTURA

Classe 36 — Calçados

Termo n. 31.578, de 23-7-34

Sociedade Technica de Investigações Privadas — Capital Federal



Sociedade Technica

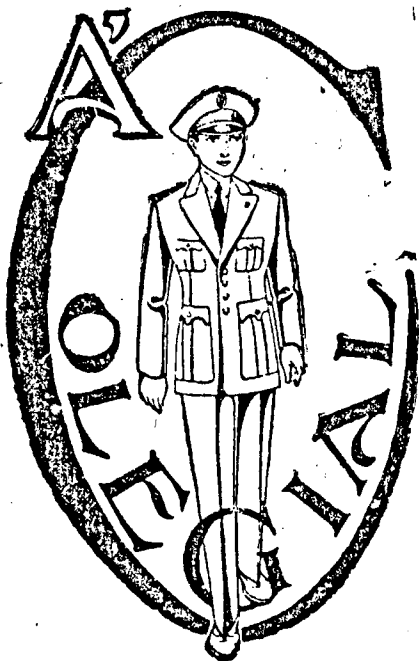
DE

- investigações Privadas

Classe 60 — Título de seu estabelecimento commercial

Termo n. 31.579, de 23-7-34

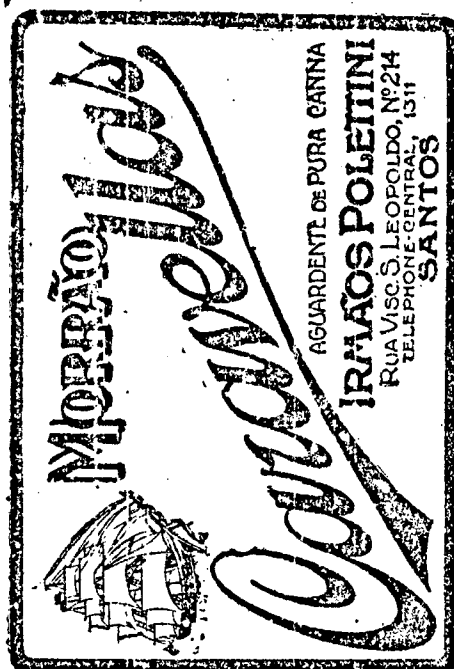
Lemos, Garcia & Comp. Limitada — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 31.580, de 23-7-34

Irmãos Polettini — Santos — São Paulo



Classe 42 — Aguardente de canna

Termo n. 31.581, de 23-7-34

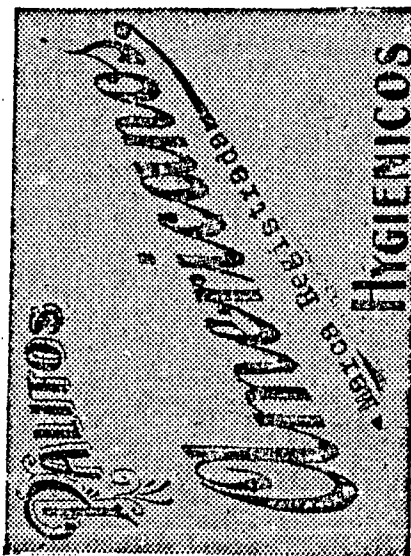
João Sucena — Capital Federal

CASA GUARANA

Classe 36 — Gravatas, camisas, meias, ligas, suspensórios, guaraná e todos os artigos de phantasia, fabricados com o dito vegetal (renovação).

Termo n. 31.582, de 23-7-34

David Monteiro & Comp. — Capital Federal



Classe 50 — Palitos